SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 18 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3838

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA – TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 071/2024/CISAN CENTRAL/RO.

Pelo presente termo, fica **RETIFICADO** o Contrato de Rateio nº 071/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM através do Código Identificador: 9CC5FED0 – celebrado entre o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL RO e o MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Tabela 1 – Estimativa dos valores mensais do Rateio do Serviço de Transporte de RSU

Nº	Município	Média (KG/mês)	R$/KG	Total (R$/mês)	Total
1	Itapuã do Oeste	790	R$ 9,00	R$ 7.110,00	R$ 85.320,00

LEIA-SE:

Tabela 1 – Estimativa dos valores mensais do Rateio do Serviço de Transporte de RSU

Nº	Município	Média (KG/mês)	R$/KG	Total (R$/mês)	Total
1	Itapuã do Oeste	790	R$ 9,00	R$ 7.110,00	R$ 21.330,00

Ficam retificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato administrativo.

Ariquemes/RO, 17 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:CA62CBF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
5ª CONVOCAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2024

5ª CONVOCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004-2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2024

O Presidente da Comissão Especial para realização do Teste Seletivo Municipal n° 004/2024, EVANDO MARCOS SCATOLIN DE SOUZA, designado pelo Decreto n° 10.791/2024, de 28 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais**:**

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a 5ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 004/2024 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008, n° 1.676/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º A 5ª CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 005/2024 está dentro das ressalvas dispostas no Art. 73, V, alínea “d” da Lei nº 9.504/1997.

Art. 3º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) deverá entregar a documentação listada no item 21 do Edital 004/2024, de forma DIGITALIZADA, no email: seletivo0004altafloresta@gmail.com, até o dia 24/10/2024. Em caso de dúvidas deverão procurar o escritório da Secretaria Municipal de

Infraestrutura de Alta Floresta D' Oeste – RO, localizada na Avenida Minas Gerais, nº 4626, das 07:30 as 13:30, telefone (69) 3641-2010.

Art. 4º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado, segue o Termo de Desistência no Anexo I, que deverá ser preenchido, digitalizado e enviado para o E-mail: seletivo0004altafloresta@gmail.com.

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SEMIE – 40 HORAS	
ORD	**Candidato**
02	JAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Alta Floresta D'Oeste, 17 de outubro de 2024.

EVANDO MARCOS SCATOLIN DE SOUZA
Presidente da Comissão

ANEXO I
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 004/2024 publicado em 12/04/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hrs, DESISTO da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2024

_____
Assinatura

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:A13DC42A

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Secretário Municipal de Educação de Alta Floresta D'Oeste, Glicério Bitencourt de Queiroz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1331/2024
b) Licitação Nrº :	170/2024
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	17/10/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE REDAÇÃO em caráter de urgência, por meio de dispensa de licitação, em conformidade ao disposto do artigo 75, inciso I e VIII,da Lei n. 14.133/2021.

Fornecedor: ELETRO J.M.S/A
CNPJ/CPF: 04.966.780/0030-14
Valor Total Homologado - R$ 3.389,50

Fornecedor: PAPELARIA E COMESTICOS NACIONAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.236.729/0001-03
Valor Total Homologado - R$ 780,00

Fornecedor: W. CARLOS DA SILVA CONSTRUÇÕES
CNPJ/CPF: 31.393.451/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 2.040,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 17 de outubro de 2024.

GLICÉRIO BITENCOURT DE QUEIRÓZ
Secretário Municipal SEMED

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:611624C3

PODER EXECUTIVO
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA

PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO e de outro lado SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513., neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA,** pessoa jurídica, com endereço na Rua Cid Silva Cear, 600, São Carlos SP, inscrito no CNPJ sob n° 50.429.810/0001-36 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no processo administrativo 877/2023 e requerimento autorizado pelo Contratante, ambos tem por certo e contratado, com base no artigo 57, II e art. 65§ 1º da Lei 8666/93:

1. DO OBJETO:
1.1 – DO PRAZO: As partes acordam em estabelecer o prazo de vigência e execução do presente contrato por mais 12 (doze) meses.
1.2- **DO VALOR**: As partes acordam em permanecer os mesmos valores estabelecidos no contrato 027/2023.

2- DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais clausulas e condições do contrato nº 027/2023, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

3- DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município.

Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D´Oeste, 23 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO
Contratante

SAPRA LANDAUER SERV. DE AS. E PROTEÇÃO RADIOLOGICA
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:66E01F1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 021/CPL/2024

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores **ADJUDICADOS**, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por item,** referente a registro de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA**, tanto na zona urbana, quanto na zona rural para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis. Processo Administrativo ID: 97.547 - 0001371.01.04-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Foi ADJUDICADA, com base no Art. 71º Inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021. **Itens:**01 e 2 no valor total de**R$ 80.315,37** (oitenta mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos) em favor da empresa: AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVICOS DE ESGOTO LTDA - 11.478.546/0001-79, por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.

Alto Alegre dos Parecis - RO, em 17 de Outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D4653236

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, através do Agente De Contratação, nomeado através do **Decreto Municipal Nº 15/GP/2024**, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para aquisição de 10 (dez) aparelhos de ares condicionados para a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Silva Jardim, de Alto Alegre dos Parecis, através do Convênio N°103/SEDUC/PGE/2023. Processo Administrativo: ID:8B.A80 - 0000930.02.02-2024- Secretaria Municipal de Educação. Data para abertura do Pregão e início da sessão de disputa a partir das **09h00min do dia 31/10/2024,** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. No valor global de:**R$ 40.323,33** (quarenta mil, trezentos e vinte e três reais e trinta e três centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.altoalegre.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO, sito à Av. Afonso Pena n. º 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3643-1255 Ramal 211.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 17 de outubro de 2024.

ALEX FRANIQUE FERREIRA DA COSTA
Agente De Contratação

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:AB4187A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA** E **HOMOLOGA**, através do Processo Administrativo nº 2669/2024, a despesa com "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, pertencente a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO**", por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1124/2024, PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2024, da **Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO**, no valor de R$ 2.180.000,00 (dois milhões, cento e oitenta mil reais), em favor da empresa **MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRACAO DE CONVENIOS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 05.884.660/0001-04**.

Alto Paraíso - RO, 17 de outubro de 2024.

Autorizado na Forma da Lei:

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:EF376038

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PUBLICAÇÃO DE CONCORENCIA PUBLICA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 001/2024/SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/SAAE/2024
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
O Serviços de Agua e Esgoto de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 011/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** critério de julgamento **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades do SAAE. **DO OBJETO: Contratação de empresa** implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de tratamento de resíduos sólidos e esgotos nas áreas urbana e rural do Município de ALVORADA DO OESTE, especificamente nas lagoas de tratamento (sub bacias principais) existentes e em eventuais outras em que o município demande implantação**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, valor estimado:
12.629.024,57 (doze milhões seiscentos e vinte e nove mil vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Início para Cadastro de Propostas: 21/10/2024 às 09:00 hs.
Limite para Cadastro de Propostas: 26/11/2024 às 09:00 hs.
Início da Sessão Pública: 26/11/2024 às 09:00 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 094/SAAE/2024
Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação do serviço autônomo de agua esgoto do Município de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida São Paulo, nº 5209 – Bairro: jardins oriente,

através do telefone nº (0xx69) 992500563, ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (licitanet);** e/ou **saae@alvoradadooeste.ro.gov.br** .

Alvorada d'Oeste – RO, 17 de outubro de 2024.

FERNANDES JOSÉ DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE
Portaria 005/GAB/2021

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:6B994188

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1440.02.06-2024/SEMSAU
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/SUPEL/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1440.02.06-2024/SEMSAU
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/SUPEL/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** A **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/SUPEL/2024**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1440.02.06-2024/SEMSAU**, QUE TEM POR **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS - CAMPANHAS: OUTUBRO/ROSA E NOVEMBRO/AZUL, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME – CNPJ: 11.640.043/0001-58**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 5.552,10** (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 17 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretáro Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:E98ADCF6

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 002/2024/SUPEL/PMAO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020.02.08-2024/SEMOURB

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 002/2024/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1020.02.08-2024/SEMOURB
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 11 datado de 24 de janeiro de 2024, através do Pregoeiro Oficial nomeado pela portaria nº 194/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** critério de julgamento **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da SEMOURB. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 916098/2021/DPCN, conforme Termo de Convênio, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária Sintética, Memoria de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos acostados nos autos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOURB, da Prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste/RO, valor estimado: **R$ 251.250,00** (Duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Início para Cadastro de Propostas: 18/10/2024 às 09:00 hs.
Limite para Cadastro de Propostas: 18/11/2024 às 09:00 hs.
Início da Sessão Pública: 18/11/2024 às 09:00 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 1020.02.08-2024/SEMOURB.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
15.1220009.1058	4.4.90.51-99	Convênio nº 916098/2021/DPCN	399
		Contrapartida	400

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839, ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (licitanet);** e/ou **cpl@alvoradadooeste.ro.gov.br** na aba de anexos da licitação no link: **https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/.**

Alvorada d'Oeste – RO, 17 de outubro de 2024.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:46891B38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 02/2024

Decisão monocrática n° 02/2024
Proc. nº 9-2329/2023
Interessado: Águas de Ariquemes LTDA SPE

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de metas e indicadores da Concessionária Águas de Ariquemes - LTDA SPE, referente ao ano de 2021/2022, apresentado relatório de metas e indicadores a Agência Municipal de Regulação - AMR, constatou inconformidades, momento em que notificou a concessionária para justificativa, apresentado justificativa por meio de carta resposta chegou o presente processo à esta Diretoria para decisão.

RELATÓRIO DE METAS E INDICADORES 2021/2022 - DIR. TEC-OPERACIONAL(ID 1968980)**:** no relatório elaborado pela Diretoria Técnica-Operacional restou constatado algumas inconformidades, a saber: **a)**Descumprimento do indicador de Cobertura do Sistema de Esgoto (CBE), **b)**Erro na aplicação da fórmula de Cobertura do Sistema de abastecimento de água (CBA), **c)**Falhou na apresentação de informações essenciais no Relatório Anual de Metas e Indicadores Operacionais, **d)**Não cumprimento da metas e indicadores estabelecidos no Anexo IV e V do Contrato de Concessão 194/2016.
RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA QUANTO ÀS INCONFORMIDADES (ID 2092322)(ID 2138441), justifica a concessionária que a fórmula de cobertura do sistema de abastecimento da água e de esgotamento sanitário estão adequadas ao contrato de concessão, bem como, que as metas que constam nos anexos IV e V proposta comercial e proposta técnica são figurativas e não vinculam ao Contrato de Concessão.
O processo veio instruído com Ofício nº 12/AMR/PRESID/2023 (ID 1440269), Convite (ID 1440269) (ID 1494909), Ofício Circular nº 2/AMR/PRESID/2023 (ID 1475075) (ID 1494853), Ofício Circular nº 3/AMR/PRESID/2023 (ID 1475928), Ofício n° 21/AMR/PRESID/2023 (ID 1494890), Mídias Sociais ID 1494922), Resposta ao Ofício nº 12 (ID 1476587) (ID 1488665), Relatório Anual de Metas e Indicadores(ID 1476590)(ID 1476588),Slides(ID 1488756)(ID 1488757)(ID 1488758)(ID 1488761)Ata do Evento(ID 1520759), Relatório de Fiscalização Metas 2021/2022 (RAF)(ID 1968980), Notificação (TN)(ID 2057064), Pedido de prorrogação de prazo (ID 2092322), Justificativa da Concessionária Águas de Ariquemes quanto ao Relatório de Metas 2021/2022 (ID 2138441).

É o relatório. Passa-se à análise.

II. DA AUSÊNCIA DE REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA:

A presente decisão evidencia a necessidade de rigor no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Concessionária, especialmente em relação a notória ausência de regularidade das informações, o que é verificado no RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO elaborado pela Diretoria Técnica Operacional da AMR(ID 1968980).
Afirma a Concessionária que "*termo de referência não prevê obrigações expressa de a CONCESSIONÁRIA manter e enviar, de maneira periódica ou sistematizada, informações acerca dos referidos programas.*"
Ocorre que, o Contrato de Concessão n. 194/2016 segue em direção contrária à afirmação da Concessionária, dispõe a Cláusula 1ª:

A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal; pelaLei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Ariquemes; pela Lei Municipal nº 1658/2011; pela Lei Municipal nº1784/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993**;** pelo **EDITAL e Anexos**, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

Segue disposição do Contrato de Concessão 194/2016 quanto à importância da apresentação de informações ao ente regulador, sendo esta uma das finalidades principais de uma entidade reguladora, o controle de dados e fim de averiguar a informação:

22.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do **EDITAL e Anexos deste CONTRATO** e do regulamento.
22.2. Além das demais obrigações constantes do regulamento, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

[...]

b) Fornecer a entidade reguladora, na forma e prazos fixados no regulamento e regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros.

[...]

h) Encaminhar a entidade reguladora os relatórios previstos no item 25.5 da cláusula 25ª;

Como é cediço, a ausência de regularidade nas informações apresentadas por uma concessionária de serviços públicos, como no caso de saneamento básico, pode ser uma questão séria que afeta tanto a transparência da gestão quanto a eficácia da regulação e do monitoramento dos serviços prestados. Este tipo de problema pode ter várias implicações e consequências.
A regularidade e a precisão das informações fornecidas pela Concessionária são essenciais para garantir transparência e possibilitar uma efetiva prestação de contas. Informações irregulares ou incompletas impedem que a agência reguladora, os usuários e outras partes interessadas tenham uma visão clara do desempenho da concessionária, dificultando a avaliação de sua eficiência e a fiscalização de sua conformidade com as normas e os contratos.
Além do que, a AMR depende de dados consistentes e confiáveis para monitorar a qualidade e a cobertura dos serviços oferecidos, bem como para avaliar o cumprimento das metas estabelecidas em contrato. A falta de regularidade nas informações leva a umafiscalização deficiente, resultando em uma menor capacidade de detectar e corrigir problemas que possam afetar a saúde pública e o bem-estar dos usuários.
Convém ressaltar ainda que, dados irregulares ou imprecisos comprometem a capacidade planejar adequadamente a expansão e a melhoria dos serviços de saneamento. Isso pode resultar eminvestimentos mal direcionados, ineficiências e falhas em atender adequadamente às necessidades da população,especialmente em áreas mais carentes.
Ao que pese o pedido de informações solicitados pelo Ofício nº 12/AMR/PRESDID/2023(ID 1440269) é IRRELEVANTE a alegação da concessionária de que as metas de investimentos que estão descritas no anexo da Proposta Comercial e no 1º Termo Aditivo não podem ser tomadas como parâmetro, a final a entidade reguladora solicitou as informações e sequer manifestou se este seriam alvo de análiseouutilizadoscomo parâmetro.
Pois bem, a discussão neste tópico é quanto a falta de envio de informações necessárias a análise da concessão e não a sua utilização como parâmetro para aferir o cumprimento da metas e indicadores, o que é garantido a concessionária questionar em eventual decisão sobre o tema.

III - DOINDICADOR DE COBERTURA DO SISTEMA DE ESGOTO (CBE) PARA O ANO 6:

O Contrato de Concessão 194/2016 dispõe de um arcabouço de metas e indicadores a fim de propiciar a análise da adequada prestação do serviço, estas metas e indicadores vinculam as partes do contrato com o objetivo de alcançar os resultados, entre eles a universalização do serviço de esgotamento sanitário.
Quanto ao indicador Cobertura do Sistema de Abastecimento de Esgoto **(CBE)**, este tem metas anuais pré-definidas no Contrato de Concessão, repactuadas por meio do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 194/2016(ID 673239). que estabelece para o 6 ano de concessão 10% de cobertura de esgoto, todavia, os investimento existente, bem como, os relatórios mensais e o anuais, bem como os indicadores (ID 1476590)(ID 1476588) demonstram que esse patamar não foi alcançadopara o ano de referência.
Justifica a concessionária que o não alcance se deu em razão da baixa adesão ao serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário o que impacta no caixa e mitiga novos investimentos, de igual maneira, justifica a impossibilidade de dar andamento as obras da ETE JAMARI em razão da ausência de regularização do imóvel destinado a esta finalidade.
Ressalta-se ainda que, embora o terreno para a construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) tenha sido disponibilizado pelo Município de Ariquemes apenas em novembro de 2023, a concessionária já possuía, desde o início da concessão,***as condições técnicas, financeiras e operacionais suficientes para cumprir as etapas permitidas para a implantação do sistema de esgotamento sanitário na cidade.***

A ausência da funcionalidade plena de qualquer uma dessas etapas***implica na ineficácia do sistema e inviabiliza a classificação como "tratamento de esgoto"***a título de índice de cobertura.
Deve-se frisar ainda que, embora seja orientação dominante do STJno sentido de que é LEGAL a COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO mesmo que ausente a fase de TRATAMENTO SANITÁRIO DOS DEJETOS, tem-se que tal fato não é suficiente para concluir que a Concessionária teria alcançado as metas necessárias para o ano 2022/2023.
Em resumo, não havendo existência e eficácia de todas as etapas do sistema de esgotamento sanitário, não há que se falar em coleta e tratamento adequado de esgoto.

IV. FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme análise dos autos, verifica-se que houve por parte da concessionária a inobservância das metas de cobertura de esgotamento sanitário estipulada para o6º ano de contrato, mesmo após a flexibilização das metas por meio do termo aditivo, sendo que é sabido que a ausência de planejamento adequado e a inércia na execução das obras revelam falhas no cumprimento das obrigações contratuais.
Contudo, esta Agência Reguladora entende que alguns fatos alheios à vontade da Concessionária, contribuíramem partes para a inobservância das metas, como por exemplo a***DISPONIBILIDADE TARDIA DO TERRENO DA ETE***bem como a***BAIXA CONSIDERÁVEL DE ADESÃO AO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO***, conforme será abordado abaixo.

4.1. DO DESCUMPRIMENTO DE METAS E FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA TANTO:

A concessionária é responsável pela execução das obras e investimentos necessários para a expansão e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do município, como dito acima, fato é que a concessionária deixou de atingir o indicador de cobertura de esgotamento sanitário estipulada para o6ºano de Contrato, mesmo após a flexibilização das metas por meio do 1º Termo Aditivo(ID 673239)(ID 672585)(ID 672551), sendo que a ausência de planejamento adequado e a inércia na execução das obras revelam falhas graves no cumprimento das obrigações contratuais.
O baixo desempenho justifica uma intervenção regulatória para garantir a proteção dos direitos dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos, considerando que a ausência de um sistema de tratamento eficiente coloca em risco a saúde pública, meio ambiente e desenvolvimento econômico do município.
Esses aspectos asseguram que a regulação do saneamento básico seja justa e eficaz, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.
Portanto, considerando que alguns fatores contribuíram para que as metas não fossem alcanças, prejudicando a evolução da implantação efetiva do sistema de esgotamento sanitário, é compreensível a admissível a possibilidade da apresentação por parte da Concessionária de**plano de ação detalhado para a regularização das inconformidades apontadas**, incluindo o cumprimento das metas de cobertura do sistema de esgotamento sanitário e a correção dos cálculos de cobertura de água.
Cabe destacar que, no horizonte 2023/2024 com a inauguração da ETE JAMARI, a Concessionária apresentou avanços significativos no cumprimento das metas referente Índice de Cobertura de Esgoto**(CBE)**, demonstrando evolução satisfatória no atendimento dos indicadores pactuadosque serão melhor avaliados no processo de metas 2023/2024.
No entanto, tal desempenho reflete um compromisso com a efetividade dos serviços de saneamento básico, o que deve ser considerado de forma positiva na análise das metas referentes ao6º ano de contrato.

V DA DECISÃO E RECOMENDAÇÕES:

Diante do exposto, após análise dos documentos e dados pertinentes, assim ACOLHO AS METAS APRESENTADAS NOS ANOS 2021/2022**,**com as seguintesRESSALVAS eRECOMENDAÇÕES à Concessionária:

a) Advertir a Concessionária pelafalta do envio de informações financeiras necessárias a aferição de metas e indicadores, solicitadas por meio do ofício n° 12/AMR/PRESID/2023(ID 1440269);
b) Determinar a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência desta Decisão, de um**PLANO DE AÇÃO**detalhado para a regularização da inconformidades apontadas quanto ao Indicador CBE disposto no relatório de Metas e Indicadores apresentados pela concessionária e Relatório de Fiscalização da Diretoria Técnica-Operacional(ID 1968980).
c) Recomendar quena aferição do Índice de Cobertura do Sistema de Esgotamento Sanitário - CBE, considere apenas os imóveisemque haja rede completa de esgotamento, interpreta-se como rede de esgoto a composição da rede coletora e do ramal predial;
d) Determinarquando da aferição do índice de cobertura do sistema de água (CBA) ao subtrair as ligações factíveis do número total de imóveis edificados - NTE não adicione as ligações factíveis entre as ligações ativas a fim de compor o número de imóveis ligados à rede de distribuição de água. - NIL, bem como, quando inserir as ligações factíveis ao NIL, abstenha-se de subtraí-las do NTE, com o intuito de alcançar um número mais adequado à realidade.
e) Determinar a retificação dos dados controvertidos, principalmente quanto indicador CBA, quando aplicado a determinação acima, no SistemaNacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA.
f) Determinar a notificação da Concessionária acerca da presente decisão, ressaltando que não atendimento dos medidas determinadas poderá ensejar a aplicação de penalidades adicionais, conforme previsto no Contrato de Concessão 194/2016, Resolução 01/AMR/2024 e legislação pertinente;
g)Seja dado ciência ao Poder Concedente;

Ariquemes/RO, 30 de setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:8E68D9FA

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0033/CPL/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através do seu ordenador de despensa Vereador/Presidente Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a **RATIFICAÇAO** e **HOMOLOGAÇÃO** da inexigibilidade de licitação acima citado.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Art.º 74 III. 14.133, de 2021
PROCESSO nº. 370.01.01.2024
FORNECEDOR: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA LIMITADA
CNPJ: 30.050.141/0001-80
VALOR: R$ R$4.360,00 (Quatro mil, trezentos e sessenta reais).

Curso: ""**Encerramento Do Exercicio E Mandato – Orientaçoes E Cuidados Nos Procedimentos"**.

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
17/10/2024

Ariquemes, 17 de outubro de 2024.

RENATO GARCIA
Presidente/Vereador

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:48661EA2

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 7° REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL DE ARIQUEMES REALIZADA EM 13 SETEMBRO DE DE 2024

Ata da 7°reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 13setembro de de 2024, na Casa dos Conselhos às 10h00min, com pauta conforme edital **011/2024:1Leitura e aprovação da ata da reunião anterior; 2 – Projetos para aprovação de emenda parlamentares; 3 - Equipamentos novos que chegaram na SEMAIC; e 4-Outros assuntos**.Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às10h16mincontando com a presença de **07instituições**representadas por **07**conselheiros titulares. conforme livro de presença compareceram:Antônio Marcos de Moura-**SEMAIC**(titular); Lindomar de Melo Cunha - **SEMGOV** (titular); Acir Braido de Oliveira - **SEMA** (titular); Fábio Fernandes Soares-**SEMOSP** (titular); Arnaldo Teixeira da Costa- **AGRICÓ** (titular);Adeir de Souza-**APRODIL** (titular);Ítalo Nery - **CANACHOEIRA**(titular). Participaram desta reunião, NatáliaN. Rodrigues Secretáriaadministrativa da Casa dos Conselhos.
PAUTA 01-O Presidente inicia reunião solicitando a leitura da ata pelo Conselheiro Acir Braido, após correção ata assinada pelos presentes. **PAUTA 02**-O conselhiero Lindomar faz a leitura do parecer da comissão a respeito do projeto da ATRAMA. Um Projeto Técnico para Custear mão de obra em manutenção do trator, recapagem em dois pneus 184.30 ARO 30 trator e aquisição de quatro pneus caminhão 215/75 R17.5. Conforme Plano Trabalho Projeto oriundos de emendas parlamentares EMENDA ADITIVA PARLAMENTAR Nº535/2023 PELA VEREADORA SIMONE MACEDO NO VALOR DE R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme anexo nos autos e estando dentro dos parâmetros exigidos no art. 22 inc. I, II, III e IV como consta no processo 16817/2024, mediante ao que foi apresentados e aos serviços executados na ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO MIGRANTES - ATRAMA. Enfatizou que o projeto encontra-se em conformidade com a modalidade da parceria adotada. Após apresentação o projeto foi aprovado, com a ressalva de verificação de compras semelhantes no prazo de 1 ano. O Presidente afirma que quando for emenda relacionada a manutenção de motor será necessário um laudo de um técnico responsável. Presidente enfatiza que para a apreciação e aprovação dos projeto aqui na casa dos conselhos só será possível com a presença de alguém da diretoria da Associação ou um procurador legalmente. **PAUTA 03**-O Presidente informa que chegaram equipamentos novos como uma pá carregadeira e retroescavadeira e que esses equipamentos são utilizados não só nessa secretaria. E afirma que nessa gestão a secretaria conseguiu equipar com máquinas novas. Ele afirma que tem previsão de emenda no valor de R$1.005.000 para compra somente de tratores.Após suas considerações às10h45mino presidente Antônio Marcos de Mouraagradeceu a participação de todos e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a registrar, eu,NatáliaR.Nogueira,secretáriada Casa dos Conselhos, leio e assino a presente ata, juntamente com o presidente e demais conselheiros, conforme consta no Livro de Registro de Presença página 31v. Fica registrada a ausências das seguintes instituições:**SEMPOG - ASJOR - ASPRURSF.**

Aprovaram esta ata:
CONSELHEIROS TITULARES
Lindomar de Melo Cunha - **SEMGOV**_____
Acir Braido de Oliveira- **SEMA**_____
Fábio Fernandes Soares - **SEMOSP**_____
Arnaldo Teixeira da Costa - **AGRICÓ**_____
Adeir de Souza- **APRODIL**_____
Ítalo Nery - **CANACHOEIRA**_____

NATALIA R. NOGUEIRA DA SILVA
Secretária CASCON

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Presidente CMDRS

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:648746B6

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO - FUNCET

RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

Ordem	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	PROPOSTA DO EDITAL	AVERIGUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO DE ARIQUEMENSE ÁRBITROS - AARBI	A finalidade do presente Chamamento Público é a efetivação de parceria com OSCs para confecção de figurinos específico para o Grupo Liberte-se Danceque serão utilizados durante os eventos dos anos de 2024/2025, em apresentações de festivais, mostras de dança, apresentações nas escolas e festividades municipais.	Atendeu ao item 7. do edital 010/2024

Houveram 03 propostas para o Edital nº10/2024,confecção de figurinos específico para o Grupo Liberte-se Danceque serão utilizados durante os eventos dos anos de 2024/2025, em apresentações de festivais, mostras de dança, apresentações nas escolas e festividades municipais.
Sendo elas Proposta 1 de 17/10/2024 (ID 2736197), porém desistiu devido ao prazo conforme ANEXO documento desistencia proposta de 17/10/2024 (ID 2736247).
Com a prorrogação de prazo, foi apresentadas novas propostas sendo: Proposta 2 de 17/10/2024 (ID 2736257)e Proposta 3 de 17/10/2024 (ID 2736394).
Levando em consideração o item melhor vantagem quanto ao valor do gestor de parceria, fica selecionada preliminarmente, a OSC Associação Ariquemense de Árbitros - AARB com Proposta 3 de 17/10/2024 (ID 2736394)

Ariquemes 17 de outubro de 2024

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR
Membro Portaria 817/22

MABEL DOS SANTOS DALTIBA
Membro Portaria 817/22

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:48B224C9

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
PORTARIA Nº 975, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

REGULAMENTA CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO O SERVIDORUANDERSON SILVA DE OLIVEIRAPARA DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

O Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo 8-24008/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder suprimento de fundos o servidor **UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA**, CPF: **900.852.482-15**, RG: **1038202**, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)., para suprir necessidades urgentes no âmbito da FUNCET, nos termos do processo administrativo nº 24.008/2024.

Órgão:Prefeitura Municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura, Esporte e Turismo FUNCET;
Programação:27.122.0026.2800 - 0000 - Manutencão das Atividades da FUNCET ;
Elemento de despesa:3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Fonte de recurso: RP -1500
Valor:R$ 1.500,00

Art. 2º Estabelecer que o prazo de vigência desta Portaria será de 90 (noventa) dias e prazo de comprovação dos gastos auferidos será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo de aplicação, devendo tudo ser observado nos termos do Decreto nº 20.722, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Definir que o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes e a caracterização da responsabilidade do detentor.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 17 de outubro de 2024, 136º da República.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Ariquemes/RO

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:1FD4520F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.253/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 49.641.888/0001-30

OBJETO: O objeto do presente instrumento é Aquisição de Materiais Permanentes Unidades Escolares por meio de Emenda 512/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 5.336,00 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Gestora do Contrato
Clebiane Motta Pinheiro

Suplente de Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Suplente do Fiscal do Contrato
Luiz Cunha Aguiar

Ariquemes/RO, 7 de agosto de 2024.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:16D4D4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 317/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.603/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2) LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA CNPJ: 01.905.016/0001-06.

OBJETO: Distrato unilateral do Contrato nº 317/2024, Processo Administrativo nº 20.603/2024.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ariquemes/RO, 8 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Claudia Bernardes Martiniak
Código Identificador:D48BAB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90119/2024/SML/PMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90119/2024/SML/PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23023/2024/SEMSAU
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: e Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Unidades Móveis de Saúde para Transporte Sanitário Pessoal e Veículo de Passeio para Equipe, para atender as emendas parlamentares federais, nº. das propostas: 07582.909000/1240-01 (ID 2644583), 07582.909000/1240-02 (ID 2644586) e 07582.909000/1240-03 (ID 244601), de autoria do Senador Jaime Bagattoli, destinados a Secretária de Saúde do Município de Ariquemes/RO.Com o valor total estimado emR$ 1.021.758,52.
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através do **Pregoeira**designado pelo Decreto nº. 20.233, de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90119/2024**do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 24/10/2024até às 08h59min do dia 08/11/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 08/11/2024(Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras**e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras(Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO),16de outubro de 2024.

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:9B7678DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90018/2024/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 17063/SEMDES/2024 MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 LICITAÇÃO ABERTA, COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil para realizar a **Reforma total da cobertura da edificação que abriga a sede da Guarda Mirim**, Convênio nº

237/SEOSP/PGE/2023.Com o valor total estimado em **R$ 164.213,36.**
A Prefeitura de Ariquemes/RO,através doPregoeirodesignadopelo Decreto nº. 20.615/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº90018/2024** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **Cód. UASG: 450522,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes. Envio das propostas poderá ser feito **das 09h00min do dia 18/10/2024 até às 08h59min do dia 04/11/2024. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 04/11/2024 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO),17 de outubro de 2024.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison José Andrade
Código Identificador:4068F26D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 107/2024 PROC. N.º 16.031/SEMED/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 107-2024 de 16/10/2024 (ID 2733773) e Parecer Jurídico Parecer 1072 de 17/10/2024 (ID 2735365), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em arbitragem esportiva, para atender a todas as Secretarias municipais do município de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 107/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 16.031/2024, em favor das empresas: **MARQUES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 41.877.593/0001-56**, com valor de R$396.778,00 (trezentos e noventa e seis mil e setecentos e setenta e oito reais) e **CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 49.975.935/0001-82**, com valor de R$230.960,00 (duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta reais). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$627.738,00 (seiscentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e oito reais).**

Ariquemes/RO, 17 de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:51129E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 417/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.815/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG
2) CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO CNPJ: 03.935.660/0001-52

OBJETO: DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo ao contrato 417/2023. 1. Fica aditivo o prazo por 12 (doze) meses a partir de 15 de dezembro de 2024

Ariquemes/RO, 15 de outubro de 2023.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO INTERVENIENTE,

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16/10/2024 às 12:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:E62D9FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 17.428/2024
Requerente:Antonio Vergilio da Silva
Assunto: Título de Domínio – Lote 36, Quadra 00, Setor Hortifrutigranjeiro

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 17.428/2024– Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física o senhor Antonio Vergilio da Silva, e inscrito no CPFsob onº035.995.528-27, residente e domiciliado na RO 257, km 15 - chácara 36, Hortifrutigranjeiro,de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvelLote 36, Quadra 00, Setor Hortifrutigranjeiro,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 061.0000.00.00036.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, a mesma comprovou a posse através dedeclaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 17 de outubro de 2024.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:67BB0609

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

DITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº 15.543/2024
Requerente:Edilson José da Silva
Assunto: Título de Domínio – Lote 07, Quadra 01, Bloco C, Setor Apoio Social.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:

Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 15.543/2024– Título de Domínio, em que figura como Requerente a pessoa Física o senhor Edilson José da Silva, e inscrito no CPFsob onº350.795.502-15, residente e domiciliado na rua Cacaulandia, nº 2340, Setor Apoio Social,de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvelLote 07, Quadra 01, Bloco C, Setor Apoio Social,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 025.0001.03.00007.01, no endereço acima mencionado, Ariquemes/RO, a mesma comprovou a posse através dedeclaração de vizinhos, no entanto, a cadeia dominial foi suprida, com lapso temporal demais de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor, a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 17 de outubro de 2024.

KENNEDY DE JESUS DAMASCENO
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:388FF043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90041/2024/DISPENSA/SML/PMA
PROCESSO Nº 24.234/2024/SEMSAU

A Secretária Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021, com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica n° **90041/2024/DISPENSA/SML/PMA**, referente ao Processo Administrativo nº **24.234/2024/SEMSAU**, amparado pelo Art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021 do Decreto Municipal 19.360/2022, com razões remissivas ao Relatório DISPENSA ELET. 41-2024 de 10/10/2024 (ID 2721062) e Parecer 1058 de 15/10/2024 (ID 2730978), cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, em favor da empresa **M. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA - CNPJ: 13.273.219/0001-06**, com valor total homologado de R$ 526.897,80 (quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Ariquemes/RO, 17 de outubro de 2024

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:042F02BB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.083, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Fica autorizado o servidor RAIMISON DOS SANTOS MENDES a ser condutor de veículos leves e motocicletas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica autorizado o servidor **RAIMISON DOS SANTOS MENDES,** a ser condutor de veículos leves e motocicletas pertencentes ao Departamento Municipal de Trânsito Rodoviário e Mobilidade – DMTRAM.

Artigo 2° O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados pelo Secretário da Pasta.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade do condutor.
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:59F44844

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15038 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.532.534,04 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.532.534,04

Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
259 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 276.926,04
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente

010 115 APS

260 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 401.832,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 604
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

262 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

264 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

265 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

270 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

280 10.302.1003.2035.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 105.576,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 105 M.A.C AIH/SUS

DECRETO Nº 15038 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.1965

Excesso

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
939 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 364.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

940 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

941 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 23.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

942 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 45.700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

943 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 600
1 Recursos do Exercício Corrente
010 225 SAÚDE BUCAL

944 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 50.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 604
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

945 10.301.1003.2036.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 604
1 Recursos do Exercício Corrente
010 115 APS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.532.534,04
Fontes de Recurso
1 600 1.050.702,04
1 604 481.832,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 25 de setembro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0B3226D9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15057 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1981

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosSuplementação (+) -600.000,00
provenientes de:

Excesso: -600.000,00
Fontes de Recurso
1 665 -600.000,00

Anulação Excesso (-) -600.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 04 de outubro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C38839F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15069 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$178.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 178.000,00

Superávit Financeiro

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

860 20.605.1007.2209.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 178.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002 203 REC. FUNDAGRO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 178.000,00
Fontes de Recurso
2 500 178.000,00
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 08 de outubro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A346ED48

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15070 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$51.516,66 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 51.516,66

Excesso

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

333 20.605.1007.2209.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA 51.516,66
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 203 REC. FUNDAGRO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 51.516,66
Fontes de Recurso
1 500 51.516,66
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 08 de outubro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2AD51EF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15074 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$142.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 142.100,00

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

46 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 125.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

256 10.301.1003.2026.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE 17.100,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 09 01 SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA

335 20.605.1007.2254.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA -80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

336 20.605.1007.2254.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA -60.100,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

337 20.605.1007.2254.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -142.100,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 15 de outubro de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:A8888B57

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC:332-2024

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 332.29.06-2024/SEMPLAN**, objeto: (**custeio de despesas para**

pagamento de taxas junto a Caixa Econômica Federal), homologa e adjudica as despesas em favor da empresa:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04 o valor estimativo de R$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais).

Buritis-RO, 16 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2F13270E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.084, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Revoga o Decreto 14.268/2023 que trata da prorrogação de cedência da servidora VANESSA CRISTINA BATISTA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando Processo 412.93.08-2024 e Decreto de cessão da cedência emitido pelo Governador do Estado de Rondônia em 11 de outubro de 2024,

D E C R E T A

Artigo 1º. Revogar o Decreto 14.268/2023, o qual prorrogou a cedência da servidora **Vanessa Cristina Batista**, cargo cozinheira 40 hora para o para a Secretaria de Estado da Educação –SEDUC.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

Buritis-RO, 16 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:222836D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.085, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia aprovados no Concurso Público –Edital 01/2024 - Edital de Convocação 13/2024 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º Nomeia de acordo com a Lei 1966/2023 e resultado final do Concurso Público - Edital 001/2024 realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024 e **Edital de Convocação 13/2024** os servidores especificados no presente Decreto.

***VIGIA* 40 HORAS**

- VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA

***NUTRICIONISTA* 40 HORAS**

- CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA

***PROFESSOR PEDAGOGO* 40 HORAS**

- DENIR ROSA VIEIRA

***SUPERVISOR EDUCACIONAL* 40 HORAS**

- DARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA SATURI

Artigo 2° Ficam convocados os candidatos nomeados por este decreto a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade munido da documentação de habilitação e os exames solicitados para admissão, notificando que a nomeada terá o prazo de **30 (trinta) dias a contar da data de publicação desde decreto no Diário Oficial do Município-AROM**, nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo, sob pena de ser tornada sem efeito a nomeação por motivo de falta de posse.

Artigo 3º Caso o candidato não conclua as etapas de inspeção médica e/ou entrega dos documentos de habilitação para a posse no cargo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto, o mesmo deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buritis, localizada na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06 no horário de 7h30 às 13h30, antes do término do prazo estabelecido neste decreto, a prorrogação do prazo para a posse por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:AEC190B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.086, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o servidor Jesse da Silva Costa a trabalhar em *home office* e adota outras providências.

Considerando o Decreto 14.887 de 23 de julho de 2024, *que dispõe sobre a implantação, execução e gestão de regime de teletrabalho (home office) e adota outras providências.*
Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda protocolada neste gabinete,

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Autoriza o servidor **JESSE DA SILVA COSTA,** cargo Diretor de Trânsito, lotado no Departamento Municipal de Trânsito, a trabalhar em regime de teletrabalho (*home office)*, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 13 de outubro de 2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Buritis-RO, 17 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9729FE34

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº13.

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr° RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, convoca os candidatos aprovados no 6º Concurso Público Municipal para a

categoria, *VIGIA, NUTRICIONISTA, PROFESSOR PEDAGOGO 40 HORAS, SUPERVISOR EDUCACIONAL 40 HORAS,* conforme concurso Publico realizado no dia 05/05/2024 de acordo com o resultado homologado no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 28/06/2024 apresentar –se no Departamento de Recursos Humanos, no período de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, com os documentos abaixo relacionados para posse:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; b) Certidão de Nascimento ou Casamento; c) Título de Eleitor; d) Abertura de Conta Salário em agência Bancária especifica que atende ao município de Buritis/RO; e) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino; f) Cédula de Identidade – RG ou RNE; g) 01(uma) foto 3x4 recente, com fundo branco; h) Inscrição no PIS/PASEP e Qualificação cadastral no E-Social; i) Cadastro de Pessoa Física – CPF; j) Atestado de Saúde Emitido pelo Sistema Único de Saúde-SUS; k) Exames admissionais constantes nos item 14.1.3; l) Comprovante de Residência; m) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital; n) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB, etc.), para os cargos que houver a exigência; o) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência; p) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes; q) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver); r) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade; s) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público; t) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei); u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão; v) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia); w) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO; x) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União; y) Certidão da Fazenda Estadual; z) Certidão da Fazenda Municipal de Buritis/RO; aa) Cadastro junto ao SIGAP - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; bb) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR); cc) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05(cinco) anos; dd) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte; ee) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

Obs: **Todos os documentos Pessoais deverão estar acompanhados dos originais ou autenticados**.

***VIGIA* 40 HORAS**

- VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA

***NUTRICIONISTA* 40 HORAS**

- CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA

***PROFESSOR PEDAGOGO* 40 HORAS**

- DENIR ROSA VIEIRA

***SUPERVISOR EDUCACIONAL* 40 HORAS**

- DARA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA SATURI

Buritis - RO, 17 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:991F9F9F

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA N°. 28/INPREB/2024 BURITIS/RO, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N°. 28/INPREB/2024 Buritis/RO, De 17 de Outubro de 2024.

"Dispõe sobre nomeação da servidora para Fiscal Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis- INPREB e dá outras Providências".

Quéren Mascarenhas Rocha, Diretora Executiva do INPREB no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Artigo 1°- Nomear **sem ônus**, a servidora abaixo relacionada para ser Fiscal Administrativo referente ao Pregão Eletrônico **nº 900084/2024**do Processo **nº 1596/2024**, tendo com objeto processo **Aquisição de Gêneros Alimentícios (Não Perecíveis),** deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis-INPREB, conforme especificado.

Fiscal Administrativo:
Hiasmim Thalia Alves Da Silva – matrícula: 9856

Artigo 2°- Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

QUÉREN MASCARENHAS ROCHA
Diretora/Executiva/INPREB
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024.

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:DAB4B18F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 076/2024

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 046/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA CPW TELECOM LTDA ADITIVO Nº 076/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e a Empresa **CPW TELECOM LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 11.072.400/0001-29, com sede na Rua Potiguara, n° 3670, Município e Comarca de Colorado do Oeste, denominado simplesmente **ADITADA**, representada neste ato por sua proprietária **VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO**, portadora do RG n° 797.920 SSP/RO e do CPF n° 755.459.772-87, residente e domiciliado na Rua Potiguara, n° 3670, Município e Comarca de Colorado do Oeste, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 0710/2020, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e clausulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 046/2020 – Pregão Eletrônico 040/2020, por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de Setembro de 2024.

ELEMENTO DE DESPESAS
Clausula Terceira – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta dos recursos consignados nos seguintes elementos de despesas:
Unidade Orçamentária:
0.300 – Secretaria Municipal Especial
Projeto Atividade:
2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal Especial
Elemento de Despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta– mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 30 de Setembro de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

CPW TELECOM LTDA
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Advogada
OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 010/2021

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:8C2BA635

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 077/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 088/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E O DR. JOÃO BATISTA DE LIMA ADITIVO Nº 077/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-652/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada ADITANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, denominada **ADITANTE** e o Senhor **DR. JOÃO BATISTA DE LIMA,** brasileiro, médico, portador do RG nº 703.747SSP/RO e CPF nº 249.632.247-04, residente e domiciliado à Avenida Tapajós, 4351, Cabixi/RO, denominado **ADITADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **TERMO ADITIVO**, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1-652/2023, doravante denominado processo e que se regerá Leis Municipais nº 1.021/2018, alterada pela Lei Municipal n° 1.143/2020 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira - O presente contrato é regido pelas Leis Municipais nº 1.021/2018, alterada pela Lei Municipal n° 1.143/2020 inseridas no processo administrativo nº 0652/2023.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, com início das atividades a partir do dia 22/10/2024 com término para o dia 22/10/2025.

ELEMENTOS DA DESPESA
Clausula Terceira – A dotação orçamentária do aditivo:
Unidade Orçamentária 0500 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2.021 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa 31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Quarta – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 14 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

JOÃO BATISTA DE LIMA.
Aditado

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
Assessora Jurídica – OAB/RO 8561
Dec. Municipal nº 010/2021

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:5B38DE9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 52/2024

O Município de Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 52/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Aquisição de material permanente sendo:**NOTBOOK, IMPRESSORA E TABLET.data da realização:**às 09h30mindo dia 04 de novembro de 2024, (Horário de Brasília);**valor estimado:**43.994,76(quarenta e três mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos);**Critério de**

julgamento:menor preço por item;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim;**preferencia local:**sim.

Cacaulândia/RO, 17 de outubro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:5AA43A30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CELEBRAÇÃO: 15/10/2024

PARTES:

1) CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO
2) CONTRATADA(O): F. A. ANTONIETTI ME, CNPJ: 11.517.268/0001-11

OBJETO: Aditivar o prazo estabelecido no Contrato Administrativo nº 006/2023, iniciando-se na data de 06 de novembro de 2024 e encerrando em 06 de novembro de 2025.

PRAZO ADITIVADO: 12 (doze) MESES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 170/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de novembro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:DC4C680A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
DISPENSA Nº 17/2024.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 02379/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC.

Dispensa nº: 017/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ORGANIZAÇÃO e ASSESSORAMENTO de EVENTOS ESPORTIVOS para realização 1ª Corrida da Estância Turística de Campo Novo de Rondônia/RO.

Fundamento: Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: OAF SPORTS BRASIL LTDA - ME, CNPJ 41.789.514/0001-55,

Valor Total da Licitação: R$ 35.481,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo previsto para início dos serviços será de **ATÉ 02 (dois) dias** contados a partir da para assinatura do Contrato e/ou Nota de Empenho/Ordem de Serviços (ID 387898), com execução de data prévia em 24/11/2024, e conclusão dos serviços em ATÉ 15 (quinze) dias após realização do evento, conforme item 05 do TR-Retificado (ID 386614).

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução dos serviços será efetuado no prazo de ATÉ 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo, após devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 020404.27.812.0008.2036.0000 - Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, Ficha: 158.

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia, 17 de Outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO
Secretária Interina SEMEC - Port. 727/2024.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:76BCEB83

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DA SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município Campo Novo de Rondônia/RO, por período de 12 (doze) meses, utilizados para a preparação da merenda escolar, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por CREDENCIAMENTO, Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis pelo Termo de Referência.

Aos 10 (dez) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h15min. (horário local), no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, estava para realizar a reunião a Autoridade Competente Depto Licitações nomeada pela Port. nº 320/2024, para credenciamento de Grupos Formais e Informais, recebimento de Documentos de Habilitação e análise dos Projetos De Vendas para fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atender à composição do cardápio da merenda escolar.

Dado início a sessão, verificou-se que o não comparecimento de agricultores, apenas envelopes enviados.

Havendo inserção de documentos dos licitantes em processo nº 1180/2024, este Departamento realizou lançamento e divisão de quantitativos de itens. Observando sempre as escolas e os fornecedores.

Desta forma em quadro de especificações de itens e quantidades distribuídas em processo. (ID 388572)

As quantidades em vermelho com proposta total entre os credenciados, ou seja, tais itens não poderão receber mais propostas nesta Chamada.

Informamos que para divisão de quantidades, foi analisado o item e dividido de acordo com propostas apresentadas.

Com o objetivo de fomentar a renda dos agricultores de forma mais equilibrada e promover a distribuição justa das oportunidades de fornecimento, informamos que, para o abastecimento das Escolas Cassiano Ricardo, Tancredo Neves II e Creche Paulo Coelho, foi tomada a seguinte decisão:

As quantidades apresentadas, sendo de formas totais nas propostas iguais ao solicitado em edital, foram divididos de formas iguais entre os Agricultores, salvo itens que se achasse em decimais, deste modo optou-se por arredondar o número/quantidade para número inteiro e maior número para Agricultor que apresentou menos propostas.

Exemplo escola Cassiano Ricardo:
Item 5: 238 kg divido por 3 = 79,3333333333333
Ficou: 79 kg para MARCOS, 79 kg para MARIA, e 80 kg para PAULA.

Salvo itens que a proposta já apresentava menor quantidade, fizemos a subtração da proposta que apesentou quantidade total.

Exemplo escola Cassiano Ricardo:
Item 11: 32 kg,
Sendo: 5 kg para MARCOS, 5 kg para MARIA, e 22 kg para PAULA.

Considerações para os Senhores Marcos Vinicius e Maria Aparecida:

Considerando que os Senhores Marcos Vinicius e Maria Aparecida já realizam fornecimentos para outros pontos, a definição busca otimizar a alocação de recursos e garantir que os três agricultores tenham acesso às oportunidades de forma equilibrada, evitando a concentração das entregas em apenas alguns fornecedores.

Essa medida busca fortalecer a agricultura familiar local, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e incentivando a diversificação de oportunidades de mercado para os agricultores.

Tendo em vista que a contratação será feita através de INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO, os documentos deverão e poderão ser entregues durante a vigência desta Chamada,que será de até 12 (doze) meses a partir da publicação do edital e seus termos.

Para os demais itens, o Edital encontrar-se-á disponível aos interessados e poderá ser retirado junto ao e-mail compras@camponovo.ro.gov.br, e presencial na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Centro, Campo Novo de Rondônia, (69) 3239-2240, e e-mail semec@camponovo.ro.gov.br, bem como presencial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Avenida Tancredo Neves, nº 2454, Centro, Campo Novo de Rondônia, (69) 3239-2308, em horário de expediente das 07h30min. As 13h30min., de segundas as sextas-feiras, exceto feriados.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de Outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Autoridade Competente Depto Licitações
Port. nº 320/2024

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:87076D4F

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 POR CREDENCIAMENTOS - AGRICULTURA FAMILIAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

HOMOLOGAR nos termos do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis pelo Termo de Referência, e posteriores alterações, a presente Chamada Pública nº 001/2024 nestes termos:

a) Processo nº	1180/2024
b) Chamada Pública nº	001/2024
c) Modalidade	Inexigibilidade de Licitação.
d) Objeto	Aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município Campo Novo de Rondônia/RO, por período de 12 (doze) meses, utilizados para a preparação da merenda escolar, conforme descrito no anexo 1 do Edital 379845.

e) Fornecedores declarados vencedores após realização da Chamada Pública nº 001/2024:

Produtor: **MARCIELMA DA SILVA SOUZA ZEFERINO**, CPF ***.789.53***, R$ 11.117,75 (onze mil cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos).

Produtor: **MARCOS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, CPF ***.486.08***, R$ 17.975,51 (dezessete mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

Produtor: **MARIA APARECIDA DA SILVA**, CPF ***.881.72***, R$ 18.152,15 (dezoito mil cento e cinquenta reais e quinze centavos).

Produtor: **PAULA RITA LIMA SILVA FLORENCIO**, CPF ***.095.77***, R$ 7.373,91 (sete mil trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

Valor Total Adjudicado e Homologado: R$ 54.619,32 (cinquenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de Outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO
Secretária Interina SEMEC - Port. 727/2024.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:5D9EC733

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: PAZ AMBIENTAL LTDA CNPJ Nº. 10.331.865/0001-94.

Processo Administrativo n° 11-2332/2024/PMCNR.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SRP/CIMCERO/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao Processo Administrativo Nº. 353/CIMCERO/2023, ARP Nº 012/CIMCERO/2024 (ID 383922).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS A, B E E.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB - Piso de Atenção Básica;
Ficha 201.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS; Ficha 623.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%;
Ficha 221.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual;
Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada;
Ficha 548.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC - Media e Alta Complexidade;
Ficha 239.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 0.1.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
Ficha 240.

Campo Novo de Rondônia/RO, 17 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6827F5D2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 197 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.152/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.600.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
659 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**482.400,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:
Excesso de Arrecadação:
Resolução: Nº. 134/2023/SESAU-CIB
N° da Proposta: 91147823001/2023
Objeto: AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

1.600.0	***Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde R$ 482.400,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8784EF88

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 782 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Designa a servidoraJEMIMA ALVES DA SILVA BANASZESKI para desempenho de suas funções como Diretora/Coordenadora da Instituição Acolhedora para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidoraJEMIMA ALVES DA SILVA BANASZESKI Diretora de Departamento de Programas Assistenciais na Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenho de suas funções como Diretora/Coordenadora da Instituição Acolhedora para Menores, conforme documentos apresentados no Processo Eletrônico 10-939/2023.

Art. 2° Revogar o **Art. 2° da Portaria 371/2024** que designa a servidora para atuar como Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social CRAS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CC6B4BAB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 783 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Designa a servidoraNATHÁLIA FLORES DE OLIVEIRA para desempenho de suas funções como Coordenadora do Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidoraNATHÁLIA FLORES DE OLIVEIRA Diretora de Departamento de Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenho de suas funções como Coordenadora do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS, conforme documentos apresentados no Processo Eletrônico 10-284/2024.

Art. 2° Revogar a Portaria n° 264/2024 que designa a servidora para atuar como Diretora de Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D4A64FD5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal ***PORTARIA Nº 774, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024*** o qual terá retificação por erro material, conforme segue:

Onde - se lê:
Art. 2º Autorizar o servidor Lucas Alves de Lima, Enfermeira, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia e considera - se:
Art. 2º Autorizar o servidor Lucas Alves de Lima, **Agente Administrativo**, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:ABA9F3E2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 784, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Sebastião do Nascimento Lopes do cargo comissionado Chefe de Divisão de Administração Distrital da Vila União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1084/2023,
RESOLVE:

Art.1° Exonerar Sebastião do Nascimento Lopes, do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Administração Distrital da Vila União lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 20 de outubro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:670D177D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 785, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor Evanildo Dorotea Santana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1819/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Evanildo Dorotea Santana Agente de Serviço Escolar, sob Matrícula n° 23837-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer para gozo no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 24/06/2023 à 23/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C6DC9FED

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 786, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor Andrelino Santos Nunes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2301/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Andrelino Santos Nunes Agente de Serviço Escolar, sob Matrícula n° 23892-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer para gozo no período de 01/11/2024 à 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 08/08/2023 à 07/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5FA7F326

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 787, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor Joao Soares Santos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2401/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor Joao Soares Santos Agente de Serviço Escolar, sob Matrícula n° 24166-1, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer para gozo no

período de 01/11/2024 à 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 17/05/2021 à 16/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:8FC363F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrita no CPNJ nº 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02 - CEP: 76887-000, no município de Campo Novo de Rondônia - RO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Edimara da Silva, **CONVOCA** o servidor **ADENILSON ALVES DOS SANTOS**, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 23682, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, junto a sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de Outubro, 2338, Setor 01, Campo Novo de Rondônia, em horário de expediente das 07:30h às 13:30h de segunda à sexta-feira, para tratar de assuntos inerentes ao seu retorno as atividades laborais, sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 179, inciso II, §2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Campo Novo de Rondônia, 17 de outubro de 2024.

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 013/2021/GAB/PMCNRO

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:BAE04217

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 046/2023

Processo Administrativo: Nº 2730/SEMED/2024
Pregão Eletrônico: Nº. 062/CPL/2023
Processo Principal: Nº 1405/SEMED/2023

OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 046/2023, para Registro Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (Café da Manhã, Coquetel, *Coffe* Break e Almoço), para atender o planejamento de eventos anuais da Coordenadoria Geral de Desenvolvimento da Aprendizagem e Gestão Pedagógica e pelo Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari.

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: HADASSA REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI
CNPJ: 42.509.955/0001-19
Requisição: 011/2024
Valor R$ 3.520,00 (três mil e quinhentos e vinte reais).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 8.666/93 art. 15 e suas alterações, Decreto nº 212, de 09 de Setembro de 2009 e suas alterações e em conformidade com as disposições.

Candeias do Jamari – RO, 17 de outubro de 2024**.**

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Presidente da CPL
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:F43C6123

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 022/2024/CPL/PMCJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 212/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO

Registro de Preços para FUTURAS E EVENTUAIS Aquisição de material de consumo (expediente) por período estimado de 12 (doze) meses, disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Estimado: 896.380,59 (oitocentos e noventa e seis mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos). Data de Abertura: 04 de novembro de 2024 às 10h00m. (DF). Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; portal transparência da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Candeias de Jamari – RO, 17 de novembro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro
Portaria nº 265/2024

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:92764D02

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o procedimento licitatório, com base no inciso IV no art. 71 da lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico pós licitatório Nº 513 acostado no ID ATHUS 63º -1.557.BB6, Ref.: Proc. Adm. Nº: 0000508.22.02-2024, tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2024.

Favorecido: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001- 30
LOTE: 01

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Valor Total (Taxa de Gerenciamento) -1.62% (menos um virgula sessenta e dois por cento)

Candeias do Jamari – RO, 09 de outubro de 2024.

Publica-se nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:1BFD1BD9

GABINETE DO PREFEITO-GP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICANº. 012/2024

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO torna público para conhecimento dos interessados, que foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO a Dispensa Eletrônica nº 012/2024, com base no inciso IV no art. 71 da lei Federal nº 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 507/2024 acostado no ID ATHUSNº- 1.53C.FAA,Ref.: Proc. Adm. Nº:1589/2024, tendo como Objeto:Contratação de empresa visandoAQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO KIT MULTIMÍDIA C/ CÂMERA E SENSOR DE ESTACIONAMENTO E MONITOR LCD MÍNIMO DE 4,3", visando atender aos ônibus escolares de placas: NDY-7009, NEE-4051, NBD-4507, NBD-1377, NCS-8263, NCS-8193, NCS-8213, NED-4615, NED-4655, OHS-4019, OHU-2673, QTE-7C02, NDC-9913, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Termo de Referência.

Favorecido: ALINE SOUZA CASAROLI
CNPJ: 30.436.253/0001-73

ITEM: 01
Prazo de Entrega: Conforme Edital

Valor TotalR$ 17.927,00 (dezessete mil novecentos e vinte e sete reais)

Candeias do Jamari – RO,23 desetembrode 2024.

A SEMED, promover a publicação nos mesmos meios que foram publicados o aviso de licitação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:669E7D8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 02/2024

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim de prosseguir o ano letivo de 2024;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024,constantes do Processo Administrativo nº 0000228.43.07-2024.

RESOLVE:
I – PROMOVER a Vigésima Convocação de candidatos selecionados no Processo de Seleção do Serviço Voluntário, motivado pelo pedido de desligamento de voluntários convocados anteriormente. Considerando o **EDITAL Nº 05/2024 – 3ª** Ampliação do número de vagas previstas originalmente no **EDITAL nº 002/2024** para Seleção de voluntários, cujo objetivo de suprir o deficit de auxiliares na rede pública municipal para o Ano Letivo de 2024, de acordo com os cargos especificados anexos,
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar do dia 18 de outubro de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados e no local abaixo indicado:
Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Eduardo Gomes, 213, Bairro: Palheiral.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual (1º e 2º Grau);
01 (uma) foto ¾;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO					
CARGO: MEDIADOR PEDAGÓGICO – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
32º	382	MICAELA FLORES DOS SANTOS	***.379.582-**	05/04/98	40

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
52º	420	LARISSA CRISTINA GOMES RITA	***.520.002-**	17/04/04	43
53º	452	JAMERSON DO NASCIMENTO PAULA	***.199.982-**	25/01/94	41
CARGO: AUXILIAR DE MONITOR DE PÁTIO – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
16º	416	VERONICA BARBOSA DA SILVA BRITO	***.278.502.-**	23/10/73	36
CARGO: AUXILIAR DE MERENDEIRA – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
19º	31	RAIMUNDA NOGUEIRA BORGES	***.925.812-**	12/10/70	45

Candeias do Jamari, 16 de outubro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:202E37D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 104/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ALESSANDRO DOS SANTOS**, matrícula nº 13068, portador do CPF nº **793.495.442-53**, admitido em 01/03/2021, no Cargo de **Assessoria Especial de Educação e Cultura - SEMEC,** com efeito financeiro a partir do dia 16 de Outubro de 2024, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 16 de Outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:6DBCCA08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2024
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO nº 84/2024, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes, através de emenda parlamentar dos vereadores Fernando Pereira da Silva e Vanderci de Paula Campos, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Ataíde José da Silva. Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº 1970/2024. Valor Total R$: 95.204,49 (noventa e cinco mil, duzentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Início para cadastro de propostas: 08:00 horas do dia 17 de outubro de 2024; Limite para cadastro de propostas: 08:30 horas do dia 29 de outubro de 2024; data de inicio da sessão pública: 09:00 horas do dia 29 de outubro de 2024; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 10 de outubro de 2024

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:DD968738

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024/SRP. MODO DE DISPUTA ABERTO EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a Formação do Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a futura e eventual conjunto de moto bomba submersa, para atender as necessidades do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Processo Administrativo nº 1922/2024. Valor total de R$: 560.124,53 (quinhentos e sessenta mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). Data para recebimento de proposta às 08:00 horas do dia 17 de outubro de 2024; data para término de recebimento de proposta às 08:00 horas do dia 30 de outubro de 2024; data da abertura de propostas: às 08:30 horas do dia 30 de outubro de 2024; data de inicio da sessão pública: às 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2024; horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e também no Portal da Transparência www.chupinguaia.ro.gov.br, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

CHUPINGUAIA, 16 de outubro de 2024

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerio Giotto
Código Identificador:A9E8092B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 026/2024

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 097/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 21/05/2024 Nº 3730, DECRETO Nº 2949/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**18/10/2024 a 23/10/2024**,no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

MÉDICO VETERINÁRIO SEMUSA/MARFRIG01

Nicolle Valentino de Oliveira NF 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**590168**e o código verificador**242BE690**.

Docto ID: 590168 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:71B02715

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 025/2024

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 935/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, DECRETO Nº 3015/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**18/10/2024 a 23/10/2024**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

CUIDADOR SEDE SEMED02

Joelma Goes Vieira de Assunpção NF 60
Ana Paula dos Santos de Andrade NF 60

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**590156**e o código verificador**50F9E41B**

Docto ID: 590156 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:C001137C

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 027/2024

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 098/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**18/10/2024 a 23/10/2024**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

ENGENHEIRO CIVIL - SEMPLAN -01

Paulo Roberto Teixeira Filho NF. 50

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 08:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**590170**e o código verificador**501C07B8**.
Docto ID: 590170 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:7AA67302

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.261, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 3.261, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição de governo municipal, conforme especifica, e da providencias correlatas.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;
CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;
CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,
DECRETA
CAPÍTULO I
DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE
Seção I
Dos Conceitos Fundamentais
Art.1º - Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.
Art. 2º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito de Chupinguaia é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto neste Decreto.
Art.3º - São princípio da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:
I Colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
II Transparência da gestão pública;
III Planejamento da ação governamental;
IV Continuidade dos serviços prestados à sociedade;
V Supremacia do interesse público; e
VI Boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.
Seção II
Da Equipe de Transição
Art. 4º - É instituída comissão temporária especial, denominada Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal para subsidiar as ações do Prefeito na transição de governo.
Art. 5º - Na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 72 (setenta e duas) horas da proclamação do resultado da eleição.
Art. 6º - A Equipe de Transição de que trata o art. 4º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.
Art.7º - A Comissão de Transição de Mandato será composta por 5 (cinco) membros da atual Administração, todos designados pelo Prefeito por ato próprio e por 5 (cinco) membros da futura administração, conforme Anexo I e II deste decreto;
§1º - As atividades dos membros da Comissão de Transição de Mandato não serão gratificadas.
§2º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato ocorrerão em dias e horários que não atrapalhem a atividades rotineiras Municipal.
§3º - As atas das reuniões da Comissão de Transição de Mandato deverão conter o registro sumário dos assuntos discutidos e deliberados pelos seus membros, indicando-se, ainda, as informações solicitadas e resultados obtidos junto aos órgãos e setores da estrutura administrativa, estabelecendos e um cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Art.8º - A Comissão de Transição de Mandato desenvolverá suas atividades no decurso do presente exercício, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro de 2024, caso não tenha concluído suas atividades em data anterior.
Art. 9º - A equipe de transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:
I - Funcionamento colegiado;
II - Caráter não oneroso.
Parágrafo único. A relação dos integrantes da equipe de transição, bem como, dos seus coordenadores, deverá ser publicada no Diário Oficial.
Art. 10 - A Equipe de transição cabe:
I Obter informações sobre:
a) Proceder ao levantamento de informações solicitadas junto às diversas Secretarias e órgãos do Poder Executivo e dos Projetos de Lei de iniciativa do Executivo em tramitação no Legislativo, para subsidiar as ações de planejamento da Administração Pública Municipal;
b) Realizar as atividades necessárias para o bom e ágil andamento dos trabalhos a seu cargo, a fim de subsidiar a equipe da futura Administração com os elementos necessários ao início da sua gestão;
c) Levantar informações acerca dos bens móveis e imóveis do Município, bem como das ações judiciais em andamento e da dívida;
d) Fornecer as demais informações sobre a municipalidade que forem solicitas pelo Prefeito eleito e/ou o representante por ele indicado.
II - elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.
Art. 11 - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
Art. 12 - A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de:
I. Profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pelo Coordenador-Geral dos trabalhos da Equipe;
II. Servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo novo Prefeito Municipal.
Art. 13 - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 10 deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Governo, por escrito.
Parágrafo único. vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas ao processo disciplinado neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da Lei Federal no 12.527/2011.
Art.14 - As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Prefeito eleito ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante para este fim.
Art.15 - Comissão de Transição de Governo poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento.
Seção III
Do Coordenador-Geral
Art. 16 - O candidato eleito deverá indicar, individualmente, um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.
Parágrafo único. Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
Art. 17 - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
Art. 18 - As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:
I Secretarias, Diretorias e Procuradoria do Município e demais órgãos da administração Direta do Município;
II Autarquias municipais;
III Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária;
V demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.
CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Dos Deveres
Art. 19 - É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.
§ 1° - Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
§ 2º - As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra.
Art. 20 - Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.
Seção II
Das Sanções
Art. 21 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.
§ 1º. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço):
I sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição:
II intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado neste decreto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;
III causar dano irreparável ou irrecuperável.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22 - As informações resultantes dos trabalhos da equipe de transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação:
I - Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente:
a) no Diário Oficial do Município, se houver, ou do Estado;
b) afixados na sede da Prefeitura;
c) disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.
I - Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas.
Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de Outubro de 2024

SHEILA FLAVIAANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ANEXO I

COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO 2020-2024	
João Higor Chaves da Silva Mello	Coordenador
Sabrina Lourenço	Membro
Rosangela Evangelista da Silva Malaquias	Membro
Izaide Merlotti Neto	Membro
Lucineide Aparecida Julio	Membro

ANEXO II

COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO 2025-2028	
Dario Segundo Saraiva Barros	Coordenador
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto	Membro
Norma Teclânia Saraiva Barros	Membro
Clarice Lacerda de Souza	Membro
Magno Barbosa da Silva Ferreira	Membro

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com CEP: 76990-000 Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL,** em 16/10/2024 às 08:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **589323** e o código verificador **5D55FF11**.

Referência: Processo nº 1-2164/2024.	Docto ID: 589323 v1

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5848C392

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.194, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

PODER EXECUTIVO
Decreto nº 3.194, de 18 de Setembro de 2024

Cria a Comissão de Condução do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Exercício 2024

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica criada a Comissão de Condução do Chamamento Público para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, exercício 2024, com a finalidade de coordenar e supervisionar o processo de chamamento público para a compra de produtos oriundos da agricultura familiar, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 2º A Comissão será composta por:

Servidor	***Função***
MOISÉS CAZUZA DE ANDRADE	Presidente
ROGÉRIO GIOTTO	Vice-presidente
SINDOVAL GONÇALVES	Secretário
PRICILA GOMES DA SILVA	Membro
JOYCE MORAIS BORGES DE LIMA	Membro

Art. 3º Compete à Comissão:
I Elaborar o edital do chamamento público;
II Definir os critérios de seleção dos agricultores familiares;
III Acompanhar o processo de aquisição dos produtos;
IV Garantir a transparência e a publicidade das ações realizadas;
V Apresentar relatório final sobre o chamamento público ao Prefeito Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIAANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com CEP: 76990-000 Fone: 3346-1460
Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL,** em 19/09/2024 às 09:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por **ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/09/2024 às 10:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **580369** e o código verificador **4AF90CB5.**

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	HEITOR ATILIO SCHNEIDER	***.183.649-**	23/09/2024 10:51
Docto ID: 580369 v1			

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:3C021600

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRAoutras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora **JEANETE GONCALVES DE OLIVEIRA,** detentor do cargo de PROFESSOR D, Matricula nº201958-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº 1917/2024.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:33A5F505

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.196, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora CARLOS CEZAR VIEIR A outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidor **CARLOS CEZAR VIEIRA,** detentor do cargo de PROFESSOR D, Matricula nº201922-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº 2012/2024.

Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO),18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:CEE7FEB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.197, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora FATIMA DAPONT DA ROSA outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidor**FATIMA DAPONT DA ROSA,**detentor do cargo deMERENDEIRA,Matricula nº200923-1,lotada na Secretaria

Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº 2033/2024.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:E1257BAD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.198, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidoraANA MARIA COSTAoutras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO, a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidor **ANA MARIA COSTA,** detentor do cargo de SERVIÇOS GERAIS, Matricula nº200552-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº 2020/2024.

Parágrafo Único. A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:225C5DA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.199, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidora ROSELEI LUZIA TONET outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidor**ROSELEI LUZIA TONET,**detentor do cargo deDIRETOR ESCOLAR,Matricula nº202924-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº 1950/2024.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FD7E3C5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.200, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidoraREGIANE SANTOS DE OLIVEIRAoutras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO,a Deficiência no quadro de Funcionários Estatutários em diversas finalidades e a necessidade dos servidores nas funções em que o mesmo desempenha, torna-se impossível a dispensa das atividades por esses referidos servidores, compulsando a entidade a premiar os colaboradores em questão.

DECRETA:

Art. 1º Concede conversão da Licença-Prêmio em pecúnia a servidor**REGIANE SANTOS DE OLIVEIRA,**detentor do cargo deSERVICOS GERAIS,Matricula nº202891-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme Processo Administrativo nº 1571/2023.

Parágrafo Único.A conversão descrita no caput deste artigo será em uma única parcela em pecúnia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO),18 de Setembro de 2024.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

ROSILENE DO CARMO C DA SILVA MONTEIRO
Sec. Municipal de Educação

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:9A3E24DE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 3252

DECRETO Nº 3252, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.2654/2023

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$ 307.264,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2654, de 28 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 307.264,00 (Trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 307.264,00
020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
180-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 51.500,00
189-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 10.800,00
F.R.: 0 1 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
202-3.1.90.11.00- Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 104.000,00
FR:1 604

10.301.0026.2051.-SAUDE DA FAMILIA
211-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 14.020,00
212-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte 2.870,00
F.R.: 01 600

10.305.0026.2242.-COMBATE A ENDEMIAS
306-3.1.90.94.00 -Indenizações e restituições trabalhistas 4.074,00
F.R.: 01 604

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.846.0021.2007-PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVI
610-3.3.90.47.00-Obrigações tributárias e contributivas 100.000,00
FR: 2 500

04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
615-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 20.000,00
F.R.: 02 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 120.000,00
Fontes de Recurso:2500 120.000,00

Anulação: -187.264,00

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
181-3.1.90.13.00 -Obrigações patronais -32.000,00
182-3.1.90.16.00 1-Outras despesas variáveis - pessoal civil -5.200,00
190-3.3.90.49.00-Auxílio-transporte -1.300,00

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
193-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado -23.800,00
F.R. Grupo: 01 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
203-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -100.000,00
207-3.3.90.93.00-Indenizações e restituições -4.000,00
F.R. Grupo: 01 604

10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
209-3.1.90.13.00 -Obrigações patronais -16.890,00
F.R. Grupo: 01 600

10.305.0026.2242.-COMBATE A ENDEMIAS
304-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -3.894,00
305-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -180,00
F.R. Grupo: 01 604

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 14 de outubro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 09:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 09:14, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 16/10/2024 às 10:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**589756**e o código verificador**1DF2A6C3**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:9ADD2E6B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 395, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, ainda, considerando a necessidade de regulamentar a criação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme art. 29 da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, e Decreto Municipal nº 348, de 22 de

setembro de 2022,RESOLVE:Art. 1º - A Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, nos moldes do Decreto nº 348, de 22 de setembro de 2022, será composta dos seguintes servidores:1- Rosilaine Rodrigues de Miranda Silva - Pedagoga 2- Tatiane Beltrame Orlandin - Merendeira 3- Scheyla Beatriz de Brito Werlang - Nutricionista 4- Marcio da Silva - Operador de Serviços Diversos 5- Willian Batista Moreno - Agente AdministrativoArt. 2º - Fica nomeada como Presidente da Comissão a Senhora ROSILAINE RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, e fica nomeado como suplente, para suprir a falta de quaisquer dos membros, o Senhor WILLIAN BATISTA MORENO.Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 112, de 19 de março de 2024.PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 15 DE OUTUBRO DE 2024.Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA Prefeito MunicipalAv. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 15/10/2024 às 10:06, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 398279 e o código verificador D5915B6F.Docto ID: 398279 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:964EE91C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 399, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃOO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.RESOLVE:Art. 1° - DISPENSAR à servidora IVANEIDE DE SOUZA da Função Gratificada de Chefe do Departamento de Regulação e Agendamento, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura. Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 16/10/2024 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 398692 e o código verificador A0B89F45.Docto ID: 398692 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6D61BF6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 400, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPOE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADAO

Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei 2.548, de 26 de Dezembro de 2023. RESOLVE:Art. 1° - DESIGNAR a servidora TATIANE INACIO DOS SANTOS para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Regulação e Agendamento, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.Art. 2° - A senhora nomeada por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia. Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE OUTUBRO DE 2024

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE – RO Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 16/10/2024 às 11:47, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 398694 e o código verificador C9F83035.Docto ID: 398694 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:B10F83C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 401, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n° 2.548 de 26 de Dezembro de 2023.RESOLVE:Art. 1° - Nomear o Senhor SAMUEL ALMEIDA DA SILVA para ocupar o Cargo Comissionado de Supervisor Geral de Gestão das Politicas Públicas Municipal de Infraestrutura Rural, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.Art. 2° - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia. Art. 3° Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipa
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 16/10/2024 às 15:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 398789 e o código verificador 8A2728B4.Docto ID: 398789 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8317B553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº004/2024/GAB/SEMED/COL, 12 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do Calendário Escolar-2024, especificamente quanto à troca de dia letivo em virtude da comemoração do Dia do Professor, e dá outras providências.

A ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.548, de 26 de dezembro de 2023;CONSIDERANDO a Lei Estadual nº113 de 24 de junho de 1986 que institui feriado nas instituições do Estado o dia 15 de outubro, Dia do Professor.RESOLVE Art. 1º Fica alterado o Calendário Escolar do ano de 2024, especificamente quanto ao dia letivo originalmente previsto para o dia 15 de outubro de 2024 (Terça-feira), que passará a ser considerado não letivo.Art. 2º Em contrapartida, o dia 12 de dezembro de 2024 anteriormente definido como não letivo, será considerado dia letivo, em substituição à data mencionada no Art. 1º, em virtude da comemoração do Dia do Professor. Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto nº443 de 28/12/2023

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000 Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.brCOLORADO DO OESTE - RODocumento assinado eletronicamente por Elizangela Lima Oliveira, ASSESSORA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, em 12/10/2024 às 08:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 397855 e o código verificador 73FCF6FB.Docto ID: 397855 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:29D0D647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº21-2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico **Nº 21/2024**, Processo Administrativo **1979/2024** – **SEMPLAFIN**, sendo como critério de julgamento menor preço. Modo de disputa: Aberto. Item de ampla participação e itens com Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO, LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DE ENVIO DA PROPOSTA:** 18/10/2024 às 09h00min. **PRAZO FINAL DE ENVIO DA PROPOSTA:** 05/11/2024 às 08h59min**. INÍCIO DA DISPUTA:** 05/11/2024 às 09h00min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 17 de outubro de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:15395BDB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pela Câmara Municipal de Costa Marques-RO, inscrita no CNPJ sob o n° 08.571.023/0001-68, situada na Rua Antônio Oliveira Meronho, n° 217, São Bernardo, Costa Marques-RO por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Termo de Referência, cujo objeto é:

Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa *R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME, Localizado na Rua Antônio Oliveira Meronho n°217 – Bairro São Bernardo – Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-364 - Portador do CNPJ: 08.571.023/0001-68,* para inscrição de 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Costa Marques-RO em **curso/treinamento de Capacitação com duração de 12 horas de "Plano de implementação dos procedimentos contábeis patrimoniais (bens moveis, imóveis e estoque integrados a contabilidade pública municipal) exigências e prestação de contas-2024"** o curso acontecerá no auditório da galeria incap na Av. Transcontinental, 951 Segundo andar - Bairro Centro, Ji-Paraná – RO.

VALOR: R$.2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Costa Marques-RO, 17 de outubro de 2024.

RAULY GONÇALVES DE SOUZA
Agente de Contratação
Dec. 07/CMCM/2024

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:2743DC7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 844/SEMSAU/2024**, referente a Contratação de empresa especializada em coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde - RSS. (BIOLÓGICOS, INFECTANTES E PERFUROCORTANTES), conforme **Ata de Registro de Preços (ARP) Nº 012/CIMCERO/SRP/2024**, Pregão Eletrônico nº 009/CIMCERO/2024, Processo Administrativo nº 1-353/CIMCERO/2023, do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado – CINCERO, o qual este Município de Costa Marques participa como consorciado, a fim de atender as necessidades das unidades hospitalares, no âmbito da Secretaria de Municipal de Saúde de Costa Marques/RO e considerando as exigências do Ministério da Saúde, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, o referido objeto à empresa:

SOLUÇÕES LTDA – ME – inscrita no CNPJ nº 15.515.617/0001-17, que sagrou-se vencedora no item 0006, do lote 04 (coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde – RSS, dos grupos A, B E E Costa Marques) do certame, com valor unitário de R$ 8.90 (oito reais e noventa centavos), totalizando um valor de **R$ 35.600,00** (Trinta e cinco mil e seiscentos reais).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 17 de outubro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:06DDEE47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024
PROCESSO Nº 849/2024
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de TROFÉUS para premiação.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Costa Marques, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando o disposto no artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Considerando a solicitação e autorização expressa da autoridade superior no Mem. 030/SEMESP/2024, para que seja feita a contratação da empresa para a aquisição do produtos.
Considerando que a Secretaria Municipal de Esportes pesquisas de preços, constante nos autos, onde a média atingiu o Valor **R$ 2.326,66 (dois mil, trezentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos),** conforme pedido de reserva da secretaria.
Considerando que no ano de 2024, não houve nenhum processo dispensável para a prestação deste tipo de produto.
Considerando que o valor dos produtos está abaixo do permitido por Lei para dispensá-lo, justificando-se dessa forma a dispensa de licitação.
Considerando que os produtos são essenciais, pois visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de esportes, tendo em vista o encerramento do campeonato Municipal, do município de Costa Marques, conforme justificativa no Termo de Referência.
Considerando a Justificativa da Secretaria Municipal de Esportes, qual solicita Dispensa de Licitação não Eletrônica.
Considerando a urgência em adquirir os produtos, uma vez que se aproxima o encerramento do campeonato municipal, conforme dito acima, **RESOLVE:**
DISPENSAR, nos termos do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21, Licitação para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de TROFÉUS para premiação**, solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Mesma.

Valor: O valor total adjudicado é de **R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais),** conforme abaixo:

-Favorecido:
R. S. COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.851.652/0001-56
End: R RONALDO ARAGAO, nº 3740
Bairro: CENTRO
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
CEP: 76.935-000

Publique-se.

Costa marques/RO, 17 de Outubro de 2024.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec.1234/GAB/2024

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:A5EBAD60

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 313 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia a Comissão Especial de Pareceristas para análise documental e seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar N° 195/2022 Lei Paulo Gustavo, destinadas ao setor cultural, e dá outras providências.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia**,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Fica nomeada a Comissão Especial de Pareceristas para análise documental e seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar N° 195/2022 Lei Paulo Gustavo, destinadas ao setor cultural do município de Cujubim, integrada pelos membros a seguir nomeados:

I- Gleiciane Romão da Silva (Presidente da Comissão);
II- Fabiana de Lucena Fróis Côrrea;
III- Thiago Henrique Corrêa.

Art. 2° Serão sem ônus adicionais para o município e considerados de relevância, as atividades desenvolvidas pelos, membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 3° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:C1757D6F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA N°001/2024 EDITAL ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA 003/COMAP

ERRATA N°001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ONDE SE LÊ:
No dia 25 de OUTUBRO de 2024 (SEXTA-FEIRA) a partir das 9:00 (NOVE) horas da manhã no escritório da EMATER na cidade de Cujubim-RO.

LEIA-SE:
No dia 29 de OUTUBRO de 2024 (TERÇA-FEIRA) a partir das 9:00 (NOVE) horas da manhã no GABINETE DO PREFEITO na cidade de Cujubim-RO.

PREFEITO
João Becker

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:314256B5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

SETOR IMOBILIÁRIO

Ao proprietário do imóvel denominado **SETOR 03A QUADRA 030 LOTE 004 localizado na Rua: PICA-PAU, Nº 939,** o mesmo se encontra em nome de **CHAULES VOLBAN POZZEBON** no sistema Imobiliário da Prefeitura.

Solicitamos o comparecimento no Setor Imobiliário da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste.

Comunicamos que está sendo montado processo de transferência do imóvel acima citado conforme processo 356/2024.
Caso o interessado não compareça no Setor de Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Condor, 2588, Setor Institucional, até o dia 27/10/2024 o imóvel acima será transferido para o **Sr.ª LAILA FIGUEIRA DEROSSI.**

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:8FCA4BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 - E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
ESTABELECIMENTO: E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO
ENDEREÇO: LINHA CA -16 LOTE 139 GLEBA 02 – ZONA RURAL
CEP: 76864-000 CUJUBIM – RO. FONE: (069) 984738273

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 46/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

A Presidente da **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO,** no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 34/2024 em conformidade com a **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto vidros para janelas, em favor da proponente, **DB INSTALAÇÕES ELETRICAS,** CNPJ:30.068.606/0001-20, no valor total de**R$ 5.965,00** (cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO V. UNIT (R$)	V.TOTAL
01	Conserto transformador	UN	01	1.890,00	1.890,00
02	Horas muck	Horas	4,5	350,00	1.575,00
03	Mão de obra retirada de transformador 75 Kva e reinstalação de transformador 45 Kva escola e relocação de para raios	UN	01	2.500,00	2.500,00
TOTAL					**5.965,00**

Cujubim-RO, 16 de outubro de 2024.

MÔNICA DE JESUS SOARES
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:95D2BDDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10669/GAB/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA SONIA DE JESUS BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10669/GAB/2024 DE 17 de outubro de 2024

"Dispõe sobre Licença Prêmioda Servidora SONIA DE JESUS BONIFÁCIO,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
Considerando: Processo Administrativo Nº 372-1/2022
Considerando:Requerimento LICENÇA PREMIO de 14/10/2024 (ID 243459),Ficha Individual de Servidor SONIA DE JESUS BONIFACIO de 15/10/2024 (ID 243640),Parecer Jurídico SONIA DE JESUS BONIFACIO de 15/10/2024 (ID 243641)eDespacho 152 de 15/10/2024 (ID 243642)o qual consta legalidade da cedênciade45(quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio da servidora, sendoreferente aoperíodo de**23/09/2010 a 22/09/2015**.

DECRETA
Art. 1º-Fica Concedido45 (quarenta e cinco) dias deLicença Prêmio, referente ao período aquisitivo de**23/09/2010 a22/09/2015,**da servidora**SONIA DE JESUS BONIFÁCIO**,cadastro Nº 981-2,função:Auxiliar de Enfermagem,lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**01 de Novembro de 2024 até o dia 15 de dezembro de 2024.**
Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 17 (dezessete)dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:9974BB26

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N° 235/GP/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DERECEBIMENTO DE TUBOS PEADDA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA MUNICIPAL N° 235/GP/2024
DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre Ordenação da Comissão deRecebimento de Tubos PEADda Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, e contém outras providências."

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, prefeito do município de Governador Jorge Teixeira RO, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º -ORDENARa Comissão de Recebimento dede Tubos PEADobjeto do**CONVÊNIO Nº 00472/2024/PGE-DERADM**,da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º -FICAM DESIGNADOS, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores, ficando sob a presidência do primeiro:

1-WALTERALVES DOS SANTOS-CPF: 473.473.***.*** - 34
2-FERNANDO REZENDE SIQUEIRA - CPF:650.***.*** - 91
3 -ALEX SANDRO CORREA SOARES - CPF:006.***.** - 46

Art. 3º- Esta**PORTARIA**entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se,Publique-se,Cumpra-se,

Gabinete Do Prefeito Do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado De Rondônia,aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretario Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:404DDB01

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.322/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar com anulação parcial no orçamento geral do município do exercício financeiro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO** aprovou e eu baixo o seguinte:
DECRETO
Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial no orçamento geral do município no exercício financeiro de 2024, no valor deR$26.159,45 (vinte e seis mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) para atender a secretaria municipal de assistência social em conformidade com o que preceitua a Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 41, inciso I e artigo 42, nas seguintes dotações:

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.243.0014.9405.0000		**Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Média Complexidade Rec. Estadual**		
3.3.90.30.00	2.661	Material de Consumo	F-503	R$ 5.000,00
08.244.0014.9406.0000		Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade Rec. Estadual		
3.3.90.30.00	2.661	Material de Consumo	F-508	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00	2.661	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	F-509	R$ 6.159,45
TOTAL				**R$ 26.159,45**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada,para atender a Secretaria Municipal de Assistência social conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

0212		**Secretaria Municipal de Assistência Social**		
08.243.0014.9405.0000		**Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Média Complexidade Rec. Estadual**		
3.3.90.36.00	2.661	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	F-504	R$ 5.000,00
08.244.0014.9406.0000		**Manutenção das Atividades do Piso Fixo Proteção Social Especial de Alta Complexidade Rec. Estadual**		
3.3.90.14.00	2.661	Diária-Civil	F-507	R$ 6.000,00
3.3.90.36.00	2.661	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	F-510	R$ 15.159,45
TOTAL				**R$ 26.159,45**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 15 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C1640083

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 1089/2022 CELEBRAÇÃO: 15 DE OUTUBRO DE 2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, CNPJ/MF n.º 05.893.631/0001-09
VISÃO EMPRESARIAL LTDA -ME, CNPJ de nº 09.520.005/0001-10

DO OBJETO-O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n.º 57/2022, firmado entre as partes em 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ADMA LEAL no Município de Guajará-Mirim/RO.

DA RESCISÃO DO CONTRATO-Fica rescindido o Contrato n.º 57/2022, com base na cláusula sexta, §3º, cláusula décima, cláusula décima primeira do referido contrato, e conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, devido à inexecução contratual e ao interesse público.

DO FORO-O foro competente é o da Comarca de Guajará-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
E, para firmeza e validade, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contratual.

MAIARA COSTA DA SILVA
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:745ACC55

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL PROCESSO Nº 1-768/2024 CELEBRAÇÃO: 15 DE OUTUBRO DE 2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,**CNPJ/MF sob o n.º 05.893.631/0001-09**
VISÃO EMPRESARIAL LTDA -ME, CNPJ DE Nº 09.520.005/0001-10

DO OBJETO-O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato n.º 07/2023, firmado entre as partes em 08 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SALOMÃO SILVA no Município de Guajará-Mirim/RO.

RESCISÃO DO CONTRATO-Fica rescindido o Contrato n.º 07/2023, com base na cláusula oitava, alínea B, e cláusula décima do referido contrato, e conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, devido à inexecução contratual e ao interesse público.

DO FORO-O foro competente é o da Comarca de Guajará-Mirim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
E, para firmeza e validade, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contratual.

MAIARA COSTA DA SILVA
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:572C82F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.362/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O

Art. 1º. Altera o quadro de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI.
Art. 2º- Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI:
I.Representantes com conhecimento na área de trânsito.
Titular Ronie Von Martins Barros.
Suplente Francisco Querema Mejia
II.Representantes do órgão municipal executivo de trânsito.
Titular Sanmara Lacerda Pinho;
Suplente Vanícia Castro da Silva.
III.Representantes de entidade da sociedade ligada à área de trânsito.
Titular Edy Melgar Filho;
Suplente Francisco José Bezerra Filho.

Art. 3º- O Presidente da JARI será a representante Sanmara Lacerda Pinho
Art.4º -As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 5º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,**em especial o decreto 15.701/2024**,

Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4F51DCB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.351/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERA o senhor **ANTÔNIO RAILSON CAVALCANTE QUINTÃO,** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 08 de outubro do corrente ano**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F934C5C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.358/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 16 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**FRANCIMAR RODRIGUES LIMA,**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS**da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito retroativo a 09 de outubro do corrente ano**, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 16 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:835CCE51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 130/GAB-SEMED/24 EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Lucivaldo Lobo de Souza e dá outras providências.

Artigo 1º **-** A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GAB-PREF/22, de 17 de fevereiro de 2022, torna pública a concessão de 1 (uma) diária, com valor unitário de R$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) ao servidor **Lucivaldo Lobo de Souza,** Motorista de Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação SEMED- Divisão de Transporte, CPF nº 636.034.382-72, Cadastro nº 056530.
Artigo 2º-A diária será concedida para que o mesmo possa se deslocar até o Município de Porto Velho/RO, com objetivo de conduzir o ônibus QTA9D81 para realizar a aferição de tacógrafo na empresa Tacocar, localizada na Rua da Beira, 7730, Sala a - Eldorado, Porto Velho - RO, 76.811-738, no dia 18 de outubro, com saída no dia 17 de outubro de 2024.
Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:AAA2854B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1837-ATRIBUIÇÃO-LARYSSA MARIA DA S EGUEZ

PORTARIA N° 1837/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Agosto de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **ATRIBUIR** a servidora **LARYSSA MARIA DA SILVA EGUEZ**, na Função de **ENFERMEIRA**, Mat 927. CLT. A representatividade de **Coordenadora Técnica do Setor de Imunização** com as seguintes atribuições:

ATRIBUIÇÕES:

-Responsável Técnico pela coordenação do setor de imunização / Resolução do Conselho Federal de Enfermagem Nº 0458/2014 (COFEN, 2014);
-Gerenciar todas as ações da imunização, sendo sua responsabilidade organizar as atividades de rotina e participar de estratégias como: intensificação, bloqueio e campanhas de vacinação;
-Organizar as atividades assistenciais, dentre elas reuniões com a equipe de enfermagem que atua na vacinação; análise das condições de saúde, sociais e econômicas dos usuários que se encontram em situação de atraso vacinal;
-Responsável por planejar, organizar, coordenar, avaliar as estratégias empregadas, a cobertura vacinal e a taxa de abandono do esquema vacinal;
-Supervisionar e monitorar os trabalhos desenvolvidos na sala de vacinação (taxa de abandono, eventos adversos, inconsistências e erros de registro no sistema, perdas física e técnica de imunobiológicos, cobertura vacinal e sua homogeneidade),
-Organizar a estrutura física da sala de vacinas como limpeza, desinfecção e reorganização dos materiais permanentes da sala e controle dos recursos materiais para ofertar assistência de qualidade ao vacinado;
-At-Elaborar Protocolos Operacionais Padrão para o setor de Imunização (salas de vacinas, e Rede de Frio);
-Monitorar e avaliar o trabalho desenvolvido na vacinação prover as necessidades de materiais, insumos e imunobiológicos;
-Manter as condições preconizadas de conservação dos imunobiológicos;
-Utilizar os equipamentos de forma a preservá-los em condições de funcionamento;
-Garantir o destino adequado dos resíduos das salas de vacinação;
-Orientar os vacinadores e usuários com responsabilidade e respeito;
-Registrar todos os dados referentes às atividades de vacinação nos sistemas de informação do PNI, e-SUS.
-Gerenciar todas as ações da imunização, sendo sua responsabilidade organizar as atividades de rotina e participar de estratégias como: intensificação, bloqueio e campanhas de vacinação;
-Acompanhar o processo logístico para conservação dos imunobiológicos, desde o laboratório produtor até o usuário, incluindo as etapas de recebimento, armazenamento, distribuição e transporte, de forma perspicaz e eficiente, garantindo a preservação de suas características originais.
-Atuar integrado nas atividades da Coordenação de Atenção Primária, referente ao planejamento e organização da vacinação no nível local (Unidades Básica de Saúde).
-Coordenar e supervisionar as ações realizadas na imunização, planejamento da vacinação, mediante definição de metas de população a vacinar em seu território, de forma integrada às demais ações do serviço.
-Liderar o monitoramento e supervisão, dando especial atenção ao acompanhamento do alcance das metas de vacinação, identificando estratégias de busca de faltosos e/ou de não vacinados.
- Executar tarefas afins.
- Atuar no processo de Educação Permanente das equipes nas salas de vacinas,
-Planejar as atividades de vacinação (de curto e longo prazo).

Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2AA37455

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2244-DIÁRIA- THIERRY G TESKE

Portaria nº 2244/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 17 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor:THIERRY GOMES TESKE, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais) e ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 100,00 (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais**) na função: **MOTORISTA**. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 245
Artigo 2º. A referida diária será concedida para o mesmo delocar-se ao Município de Porto Velho para transportar a Coordenadora do CAPS Sílvia Aparecida da Silva Rodovalho a participar de uma reunião com a Coordenadoria de Atenção Psicossocial e Políticas sobre Drogas/CAPPSD/SESAU no dia **08.08.2024** e procurar acolhimento em serviço especializado para três pacientes encaminhados pelo Poder Judiciário no dia **09.08.2024.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7208FDB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2245-DIÁRIA-THIERRY G TESKE

Portaria nº 2245/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 17 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: THIERRY GOMES TESKE, e dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00 (Duzentos Reais**) na função: **MOTORISTA**. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 245
Artigo 2º. A referida diária será concedida para o mesmo delocar-se ao Município de Porto Velho para participar do evento de Capacitação dos Profissionais do CAPS, promovido pela Coordenadoria de Atenção Psicossocial e Politicas sobre Drogas/CAPPSD/SESAU realizado dia 29.08.2024, das 08h00min. Às 18h00min.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:DE8844F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1573- DIÁRIA-CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA

Portaria nº 1573/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 19 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 14 (Catorze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 532,00** (**Quinhentos e Trinta e Oito Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA,** nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 22, 50 e 7ª Linha do Bom Sossego; Comara I; Ramal Assembleia de Deus; Cachoeirinha KM 70; Ramal Olho D' Água; Ramal do Pompeu; Ramal Nova União; Ramal do Seringueiro e Visitas Domiciliares Comara I e II, transportando a Equipe PSF Rural, nos dias **02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31/07/2024,** onde irão "realizar Atendimentos e Ações de Saúde, junto a Equipe da Estratégia Saúde da Família". PAB FIXO. Ficha 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AEB9357E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2103-DIÁRIA- CLAUDIOMAR O VIANA

Portaria nº 2103/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 30 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CLAUDIOMAR OLIVEIRA VIANA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 13 (Treze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 494,00** (**Quatrocentos e Noventa e Quatro Reais**) na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA,** nas seguintes localidades: Bom Sossego KM 22, 50 e 7ª Linha do Bom Sossego; Comara I; Ramal Assembleia de Deus; Cachoeirinha KM 70; Ramal Olho D' Água; Ramal do Pompeu; Ramal do Seringueiro, transportando a Equipe PSF Rural, nos dias **01, 06, 07, 08, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29/08/2024,** onde irão "realizar Atendimentos e Ações de Saúde, da Equipe da Estratégia Saúde da Família". PAB FIXO. Ficha 233.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C08FB045

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2509-COMISSAO INTERNA - CIPA

PORTARIA N° 2509/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a CRIAÇÃO da COMISSÃO INTERNA de PREVENÇÃO de ACIDENTES-CIPA, para a SEMSAU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **16.022/GAB/PREF/2024.**
RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe da CIPA, para **SEMSAU,** sendo elas:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	**LETÍCIA GONÇALVES DO NASCIMENTO SOUZA**	**RESPONSÁVEL TÉCNICA da COMISSÃO INTERNA**
02	**MAIONES SOUZA GOMES**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
03	**DIONE FRANÇA PIMENTA**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
04	**RONALDO VITAL DE MENEZES**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
05	**SEBASTIÃO INUMA BRAGA**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**

PARÁGRAFO ÚNICO: As mesmas deverão Identificar os riscos do ambiente e processo de trabalho; Elaborar planos de trabalho que possibilite a ação preventiva nos problemas que envolvam a segurança das atividades desenvolvidas; Participar da implementação das medidas de controle; Realizar periodicamente as verificações de segurança no ambiente de trabalho; Realizar reuniões agendadas de acordo com o cronograma para debate sobre as condições de saúde e segurança, bem como assuntos pré-definidos em cronograma; Solicitar a paralisação de equipamentos ou máquinas quando constatado a presença de risco de acidentes; Colaborar para a implementação do PCMSO e do PPRA; Promover, em conjunto com a empresa, a campanha anual de prevenção a AIDS (SAE/APS).
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se
.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GAB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C2A628D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2510-DIÁRIA- COMISSÃO INTERNA - CCIH

PORTARIA N° 2510/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a CRIAÇÃO da COMISSÃO INTERNA de CONTROLE de INFECÇÃO HOSPITALAR- CCIH.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **16.022/GAB/PREF/2024.**
RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a CCIH, para o **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO,** sendo ela:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	**SÍLVIA OLIVEIRA DA SILVA**	**RESPONSÁVEL TÉCNICA da COMISSÃO INTERNA**
02	**MAIONES SOUZA GOMES**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
03	**DIONE FRANÇA PIMENTA**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
04	**YENCA PAMELA BARBERY DE MILAN**	**MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA**
05	**FABIA CRISTINA CHAVES LIMA**	**MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA**
06	**JÉSSICA BALLIVIAN SOSSA ABRAHIM**	**MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA**

PARÁGRAFO ÚNICO: As mesmas deverão 1- Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado as características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a: Implantação de um sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções hospitalares; Capacitação dos profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares; 2- Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH.
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
---Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GAB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:D1E2AE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2510-COMISSÃO INTERNA - CCIH

PORTARIA N° 2510/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a CRIAÇÃO da COMISSÃO INTERNA de CONTROLE de INFECÇÃO HOSPITALAR- CCIH.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **16.022/GAB/PREF/2024.**
RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para compor a CCIH, para o **HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO,** sendo ela:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	**SÍLVIA OLIVEIRA DA SILVA**	**RESPONSÁVEL TÉCNICA da COMISSÃO INTERNA**
02	**MAIONES SOUZA GOMES**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
03	**DIONE FRANÇA PIMENTA**	**MEMBRO da COMISSÃO INTERNA**
04	**YENCA PAMELA BARBERY DE MILAN**	**MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA**
05	**FABIA CRISTINA CHAVES LIMA**	**MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA**
06	**JÉSSICA BALLIVIAN SOSSA ABRAHIM**	**MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA**

PARÁGRAFO ÚNICO: As mesmas deverão 1- Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado as características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a: Implantação de um sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções hospitalares; Capacitação dos profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; Uso racional de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares; 2- Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores da CCIH.
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GAB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C5F8C2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2511- RESPONSÁVEIS PELO PGRSS

PORTARIA N° 2511/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2024

Dispõe sobre as servidoras que serão RESPONSÁVEIS pelo PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem, pelo **Decreto** nº **16.022/GAB/PREF/2024.**
RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** as servidoras abaixo relacionadas, para compor o **PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde**, para as **UNIDADES DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sendo ela:

NR	NOME	FUNÇÃO
01	**FERNANDA MORAES DA SILVA**	**RESPONSÁVEL TÉCNICA do PGRSS**
02	**DANIELE HOLANDA CALIXTO**	**MEMBRO do PGRSS**

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma será responsável pela elaboração e implementação do PGRSS, deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica-CRT, emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, ao qual está jurisdicionado.
Artigo 2º - A presente portaria entre em vigor a partir desta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publica-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GAB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0118B157

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO Nº 028/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 695-05/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2024

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE E JAIRO HELIO FERREIRA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

CONTRATANTE/LOCATÁRIO/LOCATÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Airton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP: 76861-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MOISES GARCIA CAVALHEIRO**;

CONTRATADA/LOCADORA: JAIRO HÉLIO FERREIRA, brasileiro, professor aposentado, inscrito(a) no CPF sob o nº 080.239.561-91, RG 00001088403 - SESDEC/RO, residente e domiciliada na Rua Fortaleza do Abunã, 1603, Centro, CEP: 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada.

CONSIDERANDO-SE o teor do Despacho encartado no ID 338778 dos autos em epígrafe e os fundamentos e conclusões apontados nos termos do Parecer Jurídico nº 258/2024.

As partes formalizam a presente **ERRATA ao SEGUNDO ADITAMENTO do** Contrato de Prestação de Serviço de Locação Nº 028/2022, cuja minuta consta encartada no ID 334696, para o fim de que, ONDE LÊ-SE:

2. DO REAJUSTE
Cláusula 2ª. *Considerando o disposto no art. 40, IX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o teor das Cláusulas 31ª e 32ª do contrato ora aditado, o valor mensal da presente locação, originalmente fixado em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), fica* ***reajustado*** *ao patamar de* ***R$ 2.209,87 (dois mil, duzentos e nove reais e oitenta e sete centavos)****, valor este resultante da aplicação do índice IGP-M acumulado no período compreendido entre agosto/2022 (data da proposta) e agosto/2024 (data do reajuste) sobre o valor inicial contratado*.

LEIA-SE:

2. DO REAJUSTE
Cláusula 2ª. Considerando o disposto no art. 40, IX da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o teor das Cláusulas 31ª e 32ª do contrato ora aditado, o valor mensal da presente locação, originalmente fixado em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), fica **reajustado** ao patamar de **R$ 2.398,02 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e dois centavos)**, o que representa um valor global anual de R$ 28.996,76 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), valor este resultante da aplicação do índice IGP-M acumulado no período compreendido entre agosto/2023 e agosto/2024.

Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

Itapuã do Oeste/RO, 14 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

JAIRO HÉLIO FERREIRA
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
Secretário

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0D0A5352

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº231/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº231/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E. F. AMIGOS DO CAMPO**, CNPJ nº 07.676.920/0001-73, no valor de R$ R$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº276/SEMED/2024(ID 638561).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2024 às 12:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641624**e o código verificador**BEF655D3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F00D109E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº228/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº228/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. ONOFRE DIAS LOPES**, CNPJ nº04.448.571/0001-44, no valor de R$ 41.958,00(quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº275/SEMED/2024(ID 638349).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/10/2024 às 12:40, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641628**e o código verificador**5631CDAE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DB96BDAE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 229/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 229/2024, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE ao Conselho Escolar da **E.P.M.E.I.E.F. HERMÍNIA CASTOLDI DE OLIVEIRA**, CNPJ sob o nº 04.230.260/0001-04, no valor de R$ 17.702,00 (dezessete mil e setecentos e dois reais),conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº274/2024/SEMED(ID 638266).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641893**e o código verificador**D9452FC0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DC9E8602

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº3026/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº3026/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil **PORTO FELIZ, DR. ELIAS ESTEVAM PEREIRA FILHO**, CNPJ nº56.030.940/0001-88, no valor de R$ 13.425,00 (treze mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº278/SEMED/2024(ID 638696).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641904**e o código verificador**D921A2FC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F5DB53CB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 235/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 235/2024,**REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMAPNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.F. JOVINA CARVALHO RIBEIRO**, CNPJ nº01.022.696/0001-10,no valor de R$ 30.289,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e nove reais),conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº272/SEMED/2024(ID 638196).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641909**e o código verificador**1BA26147**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9F862C31

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1010/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº1010/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.F.VISCONDE DO RIO BRANCO**, CNPJ nº01.198.010/0001 -46, no valor de R$ 20.864,00 (vinte mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº270/SEMED/2024(ID 637839).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641922**e o código verificador**5466054F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:206FB4B7

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 237/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 237/2024, para REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE ao Conselho Escolar da **E.M.E.F. BOM FUTURO,**CNPJ nº02.021.009/0001-04,no valor de R$ 28.781,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais),conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº280/SEMED/2024(ID 639072).

Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641926**e o código verificador**44EC3E95**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:13DD6234

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 238/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 238/2024, **REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.I.E.F. CLAUDIOMIR CAMPESTRINI**, CNPJ nº 25.100.139/0001-38,no valor de R$ 23.181,00 (vinte e três mil e cento e oitenta e um reais),conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº279/SEMED/2024(ID 638976)).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641937**e o código verificador**8CBD8AC9**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:EA87D19C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº240/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº240/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTILPEQUENO PRÍNCIPE**, CNPJ nº22.787.557/0001-57, no valor de R$ 21.799,00 (vinte e um mil e setecentos e noventa e nove reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº277/SEMED/2024(ID 638622).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641953**e o código verificador**08AA2BCE**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E97D8745

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº239/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº239/2024, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE E PMAE, ao Conselho Escolar da E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ, CNPJ nº: 10.208.516/0001-80,no valor de R$ 25.479,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº269/2024/SEMED(ID 637729).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000, de 22 de setembro de 2010, art. 4º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/10/2024 às 10:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641948**e o código verificador**511D92AF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:745E8C23

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3305/2024.

PROCESSO Nº:3305/2024.
CLASSE:Rescisão Contratual.
NOME: Pamela Cristina Orlandini Fernandes.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo Nº3305/2024, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**PAMELA CRISTINA ORLANDINI FERNANDES,**de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 642080).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642114**e o código verificador**941054E4**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2C621A27

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3244/2024.

PROCESSO Nº:3244/2024.
CLASSE:Rescisão Contratual.
NOME: Raquel Souza Coelho.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº3244/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **RAQUEL SOUZA COELHO,** de acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 642278).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642297**e o código verificador**14078B76**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:F23A3F21

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3306/2024.

PROCESSO Nº:3306/2024.
CLASSE:Rescisão Contratual.
NOME: Ana Marina Paz dos Reis.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo Nº3305/2024, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **ANA MARINA PAZ DOS REIS,** de acordo com o Relatório de Análise Processual (ID 642327).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642375**e o código verificador**3EACC912**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:3E837D07

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3289/2024.

PROCESSO Nº:3289/2024.
CLASSE: Unificação De Matrículas (correção do desmembramento de matrículas para um único termo de posse).
NOME: Jardenys Katia Buarque de Gusmao Tavares.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processo nº 3289/2024,referente à **UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS (CORREÇÃO DO DESMEMBRAMENTO DE MATRÍCULAS PARA UM ÚNICO TERMO DE POSSE),** solicitado pelo(a) servidor(a)**JARDENYS KATIA BUARQUE DE GUSMAO TAVARES,** de acordo com o Parecer Jurídico(ID 640465).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**641290**e o código verificador**F9825735**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C4BA5D48

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3265/2024.

PROCESSO Nº:3265/2024.
CLASSE: Afastamento para Tratar de Assuntos Particulares.
NOME: Andre Cirilo Xavier.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Processo nº3265/2024, referente a**AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES**, solicitado pelo servidor**ANDRE CIRILO XAVIER,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 641220).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642320**e o código verificador**289C900F**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:34F4E8AC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2728/2024

PROCESSO Nº:2728/2024
CLASSE: Restituição Tributária a título de ITBI pago em duplicidade.
NOME: Josenilton da Silva Ribeiro.

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº2728/2024,referente a **RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA** a título de **ITBIPAGO EM DUPLICIDADE**, em nome do contribuinte **JOSENILTON DA SILVA RIBEIRO**, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 639297).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642391**e o código verificador**4C8BF90D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BF2A693F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4615/2024

AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024
Página 1

DECRETO Nº 4615 , DE 15 DE outubro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

DECRETA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.Art.17, da Lei nº 2486 de 22/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2486, de 22 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 15 de outubro de 2024

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:20 04.122.0002.2002.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAREN4.C42IA2 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.422,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
Ficha:29 04.122.0002.2004.0000APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAR-E4N.4C2I2A, 0N0A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.422,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:FD884390

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 236/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 236/2024,**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DOS PROGRAMAS PNAE E PMAE** ao Conselho Escolar da **E.M.E.F. PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO**,CNPJ nº27.068.206/0001-00,no valor de R$ 16.476,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e seis reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação via Memorando Nº273/2024/SEMED(ID 638220).
Em conformidade com a lei Municipal nº 1.000 de 22 de Setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642023**e o código verificador**E12AB901**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CA47F879

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1007/2024

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº 1007/2024,**REPASSE DE RECURSO DO PROGRAMAPMAE E PNAE**ao Conselho Escolar da**C.M.E.I. JOSÉ FERREIRA MACHADO**, CNPJ nº34.530.377/0001-74,no valor de R$ 15.841,50 (quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos),solicitadopelaSecretariaMunicipal deEducaçãovia Memorando Nº 271/SEMED/2024(ID 638130).

Em conformidade com aLei Municipal lei Municipal nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO,16 de outubrode 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642162**e o código verificador**5607E1A0**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:9EE41D56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°494/2024

PORTARIA N°494/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"ALTERA PORTARIA N°485/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBREA COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO CONTRATONºº138/2024, PROCESSONº1773/2024"

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais,considerando o Memorando nº438/2024/SEMUSA(ID 641735);

R E S O L V E:

ART.1º-ALTERARaN°485/2024, de 03 de outubro de 2024, que versa sobrea**COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nºº138/2024,**

PROCESSONº1773/2024,que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DIÁRIAS DE EXAMES LABORATORIAIS,**tendo como contratada a empresa**PSA CENTRO DIAGNÓSTICO DA FAMÍLIA LTDA.**

ART.2º-A presente passa a acompanhar e fiscalizar o novo contrato e novo processo:

• CONTRATO Nº362/2024;
• PROCESSO Nº3197/2024.

ART.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 16 de outubro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/10/2024 às 10:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**642198**e o código verificador**D1D4963E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DA0F2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 03/SEMAGRI/2024

CONTRATO 03/SEMAGRI/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, E A EMPRESA MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ. 12.753.213/0003-35, PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA.

O **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, neste município de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA,** brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste Município, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.753.213/0003-35, com sede a Av. Governador Julio Campos, 3981-B, esquina com a Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, Bairro Jardim Paula I, CEP: 78.140-400, no Município de Várzea Grande – MT, neste ato representada por **PAULO ROBERTO MERES KLUSCA**, brasileiro, casado, supervisor de licitação, portador da cédula de identidade sob o R.G. n. 1424433 SESDEC/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 219.808.882-72, residente e domiciliado na Rua da Beira – E, S/N, Bairro Areal da Floresta – no Município de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato regido pela Lei de n. 14.133/2021, Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correspondente, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, caracterizada a licitação – Pregão Eletrônico N.° 009/PMMA/2024, Processo (SEMAGRI) nº. 771/2024, Convênio Transferegov.br n. 950923/2023 celebrado entre a União e o Município de Ministro Andreazza-RO, conforme cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA GABINADO DE PNEUS, gabinado com ar condicionado, novo, motor com 04 cilindros; Injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal de no mínimo 100 cv, potência da TDP na rotação nominal de no mínimo 80cv, rotação nominal mínima de 2.200 rpm, reserva de torque mínima de 28 %, sistema de aspiração turbo; Sistema elétrico com alternador com no mínimo 80(A) e no máximo 90(A), tensão de 12(V), bateria de no mínimo 100(Ah) e máximo de 110 (Ah); Embreagem com acionamento mecânico; Transmissão com número de velocidades 12 a frente e 12 a ré, com super redutor creeper, sistema reversor mecânico sincronizado; Sistema de direção tipo hidrostático, bomba hidráulica com fluxo mínimo de 24 (L/min); Freios tipo úmido/banhado a óleo, com acionamento hidráulico e sistema de estacionamento manual e independente; Tomada de potência com acionamento independente, sistema eletrohidráulico, rotação nominal da TDP com no UND 1 380.000,00 380.000,00, mínimo duas opções entre 540 a 1200 rpm; Eixo dianteiro tipo 4x4 com acionamento eletrohidráulico; Eixo traseiro com bloqueio do diferencial eletrohidráulico; Sistema Hidráulico com vazão total mínima de 44,5(l/min) e máxima de 86 (l/min), capacidade de levante mínima de 3.600 (kgf); Rodado dianteiro 12.4-24 R1 e traseiro 18.4-30 R1; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 100 litros, sistema de arrefecimento com capacidade de no mínimo 10 litros e no máximo 20 litros, cárter do motor com capacidade de no mínimo de 8 litros e no máximo 12 litros, transmissão/hidráulico com capacidade de no mínimo 50 litros e no máximo 60 litros; Pesos frontal com no mínimo 4 pesos de 40kg, pesos traseiros com no mínimo 4 pesos de 50 kg, peso de embarque mínimo de 3.000 kg, comprimento total mínimo de 3.900 e máximo de 4.600 mm, largura total sem pneus mínima de 1.800 e máxima de 2.000 mm, altura mínima de 2.600 e máxima de 2.900 (mm); Demais itens: Filtro de ar a seco; Dispositivo de pré aquecimento; Acelerador de pé e de mão; Instrumentação - luz de alerta e pressão do óleo do motor; Medidores -água, combustível, tacômetro, horímetro; Assento ajustável; ROPS com cinto de segurança; Sistema de segurança da TDP; Luzes indicadoras de direção; Controle de posição e projeção do hidráulico; Direção hidrostática; Luz de trabalho traseira; Estabilizador e barra de tração telescópicos; Luzes de segurança; Pesos dianteiros; Sinal sonoro de ré; Garantia mínima de 12 meses; Implemento de acordo com o projeto e construção pela norma de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos da NR-12 e NR-31. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, do Município de Ministro Andreazza, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 009/PMMA/2024, anexo ao processo nº. 771/2024.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, os documentos relativos à AQUISIÇÃO DE UM 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA GABINADO DE PNEUS, guardadas a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados ao Pregoeiro do Município de Ministro Andreazza-RO.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital da Modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº. 009/PMMA/2024, Processo nº. 771/SEMAGRI/2024, Leis nº 14.133/21, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sendo a primeira também aplicável nos acasos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste contrato será executado por preço por item, execução direta e mediante Nota de Empenho, expedida pela CONTRATANTE.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O valor do presente contrato é de **R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, previstos na Dotação Orçamentária 02.010.20.782.0034.1.524.- AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA GABINADO DE PNEUS CONVENIO Nº 950923/2023 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; Reduzido: 154 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e Reduzido 155 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Elemento de Despesas.

Parágrafo Único. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

DA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. **LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA**: Prefeitura Municipal - Av. Pau Brasil nº 5577 - Bairro Centro - CEP: 76919-00 - Ministro Andreazza -RO – Contato: (69) 3448-2361. Horário de atendimento: das 07h00min as 13 h00min, de segunda a sexta - feira.

DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto ora adquirido não sofrerá reajuste de preço.

Parágrafo primeiro: No caso de eventual atraso de pagamentos, desde que não tenha a contratada contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, deverá incidir sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, e serão calculados – mediante apresentação de nota fiscal própria – por meio da aplicação da seguinte fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Taxa percentual anual correspondente ao valor de 6% (seis por cento).

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA OITAVA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ministro Andreazza.

Dotação Orçamentária 02.010.20.782.0034.1.524.- AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA GABINADO DE PNEUS CONVENIO Nº 950923/2023 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; Reduzido: 154 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e Reduzido 155 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Elemento de Despesas.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete com a garantia de 12 (doze) meses e sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento do veículo pelo contratante ou pelo período previsto no manual do proprietário, prevalecendo o maior período, conforme o Termo de Referência e Edital.

Parágrafo segundo: O OBJETO deverá ser entregue conforme Termo de Referência, observados todos os itens do mesmo, sem custo adicional, e com garantia conforme requerido (quando for o caso);

Parágrafo terceiro: O prazo para substituição de produtos defeituosos, ou da correção de serviços prestados será de até 15 (quinze)dias, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

Parágrafo quarto: O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto;

Parágrafo quinto: A assistência técnica e/ou revisão periódica (quando for o caso) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo as despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da Contratada devendo comunicar por escrito a Secretaria Solicitante.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA. A entrega do objeto licitado deverá ser conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão eletrônico n. 009/PMMA/2024.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O presente contrato será passível de prorrogação em igual período, conforme o Art. 106, da Lei 14.133/2021, mediante a justificativa e, mais do que isso, antes de findo o contrato em vigor.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para aquisição do objeto licitado da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. São obrigações da CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. São obrigações da CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Quando aplicável, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadualou Distritaldo domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O não cumprimento do objeto deste Contrato e das demais Cláusulas implicará na aplicação das Sanções à **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 155 e 156 da Nova Lei de Licitações.
PARÁGRAFO ÚNICO – As Sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertências;
Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Emprenho;
Rescisão do Contrato;
Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, **de 10/10/2024 até o dia 10/10/2025.**
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com previsto no Inciso I, do Artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.
Parágrafo Primeiro. No caso de extinção do Contrato previsto no caput, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar, tal decisão, à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
Parágrafo Segundo. Na ocorrência da extinção prevista no Parágrafo primeiro desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão.
Parágrafo Terceiro. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de extinção administrativa previstos no artigo 138 da Lei de Licitações nº. 14.133/21.
Parágrafo Quarto. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.
DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente contrato não poderá ser obje-to de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos da Imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até 20 (vinte) dias úteis, conforme artigo 94, I, da Lei 14.133/21.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A CONTRATADA, quando punida, poderá re-correr das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei nº. 14.133/21.

DO FORO E DOMICÍLIO
CLÁUSULA VIGÉSIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privi-legiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e for-ma.

Ministro Andreazza/RO, 10 de outubro de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Contratante
ADEMIR ALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SEMAGRI

Contratada
Maquiparts Comércio, Importação e Exportação LTDA
PAULO ROBERTO MERES KLUSCA
Representante

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03/SEMAGRI/2024

PROCESSO Nº.: **771/SEMAGRI/2024**;
CONTRATO Nº. **03/SEMAGRI/2024**;
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO**;
CONTRATADA: **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ;
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA GABINADO DE PNEUS, Gabinado com ar condicionado, novo, motor com 04 cilindros; Injeção direta, sistema de refrigeração a água, potência do motor na rotação nominal de no mínimo 100 cv, potência da TDP na rotação nominal de no mínimo 80cv, rotação nominal mínima de 2.200 rpm, reserva de torque mínima de 28 %, sistema de aspiração turbo; Sistema elétrico com alternador com no mínimo 80(A) e no máximo 90(A), tensão de 12(V), bateria de no mínimo 100(Ah) e máximo de 110 (Ah); Embreagem com acionamento mecânico; Transmissão com número de velocidades 12 a frente e 12 a ré, com super redutor creeper, sistema reversor mecânico sincronizado; Sistema de direção tipo hidrostático, bomba hidráulica com fluxo mínimo de 24 (L/min); Freios tipo úmido/banhado a óleo, com acionamento hidráulico e sistema de estacionamento manual e independente; Tomada de potência com acionamento independente, sistema eletrohidráulico, rotação nominal da TDP com no UND 1 380.000,00 380.000,00, mínimo duas opções entre 540 a 1200 rpm; Eixo dianteiro tipo 4x4 com acionamento eletrohidráulico; Eixo traseiro com bloqueio do diferencial eletrohidráulico; Sistema Hidráulico com vazão total mínima de 44,5(l/min) e máxima de 86 (l/min), capacidade de levante mínima de 3.600 (kgf); Rodado dianteiro 12.4-24 R1 e traseiro 18.4-30 R1; Tanque de combustível com capacidade de no mínimo 100 litros, sistema de arrefecimento com capacidade de no mínimo 10 litros e no máximo 20 litros, cárter do motor com capacidade de no mínimo de 8 litros e no máximo 12 litros, transmissão/hidráulico com capacidade de no mínimo 50 litros e no máximo 60 litros; Pesos frontal com no mínimo 4 pesos de 40kg, pesos traseiros com no mínimo 4 pesos de 50 kg, peso de embarque mínimo de 3.000 kg, comprimento total mínimo de 3.900 e máximo de 4.600 mm, largura total sem pneus mínima de 1.800 e máxima de 2.000 mm, altura mínima de 2.600 e máxima de 2.900 (mm); Demais itens: Filtro de ar a seco; Dispositivo de pré aquecimento; Acelerador de pé e de mão; Instrumentação - luz de alerta e pressão do óleo do motor; Medidores -água, combustível, tacômetro, horímetro; Assento ajustável; ROPS com cinto de segurança; Sistema de segurança da TDP; Luzes indicadoras de direção; Controle de posição e projeção do hidráulico; Direção hidrostática; Luz de trabalho traseira; Estabilizador e barra de tração telescópicos; Luzes de segurança; Pesos dianteiros; Sinal sonoro de ré; Garantia mínima de 12 meses; Implemento de acordo com o projeto e construção pela norma de segurança no**

trabalho em máquinas e equipamentos da NR-12 e NR-31. para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI, do Município de Ministro Andreazza, conforme o anexo I do edital do Pregão Eletrônico n. 009/PMMA/2024, anexo ao processo nº. 771/2024.;
-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **02.010.20.782.0034.1.524.- AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA COMBINADO DE PNEUS CONVENIO Nº 950923/2023 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Reduzido: 154 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e Reduzido 155 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – SEMAGRI;**
-VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de **R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, ou seja, de 10/10/2024 até o dia 10/10/2025;**

-LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA: **Prefeitura Municipal - Av. Pau Brasil nº 5577 - Bairro Centro - CEP: 76919-00 - Ministro Andreazza -RO – Contato: (69) 3448-2361. Horário de atendimento: das 07h00min as 13 h00min, de segunda a sexta – feira.**

Ministro Andreazza/RO, 10 de outubro de 2024.

Contratante
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:5CC2CAF7

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 05/SEMSAU/2024

CONTRATO 05/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU E A EMPRESA V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA – CNPJ 13.089.691/0001-93, PARA REFORMA NA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 304453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e do outro lado a empresa **V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.089.691/0001-93, com sede à Rua Rondônia, 6077, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, neste ato representada por VALQUIRIA CORDEIRO FILHO, brasileira, solteira, maior capaz, portadora da cédula de identidade sob o n. 1314971 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 884.867.612-04, residente e domiciliada na Rua Joana D´Arc, 3342, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com o Processo n. 793/SEMSAU/2024, as exigências e a proposta do Projeto Básico, decorrentes do Edital de Concorrência nº 008/2024 – PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇAO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA RUA MARTINHO LUTERO Nº 5552 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO.** Que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, e Edital de Concorrência de n. 008/2024.

Parágrafo Único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Projeto Básico;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra−se consubstanciado na Lei Federal nº14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como na Concorrência Eletrônica nº **08/PMMA/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA ASSINATURA DO CONTRATO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura docontrato, deverá fazê−la até o prazo de impugnação do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Constituem obrigações da CONTRATADA:

Efetuar análise de todo Projeto Básico e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços posto nesse Projeto Básico, no caderno de encargos, no edital do certame e no futuro contrato, sempre com pessoal qualificado;

Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas (Planilha);

Poderá ser utilizado produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela comissão Fiscalização; neste caso a CONTRATADA providenciará a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundaçõescapacitadas para este fim;

Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertences da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representa−la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, emconformidade com as normas e determinações em vigor;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância ás recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido depatentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, aindaque ocorridos em via pública junto à obra;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo−lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Indicar e−mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação da obra;

A CONTRATADA deve apresentar DECLARAÇÃO que conhece o local onde será executada a obra.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Responsabilizar−se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR−18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando−se a saldá−los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objetodeste contrato;

Será cobrado da CONTRATADA a ART da prestação de serviços emitida pelo CREA−RO;

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações e mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;

Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico−financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou porseus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.;

A responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar−se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar−se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo−lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menorde dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá−los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada não qualificação técnica.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada a não qualificação técnica.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente edos órgãos de controle interno e externo.

II - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de comissão designada para este fim;

Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando−se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico−financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº14.133/2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, aindaque vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA. DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O regime de execução será licitação do tipo menor preço global, com o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O local de execução será na Unidade Mista de Ministro Andreazza, localizado na Rua Martinho Lutero Nº 5552 – Centro, Ministro Andreazza/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para execução da obra será de **80(oitenta) dias** corridos, a contar após o recebimento da Nota de Empenho e a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA** submeterà aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico−financeiro para execuçãoda obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da CONTRATANTE, a sua proposta de cronograma físico−financeiro para execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO. A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão−de−obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e planode execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê−la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização.

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA OITAVA. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança a todos os funcionários que irão trabalhar na obra objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O funcionário a que se refere o item anterior, deverá assinar um documento atestando o recebimento dos EPIS com a respectiva ciência de que deve usá−los adequadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 04 (quatro) kits de equipamentos sobressalentes no canteiro de obras, tais como: botina, capacete, luva de raspa, óculos de proteção, fita zebrada, máscara descartável, protetor auricular tipo plug, e outros, para possíveis fiscalizações de órgãos internos e externos, como por exemplo, CREA, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá manter o controle de uso dos EPIs por seus funcionários, enquanto no canteiro de obras para execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. Periodicamente, a CONTRATADA deverá verificar a validade dos EPIs, a distribuição correta por função, os treinamentos a serem realizados, se for o caso, e entre outras, para oferecer maior con− fiança e segurança dos funcionários.

CLÁUSULA NONA. DO RECEBIMENTO DA OBRA:
A obra de engenharia será recebida da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, nos termosdo art. 140, inciso I, alínea a).

PÁRÁGRAFO SEGUNDO. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

PARÁGRAFO QUARTO. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050/2015, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais". Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

PARÁGRAFO SEXTO. Todas as imperfeições decorrentes da obra, por exemplo, áreas cimentadas, áreas verdes, redesde energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assuntoe nas orientações dos fabricantes dos materiais.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalece− rão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos.
As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e caderno de encargos;
Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CONTRATANTE, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar−se−á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo previsto no parágrafo acima não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no item parágrafo primeiro.

PARÁGRAGO QUARTO. Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará civilmente pela execução do presente contrato, obrigando−se a executá−lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO. Se a CONTRATADA, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigada a repará−lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Persiste a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra, nos casos de falhas graves ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:
São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):

Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

Fiscalizar a execução do contrato;

ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

d.1. risco à prestação de serviços essenciais;
d.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusiveapós extinção do contrato.
d.3. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
d.4. As cláusulas econômico−financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
d.5. Na hipótese da alínea a), as cláusulaseconômico−financeiras do presente contrato deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO:
No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa−fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá−los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver neces− sidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de **R$ 80.825,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento em favor do Fornecedor será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento e em conformidade com o cronograma de desembolso (ID 1675033).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento − SEMAP qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra cirtcunstância que impeça a liquidação dadespesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

PARÁGRAFO OITAVO. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda,quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Considerar−se−á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
A nota fiscal ou nota fiscal−fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Leinº 10.192, de 14.02.2001.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assesseoria Juridica do Município de Ministro Andreazza/RO.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra, sem direito a juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saude: - Projeto Atividade: 1.522 – REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS SALDOS DA PANDEMIA DA COVID-19. - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURIDICA.
Valor: **R$ 80.825,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partirr da data−base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

PARÁGRAFO QUARTO São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO QUINTO. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas − Edificações (Coluna 35−FGV) adotando−se a fórmula a seguir:

Fórmula de cálculo:

R = Vf x [(In − I0) ÷ I0]

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;
I − Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35 FGV); Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data−base do orçamento = mês/ano.

PARÁGRAFO SEXTO. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custosprevistos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I − A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II − Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

PARÁGRAFO NONO. Na análise do reajuste de preços, deve atentar−se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I− Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II− Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

I - Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

II - Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica−se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
I− Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II− Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustandoos preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O índice adotado para o reajuste será o INCC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

PARÁGRAFO QUINTO. Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, apósa data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encar−gos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

PARÁGRAFO OITAVO. Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto no parágrafo primeiro, decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

PARÁGRFO NONO. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissãode relatório conclusivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico−financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I − Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa econtratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico−financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendoque tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico−financeiro do contrato, por tratarem defatores previsíveis, portanto, já considerados na elaboração do preço proposto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, de− monstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico−financeiro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.
Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Não será concedida a revisão quando:

Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo−se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
Houver alteração do regime jurídico−tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico−financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando−se a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:

Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas−bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderáser concedida mediante negociação entre as partes, observando−se:

Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
As particularidades do contrato em vigência;
A nova planilha com variação dos custos apresentada;
Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que amotivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.
A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:
O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de umrepresentante, denominado fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE reserva−se o direito de, sem que de qualquer forma

restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULAVIGESIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar−se−ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 17.1.1 do Projeto básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa;

3,2% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3,2% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em casode inexecução total da obrigação assumida;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens
a 19.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, do termo de referência bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser en−tregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolode seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar−se a executar determinações da FISCALIZA−ÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força mai−or ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar osserviços contratados.	4	Por dia e porfuncionário
6	Recusar−se a executar serviço determinado pela fis−calização.	3	Por dia e porserviço
Para os itens a seguir, **deixar de:**			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CON−TRATANTE.	4	Por ocorrência
8	Manter, durante a vigência da contratação, as condi−ções de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qual−quer alteração ocorrida no endereço, conta bancáriae outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a aten−der prontamente	2	Por ocorrência
	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela demultas.		Por ocorrênciae por item
11		1	
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a do−cumentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidadesprevistas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumuladas outras sanções previstas em lei, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único da Lei n 14.133/2021

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois porcento).

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença seráescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIO SÉTIMO. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, ou seja, de **09/10/2024 à 09/01/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mas deverá ser formalizado o termo aditivo, entre pelos partícipes para controle dos prazos, sendo instrumento declaratório de uma prorrogação automática prevista na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:
O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que hajaa notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando−se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimentodecorrente de sua própria conduta.

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentadada autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dosartigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA ALTERAÇÃO
Eventuais alterações contratuais reger−se−ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Unilateralmente:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
Por acordo das partes:
Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer o equilíbrio econômico−financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PREPOSTO:
A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá−la perante o fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:
Fica o presente contrato vinculado a Concorrência Eletrônica nº 008/PMMA/2024 e a proposta de preços constante no Processo nº 793/2024 e suas partes integrantes encontram−se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO
Vincula−se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:
As partes elegem o Foro do Município de Cacoal (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no portal de transparencia do Município https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia e no Diario Oficial do Municipios do Estado de Rondônia - AROM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Ministro Andreazza/RO.

Mnistro Andreazza/RO, 30 de setembro de de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeeito Municipal De Ministro Andreazza
Contratante

ELIAS VIERIA AMORIM
Secretário Municipal De Saúde - SEMSAU

V. Cordeiro Filho Limpeza Urbana
VALQUIRIA CORDEIRO FILHO
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/SEMSAU/2024.

- **PROCESSO Nº**. 793/SEMSAU/2024;
- **CONTRATO Nº.**: 005/SEMSAU/2024;
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA**: V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA;
-**OBJETO**: CONTRATAÇAO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE MISTA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA RUA MARTINHO LUTERO Nº 5552 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO. Que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, e Edital de Concorrência de n. 008/2024;

- **Projeto Atividade**: -1.522 – REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS SALDOS DA PANDEMIA DA COVID-19.
- **ELEMENTO DEDESPESAS**: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURIDICA;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:SEMAP – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;**- VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de **R$80.825,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais).**
-**VIGÊNCIA DO CONTRATO**:O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados a partir de 30/10/2024, ou seja, de **09/10/2024 à 09/01/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO., 9 deoutubro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:90F46CB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/SEMMAAGRIT/2022

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/SEMMAAGRIT/2022
CELEBRAÇÃO: 16/10/2024
PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO
CONTRATADA: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: ° 03.477.309/0001-65.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Meio Ambiente Agricultura e Turismo.
OBJETO: Referente à Contratação de empresa para gerenciamento através de sistema eletrônico de gestão de frotas com manutenção de veículos leves e pesados, preventivas e corretivas, englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, elétrica, funilaria, pintura e entre outros.

DA VIGENCIA: Em conformidade com inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata do Item 2 do Contrato Administrativo nº 111/SEMMAAGRIT/2022. A Prorrogação será através de Termos Aditivos que será por um período de 12 (doze) meses, com início em **24/10/2024 a 24/10/2025.**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS – As demais cláusulas e condições do Contrato serão mantidos de acordo com a legislação pertinente e que não contrariem o interesse público. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, bem como 02 (duas) testemunhas.

Mirante da Serra – RO,16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:A90B131C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 127/SUPEL/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/SUPEL/2023
PROCESSO: 0000382.3.1-2023
PROCESSO FILHOTE: 0000382-3.02.01-2023
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo de**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**constante nas cláusulas do contrato nº**127/SUPEL/2023**referente a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MONTE NEGRO-RO.**
EMPRESA: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA LTDA
CNPJ: 20.529.231/0001-02
DA VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do contrato nº 127/SUPEL/2023, por **12(doze) meses** a contar de 18 de outubro de 2024 à 17 de outubro de 2025
DO VALOR: Permanece o valor de **R$ 7.947,30** (Sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

Monte Negro – RO, 17 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:6D17BAED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/SUPEL/2024 – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de setembro de 2024, torna público o Processo Administrativo nº 0000982.05.01-2024 e comunica aos interessados que estará procedendo à **CHAMADA PÚBLICA 2ª CHAMADA**, para destinação de **01 (UM) VAGÃO FORRAGEIRO**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas Dia: 14/11/2024 às 11h00min (horário local).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

Monte Negro – RO, 17 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:F43C57D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 532 de 22 de Maio de 2024, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo MAIOR OFERTA/MAIOR LANCE, modo *ABERTO*.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001573.01.01-2024.
DATA DE ABERTURA: 13 de Novembro de 2024.
VALOR ORÇADO: R$ 289.173,14 (Duzentos e Oitenta e Nove mil, Cento e Setenta e Três reais e Quatorze centavos).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:09h00min (Horário de Brasília).
LOCAL:www.licitanet.com.br.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO,**

PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, COM DURAÇÃO DE 60 MESES. Edital e seus anexos estão disponíveis nos sites: www.licitanet.com.br.e www.montenegro.ro.gov.br.Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min horas.

Monte Negro – RO, 17 de Outubro de 2024.

BRUNO NASCIMENTO COSTA
Agente de Contratação
Portaria nº 532/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:8C750DC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 014/SUPEL/2024 – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de Setembro de 2024, torna público o Processo Administrativo nº 0000855.05.01-2024 e comunica aos interessados que estará procedendo à **CHAMADA PÚBLICA SEGUNDA CHAMADA**, para destinação de **01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA**, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas Dia: 14/11/2024 às 10h00min (horário local).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

Monte Negro – RO, 17 de outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:B5606985

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 013/SUPEL/2024 – 2ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de Setembro de 2024, torna público o Processo Administrativo nº 0000848.05.01-2024 e comunica aos interessados que estará procedendo à **CHAMADA PÚBLICA SEGUNDA CHAMADA**, para destinação de **01 PLANTA DE IRA/ADUBADEIRA, 01 COLHEDORA DE FORRAGEM, 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PERFURADOR DE SOLO e 01 GRADE NIVELADORA**,para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.
Data da Sessão Pública para Abertura dos Envelopes de Propostas Dia: 14/11/2024 às 9h00min (horário local).
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no sitewww.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:D91DECC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de setembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14/10/2024 foi realizado o certame e pela ausência de interessados a Licitação na Modalidade Chamamento Público nº 013/2024 do Processo Administrativo nº 0000848.05.01-2024 foi declarado DESERTO.
OBJETO: 01 PLANTADEIRA/ADUBADEIRA, 01 COLHEDORA DE FORRAGEM, 01 CARRETA AGRÍCOLA, 01 PERFURADOR DE SOLO e 01 GRADE NIVELADORA, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

Monte Negro – RO, 17 de Outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:49401D81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de setembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14/10/2024 foi realizado o certame e pela ausência de interessados a Licitação na Modalidade Chamamento Público nº 014/2024 do Processo Administrativo nº 0000855.05.01-2024 foi declarado DESERTO.
OBJETO: 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

Monte Negro – RO, 17 de Outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:FF302A72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de Setembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14/11/2024 as 11:00min, foi realizado o certame e pela ausência de interessados a Licitação na Modalidade Chamamento Público nº 015/2024 do Processo Administrativo nº 0000982.05.01-2024 foi declarado DESERTO.
OBJETO: 01 (UM) VAGÃO FORRAGEIRO, para atender as necessidades dos pequenos produtores rurais a fim de fortalecer a agricultura familiar.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

Monte Negro – RO, 17 de Outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:7A981FA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DESERTA

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Agente de Contratação, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de Setembro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 02/10/2024, foi realizado o certame na Modalidade Chamamento Público nº 012/2024 do Processo Administrativo nº 0001374.02.01-2024 e pela ausência de interessados a Licitação foi declarada **DESERTA**.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, SENDO ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício de 2024/2025, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Monte Negro/RO.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site www.montenegro.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 9 9944-5157.

Monte Negro – RO, 17 de Outubro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Agente de Contratação
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:AE16C7E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 056/SUPEL/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 041/2023/PMMN/RO
PROCESSO PRINCIPAL: 0000936.04.01-2023
PROCESSO FILHOTE: 0000936-7.04.01-2024
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR HORA MÁQUINA, com operador/motorista, combustível e demais despesas necessárias para a execução do objeto sendo este de manutenção das estradas vicinais (zona rural) e urbanas do município de monte negro, conforme quantitativos e detalhamento prévios descritos no Projeto Básico.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unit.	Valor Total
04	1.003,93	HRS	**LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS,** COM POTÊNCIA MÍNIMA 108 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO.	R$ 498,00	R$ 499.957,14
Valor total: **R$ 499.957,14 (Quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e catorze centavos).**					

EMPRESA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 02.381.253/0001-88
REPRESENTANTE: EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR
VIGÊNCIA:12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

Monte Negro – RO, 17 de outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:688D5DBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder o gozo das férias regulamentares e autorizar a conversão de 10 dias em pecúnia a servidora e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o requerimento n.534/2023 ID: 1.2B1.7B9
CONSIDERANDO do requerimento 659/2024 de ID: 1.CBD.74A o memorando n.852/SEGAFIN/2024 ID:1.CC1.9B4;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias regulamentares a servidora PAMELA DIAS DE OLIVEIRA MORAIS DEL PADRE, ocupante do cargo de COORDENADOR DE RECEITA E TRIBUTAÇÃO/FISCAL DE RENDAS TRIBUTÁRIO, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN, sendo o gozo para 06/01/2025 a 25/01/2025.
Art. 2º - fica autorizada a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias conforme legislação municipal, devido à necessidade dos serviços junto ao setor de tributos, sendo de 26/01/2025 a 04/02/2025.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BDEC8B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando n.687/SEMUSA/2024 ID:1.CDD.4C1;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem os fatos relacionados no memorando n.329/SEMUSA/2024 ID:1.7F7.55B, e o objeto do Processo Administrativo 813.2024, por prática, em tese, de conduta que infringem os deveres funcionais previstos no Artigo 101, inciso III da Lei Municipal n. 015/93 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro.
.
Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
SANDRA MARIA DA SILVA
MARLON FERREIRA DE FREITAS
TIAGO FRANCO DOS SANTOS PEREIRA
Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1F8BA391

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 932, 17 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEAR NOVOS MEMBROS PARA PROSSEGUIMENTO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo47, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o contido no Oficio nº 0412/2017/DP-SPJ, de 21/03/2017, que encaminha despacho do D. Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, José Euller Potyguara Pereira de Mello, determinando a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidade e eventual danos ao Erário Municipal decorrente do cumprimento irregular de jornada de trabalho por servidor que laborou em períodos em que foram detectadas sobreposição de horário entre cargos diversos, conforme apurado nos autos do Processo nº 03356/2013, daquela Corte de Contas, e determinado no Acórdão APL-TC nº 0043/17.
Considerando o recebimento do Memorando nº 688/SEMUSA/2024.

RESOLVE

Art.1°. Nomear novos membros para a Comissão da Tomada de Contas Especial relativa ao Processo n. 388/2017, que visa apurar responsabilidade e possível danos ao Erário Municipal decorrente do cumprimento irregular de jornada de trabalho por servidor que laborou em períodos em que foram detectadas sobreposição de horário entre cargos diversos, conforme apurado nos autos do Processo nº 03356/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e determinado no Acórdão APL-TC nº 0043/17.

Art. 2º. A nova comissão da Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores:
I – Fernanda Damasceno Aguiar, Agente Administrativo I-II
II – Marlon Ferreira de Freitas, Auxiliar Administrativo
III – Sandra Maria da Silva, Auxiliar Administrativo
Art. 3º. A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 4º. Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo Presidente da mesma.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:BB8DEA9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 934, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Readaptar servidor (a) vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 334/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR a servidora MARIA DAS GRACAS MENDONCA DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e conservação (zelador), como Auxiliar de Serviços Diversos/lavadeira no setor de lavanderia na Unidade Mista de Saúde “Irmã Dulce”, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA de 12/10/2024 a 09/04/2025.
Art. 2º - A secretaria de saúde deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.
Art. 3º - Após este período a servidora deverá apresentar comprovação do tratamento como consultas, receitas de medicamentos utilizados, exames, relatório fisioterápico, para ser submetida à nova perícia médica, para avaliação pela junta médica do Municipio para aferição da capacidade laborativa, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar imediatamente a função de origem.
Art. 4º - Após findar o períoda da readaptação é necessário que a servidora compareça a um novo ato pericial portando laudo da ressonância da coluna lombar e raio X ou ressonância dos joelhos.
Art. 5º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:52474BA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 935, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Homologar atestado médico e conceder Auxilio Doença ao servidor (a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º do Decreto Municipal n. 1.812, 21 de janeiro de 2020;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 312.2021;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o Auxilio doença concedido ao servidor (a) EDSON MARQUES DA SILVA JUNIOR, Matricula 1522 ocupante do cargo de ENFERMEIRO, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico-SEMUSA, abonando suas faltas ao trabalho no período de 03/10/2024 a 31/12/2024 e corresponderá a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses.
Art. 2º - Ao findar o beneficio de auxilio doença o servidor será submetido à nova perícia médica, o qual deverá apresentar Laudo Médico Atualizado.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:050F0B0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 933, 17 DE OUTUBRO DE 2024

Relotar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
Considerando o Processo Administrativo nº 349.09.03-2024.

RESOLVE:
Art. 1º- RELOTAR a servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO na Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:7DF2685C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3762, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor ANTONIO ELSON DE SOUZA, a Prefeitura de Buritis-RO e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 186/GAB/2024, anexo ao Processo Administrativo n. 0000543.04.03-2023;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor ANTONIO ELSON DE SOUZA, Matricula 2369, ocupante do cargo de ARTIFICE EM SERVIÇOS GERAIS (BRAÇAL), para a Prefeitura Municipal de Buritis-RO, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Artigo 2º - O ônus dos vencimentos do servidor ficará a cargo do solicitante.

Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, o servidor deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F385BCDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AVF COMERCIO E IMPORTAÃ‡Ã*f*O EXPORTAÃ‡Ã*f*O LTDA
CNPJ/CPF: 28.900.846/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTAVEL COM 3 LÂMINAS PARALELAS, CABO ANTIDESLIZANTE, COM FITA LUBRIFICANTE.	2.800	R$ 2,29	R$ 6.412,00

Valor Total Homologado - R$ 6.412,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:510C6E46

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOMX SOLUÃ‡Ã•ES LTDA
CNPJ/CPF: 19.031.878/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE VACINAS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, 15 LITROS	25	R$ 299,00	R$ 7.475,00
2	TERMÔMETRO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO COM HIGRÔMETRO INTERNO DIGITAL COM MÁXIMA E MÍNIMA	10	R$ 58,00	R$ 580,00
3	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO.	80	R$ 58,40	R$ 4.672,00

Valor Total Homologado - R$ 12.727,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7F5E1252

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/CPF: 05.443.348/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COMPRESSA GASES HIDRÓFILAS 7,5 X 7,5CM 11 FIOS 5 DOBRAS/8 NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 500 UNIDADES	3.750	R$ 14,95	R$ 56.062,50

Valor Total Homologado - R$ 56.062,50

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:54A7D7F8

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.258.209/0001-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REANIMADOR ADULTO COMPLETO C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	10	R$ 142,99	R$ 1.429,90
2	REANIMADOR ADULTO C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	10	R$ 139,99	R$ 1.399,90
3	REANIMADOR INFANTIL COMPLETO C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	10	R$ 129,99	R$ 1.299,90

Valor Total Homologado - R$ 4.129,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:ED17C432

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.215.901/0001-17

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALGODÃO HIDRÓFILO COM CAMADAS CONTINUA EM FORMA DE ROLO PROVIDO DE PAPEL EM TODA SUA EXTENSÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZA, COR BRANCA, NO MÍNIMO 60% DE BRANCURA - 500G	700	R$ 14,28	R$ 9.996,00
2	ESPARADRAPO MICROPORE 25MMX10M	600	R$ 3,01	R$ 1.806,00
3	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30MTS	300	R$ 4,78	R$ 1.434,00
4	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 MTS	700	R$ 4,75	R$ 3.325,00
5	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 CM X 100 M - COM INDICADOR QUÍMICO DE CICLO.	150	R$ 119,56	R$ 17.934,00
6	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 M - COM INDICADOR QUÍMICO DE CICLO.	100	R$ 148,49	R$ 14.849,00

Valor Total Homologado - R$ 49.344,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:7EBF44B3

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.455.068/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5CM 13 FIOS POR QUADRADO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 100% ALGODÃO, PCT C/500 UNIDADES (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER).	7.500	R$ 19,65	R$ 147.375,00
2	PAPEL TOALHA DE DISPENSER, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO ALTO ABSORÇÃO, 02 (DUAS) DOBRAS, LARGURA MÍNIMA 22.5 X 20 CM, NA COR BRANCA EMBALAGEM PACOTE C/ 1000 FOLHAS	7.500	R$ 13,49	R$ 101.175,00
3	COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5CM 13 FIOS POR QUADRADO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 100% ALGODÃO, PCT C/500 UNIDADES (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER).	2.500	R$ 19,65	R$ 49.125,00
4	COMPRESSA GASES HIDRÓFILAS 7,5 X 7,5CM 11 FIOS 5 DOBRAS/8 NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 500 UNIDADES	1.250	R$ 19,60	R$ 24.500,00
5	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	12.500	R$ 1,32	R$ 16.500,00
6	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	12.500	R$ 1,32	R$ 16.500,00
7	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	10.500	R$ 1,32	R$ 13.860,00
8	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
9	PAPEL TOALHA DE DISPENSER, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO ALTO ABSORÇÃO, 02 (DUAS) DOBRAS, LARGURA MÍNIMA 22.5 X 20 CM, NA COR BRANCA EMBALAGEM PACOTE C/ 1000 FOLHAS	2.500	R$ 13,49	R$ 33.725,00

Valor Total Homologado - R$ 404.110,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4C794378

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL ETILICO 70% - FRASCO DE 1 LITRO	21.000	R$ 6,10	R$ 128.100,00
2	COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE TIPO QUEIJO 91 CM X 91M - 13 FIOS - 8 CAMADAS	3.750	R$ 29,90	R$ 112.125,00

Valor Total Homologado - R$ 240.225,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:AD85BA96

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.774.906/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS CÂMARA DUPLA FEXÍVEL CAIXA C/100.	300	R$ 389,99	R$ 116.997,00

Valor Total Homologado - R$ 116.997,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:241C15C6

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº

14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ/CPF: 43.044.418/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Avental descartável frontal manga longa, tamanho EG,punho com elástico, confeccionado em TNT, gramatura mínima 30.	100	R$ 3,25	R$ 325,00
2	Avental descartável frontal manga longa,tamanho G,cor branca, ,punho com elástico, confeccionado em TNT, gramatura minima 30.	700	R$ 21,27	R$ 14.889,00
3	TOUCA/GORRO DESCARTÁVEL COR BRANCA TNT PCT C/ 100 UNIDADES	600	R$ 6,98	R$ 4.188,00

Valor Total Homologado - R$ 19.402,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:EEA7BE0F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ/CPF: 45.282.739/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY OU AEROSSOL DE SECAGEM RÁPIDA, PARA PROTEÇÃO DA PELE AO REDOR DA LESÃO, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INDOLOR, TRANSPARENTE E DURÁVEL, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL AO AR, PERMITINDO A TRANSPIRAÇÃO DA PELE, FORMANDO UMA BARREIRA CONTRA OS EFLUENTES (FEZES E URINA) PERMITINDO A COLAGEM DO CURATIVO E SECAGEM EM SEGUNDOS, SEM ALCOOL (NÃO ARDE), COMPOSTO POR HEXAMETILDISILOXANO, CICLOPENTASILOXANO, SÍLICA TRIMETILADO. NÃO ESTÉRIL. FRASCO SPRAY OU AEROSSOL CONTENDO NO MÍNIMO 50 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA ABERTURA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	270	R$ 80,00	R$ 21.600,00

Valor Total Homologado - R$ 21.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:1F550D81

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.680.187/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CURATIVO HIDROCOLOIDE, FORMATO SACRAL, ANATÔMICO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA OU ALGINATO DE CÁLCIO. AUTOADESIVO, ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA E GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS, SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE E SINAL DE TROCA. TAMANHO APROXIMADO 18 X 18 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	975	R$ 68,00	R$ 66.300,00

Valor Total Homologado - R$ 66.300,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:CA42623A

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.323.297/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COLCHÃO CAIXA DE OVO SOLTEIRO ANTI ESCARAS. MEDINDO 80 CM X 1,88 MTS X 6 CM DE ALTURA	25	R$ 49,87	R$ 1.246,75
2	COLCHÃO IMPERMEAVEL HOSPITALAR PARA RECÉM NASCIDO 1M - 100cm, Largura: 75 cm, Altura: 10 cm	30	R$ 249,87	R$ 7.496,10
3	COLCHONETE PARA EXERCICIOS FISIOTERAPIA - TAM. G	30	R$ 61,32	R$ 1.839,60
4	CUNHA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA REVESTIDA EM NAPA - 50X50X25 CM	3	R$ 69,68	R$ 209,04

Valor Total Homologado - R$ 10.791,49

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:EAC6C884

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S & S SOLUCOES
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE PLÁSTICA C/ TAMPA E TRAVA - 50 LITROS	75	R$ 83,41	R$ 6.255,75

Valor Total Homologado - R$ 6.255,75

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:4891B89F

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: CIRURGICA BIOMEDICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.215.901/0001-17

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
26	ALGODÃO HIDRÓFILO COM CAMADAS CONTINUA EM FORMA DE ROLO PROVIDO DE PAPEL EM TODA SUA EXTENSÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZA, COR BRANCA, NO MÍNIMO 60% DE BRANCURA - 500G	700	R$ 14,28	R$ 9.996,00
154	ESPARADRAPO MICROPORE 25MMX10M	600	R$ 3,01	R$ 1.806,00
175	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30MTS	300	R$ 4,78	R$ 1.434,00
176	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19 MM X 50 MTS	700	R$ 4,75	R$ 3.325,00
230	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 CM X 100 M - COM INDICADOR QUÍMICO DE CICLO.	150	R$ 119,56	R$ 17.934,00
231	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 CM X 100 M - COM INDICADOR QUÍMICO DE CICLO.	100	R$ 148,49	R$ 14.849,00

Valor Total Homologado - R$ 49.344,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:FD992764

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
CNPJ/CPF: 14.323.297/0001-30

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
96	COLCHÃO CAIXA DE OVO SOLTEIRO ANTI ESCARAS. MEDINDO 80 CM X 1,88 MTS X 6 CM DE ALTURA	25	R$ 49,87	R$ 1.246,75
97	COLCHÃO IMPERMEAVEL HOSPITALAR PARA RECÉM NASCIDO 1M - 100cm, Largura: 75 cm, Altura: 10 cm	30	R$ 249,87	R$ 7.496,10
99	COLCHONETE PARA EXERCICIOS FISIOTERAPIA - TAM. G	30	R$ 61,32	R$ 1.839,60
119	CUNHA EM ESPUMA PARA FISIOTERAPIA REVESTIDA EM NAPA - 50X50X25 CM	3	R$ 69,68	R$ 209,04

Valor Total Homologado - R$ 10.791,49

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A9486F60

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AUTOMX SOLUÃ‡Ã•ES LTDA
CNPJ/CPF: 19.031.878/0001-12

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
65	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE VACINAS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, 15 LITROS	25	R$ 299,00	R$ 7.475,00
322	TERMÔMETRO AMBIENTE INTERNO E EXTERNO COM HIGRÔMETRO INTERNO DIGITAL COM MÁXIMA E MÍNIMA	10	R$ 58,00	R$ 580,00
324	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE TEMPERATURA SEM CONTATO.	80	R$ 58,40	R$ 4.672,00

Valor Total Homologado - R$ 12.727,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:165127A9

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: AVF COMERCIO E IMPORTAÃ‡Ã*f*O EXPORTAÃ‡Ã*f*O LTDA
CNPJ/CPF: 28.900.846/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
38	APARELHO PARA TRICOTOMIA DESCARTAVEL COM 3 LÂMINAS PARALELAS, CABO ANTIDESLIZANTE, COM FITA LUBRIFICANTE.	2.800	R$ 2,29	R$ 6.412,00

Valor Total Homologado - R$ 6.412,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:36716D20

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/CPF: 05.443.348/0001-77

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	COMPRESSA GASES HIDRÓFILAS 7,5 X 7,5CM 11 FIOS 5 DOBRAS/8 NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 500 UNIDADES	3.750	R$ 14,95	R$ 56.062,50

Valor Total Homologado - R$ 56.062,50

Pregoeiro

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:CECE3269

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.258.209/0001-15

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
248	REANIMADOR ADULTO COMPLETO C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	10	R$ 142,99	R$ 1.429,90
249	REANIMADOR ADULTO C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	10	R$ 139,99	R$ 1.399,90
250	REANIMADOR INFANTIL COMPLETO C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	10	R$ 129,99	R$ 1.299,90

Valor Total Homologado - R$ 4.129,70

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:8A4A1FEB

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ/CPF: 17.472.278/0001-64

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL ETILICO 70% - FRASCO DE 1 LITRO	21.000	R$ 6,10	R$ 128.100,00
7	COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE TIPO QUEIJO 91 CM X 91M - 13 FIOS - 8 CAMADAS	3.750	R$ 29,90	R$ 112.125,00

Valor Total Homologado - R$ 240.225,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:24083C3C

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 08.774.906/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
9	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS CÂMARA DUPLA FEXÍVEL CAIXA C/100.	300	R$ 389,99	R$ 116.997,00

Valor Total Homologado - R$ 116.997,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:DCC3813E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 46.672.090/0001-68

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
22	ALCOOL ETILICO 70% - FRASCO DE 1 LITRO	7.000	R$ 6,72	R$ 47.040,00
31	ALMOTOLIA FRASCO MARROM CAPACIDADE DE 500ML, TAMPA COM BICO APLICADOR	300	R$ 5,36	R$ 1.608,00
33	ALMOTOLIA FRASCO TRANSLUCIDO INCOLOR CAPACIDADE DE 250ML, TAMPA COM BICO APLICADOR	400	R$ 3,63	R$ 1.452,00
34	ALMOTOLIA FRASCO TRANSLUCIDO INCOLOR CAPACIDADE DE 500ML, TAMPA COM BICO APLICADOR	300	R$ 6,20	R$ 1.860,00
63	CAIXA PARA PERFUROCORTANTES 13 LITROS	4.040	R$ 4,56	R$ 18.422,40
64	CAIXA PARA PERFUROCORTANTES 20 LITROS	4.100	R$ 6,08	R$ 24.928,00
83	CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO DE TENSOATIVOS DEGERMANTE FRASCO DE 100ML DO TIPO ALMOTOLIA	400	R$ 3,64	R$ 1.456,00
98	COLCHÃO ORTOPEDICO ÁGUA CAIXA DE OVO FECHADO, PESO LIQUIDO 1,200 kg. MEDIDAS 1,90 x 0,90 cm. CAPACIDADE MAXIMA DE PESO 130 KG.	15	R$ 287,00	R$ 4.305,00
237	PROPÉ DESCARTAVEL Especificação técnica: Fabricação 100% propileno, com elástico nas solas e nas bordas, tamanho único.	500	R$ 7,56	R$ 3.780,00

Valor Total Homologado - R$ 104.851,40

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:C70E9AC5

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S & S SOLUCOES
CNPJ/CPF: 44.806.174/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
61	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE PLÁSTICA C/ TAMPA E TRAVA - 50 LITROS	75	R$ 83,41	R$ 6.255,75

Valor Total Homologado - R$ 6.255,75

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia D Oeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:5E3335BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 098/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 098/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear para compor a Comissão para Realização de Inventário Físico dos bens móveis e imóveis do Município de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, os seguintes membros:PRESIDENTE: KATTIELI BUENO DE OLIVEIRA MEMBROS: JOSÉ CARLOS GOMES PABLO AUGUSTO DEOCLECIO BARROS JUNIOR BENTO DE PAULA ERICK ARAUJO PERRUT CLAUDEMIR PALAORO MARCOS PEREIRA DE SOUZA JOZIANE APARECIDA MARCONDES CALDAS PEREIRAA presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições da Portaria Nº96/2024.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:EA789D82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 16/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2391/SEMOSP/2024
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade **Concorrência,** tipo **menor Valor Global,** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PONTO DE TÁXI E MOTOTÁXI NO DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO EM NOVA MAMORÉ - RO. Conforme Convênio nº -066273/2024 Transferegov** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2391/SEMOSP/2024 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 7h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia/. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia **05/11/2024** às 10h:00min (Horário de Brasília), na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado é de **R$ 611.514,90 (Seiscentos e onze mil, quinhentos e quatorze reais e noventa centavos).**
Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 3544-3230 ou 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 17 de outubro de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Agente de Contratação
Portaria n° 316/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:4B5B2BD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.229-GP/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI N° 2.229-GP/2024Em, 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nova Mamoré-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DA RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS E INDÍGENAS

Art. 1º- Ficam reservadas aos negros (pretos e pardos) e indígenas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para o cargo, emprego ou contrato temporário for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas aos candidatos negros e indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,7 (sete décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, no caso de fração menor que 0,7 (sete décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros e indígenas deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§ 4º Os candidatos destinatários da reserva de vagas a negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 5º Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e são preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 2°-Podem concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3ºA verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras será realizada por uma comissão de heteroidentificação designada para tal fim, com competência deliberativa.

§ 1º Serão considerados pela comissão de heteroidentificação apenas os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato, salvo em caso de impedimento por força de norma legal vigente.

§ 2º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas negras deve ter seus membros distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 3º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua posse, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º Excepcionalmente, nos editais de seleção pública simplificada destinados a contratações temporárias, poderá ser previsto procedimento simplificado para fins de aplicação da reserva de vagas disciplinada no presente Capítulo, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4ºA verificação da veracidade da autodeclaração das pessoas indígenas será realizada através do Termo de Autodeclaração de Identidade Indígena - TADll, acompanhado do Registro de Nascimento Indígena - RANI e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida ou ancião indígena reconhecido, ou personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista ou associação indígena ou ainda organização da sociedade civil indígena urbanizada de reputação pública reconhecida.

Art. 5ºO procedimento de heteroidentificação de candidatos negros e o reconhecimento da autodeclaração das pessoas indígenas previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º desta Lei, se submetem aos seguintes princípios e diretrizes**:**

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os candidatos no mesmo concurso público ou seleção;

IV - garantia da publicidade e do controle social, resguardadas as hipóteses de sigilo;

V - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública; e

VI - garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos negros e indígenas nos concursos públicos e seleções simplificadas.

CAPÍTULO II
DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PCD

Art. 6ºÀs Pessoas com Deficiência - PCD ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos, bem como para os processos seletivos simplificados para contratação temporária para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, realizados pelos órgãos e entidades da administração Direta e Indireta

dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Mamoré-RO.

§ 1º Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, esse deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o cargo/emprego/função.

§ 2º A reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PCD deve constar expressamente dos editais dos concursos públicos ou seleções simplificadas a que se aplica esta lei, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo, emprego público ou função oferecidos.

§ 3º Os candidatos destinatários da reserva de vagas às Pessoas com Deficiência - PCD concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso ou seleção simplificada.

§ 4º Os candidatos com deficiência aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 5º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada à Pessoa com Deficiência - PCD, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

§ 6º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 7º Poderão concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência - PCD os candidatos que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, e a sua compatibilidade com o exercício das atribuições, será biopsicossocial, realizada por comissão multiprofissional e interdisciplinar, e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os parâmetros para enquadramento do candidato como Pessoa com Deficiência - PCD, bem como as condições mínimas para compatibilização da deficiência com o exercício das atribuições.
§ 3º Enquanto a norma de que trata o § 2º deste artigo não for editada, serão utilizados os parâmetros previstos nas normas federais sobre o tema.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os candidatos beneficiários das reservas de vagas instituídas por esta Lei participarão de concurso público ou de processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito:
I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Parágrafo único. As bancas examinadoras dos concursos públicos e seleções simplificadas promovidos pelo Município de Nova Mamoré deverão assegurar às pessoas com Deficiência - PCD, com dislexia e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade.

Art. 9ºA nomeação de candidatos aprovados nas vagas reservadas previstas no edital do certame e nas que vierem a surgir respeitará a seguinte ordem e proporcionalidade:

I - aprovados na lista de candidatos negros e indígenas:

a) os três primeiros aprovados serão nomeados na 3ª, 6ª e 9ª vagas, respectivamente;

b) o quarto, o quinto e o sexto aprovados serão nomeados na 13ª, 16ª e 19ª, vagas, respectivamente, e assim sucessivamente.

II - aprovados na lista de Pessoas com Deficiência:

a) o primeiro aprovado será nomeado na 5ª vaga;

b) o segundo aprovado será nomeado na 11ª vaga;

c) o terceiro aprovado será nomeado na 21ª vaga, e assim sucessivamente.

Art. 10A reserva de vagas para candidatos negros e indígenas prevista nesta Lei vigorará por 10 (dez) anos.

Art. 11O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e seleções simplificadas cujos editais tenham sido publicados antes da sua entrada em vigor.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho,16 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeitodo Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:896D93F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.230-GP/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

LEI N° 2.230-GP/2024 Em, 16 de outubro de 2024.

Dispõe sobre o ordenamento territorial e horário de funcionamento de entidades de tiro desportivo no Município de Nova Mamoré/RO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo estarão sujeitas a distância mínima de:

I 500 (quinhentos) metros de estabelecimentos de ensino públicos ou privados quando a entidade de tiro desportivo for configurada como *outdoor* caracterizam-se àqueles estabelecimentos abertos;

II 100 (cem) metros de estabelecimentos de ensino públicos ou privados quando a entidade de tiro desportivo for configurada como *indoor* caracterizam-se àqueles estabelecimentos fechados.

Art. 2º- As entidades descritas no Art. 1º poderão funcionar das 06:00 às 22:00, todos os dias.

Art. 3°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho,16 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E52FAC1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.468-GP/2024

DECRETO Nº 8.468-GP/2024. Em, 17 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a EXONERAÇÃO da Senhora OSVANILDA ALVES DA ROSA do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **OSVANILDA ALVES DA ROSA DOS SANTOS,** brasileira, maior, portadora do RG nº 773796 SESDEC/RO e do CPF: 53702530215, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO CC-5 CASA DA CIDADANIA,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:CA383861

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.469-GP/2024

DECRETO Nº 8.469-GP/2024. Em, 17 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora KELLY BASILIO DOS REIS para o Cargo em Comissão *de* DIRETOR (A) DE DIVISÃO MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO, *da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora ***KELLY BASÍLIO DOS REIS,*** brasileira maior Portadora do RG 2594333 SSP/AC e do CPF 484.408.252-34, para o Cargo em Comissão, **DIRETOR (A) DE DIVISÃO MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO CC-5 CASA DA CIDADANIA** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura de Nova Mamoré/RO. Conforme Lei Complementar Nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:E9765FA6

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8.464-GP/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ERRATA DO DECRETO Nº 8.464-GP/2024 de 16 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do **DECRETO Nº 8.464-GP/2024,** publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 16/10/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicado no dia 17/10/2024 anexo XVI Nº 3837– PÁG 58:

Onde-se lê:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DANIEL DA ALVES DA ROSA,** brasileiro maior, portador do RG nº 436694-SSP/RO e do CPF: 420.292442-87, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II CC 3,** em apoio a Secretaria Municipal de Governo - SEGOP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Leia-se:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DANIEL DOS SANTOS,** brasileiro maior, portador do RG nº 436694-SSP/RO e do CPF: 420.292442-87, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL II CC 3,** em apoio a Secretaria Municipal de Governo - SEGOP, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Nova Mamoré-RO 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:7ACE77A2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1262/SEMUSA/2024
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Concorrência Eletrônica nº11/PMNM/2024, em favor da empresa **NM CONSTRUÇÃO LTDA -,** inscrita no CNPJ nº **39.307.960/0001-34** com sede na AV QUINTINO BOCAIUVA 6146 SÃO JOSÉ NOVA MAMORÉ-RO CEP 76857-000 pelo valor de R$ 267.215,21 (Duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais e vinte e um centavos), nos termos da referida lei.
O referido certame gerou uma economia no percentual de 25,0081 %, em relação ao valor orçado.
A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de outubro de 2024.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:CA1B56CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500-GP/2024

PORTARIA Nº 500-GP/2024. Em, 17 de outubro de 2024.

"Dispõe sobre a REVOGAÇAO da PORTARIA Nº 489-GP/2024, que trata da DESIGNAÇÃO da Senhora FLORISMAR BARROSO RODRIGUES, para RESPONDER INTERINAMENTE pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 113-GP/2024.

R E S O L V E

Art. 1º - REVOGAR a **PORTARIA Nº 489-GP/2024,** que trata da designação da Senhora **FLORISMAR BARROSO RODRIGUES,** brasileira, maior, portadora do RG n° 410.052-SSP/RO e do CPF nº 349.398.732-34, servidora pública municipal deste Poder Executivo, ocupante da função de Técnica em Administração, matrícula 6046, para **RESPONDER INTERINAMENTE** pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP,** da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:9E0E08C9

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 8.463-GP/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

ERRATA DO DECRETO Nº 8.463-GP/2024 de 16 de outubro de 2024.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, torna público, a seguinte Errata, que trata do **DECRETO Nº 8.463-GP/2024,** publicado no Mural Oficial da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, no dia 16/10/2024, e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM publicado no dia 17/10/2024 anexo XVI Nº 3837– PÁG 58:

Onde-se lê:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **OSVANILDA ALVES DA ROSA DOS SANTOS,** brasileira, maior, portadora do RG nº 773796 SESDEC/RO e do CPF: 53702530215, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO CC-5 CASA DA CIDADANIA,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Leia-se:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **OSVANILDA ALVES DA ROSA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 773796 SESDEC/RO e do CPF: 53702530215, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO CC-5 CASA DA CIDADANIA,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Nova Mamoré-RO 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:CFA3EB45

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.457-GP/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 8.457-GP/2024 Em, 15 de outubro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de**R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais),**para atender as necessidades doInstituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré-RO - IPRENOM, conforme ofício nº 067/IPRENOM/2024 eprocesso nº 2615/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.10.00	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA**			
09.272.0025.2089	**MANUT. DAS ATIV. DO IPRENOM**			
0.1.802	**F:**173	3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	16.000,00
0.1.802	**F:**175	3.1.91.13	Contribuições Patronais	9.000,00
TOTAL				**25.000,00**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.10.00	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA**			
09.272.0025.2089	**MANUT. DAS ATIV. DO IPRENOM**			
0.1.802	**F:**179	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	25.000,00
TOTAL				**25.000,00**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho,15 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:035929E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.471-GP/2024

DECRETO Nº 8.471-GP/2024. Em, 17 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora NILVA APARECIDA CEREGATTI DOS REIS OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL V d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NILVA APARECIDA CEREGATTI DOS REIS OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora do RG nº 962580- SESDEC/RO e do CPF: 017.743.122-98, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO OPERACIONAL NÍVEL V – CC-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 012/PMNM/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:30F6A976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.472-GP/2024

DECRETO Nº 8.472-GP/2024. Em, 17 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor GILSON PEREIRA FERRAZ para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE DISTRITA d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILSON PEREIRA FERRAZ,** brasileiro, maior, portador do RG nº 000964523 SSP/RO e do CPF: 993.990.322-72, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE DISTRITAL CC-4-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo Eventos e Cultura - SEMETEC, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:9FA8C3C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.472-GP/2024

DECRETO Nº 8.472-GP/2024. Em, 17 de outubro de 2024.

"DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO do Senhor GILSON PEREIRA FERRAZ para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE DISTRITA d*a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **GILSON PEREIRA FERRAZ,** brasileiro, maior, portador do RG nº 000964523 SSP/RO e do CPF: 993.990.322-72, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE DIVISÃO DE ESPORTE DISTRITAL CC-4-6,** em apoio a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo Eventos e Cultura - SEMETEC, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017/PMNM/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2024.**

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 17 de outubro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:426F6E65

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº073/PMNM/2024

ERRATA DO EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº073/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1058/SEMUSA/2024
PREGÃO ELETRÔNICOSMS N.º 494/2023
CONTRATANTE:PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADA:MANUPA COM. EXP. IMP. DE EQUIP. E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI CNPJ sob o n.°03.093.776/0010-82

OBJETO:**Aquisição De Unidade Odontológica Móvel (UOM)**, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 22/12/2023, originária do Pregão Eletrônico - SMS N.º 494/2023, Pref. Munic. do Salvador. Pregão instruído sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e conforme Anexo I deste Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no Resumo Final da Licitação.Em conformidade com o Processo nº 1058/SEMUSA/2024.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura,
VALOR DE CONTRATO:O valor do contrato é deR$353.660,00 (trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta reais).,como pagamento conforme apresentação denota fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0022.1432.0000 - 2023NE006543 - AQUIS. DE UMA VAN ODONTOL
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
Ficha: 620

POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA
7.085 OAB/RO
Procuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:135D2FCD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.157 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ações e dotações novas no exercício de 2024, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2024 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2024.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2024, estatuídas pela Lei nº 1.016, de 24 de outubro de 2023, no valor de **R$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2024, estabelecido pela Lei nº 1.029, de 14 de dezembro de 2023, no valor de **R$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo/SEMOSPAS
26.782.0003 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Rural.
1010 - Aquisição de Tubos de Concreto Conv. 112/2021/PJ/DER/RO Ampliação de Metas
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$: 31.080,00**
F.R. - 2.701

Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) Pelo superávit apurado no Balanço Contábil de 2023, referente a AMPLIAÇÃO DE META do **Convênio nº. 112/2021/PJ/DER- RO**, no valor da **R$ 31.080,00** (trinta e um mil e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:8B29DB80

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 653/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 28/CPL/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 613/2024
PROCESSO Nº 653/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 28/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados a Adjudicação e Homologação da licitação de Pregão Eletrônico nº 28/CPL/2024 do Processo nº 653/2024, tendo como objetivo de "**Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços funerários com translado e fornecimento de urnas mortuárias**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Oeste-RO".

Empresas vencedoras valor total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais): WALDEMAR BELLEI & CIA LTDA (05.886.965/0001-47) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9B975A02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 528/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 27/CPL/2024

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PUBLICAÇÃO Nº 614/2024
PROCESSO Nº 528/2024
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 27/CPL/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados a Adjudicação e Homologação da licitação de Pregão Eletrônico nº 27/CPL/2024 do Processo nº 528/2024, tendo como objetivo de "**Registro de preços para aquisição de materiais didáticos e de expedientes**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Horizonte do Oeste-RO".

Empresas vencedoras valor total: R$ 28.596,71 (vinte e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos): Fornecedor: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - 04.925.681/0001-50 no valor total de R$ 9.538,50 (nove mil e quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Fornecedor: COMERCIAL VENUS LTDA - 04.637.690/0001-45 no valor total de R$ 10.967,80 (dez mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Fornecedor: ADELSO RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - 40.788.617/0001-38 no valor total de R$ 2.373,95 (dois mil e trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos). Fornecedor: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA - 50.202.063/0001-07 no valor total de R$ 2.041,46 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). Fornecedor: SANTO EXPEDITO COMERCIO E UTILIDADES LTDA - 25.684.429/0002-57 no valor total de R$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

Novo Horizonte do Oeste – RO, 17 de Outubro de 2024.

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:1C7DDF99

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 099/2024. Tipo: MENOR PREÇO DO ITEM. Processo Administrativo nº 2892/2024. Objeto: Aquisição de material para ornamentação natalina, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 345.815,06 (Trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e seis centavos). Data de abertura: 06/11/2024, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de outubro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:B3A4E843

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº. 010/2024.
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 071/2024 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto Registro de Preços para a aquisição de carga de gás liquefeito de 13 kg**,** Valor estimado R$ 63. 355,50 **(sessenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).** Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 01/11/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.

Pimenteiras do oeste - RO, 17 de Outubro de 2024.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:94DFAA71

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº. 007/2024.
O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Agente de compras e Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 071/2024 torna público que realizará Licitação modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto: Aquisição de Fábrica de gelo. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ **128.000,00 (cento e vinte oito mil reais)**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 05/11/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na AV: das Brasil n°893 centro de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 99211 -6445 WhatsApp.

Pimenteiras do oeste - RO, 17 de Outubro de 2024.

DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 071/2024.

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:AA89355B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.509/I, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **MARCIO JEAN PEREIRA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Administrador de Unidade Básica de Saúde Rural (Terra Santa), CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 05 de outubro de 2024, constante no Decreto nº 12.474/I, de 08 de outubro de 2024.

Onde se lê: a partir de 05 de outubro de 2024;
Leia-se: a partir de 07 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:EC965528

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.510/I, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **CAMILA PEREIRA DE MENEZES**para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 11 de outubro de 2024, constante no Decreto nº 12.498/I, de 14 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:D8A4DF35

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.511/I, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **TAISSA GEORAINA CAVALCANTE FILGUEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a partir de 11 de outubro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Jussara Gonçalves Das Neves
Código Identificador:F62592C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1260/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **HELEN REGINA LEMOS FERREIRA,** Cadastro nº 73784, ocupante do cargo de TÉCNICO JURÍDICO, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB**, para a **Procuradoria Geral do Município – PGM,** a partir de **04/10/2024,** conforme Despacho DICAS(e-DOC CF0402E4), DESPACHO Nº 2608/ 2024/ DGP/ SEMAD(e-DOC D8F69740) Ofício nº 192/DRH/SEMOB, de 04/10/2024(e-DOC 7D7CA446), requerimento(e-DOC D484A640).

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E799B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1261/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **CAMILA VIEIRA SILVA,** Cadastro nº 1005342**,** para exercer no período de **01/11/2024 a 30/11/2024,** o Cargo em Comissão de ADMINISTRADOR DISTRITAL (RIO PARDO), CC -15**, da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD - SGG**, em substituição ao titular **JOAIR FOGACA DA SILVA,** Cadastro nº 238031, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC 124E39DD), OFÍCIO Nº 91/ DRH/ GAB/ SMD/2024 de 04/10/2024(e-DOC D3190EB2), DESPACHO Nº 3719/2024/DGP/SEMAD(e-DOC 5273FF66).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45E46188

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1262/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **ANCELMO VIEIRA VIAMONTE,** Cadastro nº 225757**,** para exercer no período de **01/10/2024 a 30/10/2024,** o Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE CAMPO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CC-06**, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, em substituição ao titular **ELDER BENÍCIO ESTÊVES** , Cadastro nº 215716, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC CA64F4E3),e-DOC 8CA6DE4C, OFÍCIO N.º 978/ 2024/ DCLFP/ DGP/ SEMUSA, 24/09/2024(e-DOC E56A3278).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02266FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1263/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **BRENDA MOURA DE BRITO LACERDA,** Cadastro nº 1005421**,** para exercer no período de **25/11/2024 a 09/12/2024,** o Cargo em Comissão de CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA-CC17**, da Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB**, em substituição a titular **RAFAELA RAVANELLO BARRETO**, Cadastro nº 1005399, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC 0FFE25A0), Ofício nº 142/2024/DIRH/GAB/SEMUSB, de 19/09/2024(e-DOC B23B4784), DESPACHO Nº 3324/ 2024/ DGP/ SEMAD(e-DOC 3907B35E).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:169572B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1264/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **THALITA DUARTE BARBOSA**, Cadastro nº 82470, ocupante do cargo de TÉCNICO JURÍDICO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Procuradoria Geral do Município – PGM**, para o **Tribunal Regional Federal 1º Região**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2025 a 31/12/2028,** conforme processo nº 00600-00048279/2024.

Art. 2º Fica o **Tribunal Regional Federal 1º Região**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora , a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 5º - Alertamos que os servidores desta Prefeitura caso venham a exercer função gratificada devem optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D118DBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PRÊMIO BOAS PRÁTICAS 6ª EDIÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o Resultado Final do Concurso Prêmio Boas Práticas 6ª edição - EDITAL Nº 001 de 17 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia sob o número de Edição 3751.

ORD	AUTOR	PROJETO	ESCOLA
01	Claudenice Luna Leite de Souza	Lego Braile Bricks: O gigante dos tijolinhos	EMEF Antônio Ferreira da Silva
02	José abreu Lemos Júnior	Descobrindo a eletrônica através da Matemática	EMEF Ermelindo Monteiro Brasil
03	Fernanda Oliveira Menezes	Tampinhas do Bem: transformando resíduos em solidariedade.	EMEI Professora Laudicéia Maria Lisboa Monteiro
04	Priscila de Freitas Lopes Martins	O uso do Minecraft como Ferramenta de Aprendizagem na Matemática.	EMEIEF Flamboyant
05	Ana Cecília Dias Andrade	Conto o que sinto, sinto o que conto.	EMEI Canto do Uirapuru
06	Sandra Aparecida da Silva	Sustentabilidade: a importância da conscientização e produção de terrário por meio da reciclagem para um ambiente ecologicamente saudável.	EMEIEF Belezas do Buriti
07	Laisse Andressa Nascimento dos Santos	Correspondendo Alegria: comunicando, aprendendo e interagindo.	EMEIEF Alegria
08	Naiara Francisca Viana	Projeto Paralímpico na Escola São Miguel	EMEIEF São Miguel
09	Marlene Moraes Menezes Malafay	Contos e Lendas da Amazônia coorecursos didático no processo da leitura e escrita em uma escola de Porto Velho.	EMEF Cor de Jambo
10	Francilene da Costa Brasil Prestes	A identidade e a autonomia da criança: desvendando o "Eu".	EMEF Flamboyant

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B49A0CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00600-00039818/2024-20**-e**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 ÔNIBUS ESCOLAR – ORE, COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8/2023 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23034.0389983/2023-60
PREGÃO ELETRÔNICO: 6/2023 – FNDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº. 8/2023

ÓRGÃO ADESO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/PVH
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONTRATADA: On-Highway Brasil LTDA
CNPJ.: 36.519.422/0001-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 15 ÔNIBUS ESCOLAR – ORE, COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR, com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho.

VALOR TOTAL: R$ 7.042.485,00 (Sete milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Porto Velho/RO, 16 de outubro de 2024.

OSMAIR OLIVEIRA DOS SANTOS
Ger. da Div. de Acomp. de Gestão do Transporte Escolar
Decreto Nº 10.291/I de 12/04/2023

SAULA DA SILVA PIRES
Diretora do Departamento de Transporte Escolar
Decreto Nº 10.291/I de 12/04/2023

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 8.549/i de 11 de Abril de 2022

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:58FF7C25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA N° 89/ASTEC/GAB/SEMES/2024

PORTARIA Nº 89/ASTEC/GAB/2024
Porto Velho, 17 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionado, para conduzir os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1.984 de 28 de Junho de 2011, que "Dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

Nome	Cadastro	CNH
RAIMISSON FERREIRA	**1007771**	**02603891357**
RICHARLES DA SILVA XAVIER	**1007348**	**02933042957**

Art.2º – Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II– requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III– dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V– zelar pelo veículo, inclusivo cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em casa de acidente.

Art.3º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON PACHECO PINHEIRO
Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC846676

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
PORTARIA CONJUNTA Nº 75/2024/GAB/SEMFAZ/SEMAD/SEMPOG/SMTI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA CONJUNTA Nº 75/2024/GAB/SEMFAZ/SEMAD/SEMPOG/SMTI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

"Altera a Portaria Conjunta nº 63/2024/GAB/SEMFAZ/SEMAD/SEMPOG/SMTI, de 11 de julho de 2024, que designa servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 027/PGM/2023, na qualidade de Gestor, Fiscais e Membros, referente ao objeto Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, resultante do Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH."

Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA, DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 26, da Lei Complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017, em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº. 832, de dezembro de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria Conjunta nº 63/2024/GAB/SEMFAZ/SEMAD/SEMPOG, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/07/2024, edição 3769, para fins de **excluir e incluir** membros, bem como alterar funções na comissão.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo especificados, nas suas respectivas funções, para atuar como Gestor, Fiscal e membros do Contrato nº 027/PGM/2023, cujo objeto versa sobre Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal, relativo ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho:

Nome	**Matrícula**	**Função na Comissão**
Fernanda Soares Silva	1074	Gestor
Elisiane Rincolato	308511	Fiscal Administrativo
Ranieri Salomão Pereira	193798	Fiscal Técnico TI
Ricardo Augusto Pereira da Silva	249773	Fiscal Técnico TI
Cleide Aguiar Pereira da Silva	83444	Fiscal Setorial SEMFAZ – Lote 01
Cristiane Negreiros Monteiro	1006101	Fiscal Setorial SEMFAZ – Lote 01 **(suplente)**
Adão Geraldo Colombo	69957	Fiscal Setorial SEMFAZ – Lote 02
Sidnei Ferreira Júnior	276106	Fiscal Setorial SEMFAZ – Lote 02 **(suplente)**
Oscar Cabral de Souza Neto	207052	Fiscal Setorial SEMAD
Gerson Trajano dos Santos	224486	Fiscal Setorial SEMAD **(suplente)**
Alexsandra Moda Silva de Carvalho	241638	Fiscal Setorial SEMPOG
Ábida Souza Santos Aguiar	249202	Fiscal Setorial SEMPOG **(suplente)**
Juliana Gonçalves das Neves Galvão	1006103	Membro

Parágrafo único. Os fiscais setoriais identificados como suplentes, somente atuarão nos procedimentos das atribuições elencadas no art. 6º, nas ausências e/ou impedimentos legais e eventuais dos fiscais setoriais titulares.

Art. 3º. Caberá ao **Gestor do Contrato:**

– coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

– acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com auxílio da fiscalização administrativa e técnica;

– acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle

do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

- acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnicos e setoriais quanto às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Secretário Municipal de Fazenda aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

– acompanhar a solicitação de prorrogação de implantação de módulos do Sistema Financeiro e Sistema Tributário apresentado pela empresa contratada, submetendo tal justificativa à avaliação da Comissão Especial Técnica para análise;

- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com subsídio dos fiscais setoriais, administrativos e técnicos;

- acompanhar o recebimento das notas fiscais apresentadas pela empresa contratada, observando o relatório dos serviços prestados;

- solicitar da empresa contratada a correção nas notas fiscais que impeçam a liquidação da despesa, observando que o prazo para pagamento somente irá iniciar após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, nos termos do item 4.1.8 do Contrato nº 027/PGM/2023;

- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais setoriais, que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

– analisar a aplicação das glosas propostas pelos fiscais setoriais e fiscais técnicos, com deliberação final pelo Secretário Municipal de Fazenda – SEMFAZ;

- analisar os relatórios e as anotações dos fiscais, quantificando o valor e verificando a possível aplicação de glosas e/ou multas, e enviar para o Preposto da empresa contratada, em até 03 (três) dias úteis, para emissão da fatura;

- encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e solicitar providências;

– responder sobre todas as questões do contrato, no limite de suas competências, procurando solucionar os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e dentro da razoabilidade, com possibilidade de consulta à Controladoria Geral do Município – CGM e Procuradoria Geral do Município - PGM;

- outras atividades correlatas.

Art. 4º. Caberá ao **Fiscal Administrativo**:

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento;

- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada;

- exigir da empresa contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório, inclusive para fins de pagamento;

- analisar a documentação necessária para o pagamento, como aderência aos termos contratuais e regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- verificar e atestar as notas fiscais da empresa contratada juntamente com o Gestor do Contrato e Fiscais Setoriais;

– solicitar da empresa contratada a correção nas notas fiscais que impeçam a liquidação da despesa, observando que o prazo para pagamento somente irá iniciar após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, nos termos do item 4.1.8 do Contrato nº 027/PGM/2023;

- encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para conhecimento do gestor do contrato, com posterior solicitação de providências dos setores responsáveis;

– substituir o Gestor do Contrato em caso de impedimentos legais e eventuais.

Art. 5º. Caberá aos **Fiscais Técnicos**, formada por servidores da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, as seguintes funções:

– acompanhar as fases de implantação/migração de dados, bem como a fase de manutenção (suporte assistido/manutenção preventiva/ corretiva e adaptativa/licença de uso), objeto do contrato, referente aos lotes 01 e 02;

– verificar acerca da licença do uso do software, para que seja atualizada sempre para a versão mais recente;

– verificar se o banco de dados (proprietário) foi emitido em nome da Prefeitura de Porto Velho;

- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências na área de TI;

– criar, caso necessário, uma base corporativa (intermediária) ao banco de dados da Prefeitura de Porto Velho;

– acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na área de TI e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

- analisar e verificar se o nível mínimo de serviço contratado foi alcançado e propor aplicação das glosas estipuladas para cada caso, nos termos do Anexo IV do Edital, caso necessário, comunicando as ocorrências ao Gestor do Contrato;

– disponibilizar ferramenta informatizada específica de abertura e acompanhamento dos chamados, a ser implementado na Prefeitura de Porto Velho, com acesso específico para cada Fiscal Setorial (SEMAD, SEMFAZ e SEMPOG) poder alimentar as demandas recebidas dos usuários demandantes, que deverá ser obrigatoriamente utilizada pela CONTRATADA, com visualização pelo Gestor do Contrato. Neste caso, o município poderá optar por utilizar a ferramenta disponibiizada pela empresa contratada;

Art. 6º. Caberá ao **Fiscal Setorial,** integrantes da **SEMAD**, **SEMFAZ** e **SEMPOG:**

– acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos e administrativos, cada qual responsável ao seu respectivo Módulo e/ou Sistema, conforme abaixo especificado:

FISCAL SETORIAL	ATRIBUIÇÕES
SEMAD	Responsável pelo Módulo Recursos Humanos, Patrimônio/Almoxarifado
SEMPOG	Responsável pelo Módulo Planejamento e Orçamento
SEMFAZ – LOTE 01	Responsável pelo Módulo Financeiro, Contabilidade, Custos e Patrimônio/Almoxarifado
SEMFAZ – LOTE 02	Responsável pelo Sistema Tributário

– verificar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, com posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato, para conhecimento e análise;

- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias quanto aos módulos do Sistema Financeiro e Sistema Tributário;

– averiguar junto aos usuários demandantes (Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo) se os serviços estão sendo desenvolvidos de acordo com as necessidades do Município de Porto Velho, conforme estabelecido no Projeto Básico, com elaboração do respectivo Formulário de Funcionamento dos Sistemas (modelo a ser adaptado) e relatório a ser encaminhado posteriormente ao Gestor do Contrato;

– levar ao conhecimento do gestor do contrato, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto do contrato, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, após informações dos usuários demandantes, nos limites de sua competência quanto aos módulos do Sistema Financeiro e Sistema Tributário;

- verificar e atestar as notas fiscais da empresa contratada, homologando os serviços de acordo com as suas atribuições definidas no inciso I deste artigo, juntamente com o Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo;

– providenciar abertura de registro de Documento de Formalização de Demanda, relativo ao seu módulo correspondente, nos termos estabelecidos no inciso I, referentes às manutenções, adaptações e evoluções do sistema, acompanhando os prazos e prorrogações;

- acompanhar as Ordens de Serviço (Documento de Formalização de Demanda) abertas pela equipe de fiscalização técnica, com base nas informações prestadas pelos usuários demandantes, com o fito de analisar se os serviços foram realizados e/ou atendidos;

– acompanhar todas as comunicações com a empresa contratada, através de documentos do tipo ofício, por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos, para fins de conhecimento do gestor do contrato;

– realizar o recebimento provisório relativo ao módulo correspondente.

Art. 7º. O gestor do contrato e o fiscal administrativo poderão ser auxiliados pelos fiscais técnicos de TI e fiscais setoriais, para fins de elaboração de documentos, relatórios, entre outras atividades necessárias.

Art. 8º. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 63/2024/GAB/SEMFAZ/SEMAD/SEMPOG/SMTI, de 11 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/07/2024, edição 3769.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda/SEMFAZ

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração/SEMAD

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG

(Assinado Eletronicamente)
SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa/SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99AE7C3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.496 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, , amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023,

Considerando o Ofício n.º 257 – 2024/DA/SGG, de 04 de julho de 2024, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGG, solicita suplementação orçamentária referente ao Contrato nº. 001/PGM/2024 referente ao Processo Administrativo nº. 00600-0007297/2023-61, tendo por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação de atos oficiais em jornal impresso de grande circulação,

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.700 – Recursos do Exercício Corrente – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.01.04.122.007.2.809	Publicidade Institucional e Legal de Informações de Interesse Socia	FIS	3.3.90.39	1.720.0000.0000	400.000,00
SUBTOTAL					400.000,00
TOTAL					400.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82E684AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
CIENTIFICAÇÃO N.º 2/2024/DITB/SEMUSB

Visando o cumprimento o tramite legal da ação fiscal devida ,conforme a Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021 iniciado pela lavraturas das Notificações de Autuação n°403/GTB/2024 e 413/GTB/2024, referente ao contribuinte/responsável SWAMI OTTO BARBOSA, CPF/CNPJ: 001.036.XXX-91 em relação ao TERRENO BALDIO - AV JORGE TEIXEIRA, 1732, EMBRATEL, dou ciência que foram lavrados 2 AUTOS DE INFRAÇÕES sendo qualificados nos seguintes processos:
Processo 00600-00048324/2024-36-e - Ausência de fechamento do terreno.
Processo 00600-00048154/2024-90-e - Ausência de limpeza do terreno.

Diante desta, abre-se o prazo de 30 (trinta) DIAS para defesa administrativa a partir da data desta publicação.

Porto Velho, 16 de Outubro de 2024.

EMERSON PEREIRA DO NASCIMENTO
Fiscal Municipal de Posturas

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:970878A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO NO 045/2023/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 045/2023/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova em Ad referendum a proposta de Emenda Parlamentar Federal no 11.155.765/0001/23-065, para Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H Ana Adelaide - Porte III no endereço: Rua Padre Chiquinho, no 1060 – bairro Pedrinhas (Zona Norte) no município de Porto Velho/RO, no valor R$ 7.756.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Portaria no 10 PORTARIA No 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e as portas de urgências hospitalares, nas quais em conjunto com essas compõe uma organizada Rede de Atenção às Urgências;

RESOLVE:

Aprovar em Ad referendum a proposta de Emenda Parlamentar Federal no 11.155.765/0001/23-065, para Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H Ana Adelaide - Porte III no endereço: Rua Padre Chiquinho, no 1060 – bairro Pedrinhas (Zona Norte) no município de Porto Velho/RO, no valor R$ 7.756.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Porto Velho,/RO 13 de dezembro de 2023.

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 80F308F0

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA2613C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO NO 046/2023/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 046/2023/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova em Ad referendum Proposta de Emenda Parlamentar Federal no 11.155.765/0001/23-066, para Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H José Adelino - Porte III no endereço: Estrada dos Periquitos, no 2289 – bairro Marcos Freire (Zona Leste). município de Porto Velho/RO,

no valor R$ 7.756.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Portaria no 10 PORTARIA No 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e as portas de urgências hospitalares, nas quais em conjunto com essas compõe uma organizada Rede de Atenção às Urgências;

RESOLVE:

Aprovar em Ad referendum a proposta de Emenda Parlamentar Federal no 11.155.765/0001/23-066, para Construção de Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H José Adelino - Porte III no endereço: Estrada dos Periquitos, no 2289 – bairro Marcos Freire (Zona Leste) no município de Porto Velho/RO, no valor R$ 7.756.000,00 (sete milhões setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Porto Velho,/RO 13 de dezembro de 2023.

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3759D435

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A11CA4CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO NO 047/2023/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 047/2023/CMSPV/SEMUSA, DE AD REFERENDUM DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a implantação de 02 (duas) UPA's 24 H Porte III, no município de Porto Velho/RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a Portaria no 10 PORTARIA No 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017, que Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h são estruturas de complexidade intermediária entre as unidades básicas de saúde e as portas de urgências hospitalares, nas quais em conjunto com essas compõe uma organizada Rede de Atenção às Urgências;

Considerando necessidade de adequação de espaço físicos com construções dos Pronto Atendimento Ana Adelaide e José Adelino, em conformidade com normativas ministeriais para habilitação de UPA 24H, visando um atendimento humanizado a população.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação de 02 (duas) Unidades de Pronto Atendimento UPA 24 H Porte III, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2o As Unidades serão implantadas nos endereços: Rua Padre Chiquinho, no 1060 – bairro Pedrinhas (Zona Norte) e outra na Estrada dos Periquitos, no 2289 – bairro Marcos Freire (Zona Leste).

Porto Velho,/RO 13 de dezembro de 2023.

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 3209932B

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82F58A59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO NO 21/2023 CMSPV/SEMUSA, 17 DE AGOSTO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 21/2023 CMSPV/SEMUSA, 17 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova alteração do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde CMS-PVH, para o exercício de 2023.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes, na 5º Reunião Ordinária, ocorrida no dia 17 de agosto de 2023. CMS-PVH.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMS-PVH.

Considerando a necessidade de adequação pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho em relação aos outros calendários existentes;

Resolve:

Art. 1º Aprovar alteração do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde CMS-PVH, para o segundo semestre de 2023.

Calendário de Reuniões do CMS-PVH para o segundo semestre de 2023.

MÊS	DIA	HORA
Agosto	17/08/2023	14h
Setembro	21/09/2023	14h
Outubro	19/10/2023	14h
Novembro	23/11/2023	14h
Dezembro	07/12/2023	14h

Porto Velho-RO,17 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC CDB9D5C1
e-DOC CDB9D5C1

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10354A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO NO 26/2023 CMSPV/SEMUSA/2023, 19 DE OUTUBRO DE 2023

RESOLUÇÃO Nº 26/2023 CMSPV/SEMUSA/2023, 19 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a proposta de Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de 06 (seis) computadores com objetivo de atender o Pronto Atendimento Ana Adelaide.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2o do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a apreciação, discussão e deliberação pela maioria dos conselheiros presentes na 7a Reunião Ordinária, ocorrida no dia 19 de Outubro de 2023;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMS-PVH.

RESOLVE :

Aprovar proposta de Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de 06 (seis) computadores, com objetivo de atender a necessidade do Pronto Atendimento Ana Adelaide – Cnes 4001028, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Porto Velho - RO, 19 de Outubro de 2023

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal De Saúde De Porto Velho – CMSPV.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 24F2008D

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:361B993F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO NO 33/2023/CMSPV/SEMUSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 33/2023/CMSPV/SEMUSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa a Resolução Nº 30/2023/CMSPV/SEMUSA, Ad Referendum de 01 de novembro de 2023, que aprova em Ad Referendum a proposta de Emenda Parlamentar Estadual para aquisição de um (01) veículo tipo camionete para o Departamento de Vigilância em Saúde, referente às demandas de endemias em Rio Pardo e demais distritos de Porto Velho/RO.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho - CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n°. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4o da Lei no 8.142 de 28 de dezembro de
1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1o da Lei Complementar Municipal no 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1°, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3°; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

RESOLVE:

Homologar a Resolução Nº 30/2023/CMSPV/SEMUSA, Ad Referendum de 01 de novembro de 2023, que prova proposta de Emenda Parlamentar Estadual para Aquisição de um veículo tipo camionete para atender o Departamento de Vigilância em Saúde, referente às demandadas de endemias em Rio Pardo e demais distritos de Porto Velho/RO, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Porto Velho/RO, 16 de novembro de 2023.

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

DRA MARILENE PENATI
Secretária Adjunta Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DC1B84A8

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:640670D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 012 /CMSPV/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

RESOLUÇÃO Nº 012 /CMSPV/2023 de 11 de Maio de 2023.

Dispõe sobre aprovação de reprogramação da Proposta de Emenda Parlamentar Estadual nº: 44.41.42, no valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais).

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes, na 3º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 11 de maio de 2023;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Aprovar aquisição de 02 (dois) veículos, sendo 01 ambulância tipo B e 01 camionete 4x4, as demandas da Unidade de Saúde de Família Rio Pardo, conforme quadro anexo:

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87899271

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 013 /CMSPV/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

Resolução Nº 013 /CMSPV/2023 de 11 de Maio de 2023.

Dispõe sobre aprovação de reprogramação da Emenda Parlamentar Federal Proposta nº 11155.765000.1190-10, no valor de R$2.431.500,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais.)

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990; Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a apreciação, discussão e deliberação por maioria dos conselheiros presentes, na 3º Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 11 de maio de 2023;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõem sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMS-PVH.

R E S O L V E:

Artigo 1º – Redefinir a quantidade de veículos destinados a atender as Unidades de Saúde da Família da Zona Urbana e Rural.

RAIMUNDA DENISE LIMEIRA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPVH

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F4B0F44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 80/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 80/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para **renovação** de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
105991	ANTÔNIO LEANDRO DOS SANTOS FILHO	VIGIA	02410484009	05/07/2027

Art. 2º – Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V– zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI– preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;

VII– Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

VIII– Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades do **C. S. D. ABUNÃ/DAB/SEMUSA** no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º –Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5A64900F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 298/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 298/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 04 ½ (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de levantamento das necessidades de adequação em atendimento a manutenção predial. **No período de 04/11/2024 a 08/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00046440/2024-11-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Leirson da silva carvalho	87446	Assessor técnico	U.B.S. São Miguel, U.B.S. Palmares, U.B.S. Vila Calderita, U.B.S. São Carlos e U.B.S. Rio pardo	**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Silvio carvajal feitosa	868193	arquiteto		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$300,00	R$1.350,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB8D364E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 18/ASTEC/SEMTRAN/2024

"Dispõe sobre medidas excepcionais de interdição diária da Avenida Jorge Teixeira, sentido Aeroporto – Avenida Imigrantes, no perímetro que compreende o Espaço Alternativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria,

CONSIDERANDO a solicitação de apoio logístico ao evento promovido pela Base Aérea de Porto Velho (BAPV), com o objetivo de garantir a segurança e a fluidez do trânsito durante as atividade - des programadas;

CONSIDERANDO importância de colaborar com as instituições públicas em eventos de promoção social, recreação, cultura e educação à sociedade porto-velhense;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o apoio logístico da SEMTRAN no evento promovido pela Base Aérea de Porto Velho (BAPV), a ser realizado no dia 20 de outubro de 2024, das 9h às 17h, na Base Aérea de Porto Velho, compreendendo a execução das seguintes ações:

•
Desvio de rota e itinerário de acesso aos visitantes à Base Aérea, para facilitar o embarque e desembarque da população interessada em participar do evento, com a integração da linha no ponto de parada da Rua Rogério Weber com a Av. 7 de Setembro e no ponto de parada próximo ao Hospital de Base.

•
No que dispor, atualização do aplicativo "Cittamobi: Horário de Ônibus" no sentido de disponibilizar à população a consulta aos novos horários e locais de parada, no dia do evento;

•
Modificação do horário de abertura do trânsito do Espaço Alternativo para as 8h, bem como o fechamento do trânsito a partir das 18h;

•
Participação da SEMTRAN no evento, com a disponibilização de agentes de trânsito para realização de palestras e dinâmicas interativas, além de distribuição de materiais informativos que in- centivem práticas que promovam um trânsito mais seguro, contribuindo para uma cultura de seguran- ça viária na comunidade.

Art. 2° - A presente Portaria é uma alteração provisória da Portaria nº 35/ASTEC/SEMTRAN/2023, em razão do evento promovido pela Base Aérea de Porto Velho (BAPV) no dia 20 de outubro de 2024. Após o término do evento, os efeitos da portaria anterior serão restabelecidos, assegurando a continuidade das medidas de controle de trânsito, bem como a fluidez e segurança necessárias para a participação da comunidade.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida apenas durante o evento promovido pela Base Aérea de Porto Velho (BAPV), das 9h às 17h. Seus efeitos cessarão automaticamente após o término do evento, garantindo a retomada das disposições da Portaria nº 35/ASTEC/SEMTRAN/2023. A SEMTRAN se compromete a monitorar a fluidez do trânsito, assegurando a eficácia das medidas para a segurança e conforto da população.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABD2C28B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CC001/2020/SML

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/CPL-OBRAS/SML/PVH

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 945/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3551, de 31.08.2023, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93; Considerando a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020/CPL/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.01847/2020, cujo objeto é a PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, PARA ATÉ 12 (DOZE) EMPRESAS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, QUE SERÃO PRESTADOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO. Considerando a decisão do Tribunal de Justiça – 2ª vara da Fazenda Publica, referente ao processo nº 7033459-42.2024.8.22.0001, o oficio nº 014/SPACC/PGM/2024 e o Decreto nº20205/2024 de 12/07/2024 publicado no DOM nº 3769 de 15/07/2024, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal: RESOLVE **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue: LUNA E FREIRE LTDA. CNPJ Nº 03.718.284/0001-44.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho, dia 03 de Outubro de 2024

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD93A512

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024/SML

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 011/2024/SML/PVH** do Tipo Menor Preço, deflagrado no Processo nº **00600-00001299/2024-27-e**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE DO ABUNÃ EM PORTO VELHO/RO – R. TANCREDO NEVES, R. DA BEIRA, R. ANTÔNIO OLIMPIO DE LIMA, R. LUIZ BORTOLOZZO, R. ALBERTO LOEBLENN, R. JOSÉ FERREIRA, R. LUIZ ANTÔNIO MIOTO, através do Convênio nº 929570/2022 ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2024** às **10h00min** (hora do DF). Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG SML: **925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail:concorrencia.sml@gmail.com.

VALOR ESTIMADO: R$ 3.387.150,96 (três milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24296CC9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024/SML/PVH
SRPP Nº 046/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICA Nº 072/2024/SML/PVH – SRPP nº046/2024/SML/PVH,** do tipo **Menor Preço**, deflagrado no Processo nº **00600-00023974/2024-79-e**, cujo objeto é a Implantação de sistema de registro de preços permanente – SRPP para eventual contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. **Abertura das Propostas:** 06/11/2024 às 09h00min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br.** UASG: 925172. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 04, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em

dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: concorrencia.sml@gmail.com . Telefone (69) 3901-6270.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.284.533,59 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2024

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:564967AF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2024/SML/PVH - SRPP 048/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024/SML/PVH, do tipo MENOR PREÇO, deflagrado no Processo nº 00600-00028923/2023-52, cujo objeto resumido é o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS II (IBUPROFENO 300 MG, IBUPROFENO 600 MG, ISOFLAVONA SOJA 75 MG….), por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/11/2024 às 09h30min (hora do DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172. Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.comprasgovernamentais.gov.br)**.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6272.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 277.841,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais).

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5689934

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024/SML/PVH, do Tipo Menor Preço**, deflagrado no **Processo nº 00600-00025464/2024-36-e**, cujo objeto é **Aquisição de figurinos temáticos para apresentação de final de ano do Ballet da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR,** promovendo a participação de crianças e adolescentes oriundos da comunidade da zona leste do município de Porto Velho/RO, onde as aulas contribuem para o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais por meio do Ballet, oportunizando o momento de entrega do trabalho construído durante o ano de 2024 no espetáculo aberto a comunidade, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Anexo I do Edital, as quais deverão ser, minuciosamente, observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/11/2024 às 09h30min (hora do DF)**. Modo de Disputa: Aberto. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras - UASG: 925172. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.gov.br/compras; www.portovelho.ro.gov.br. OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 05, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone para contato: (69) 3901-6270.

Valor estimado: R$70.566,25 (setenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2024.

CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AADFDCB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/GAP-SJ/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 499/GAP-SJ/2023

IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: : 00600-00035954/2024-41	
Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI	**Projeto/Atividade/Operação Especial** 02.81.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade Elemento de despesa: 4.4.90.52 -Equipamento e Material Permanente

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	Poltrona giratória Presidente, espaldar alto, estofada	UNIDADE	01	R$ 3.742,36	R$ 3.742,36
37	Poltrona Fixa Presidente	UNIDADE	10	R$ 2.049,50	R$ 20.495,00
46	Sofá de 03 Lugares	UNIDADE	02	R$ 3.409,08	R$ 6.818,16
47	Sofá de 02Lugare	UNIDADE	02	R$ 3.043,20	R$ 6.086,40
50	Poltrona modular estruturada em 4 pés de madeira	UNIDADE	05	R$ 3.900,00	R$ 19.500,00
TOTAL:					R$ 56.641,92

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Adesão a Ata de Registro de Preços prevista no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA DA ADESÃO (causas)
A presente contratação nos termos do no § 2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 se justifica em razão da vantajosidade por economicidade, ausência de Ata de Registro de Preços no Município, ausência do produto em ata válida e urgência da necessidade, a adesão a referida Ata a é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que este Órgão tem urgência na aquisição da contratação em tela, por necessitar de mobiliário para suprir as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, em substituição aos defeituosos, inservíveis, os com desgaste natural devido o tempo de uso ou obsoletos, bem como permitir aos servidores melhores condições de trabalho. A mencionada adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que, com este procedimento, este Órgão adquire um produto já aceito pelo Órgão federal, fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados. Assim, com fulcro no Decreto nº 18.892/2023 (art. 70), em respeito aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia nos termos da documentação apresentada nos autos, que comprovam a vantajosidade da adesão "carona" à ata de registro de preços para a Administração Pública, declaro ser favorável à adesão.

DESCRIÇÃO DA ATA
ÓRGÃO DETENTOR: Ministério da Defesa - COMANDO DA AERONÁUTICA - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: e-DOC 4A123483-e , peça 8 - ACEITE - CONTRATOS GOV.BR
ATA: 499/2023- GAP-SJ VALIDADE: 22/01/2024 A 22/01/2025
PREGÃO: 119/2023 UASG 120016 PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da União Seção 3, ISSN 1677-7069 : Diário Oficial da União – Edição 7 Seção 3 - quarta-feira 10/01/2024
FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 62.139.803/0001-89
CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: e-DOC 50F68F7A-e DATA: 19/07/2024 PEÇA 5.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho/RO, 17 de Outubro de 2024.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A918FB32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.147/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº. 022/CPLM/2022
CONVÊNIO SINCOV 882800/2019/DPCN
CONTRATO Nº:007/ASTPL/2023
6º TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DERODOPAV CONSTRUTORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Presidente Médici-RO, com sede na Av. São João Batista n.º 1613, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr.EDILSON FERREIRA DE ALENCAR,e de outro lado aRODOPAV CONSTRUTORA LTDA,empresa inscrita no CNPJ nº: 08.259.524/0001-03, localizado na Rua Brasília, nº: 221, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, representado por José Hélio Rigonato de Andrade, CPF: 773.074.102-49, resolvem celebrar o presenteCONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obra/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 147/2022, licitado através da Tomada de Preço nº 022/CPLM/2022,por estarem entre si justo e avençados resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Resolve:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar a vigência contratual, nos termos da clausula segunda, ou seja, de 20.10.2024 á 20.12.2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas pela dotação orçamentária da Secretária de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Médici/RO, 16 de Outubro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

HUGO RIBEIRO SPREY
Sec. Mun. de Ob. Serviços Públicos

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 08.259.524/0001-03

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C11CA7F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP – Nº 024/2024

PROCESSO Nº. 1741-1/GLOBAL/2024

A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 2948/GP/2023**,** através da Pregoeira designada pelo Decreto Municipal nº: 2964/GP/2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO POR ITEM.**
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO TENDAS E OUTROS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R$ 871.118,44** (Oitocentos e setenta e um mil cento de dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA ABERTURA: 05/11/2024, às 09h30min (Horário de Brasília/DF).
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www. pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.primavera.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Primavera de Rondônia, 17 de outubro de 2024.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:91673749

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

PROCESSO N°: 1604/SEMEC/2024
A **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia,** através da Agente de Contratação designada pelo Decreto Municipal nº:

2964/GP/2024, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Aviso de Dispensa Eletrônica para aquisição de material esportivo para atender a Secretaria Municipal de Educação**. Com BENEFICIO REGIONAL PARA OS ITENS QUE COMTEMPLAM O ART.48,INCISO I, DA LEICOMPLEMENTAR123, DE 2006 /147/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1441/2017.
A SESSÃO PUBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on-line – www.licitanet.com.br

DA SESSÃO PÚBLICA:
Data da Sessão: 24 de outubro de 2024.
Horário da Fase de Lances: Das 08:00h até 14:00h. (Horário de Brasília - DF).
Local: www.licitanet.com.br

Valor estimado: R$ 2.318,10 (Dois mil trezentos e dezoito reais e dez centavos).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e www.primavera.ro.gov.br .

Primavera de Rondônia, 17 de outubro de 2024.

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:0288193D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 522/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2381 -1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Vilhena – RO no dia 19/10/2024 para transportar paciente, conforme memorando 472/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Fiat Gran Siena placa RSY 8G50.

Eliandro de Souza Santos, Motorista, CPF. ***.930. ***-00;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:7B6353AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.149/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
194	02.09.00 17.512 0003 2089 3.1.90.11.00 1.500.0000.0000	**202**	02.09.00 17.512 0015 2088 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	**85.000,00**
195	02.09.00 17.512 0003 2089 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	**202**	02.09.00 17.512 0015 2088 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	**15.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:E78473B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.150/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
59	02.04.00 04.122 0003 2018 3.1.90.94.00 1.500.0000.0000	**62**	02.04.00 11.334 0006 2021 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	**10.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:96983888

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.151/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
129	02.06.01 10.301 0013 2082 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	**143**	02.06.02 10.301 0002 2070 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	**70.000,00**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:1DFAA7ED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2318/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI,** perfazendo o valor total de R$ 500,00(quinhentos reais) para o período de 10 a 11/10/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 18, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D50C2BC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 2083/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **JOSE RENATO DE OLIVEIRA**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário, **JOSE RENATO DE OLIVEIRA,** perfazendo o valor total de R$ 4.000,00 (quatro reais) de acordo com a prestação de contas**, fls. 12 a 18 deste Processo. E parecer do controle interno pag. 020.**

Primavera de Rondônia, ao dia 17 do mês de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:2887F257

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2260/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Prestação de Contas de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **JOSE ROBERTO GONCHOROWISKI,** perfazendo o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o período de 06 a 07/10/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 17, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8741FA3F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2230-1/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Eliandro De Souza Santos**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Eliandro De Souza Santos perfazendo** o valor total de R$ 150,00 (cento reais) para o período de 03/10/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 17, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:8762A207

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2297-1/SEMSAU/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.

INTERESSADOS (AS): **WHERBERT COUTINHO**
A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias dos (as) funcionários (as) **Wherbert Coutinho Silva,** perfazendo o valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais) referente aos dias 07 a 08/10/2024 de acordo com a deliberação do Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 21, deste Processo.

Primavera de Rondônia, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:6CC750AA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROCESSO Nº 2317-1/GP/2024
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **Vander B. Meireles, Arthur G. Silva e Taynara R. Mariano**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **Vander B. Meireles, Arthur G. Silva e Taynara R. Mariano.** Perfazendo o valor total de 600,00 (seiscentos reais) para o período de 10/10/2024 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 30, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 17 dia do mês de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D0F98B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 523/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 1011/GP/2021 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 2383/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (uma) diárias no valor unitário de R$ 250,00 duzentos e cinquena reais) perfazendo o valor global de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO no dia 20 e 21/10/2024 para transportar paciente com procedimentos médicos agendamentos, conforme memo. 473/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Grand Siena Placa RSY 8G80.

Wherbst Coutinho Silva, Motorista, CPF. ***.982. ***-72;
R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:EFBDB490

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.152/GP/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSFERÊNCIA** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 18.505,47 (dezoito mil, quinhentos e cinco reais e quarenta sete centavos),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
117	02.07.02 12.361 0009 2054 3.3.90.39.00 1.550.0000.0000	**116**	02.07.02 12.361 0009 2054 3.3.90.30.00 1.550.0000.0000	**18.505,47**

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:F3204AD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 63.761.977/0001-41, com sede administrativa na Rua Ermelindo Milane, 104 – Centro, CEP: 76.863-000, Estado de Rondônia, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto o edital de chamamento público n° 002/2024 de CREDENCIAMENTO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO E CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, sem ônus para a contratante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.
DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL:
Período de divulgação do Credenciamento: De 21 de outubro à 20 de novembro de 2024.
Período de recebimento dos documentos de habilitação 21/10 à 20/11/2024
Horário de atendimento na Prefeitura: das 07:30 às 13:30min.
E-mail para envio dos documentos de habilitação: licitacaoriocrespo@gmail.com
Data da abertura dos envelopes: 20 de novembro de 2024 às 09:00 (horário local)
Endereço da sessão: Av. Joaquim Pedro Sobrinho – Prefeitura Municipal de Rio Crespo- Sala de Licitações

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023-RC=

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:3D112520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4812/2024-GAB-PREF. DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Chefe de Divisão de Inspeção e Registro,** a Sr.ª **SILVANA GAVIOLI,** lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 1.071/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de Outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:956C9406

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2171 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

> "Dispõe sobre instituir a Comissão de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a necessidade de instituir um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, e visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

Considerando: que a equipe do Prefeito eleito para a gestão 2025/-2028 necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do novo mandato;

Considerando: que os agentes e as autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando: que os nomes que comporão esta comissão foram escolhidos em comum acordo entre os prefeitos, o atual e o que foi eleito.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Crespo, Comissão de Transição de Governo com a atribuição de organizar informações, disponibilizadas pelos diversos setores da Administração, que possam subsidiar as ações iniciais do Prefeito eleito para a gestão 2025/2028.

Artigo 2º - A Comissão de Transição de Governo será composta por quatros (4) membros:

§ 1º - Estes membros foram indicados pelos Prefeitos, o em exercício, e o prefeito eleito.
§ 2º - Cabe ao atual prefeito, formalmente, escolher dentre os indicados, um coordenador.
§ 3º - O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novo coordenador em substituição ao anterior, quando tal providência se mostrar necessária.
§ 4º - As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.

Artigo 3º - A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por este decreto, já com a indicação dos nomes de seus membros, iniciando os seus trabalhos em 21 de outubro e encerrando seus trabalhos em até 10 (dez) dias contados da posse do Prefeito eleito.

Artigo 4º - Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações.

I - Cópia atualizada das seguintes Leis:
Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;
Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e
Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício seguinte;

II - Demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:
a) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

III - relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindo-se os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;

IV - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;

V - relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;

VI - relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:
número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento (inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);
servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;
servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;
- cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;

Artigo 5º - Cabe ao coordenador as providências para atender ao disposto no art. 4º, ficando garantido à Comissão de Transição de Governo pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo.

Artigo 6º - É dever da Administração garantira infraestrutura necessária para a realização adequada dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, com disponibilização de aparato operacional, logístico e administrativo.

Artigo 7º - Os titulares e servidores dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição de Governo, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização.

Artigo 8º - Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização.

Artigo 9º - Os membros nomeados para comporem esta comissão são os seguintes: Edson da Aparecida Dias (coordenador), Amauri |Luiz de Souza, Edna Aparecida de Moraes e Edna Maria da Silva.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Crespo-RO, 17 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:2A821DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/GAB/2024

CONTRATO Nº47/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO /RO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA, CNPJ Nº 10.483.593/0001-48. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Minale, 1040, nesta cidade de Rio Crespo /RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06 doravante CONTRATANTE e a empresa qualificada **EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA, CNPJ Nº 10.483.593/0001-48** representada por **JOCENIR SÉRGIO SANTANNA**, Sócio-diretor, Carteira de identidade nº 4.790.905-6 SESP/SC, inscrito no CPF nº 780.722.479-72 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº216 /GAB/2024**, Pregão Eletrônico **nº 007/2024,** tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇAO DE EMPRESA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇAO, ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUIVOS EM PRODUÇAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS, ELABORAÇAO E DIVULGAÇAO DAS AÇOES DO EXECUTIVO E SUAS SECRETARIAS EM JORNAIS ELETRÔNICO (SITES), ATUALIZAÇAO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DIARIAMENTE OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PRODUÇAO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE FOTOGRAFIA, DE TODOS OS ATOS DESTA ADMINISTRAÇAO E QUAISQUER PROGRAMAS OU CAMPANHAS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO, E ELABORAÇAO DE MATERIAS JORNALISTICAS.	3.599,99	SERV	12	43.199,88
TOTAL DO FORNECEDOR					R$ 43.199,88

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ter duração de 5 (cinco) anos, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no projeto básico anexo.
O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Lei nº: 14.133/21 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.
A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Município de Rio Crespo e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico Oficial;
São competências do Fiscal Técnico:
- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Rio Crespo;
- verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao fiel cumprimento da Lei 14.133/21;
A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

A gestão contratual deverá ser exercida pela secretaria gestora da pasta, devendo o secretario no ato da contratação indicar o gestor do contrato e o fiscal do contrato.
CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor global da contratação é de **R$ 43.199,88 (Quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Os produtos/serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, novos e em perfeito estado.
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez)** dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a
indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodosexecutivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federais. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Crespo;
Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO;
As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Gabinete:
Função programática: 02.001.04.122.0004.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Crespo-RO, 15 de outubro 2024.

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Editora Grafica Voz Regional LTDA –
CNPJ 10.483.593/0001-48
Representante Legal da Contratada.
JOCENIR SÉRGIO SANTANNA
CPF: 780.722.479-72

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:ADFAE2AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 40/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **GUILHERME ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 703.983.362-02 com sede (residente e domiciliado) no Travessão B-65 Zona Rural no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **GUILHERME ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1517965 SEDESC/RO e CPF nº 703.983.362-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
MANTEIGA: pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	50	KG	35,00	1.750,00
QUEIJO MUSSARELA FATIADO: Fatiados, de aroma e sabor típico, isento de mofo ou cor esverdeada. Embalagem em pacotes plástico lacrado e transparente.	50	KG	45,00	2.250
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 4.000,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

GUILHERME ALVES DA SILVA
CPF N° 703.983.362-02
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:8989A2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 42/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 733.397.922-91 com sede (residente e domiciliado) na Linha C-85 LT-68, GB-14, Zona Rural no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 880950 SSDC/RO e CPF nº 733.397.922-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO (IOGURTE): Produzido com leite pasteurizado, com rótulo de data de fabricação e prazo validade em embalagem plástica, com 01 litro, mantida em temperatura de 4°C. Sabor Morango.	400	LITROS	15,00	6.000,00
OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDES: limpos e de boa qualidade, não serão permitidos manchas, rachaduras ou defeitos na casca. Validade máxima de 12 dias.	100	DZ	15,00	1.500,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 7.500,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

LUIZ CESAR GONCALVES DA SILVA
CPF n° 733.397.922-91
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B059AF4C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 45/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **DANIELA FERNANDES FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 036.599.242-96 com sede (residente e domiciliado) na Rua Goiás nº 4140 setor 05, CEP 76800000, no município de Ariquemes/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **DANIELA FERNANDES FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1305391 SESDEC/RO e CPF nº 036.599.242-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
POLPA DE FRUTA: Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes.	300	KG	26,00	7.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 7.800,00**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;

por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

DANIELA FERNANDES FERREIRA
CPF n° 036.599.242-96
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:BD678E5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO N. 30/2024

CONTRATO N. 30/2024
Processo nº109/2024
De:08/10/2024

Instrumento Contratual objetivando a aquisição Material de Construção, que entre si celebram o Município De Rio Crespo, por meio da Secretarias Municipais De Saúde, Educação, Obras E Serviços Urbanos Do Município e a empresa WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA-45.725.095/0001-49.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, com a interveniência das SECRETARIAS **MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, representada pelos Secretários (a)Andressa Felipe Soares, Edelson Soares Da Silva, Zezielton Tomé De Almeida, Marilia Araujo Botelho De Azevedo Faria, neste ato denominada CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, e de outro lado a empresa **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA- 45.725.095/0001-49**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R. B S/N Quadra 02 Lote 24 – Sala 01 Bairro: Paiaguas - 78048-242 Cidade de Cuiabá / MT, representada pelo sócio/titular **MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO**, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 02/09/1990, nº do CPF: 032.734.051-71, identidade: 16741013, órgão expedidor: SSP-MT (EMPRESARIO SOCIO ADMINISTRADOR), residente e domiciliado no município Varzea Grande/MT, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº109/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº010/2024, homologado em 30/09/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1175/2016.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os materiais de construção serão entregue PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 7.2 e 7.3 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a)
Contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ **197.048,10** (cento e noventa e sete mil quarenta e oito reais e dez centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras de reajuste são aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13. do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0) Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante, bem como aquelas previstas no item do Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da contratada, bem como aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar

ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2024

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

WM2 Comercio E Servicos LTDA
CNPJ- 45.725.095/0001-49
Representante
MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO
CPF: 032.734.051-71

Testemunhas:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D436BF74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO N. 31/2024

CONTRATO N. 31/2024
Processo nº109/2024
De:08/10/2024

Instrumento Contratual objetivando a aquisição Material de Construção, que entre si celebram o Município De Rio Crespo, por meio da Secretarias Municipais De Saúde, Educação, Obras E Serviços Urbanos Do Município e a empresa BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, com a interveniência das SECRETARIAS **MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, representada pelos Secretários (a)Andressa Felipe Soares, Edelson Soares Da Silva, Zezielton Tomé De Almeida, Marilia Araujo Botelho De Azevedo Faria, neste ato denominada CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, e de outro lado a empresa **BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05 - CEP: 76.890-000 CIDADE JARU ESTADO RONDÔNIA TELEFONE (69) 9.9218-7836 EMAIL adenildomb@hotmail.com, representada pelo sócio/titular **ADENILDO MIGUEL BARNABÉ**, CPF 684.779.882-34 RG:709.673 SSP/RO (EMPRESARIO SOCIO ADMINISTRADOR), residente e domiciliado na RUA BEIRO RIO, 3949 – SETOR 02 - CEP: 76.890-000 – JARU/RO, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº109/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº010/2024, homologado em 30/09/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1175/2016.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os materiais de construção serão entregue PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 7.2 e 7.3 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a)
Contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ **R$ 14.739,00** (quatorze mil setecentos e trinta e nove reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras de reajuste são aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13. do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0) Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante, bem como aquelas previstas no item do Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da contratada, bem como aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando

a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2024

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Bem Brasil Ind. Comercio E Servicos LTDA
CNPJ- 17.623.813/0001-30
Representante:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ
CPF: 684.779.882-34

Testemunhas:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:14E0149E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO N. 32/2024

CONTRATO N. 32/2024
Processo nº109/2024
De:08/10/2024

Instrumento Contratual objetivando a aquisição Material de Construção, que entre si celebram o Município De Rio Crespo, por meio da Secretarias Municipais De Saúde, Educação, Obras E Serviços Urbanos Do Município e a empresa PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001-20.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, com a interveniência das SECRETARIAS **MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, representada pelos Secretários (a)Andressa Felipe Soares, Edelson Soares Da Silva, Zezielton Tomé De Almeida, Marilia Araujo Botelho De Azevedo Faria, neste ato denominada CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, e de outro lado a empresa **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001-20**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antonio Maria Valenca Número 6008 Complemento Sala B Cep 76.824-200 Bairro Aponia Município Porto Velho/Ro Telefone (69) 98117-9778 Email PMXCOMERCIO@HOTMAIL.COM, representada pelo sócio/titular **JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO,** Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido no dia 29/05/2003 em Porto Velho/RO, CPF n° 034.573.902-74, RG n° 1354093 SSP/RO, (EMPRESARIO SOCIO ADMINISTRADOR), residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Valença, n° 6008, Bairro Aponiã, CEP 76.824-200, Porto Velho/RO, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº109/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº010/2024, homologado em 30/09/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1175/2016.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os materiais de construção serão entregue PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 7.2 e 7.3 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ **27.730,50** (vinte sete mil setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras de reajuste são aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13. do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0) Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante, bem como aquelas previstas no item do Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da contratada, bem como aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2024

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

PMX Comercio E Servico LTDA
CNPJ- 43.279.146/0001-20
Representante:
JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO
CPF: 034.573.902-74

Testemunhas:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F2E5681B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO N. 33/2024

CONTRATO N. 33/2024
Processo nº109/2024
De:08/10/2024

Instrumento Contratual objetivando a aquisição Material de Construção, que entre si celebram o Município De Rio Crespo, por meio da Secretarias Municipais De Saúde, Educação, Obras E Serviços Urbanos Do Município e a empresa AM COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 10.941.936/0001-70.

.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, com a interveniência das SECRETARIAS **MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, representada pelos Secretários (a)Andressa Felipe Soares, Edelson Soares Da Silva, Zezielton Tomé De Almeida, Marilia Araujo Botelho De Azevedo Faria, neste ato denominada CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, e de outro lado a empresa **AM COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 10.941.936/0001-70**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na sede na AV. Joaquim Pedro Sobrinho, Nº1808, Setor 04, Municipio de Rio Crespo/RO CEP-76.863-000 Telefones: 69 3539-2455/ 69 9 8118-8303 E-mail: adriano.amracoes@hotmail.com/adriano.amracoes@hotmail.com, representada pelo sócio/titular **ADRIANO DE SOUZA CARNEIRO CPF: 526.056.202-04 RG: 743.658 SESDC/RO**, (EMPRESARIO SOCIO ADMINISTRADOR), residente e domiciliado na Rua Arabico, n° 1052, Bairro Cafelândia, CEP 76.863-000, Rio Crespo/RO, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº109/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº010/2024, homologado em 30/09/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1175/2016.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os materiais de construção serão entregue PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 7.2 e 7.3 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$116.851,07** (cento e dezeseis mil oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras de reajuste são aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13. do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0) Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante, bem como aquelas previstas no item do Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da contratada, bem como aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2024

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

AM Comercio De Racoes E Produtos Agropecuarios LTDA
CNPJ- 10.941.936/0001-70
Representante:
ADRIANO DE SOUZA CARNEIRO
CPF: 526.056.202-04

Testemunhas:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9CFD7971

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº. 34/2024

CONTRATO Nº. 34/2024
Processo nº109/2024
De:08/10/2024

Instrumento Contratual objetivando a aquisição Material de Construção, que entre si celebram o Município De Rio Crespo, por meio da Secretarias Municipais De Saúde, Educação, Obras E Serviços Urbanos Do Município e a empresa SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - 56.124.875/0001-50.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, com a interveniência das SECRETARIAS **MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, representada pelos Secretários (a)Andressa Felipe Soares, Edelson Soares Da Silva, Zezielton Tomé De Almeida, Marilia Araujo Botelho De Azevedo Faria, neste ato denominada CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, e de outro lado a empresa **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - 56.124.875/0001-50**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na sede Rua Prudentópolis, Nº 298, Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP: 81880030 representada pelo sócio/titular **THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO, brasileiro, solteiro, empresario, nascido(a) em 14/12/1988, n° do CPF 065.043.909-08**, (EMPRESARIO SOCIO ADMINISTRADOR), residente e domiciliado na Rua RUA Nilo José Casarin, nº 194, fazendinha, CEP: 81250-700, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº109/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº010/2024, homologado em 30/09/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1175/2016.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os materiais de construção serão entregue PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 7.2 e 7.3 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 28.253,40** (vinte oito mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras de reajuste são aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13. do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0) Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante, bem como aquelas previstas no item do Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da contratada, bem como aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações

posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2024

Município de Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Saturno Distribuidora LTDA
CNPJ- 56.124.875/0001-50
Representante:
THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO
CPF: 065.043.909-08

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:1AAC765D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº. 35/2024

CONTRATO Nº. 35/2024
Processo nº109/2024
De:08/10/2024

Instrumento Contratual objetivando a aquisição Material de Construção, que entre si celebram o Município De Rio Crespo, por meio da Secretarias Municipais De Saúde, Educação, Obras E Serviços Urbanos Do Município e a empresa JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME - 19.916.756/0001-03.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 409387 SSP/RO e inscrita no CPF nº 299.087.102-06, com a interveniência das SECRETARIAS **MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO**, representada pelos Secretários (a)Andressa Felipe Soares, Edelson Soares Da Silva, Zezielton Tomé De Almeida, Marilia Araujo Botelho De Azevedo Faria, neste ato denominada CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal Evandro Epifânio de Faria, e de outro lado a empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME - 19.916.756/0001-03**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na sede na Rua Menezes Filho, 2690 Bairro Dois De Abril telefone Cidade de Ji-Paraná/ RO CEP - 76900-886 representada pelo sócio/titular **JOEL VERISSIMO DA ROCHA inscrito no CPF 409.462.742-15 e RG 411.154 SSP/RO**, (EMPRESARIO SOCIO ADMINISTRADOR), residente e domiciliado na Rua Miguel Gaudino, nº 222, jardim dos migrantes, CEP: 76.900-804, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº109/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº010/2024, homologado em 30/09/2024, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

O objeto do presente Contrato é a **Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1175/2016.

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. Os materiais de construção serão entregue PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 7.2 e 7.3 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 20.203,85** (vinte mil duzentos e três reais e oitenta cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As regras de reajuste são aquelas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 13. do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)
7.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias dos Órgãos Participantes, a ser informada a cada solicitação, por meio de requisição protocolizada no Órgão Gerenciador.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:
Função Programática: 05.001.15.452.0053.2.061 – Manutenção de praças, jardins, calçadas e vias públicas. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – material de consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Função Programática: 10.001.10.122.0010.2.010. - ASPS Ações de Administração, Planejamento e Controle dos Serviços de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Função programática: 07.001.12.361.0020.2.030 - Gestão das Políticas Públicas de Educação (MDE). Função programática: 07.001.12.365.0022.2.035 - Manutenção das Atividades do Pré-escolar Função programática: 08.001.13.392.0037.2.050 - Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Lazer. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
· SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função programática: 11.001.04.122.0050.2.065 - Manutenção e Apoio Administrativo da SEMO. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. Função programática: 11.001.27.812.0039.1.143 - TE n.020682/2022 Construção de Muro no Estádio de Futebol (76.784-0) Elemento de Despesa: Obras e Instalações - 4.4.90.51.00.00.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

São obrigações do Contratante, bem como aquelas previstas no item do Termo de Referência:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Rio Crespo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1. São obrigações da contratada, bem como aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e no Termo de Referência.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
Multa:
moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15(quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o dispostos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE RIO CRESPO está exposto.

A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO para as finalidades pretendidas neste contrato.

A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.

Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Crespo/RO, 08 de outubro de 2024

Município De Rio Crespo-RO
CONTRATANTE EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Joel Verissimo Da Rocha ME
CNPJ- 19.916.756/0001-03
Representante:
JOEL VERISSIMO DA ROCHA
CPF: 409.462.742-15

Testemunhas:

1ª) _____
2ª) _____

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:5E6288E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA

Portaria nº 007/SANEROM/2024.

"Dispõe sobre designação de servidor para Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2024".

A Superintendente da Autarquia Saneamento de Rolim de Moura - SANEROM, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 88/2011,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** O Servidor Municipal **MODESTO CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo Comercial da SANEROM, matrícula nº 7, portador da cédula de identidade RG nº 307.805-SSP/RO e inscrito no CPF nº 288.049.292-00, para exercer a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2024**, que tem como objeto: *" Contratação de Sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, S10 e gasolina Reagente, Lubrificante) para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada de*

veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, motores estacionários, entre outros pertencentes ao Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, pelo período de 12 meses.

Contratação de Sistema de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças, pneus, lavador, borracharia, guincho e serviços mecânicos elétricos, solda, ar condicionado, e recauchutagem de veículos e equipamentos leves e pesados, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético físico com senha, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, motores estacionários, entre outros pertencentes ao Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos pelo período de 12 meses."

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura – RO, 30 de agosto de 2024.

MICHELE TEREZA CORREA DE BRITO CANGIRANA
Superintendente/SANEROM
Decreto Nº 5.149/2021

Publicado por:
Adilson Julio Pereira
Código Identificador:009C9DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01 REFENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2024/PRM/RO, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

A Prefeitura de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública Retificação nº 01, referente ao Concurso Público para provimento de cargos e cadastro reserva para seu quadro de pessoal, conforme segue.

I - DO ITEM 4 – DAS INSCRIÇÕES
a) O subitem 4.8.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.8.1.2. O candidato interessado na referida isenção deverá enviar imagem legível dos seguintes documentos: carteira de identidade e declaração emitida por órgão competente, o homem [três (3) doações durante o ano], e a mulher [duas (2) doações durante o ano], via *upload* (arquivo no formato PDF ou .TIF, no tamanho máximo de 1MB), no momento e no período do pedido de isenção indicado no ANEXO II – CRONOGRAMA PREVISTO, a partir das 11h do primeiro dia até as 23h59 do último dia, observando o horário do Estado de Rondônia.

II – DO ITEM 9 - DA PROVA OBJETIVA
a) Na tabela do subitem 9.5, onde se lê:

ENSINO MÉDIO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	15	2	30
Raciocínio Lógico Matemático	15	2	30
Noções de Informática	5	2	10
Noções de Administração Pública	10	2	20
História e Geografia de Rondônia	5	2	10
TOTAIS	**50**	-	**100**

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	15	3	45
Matemática	15	3	45
História e Geografia de Rondônia	10	1	10
TOTAIS	**40**	-	**100**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	15	3	45
Matemática	15	3	45
História e Geografia de Rondônia	10	1	10
TOTAIS	**40**	-	**100**

Leia-se:
ENSINO MÉDIO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	2	20
Raciocínio Lógico Matemático	10	2	20
Noções de Informática	5	1	5
Noções de Administração Pública	10	2	20
História e Geografia de Rondônia	5	1	5
Conhecimentos Específicos	10	3	30
TOTAIS	**50**	-	**100**

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	3	30
Matemática	10	2	20
História e Geografia de Rondônia	10	2	20
Conhecimentos Específicos	10	3	30
TOTAIS	**40**	-	**100**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Disciplinas	Quantidade de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Língua Portuguesa	10	3	30
Matemática	10	2	20
História e Geografia de Rondônia	10	2	20
Conhecimentos Específicos	10	3	30
TOTAIS	**40**	-	**100**

III – DO ITEM 13 - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO
a) Altera-se o subitem 13.3, onde se lê:

PARA OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO
a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Noções de Administração Pública;
c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Raciocínio Lógico Matemático;
d) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Noções de Informática;
e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
f) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
PARA OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Matemática;
c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
PARA OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Matemática;
c) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;

d) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

Leia-se:

PARA OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO
a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimentos Específicos;
b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Noções de Administração Pública;
d) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Raciocínio Lógico Matemático;
e) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Noções de Informática;
f) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
g) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
PARA OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimentos Específicos;
b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Matemática;
d) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.
PARA OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
a) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Conhecimentos Específicos;
b) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Língua Portuguesa;
c) obtiver a maior nota na Prova Objetiva na disciplina de Matemática;
d) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008;
e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

IV – DO ITEM 14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
a) O subitem 14.4 passa a vigorar com a seguinte redação:
14.4. Os resultados finais serão divulgados na *Intern*et nos sites www.ibade.org.br e www.rolimdemoura.ro.gov.br.

V – DO ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
a) Ajustam-se as menções abaixo:

Onde se lê: ENSINO SUPERIOR

Leia-se:

ENSINO SUPERIOR – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES e LEI COMPLEMENTAR Nº 325/2023 – EDUCAÇÃO

Onde se lê:
ENSINO MÉDIO: CARGOS EM01 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, EM03 CUIDADOR, EM04 MONITOR, EM05 MONITOR DE PÁTIO, M05 AUXILIAR DE CUIDADOR EDUCADOR, M06 CUIDADOR/EDUCADOR.

Leia-se:
ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGOS: M05 Auxiliar de Cuidador Educador e M06 Cuidador/Educador

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos dos cargos M05 AUXILIAR DE CUIDADOR EDUCADOR E M06 CUIDADOR/EDUCADOR.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

M05 AUXILIAR DE CUIDADOR EDUCADOR
Relações interpessoais e regras de convivência. Ação do cuidador. Aspectos de Saúde, gênero e sexualidade. Direito à educação para todos. Alimentação e Contexto Alimentar. Relação com a comunidade escolar. Comunicação e sistemas alternativos de comunicação. Atividades do dia a dia (alimentação, banho, vestuário, cuidados pessoais). Estratégias de trabalho profissional com famílias, crianças, adolescentes, idosos, população em situação de rua, trabalho infantil, exploração sexual, violência e abuso sexual da criança e do adolescente. Políticas de Proteção Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009. Política Nacional de Assistência Social/2004. Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. LDB Lei Federal no 9394/96 e suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura, hemorragia, engasgo. Regras básicas para o atendimento à vítima. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

M06 CUIDADOR/EDUCADOR
Infância e adolescência no Brasil. Educação para cidadania, uma questão de direitos humanos. Paradigmas e Conceitos históricos da Educação Especial e das propostas de Educação Inclusiva. Educação Especial no Brasil. Políticas Públicas de Educação no cenário internacional e nacional. A história da família. Novas arranjos familiares. Infância e adolescência no brasil. Socieducação. Processos educativos na escola de educação inclusiva: experiências em âmbito escolar e não escolar. Os diferentes movimentos: integração, Normatização e Inclusão. A educação especial, o ensino regular e o atendimento educacional especializado a partir da política nacional de educação inclusiva e os projetos políticos pedagógicos. Trabalho pedagógico com os diferentes perfis de aprendizes. Fundamentos e recursos pedagógicos para inclusão: acessibilidade, tecnologia assistiva, desenho universal. Políticas de Proteção Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009. Política Nacional de Assistência Social/2004. Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. LDB Lei Federal no 9394/96 e suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGOS: EM01 Auxiliar de Educação, EM03 Cuidador, EM04 Monitor e EM05 Monitor de Pátio

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos dos cargos EM01 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, EM03 CUIDADOR, EM04 MONITOR e EM05 MONITOR DE PÁTIO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

EM01 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO
A Compreensão da Educação como Processo Social. Analfabetismo e escolarização - Ofício, ata, exposição de motivos, minuta. Infância e adolescência no Brasil. Educação para cidadania, uma questão de direitos humanos. Arquivo, fichário, cadastro. Níveis e Modalidades de Ensino. Planejamento de Ensino: Componentes do Plano Didático. O Projeto Pedagógico da Escola: Concepção, Características, Processos. Currículo e Matriz curricular: Teorias do Currículo. Fundamentos Condicionantes e Metodologia do Planejamento Curricular. Gestão Escolar: Gestão Democrática da Escola. Eficiência e Eficácia escolar. Clima de Trabalho na Escola. Organização.

Assistência à Educação / Coordenação / Controle. Avaliação. A Dinâmica da Escola: Projeto Pedagógico. Estrutura Funcional. Currículo. Legislação e políticas educacionais brasileiras. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Capítulo III – Seção I – da Educação – artigos 205 e 208; Capítulo VI – Do Meio Ambiente. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Títulos II, III e V. Lei nº 9394/96. lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB – atualizada. Infância e adolescência no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Direitos da criança e do adolescente. Estatuto da Criança do Adolescente – ECA e suas alterações. Gestão democrática da educação. Currículo. Diversidade. Avaliação. Atribuições do pedagogo na educação básica. Educação Especial na Perspectiva Inclusiva. Projeto Político Pedagógico. Educação inclusiva (afrodescendentes, pessoas com deficiência, indígenas).

EM03 CUIDADOR
Infância e adolescência no Brasil. Educação para cidadania, uma questão de direitos humanos. Paradigmas e Conceitos históricos da Educação Especial e das propostas de Educação Inclusiva. Educação Especial no Brasil. Políticas Públicas de Educação no cenário internacional e nacional. A história da família. Novas arranjos familiares. Infância e adolescência no brasil. Socieducação. Processos educativos na escola de educação inclusiva: experiências em âmbito escolar e não escolar. Os diferentes movimentos: integração, Normatização e Inclusão. A educação especial, o ensino regular e o atendimento educacional especializado a partir da política nacional de educação inclusiva e os projetos políticos pedagógicos. Trabalho pedagógico com os diferentes perfis de aprendizes. Fundamentos e recursos pedagógicos para inclusão: acessibilidade, tecnologia assistiva, desenho universal. Políticas de Proteção Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº 109/2009. Política Nacional de Assistência Social/2004. Lei Orgânica da Assistência Social Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. LDB Lei Federal no 9394/96 e suas alterações. Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações. LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

EM04 MONITOR
Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Ètica no trabalho e no serviço público. Segurança: Avaliação e prevenção de riscos. Atendimento ao público e às pessoas com deficiência. Constituição Federal de 1988 (artigo 208). LDB - Lei nº 9394/1996 e suas alterações. Lei nº 13.415/2017 e suas alterações. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Portal do MEC) e alterações. Tipos de deficiências. O papel do Monitor na Educação Especial: a refeição, a medicação, a higiene corporal/íntima (banho, troca de fraldas, uso do banheiro), o vestuário; a alimentação e higiene bucal, mediação na realização de tarefas pedagógicas propostas pelo professor regente (postura, incentivo à conquista da independência). Noções de primeiros socorros. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990) e suas alterações. Prevenção de todas as formas de violência nas escolas. ALei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação e suas alterações.

EM05 MONITOR DE PÁTIO
Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Atendimento ao público e às pessoas com deficiência. Segurança: Avaliação e prevenção de riscos. Monitoramento e Vigilância: Identificação de pessoas que desejam ingressar no ambiente escolar. Controle do acesso de veículos aos pátios do estabelecimento. Código de Trânsito Brasileiro: Capítulo III - Das normas gerais de circulação e conduta. Controle do fluxo de alunos nos horários de entrada e saída. Vigilância nos horários de intervalo. Monitoramento de áreas e identificação de comportamentos suspeitos. Prevenção de acidentes no ambiente escolar, transporte e locomoção. Primeiros socorros: procedimentos de emergência em caso de: obstrução das vias aéreas, estado de choque, fratura, queimadura, trauma ocular, trauma nasal, hemorragias, desmaio, hipoglicemia, hiperglicemia. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069 de 13 de julho de 1990) e suas alterações. Prevenção de todas as formas de violência nas escolas. ALei nº 13.185, em vigor desde 2016, classifica o bullying como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação e suas alterações.

Onde se lê:
ENSINO MÉDIO: CARGOS M02 AGENTE DE ENDEMIAS e M09 FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Leia-se:
ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGOS: M02 Agente de Endemias e M09 Fiscal de Vigilância Sanitária

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos dos cargos M02 AGENTE DE ENDEMIAS e M09 FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

M02 AGENTE DE ENDEMIAS
Constituição da República Federativa do Brasil - Seguridade Social/Saúde. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - Lei Federal 8.080/90, 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Lei Federal 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações. Política Nacional de Atenção Básica Portaria № 2.436, de 21 De Setembro De 2017. Política de Humanização do SUS - Humaniza/SUS e suas alterações. Diretrizes e orientações para o Programa de Qualificação dos Agentes de Combate às Endemias (CONASS). A Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei nº 11.350/2006, com o objetivo de instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). O Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, define parâmetros e diretrizes para estabelecer a quantidade de ACE. A Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, alterou a Lei nº 11.350/2006, com o objetivo de fixar o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. As atribuições dos agentes de combate às endemias. Protocolos. A origem dos recursos financeiros da AFC da União e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE. Imunização ativa. Doenças causadas por bactérias. Doenças causadas por parasitas. Medidas para controle da dengue. A leishmaniose tegumentar e a leishmaniose visceral. Doenças infecciosas.

M09 FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Constituição da República Federativa do Brasil - Seguridade Social/Saúde. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - Lei Federal 8.080/90, 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências) e suas alterações. Ciclo hidrológico. A água na transmissão de doenças. Mananciais de água. Captação de água subterrânea e superficial. Padrões de potabilidade – Portaria Nº 2.914/11 do Ministério da Saúde. Análise e controle de qualidade da água. Materiais e equipamentos. Conhecimentos de parâmetros laboratoriais para análises físicas, químicas e bacteriológicas em tratamento e água e esgoto. Amostragem, coleta e preservação de amostras, preparação e dissolução de amostras de água e esgoto. Parâmetros de projeto e dimensionamento (adução, preservação e distribuição). Tratamento de água. Construção e desinfecção de poços e reservatórios. Importância do tratamento dos esgotos sanitários. Soluções individuais e coletivas de tratamento dos esgotos sanitários. Noções de saúde pública. Noções de segurança do trabalho. Sistemas de Abastecimento de Água (SAS) e Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES): unidades constituintes, processos de tratamento, especificações técnicas, equipamentos, dimensionamento, orçamento, obras e operação. Noções de educação sanitária. Noções de qualidade ambiental e de preservação do meio ambiente. Ecologia e poluição ambiental. Uso sustentado de recursos naturais. Licenciamento ambiental: LAP, LAI e LAO. Estudo de Impacto Ambiental - EIA. O Relatório de Impacto

Ambiental – RIMA. Relação entre Saúde Pública, Saneamento e Meio Ambiente. Inspeção e controle dos alimentos, drogas e medicamentos. Controle Sanitário de Escolas e locais de trabalho. Controle sanitário de cemitérios e abatedouros. Medidas de prevenção a saúde em piscinas de uso público e coletivo. Controle de artrópodes e roedores; Saneamento dos resíduos sólidos nas Unidades de Saúde. Doenças de interesse em saúde pública. Medidas de saúde em época de emergência. Medidas de saúde em situação de calamidade pública. Identificação, controle e eliminação de fatores de risco (em relação a qualidade de vida, produtos, serviços prestados, meio ambiente e condições de trabalho). Vigilância Sanitária dentro do Sistema Único de Saúde. Enfoque de Vigilância em Saúde. Legislação Específica da área: Lei Federal 8080/90 de 19 de setembro de 1990. Lei nº 12.864 de 2013. Lei nº 13.427 de 2017 (e toda a atualização até a data de publicação deste Edital). Normas Técnicas referentes a Resíduos de Serviços de Saúde: RDC 306/04, de 07 de dezembro de 2004, Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Lei Federal Nº. 9782, de 26 de janeiro de 1999, Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Onde se lê:
ENSINO MÉDIO: CARGO M10 FISCAL TRIBUTÁRIO

Leia-se:
ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGO M10 Fiscal Tributário

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos do cargo M10 Fiscal Tributário

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

M10 FISCAL TRIBUTÁRIO
Noções de Direito Administrativo: atos administrativos: classificação; atributos; elementos; discricionariedade e vinculação; atos administrativos em espécie; extinção. Noções de Contabilidade: Princípios Fundamentais de Contabilidade - Resol. CFC nº 750/93 e atualizações; Plano de Contas e Demonstrações Contábeis - Lei nº 6.404/76 e suas alterações; Escrituração, Livros, Registros e Relatórios Contábeis; Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido; Regimes Contábeis; Patrimônio, Fatos e Procedimentos Contábeis. Introdução e Conceitos de Gestão Tributária. Sistema Constitucional Tributário. Sistema Tributário Nacional. Obrigação Tributária. Tributos em Espécie. Vigência, Aplicação e Interpretação da Legislação Tributária. Noções de Direito Tributário: Obrigação Tributária. Crédito Tributário. Extinção do Crédito Tributário. Competência Tributária e Impostos de Competência da União. Impostos de Competência. Fiscalização. Defesas do Contribuinte e Planejamento Tributário. Finanças Municipais: receita, rendas municipais e preços públicos. A estrutura tributária municipal: impostos, taxas, contribuição de melhoria. Poder de polícia municipal. Código Tributário Nacional. Código Tributário Municipal e Decretos Regulamentadores e suas atualizações. Regulamento do ISS.QN e suas atualizações. Direito Tributário: Sistema tributário nacional; limitações do poder de tributar; princípios do direito tributário; imunidade tributária. Tributo: espécies de tributos; imposto; taxa; contribuição de melhoria; empréstimo compulsório; contribuição. Competência tributária; exercício da competência tributária. Obrigação tributária: obrigação principal e acessória. Crédito tributário: suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário. Lei nº 6.830/1980 e suas alterações (Execução Fiscal).

Onde se lê:
ENSINO MÉDIO: M08 CARGO FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Leia-se:
ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGO M08 Fiscal de Obras e Posturas

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos do cargo M08 FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

M08 FISCAL DE OBRAS E POSTURAS
Legislação Municipal de Posturas. Noções de Direito Administrativo: Conceito, objeto e fontes do Direito Administrativo. Princípios informativos: expressos e implícitos (art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999). Administração Pública direta e indireta; desconcentração e descentralização; autarquias, autarquias especiais (agências reguladoras e agências executivas), fundações públicas; empresas públicas; sociedades de economia mista; consórcios públicos (art. 241, Constituição Federal). Órgão público: conceito, classificação, competências públicas. Agentes Públicos: classificação; normas constitucionais concernentes aos agentes públicos. Servidor público: cargo, formas de provimento, funções, atribuições, concurso público, acumulação, estabilidade, aposentadoria, sistema constitucional de remuneração, responsabilidade, direitos e deveres dos servidores públicos. Atos administrativos: conceitos, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, classificação, cassação, revogação, anulação e convalidação. Vinculação e discricionariedade, ato administrativo nulo e anulável. Poderes Administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e poder de polícia. Polícia judiciária e Polícia administrativa. Principais setores de atuação da polícia administrativa. Uso e abuso de poder. Licitação Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Conceito, natureza jurídica, princípios, modalidades, procedimento, dispensa e inexigibilidade. Responsabilidade civil do Estado. Improbidade administrativa Lei Anticorrupção. Controle da atividade administrativa: controle interno e externo. Controle de mérito e controle de legalidade. Bens públicos. Intervenção na propriedade. Noções de Direito Constitucional: A Constituição da República Federativa do Brasil. Direitos e garantias fundamentais. Administração Pública: disposições gerais. Servidores públicos. Da repartição de competências no plano federativo: União, Estado e Município.

Onde se lê:
ENSINO MÉDIO: DEMAIS CARGOS

Leia-se:
ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGOS: M01 Agente Administrativo, M03 Agente de Trânsito, M04 Atendente de Farmácia, M07 Fiscal Ambiental,
M11 Operador do Cadastro Único, M12 Orientador Social e M13 Topógrafo.

Ao rol de conteúdos, acrescentem-se Conhecimentos Específicos dos cargos M03 AGENTE DE TRÂNSITO, M04 ATENDENTE DE FARMÁCIA, M07 FISCAL AMBIENTAL, M11 OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO, M12 ORIENTADOR SOCIAL e M13 TOPÓGRAFO.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

M01 AGENTE ADMINISTRATIVO
Administração: Fundamentos básicos de administração: conceitos, características e finalidade. Funções administrativas: planejamento, organização, controle e direção. Estrutura organizacional. Administração direta, indireta e fundacional. Comportamento organizacional administrativo: técnicas de arquivo e protocolo. Classificação de documentos, correspondências, atos oficiais, envelope e endereçamento postal. Procedimentos específicos para o recebimento, conferência, armazenamento e conservação de materiais. Técnicas para secretariar reuniões e redigir atas. Princípios básicos de escrituração contábil e manejo de livros contábeis. Noções de Direito Administrativo. Racionalização do trabalho. Liderança. Motivação. Comunicação. Redação oficial e técnica. Aspectos gerais, características fundamentais, ofícios, requerimentos, pareceres e outros modelos oficiais de correspondência. Etiqueta no trabalho. Ética: A imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Formas de tratamento; Relacionamento interpessoal, Código

de Ética. Relações humanas: trabalho em equipe; comunicação interpessoal; atendimento. Gestão de material e controle de estoques. Processo Eletrônico Nacional (PEN). Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527 e suas alterações.

M03 AGENTE DE TRÂNSITO

Competências para as atividades de um agente de trânsito. As atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Legislação e Trânsito. Código Brasileiro de Trânsito - Resoluções e Portarias. Sinais de trânsito. Comportamento humano no trânsito. Legislação de Trânsito. Conceitos e Definições; Normas de Circulação e Conduta; Sistema Nacional de Trânsito; Medidas Administrativas e Penalidades; Dados a serem observados na CNH e CLA; Veículos; Normas do CONTRAN e do DENATRAN aplicadas à Fiscalização e Operação de Trânsito. Noções de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito. Conceito de Mobilidade e Circulação; Elementos da Engenharia de Tráfego; Sinalização Viária (vertical, horizontal e semafórica, etc.); Fiscalização Eletrônica. Legislação de Trânsito Aplicada. Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito. Ética e Cidadania. Conceitos e Definições; Ética geral; Ética profissional; Cidadania e trânsito. Psicologia Aplicada. Comunicação interpessoal; Administração de conflitos; Diferenças individuais; Assertividade. O Papel Educador do Agente. Conceitos e Definições: O agente enquanto educador de trânsito (Art. 280 do CTB); O auto de infração como ato vinculado. Operação e Fiscalização de Trânsito. Conceitos e Definições: Técnicas de Abordagem; Operação. Fiscalização. Integração com a engenharia de tráfego. Prática Operacional. Técnicas de Abordagem. Prática de Fiscalização e Prática de Operação.

M04 ATENDENTE DE FARMÁCIA

Relações interpessoais e regras de convivência. Constituição da República Federativa do Brasil - Seguridade Social/Saúde. Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - Lei Federal 8.080/90, 19 de setembro de 1990 e suas alterações. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Avaliação, prevenção e identificação de riscos. Medicamentos e suas classificações. Medicamentos de uso controlado. Medicamentos genéricos e similares. Farmacologia básica. Ação e efeitos dos medicamentos. Interações medicamentosas. Conservação de medicamentos. Atendimentos e orientações ao cliente. Prevenção de automedicação. Atendimento de qualidade. Escuta ativa e empatia. Resolução de conflitos e reclamações. Práticas de higiene e segurança na farmácia. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura, hemorragia, engasgo. Regras básicas para o atendimento à vítima. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

M07 FISCAL AMBIENTAL

As origens do movimento ambientalista, as políticas públicas ambientais brasileiras e as novas formas de contribuir para a preservação do meio ambiente. Ecologia. A questão ambiental, inclusão obrigatória nas ações do Poder Público, como imposição legal e a necessidade de que o desenvolvimento econômico e social de forma sustentável. Fiscalização e Processo Administrativo Ambiental. A educação ambiental, de forma a criar uma mentalidade prevencionista com relação ao meio ambiente. Avaliação e Análise de Impactos Ambientais. Responsabilidade Socioambiental. Agenda Ambiental na Administração Pública 5R"s. Coleta Seletiva de Lixo. Projeto Isolamento Térmico Consumo da água. Competência para Fiscalização: Base Legal, Responsabilidade Ambiental Constitucional, Constituição Federal e competência para fiscalização, Requisitos mínimos para o licenciamento (e fiscalização). Fiscalização Ambiental. Infração Administrativa Ambiental; Princípios do Processo Administrativo Ambiental; Responsabilidade Administrativa Ambiental. Processo Administrativo Ambiental. Do infrator; principais prazos. Fases do processo administrativo ambiental, Auto de Infração. Defesa técnica – infrações administrativas específicas. Sanções administrativas. Prescrição. Defesa. Instrução e julgamento, Recurso, Conversão de multa e termo de compromisso ambiental. Lei Complementar Nº 68/2009 Código Ambiental. Proteção ao meio ambiente, proteção contra incêndio e explosões. Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e suas alterações. Livro Base de Prevenção: Noções Básicas em Proteção e Defesa Civil e em Gestão de Riscos Acesso em:
https://defesacivil.es.gov.br/Media/defesacivil/Capacitacao/Material%20Did%C3%A1tico/M%C3%B3dulo%20I/Gest%C3%A3o%20de%20Risco%20-%20Livro%20Base.pdf
Livro Base de Mitigação e Preparação: "Elaboração de Plano de Contingência" Acesso em:
https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosDefesaCivil/ArquivosPDF/publicacoes/II---Resposta---Livro-Base.pdf

M11 OPERADOR DO CADASTRO ÚNICO

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Atendimento ao público. Noções de informática: conceitos. Componentes dos sistemas de computação: Hardware e software. Software Básico, software utilitário e software aplicativo e software livre: conceitos. Redes de computadores e Internet: Conceitos, tecnologias, ferramentas, aplicativos e serviços. Segurança da Informação: Conceitos, princípios, problemas, ameaças, ataques. Backup e antivírus. Noções de cidadania e direitos humanos. Transferência de Renda no Brasil. Proteção Social. Sistema Único da Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social/2004. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93) e suas alterações. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e suas alterações. Normas e Diretrizes do Cadúnico. Objetivos e importância do Cadastro Único. Critérios de inclusão no Cadastro Único. Classificação socioeconômica das famílias. Informações e documentos necessários para o cadastro.

M12 ORIENTADOR SOCIAL

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura, hemorragia, engasgo. Regras básicas para o atendimento à vítima. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros. Noções de cidadania e direitos humanos. Política Nacional de Assistência Social/2004. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93) e suas alterações. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e suas alterações. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Direitos da criança e do adolescente. Estatuto da Criança do Adolescente – ECA e suas alterações. Lei nº. 8.842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Estatuto do Idoso, (Lei nº 10741/2003) e suas alterações. Lei da Inclusão - Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146/2015 e suas alterações.

M13 TOPÓGRAFO

Aspectos básicos de topografia (medidas, ângulos e rumos). Conhecimentos de instrumentos da agrimensura. Interpretação de projetos e desenhos. Elaboração de desenhos. Operação de estacionamento dos aparelhos. Levantamentos planialtimétricos. Cálculos de áreas e volumes. Cálculo de coordenada. Erros de medidas. Alinhamentos e nivelamentos. Descrição de perímetro, plantas e configurações de terrenos. Planos de projeção, escalas, convenções topográficas, planimetria, altimetria, topologia, taqueometria, fotogrametria terrestre. Técnica de edificações, cartografia e estrada. Aplicativos gráficos. Conceitos fundamentais em AutoCAD. 2D, 3D e noções básicas em BIM (BuildingInformation Modeling ou a Modelagem da Informação da Construção) na área específica de atuação; Tópicos relativos à atividade do auxiliar de topografia em campo. Métodos de determinação de vazão de um canal. Levantamento topográfico apoiado por GNSS. Método de cálculo da curva de passagem em terraplenagem: com plano inclinado, com e sem imposição da cota final.

ENSINO MÉDIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 325/2023 - EDUCAÇÃO

CARGOS: EM02 Auxiliar de Secretaria e EM06 Vigia

Ao rol de conteúdos, acrescentem-se Conhecimentos Específicos dos cargos EM02 AUXILIAR DE SECRETARIA e EM06 VIGIA.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

EM02 AUXILIAR DE SECRETARIA
Noções de informática: conceitos. Componentes dos sistemas de computação: Hardware e software. Software Básico, software utilitário e software aplicativo e software livre: conceitos. Redes de computadores e Internet: Conceitos, tecnologias, ferramentas, aplicativos e serviços. Segurança da Informação: Conceitos, princípios, problemas, ameaças, ataques. Backup e antivírus. Noções de cidadania e direitos humanos. Conhecimentos básicos de administração pública: conceitos, funções básicas da administração, natureza e finalidade. Administração de materiais e patrimônio: logística de armazenagem, transporte e distribuição. Correspondências a atos administrativos: ata, carta, comunicado, edital, e-mail, memorando, ofício, ordem de serviço, portaria, protocolo. Serviço de protocolo e arquivo. Protocolo: recepção, classificação, registro e distribuição de documentos. Política de atendimento ao público. Técnicas para secretariar reuniões e redigir atas. Princípios básicos de escrituração contábil e manejo de livros contábeis. Noções de Direito Administrativo. Racionalização do trabalho. Liderança. Motivação. Comunicação. Redação oficial e técnica. Etiqueta no trabalho. Ética: A imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Formas de tratamento; Relacionamento interpessoal, Código de Ética. Relações humanas: trabalho em equipe; comunicação interpessoal; atendimento. Gestão de material e controle de estoques

EM06 VIGIA
Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Avaliação, prevenção e identificação de riscos. Uso de equipamentos de vigilância. Monitoramento e Vigilância. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura, hemorragia, engasgo. Regras básicas para o atendimento à vítima. Noções Básicas de Saúde e Segurança do Trabalho: Habilidades manuais no desempenho das tarefas: sequência correta das operações. Utilização, manuseio e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros. Monitoramento de áreas. Identificação de comportamentos suspeitos. Prevenção de acidentes. Noções de combate a incêndios. Rondas e monitoramento.

Onde se lê:
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – TODOS OS CARGOS

Leia-se:
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGO: F01 Recepcionista

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos do cargo F01 Recepcionista.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

F01 RECEPCIONISTA
Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Noções de cidadania e Direitos Humanos. Conhecimentos técnicos e dos instrumentos de trabalho. Técnicas de comunicação. Funções da recepcionista. Recepção e responsabilidades. Rotinas da recepção no serviço público. Apresentação pessoal. Atendimento. Encaminhamento, organização profissional e postural. Etiqueta social. Relacionamento intrapessoal e interpessoal. Marketing pessoal. Qualidade no atendimento ao público. Ética: A imagem da instituição, a imagem profissional, sigilo e postura; Formas de tratamento; Encaminhamentos diversos. Relacionamento interpessoal, Código de Ética. Relações humanas: trabalho em equipe; comunicação interpessoal; atendimento.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO – LEI COMPLEMENTAR Nº 325/2023 – EDUCAÇÃO
CARGOS: EF01 Merendeira (Auxiliar Educacional I A), EF02 Pedreiro (Auxiliar Educacional I B) e EF03 Serviços Gerais (Auxiliar Educacional I A)

Ao rol de conteúdos, acrescentem-se Conhecimentos Específicos dos cargos EF01 Merendeira (Auxiliar Educacional I A), EF02 Pedreiro (Auxiliar Educacional I B) e EF03 Serviços Gerais (Auxiliar Educacional I A).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

EF01 MERENDEIRA (AUXILIAR EDUCACIONAL I A)
Noções sobre a prática do trabalho. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Ética profissional. Conhecimento em manipulação de alimentos. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Normas de conduta com as crianças. Hierarquia funcional. Direitos e Deveres do funcionário. Equipamentos de Proteção Individual e coletiva. Conservação, manutenção e limpeza do ambiente de trabalho. Atividades específicas teóricas inerentes ao emprego. Noções básicas de uma alimentação saudável. Os alimentos: proteção dos alimentos. Cuidados pessoais no trabalho. Segurança no trabalho. Merenda escolar e preparação dos alimentos; O gás de cozinha. Utilização e manuseio de eletrodomésticos. Elaboração dos pratos. Estocagem dos alimentos e controle de estoque. Aproveitamento de alimentos. Conservação e validade dos alimentos. Relacionamento interpessoal. Conservação de alimentos e manipulação de carnes. Conservação e higiene. Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos. Relação entre saúde e alimento. A classificação dos alimentos. Os nutrientes e sua atuação no organismo: seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos. Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios. Primeiros Socorros (queimaduras, hemorragias, febre, engasgo, fratura) e formas de socorrer a vítima.

EF02 PEDREIRO (AUXILIAR EDUCACIONAL I B)
Atribuições do Trabalhador de pedreiro no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Noções sobre a prática do trabalho. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos técnicos e dos instrumentos de trabalho como: (ferramentas e materiais, como linha de nylon, mangueira de nível, prumo de corda, água potável, areia lavada média, cimento estrutural, pó de pedra, capacete com jugular, luvas de borracha ou couro, óculos com aba lateral, parafuso allen, parafuso autobrocante, parafuso castelo, esquadro, alavanca, enxada, martelo de borracha, baldrame, cinta faixa e estacae outros. Escavação: Ferramental básico; equipamentos de segurança. Manutenção externa e interna dos prédios municipais: Noções básicas de alvenaria, materiais, ferramentas. Noções básicas de concreto, materiais, ferramentas. Noções básicas de revestimentos, materiais, ferramentas.

EF03 SERVIÇOS GERAIS (AUXILIAR EDUCACIONAL I A)
Atribuições do Trabalhador de serviços gerais no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Hierarquia. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Conhecimentos técnicos e dos instrumentos de trabalho: Limpeza: materiais, utensílios

e técnicas. Noções de manutenção predial (Nota técnica NR 5674). Troca de lâmpadas, pequenos reparos em hidráulica (torneira pingando - cano vazando - procedimentos imediatos – reparos de pintura). Prevenção contra incêndio e pânico (Noções básicas). Normas de higiene. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo; choques elétricos; queimaduras, transporte de pessoas acidentadas. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

Onde se lê:
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO – TODOS OS CARGOS

Leia-se:
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO – LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2004 E SUAS ALTERAÇÕES
CARGOS: G01 Borracheiro, G02 Braçal, G03 Carpinteiro, G04 Costureira, G05 Coveiro, G06 Cozinheira, G07 Eletricista de Alta/Baixa tensão, G08 Eletricista de Veículos, G09 Eletricista Predial, G10 Lavadeira, G11 Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, G12 Mecânico Geral, G13 Motorista de Veículos Leves, G14 Motorista de Veículos Pesados, G15 Operador de Máquinas Pesadas, G16 Operador de Minicarregadeira, G17 Operador de Pá Carregadeira, G18 Operador de Retroescavadeira, G19 Operador de Retroescavadeira PC, G20 Operador de Trator de pneu, G21 Pedreiro, G22 Serviços Gerais, G23 Soldador, G24 Vigia e G25 Zelador.

Ao rol de conteúdos, acrescentem-se Conhecimentos Específicos dos cargos G01 BORRACHEIRO, G02 BRAÇAL, G03 CARPINTEIRO, G04 COSTUREIRA, G05 COVEIRO, G06 COZINHEIRA, G07 ELETRICISTA DE ALTA/BAIXA TENSÃO, G08 ELETRICISTA DE VEÍCULOS, G09 ELETRICISTA PREDIAL, G10 LAVADEIRA, G11 MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, G12 MECÂNICO GERAL, G13 MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, G14 MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, G15 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, G16 OPERADOR DE MINICARREGADEIRA, G17 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, G18 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, G19 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA PC, G20 OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, G21 PEDREIRO, G22 SERVIÇOS GERAIS, G23 SOLDADOR, G24 VIGIA e G25 ZELADOR.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

G01 BORRACHEIRO
Atribuições do Trabalhador Brocheiro no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Postura e apresentação pessoal. Trabalho em equipe. Ética Profissional. Equipamentos de Proteção Individual e coletiva. Conservação, manutenção e limpeza de primeiro nível de máquinas e ferramentas utilizadas pelo trabalhador borracheiro. História do pneu. Componentes do pneu. Tipos e tamanho de pneus. Tipos e tamanho de rodas. Tipos de câmaras de ar. Montagem e desmontagem de pneus. Calibração e características do pneu. Uso de lubrificante, reformas e reparos em pneus (processos). Noções de estrutura e equipamentos de uma borracharia: macaco hidráulico, chave de impacto, compressor de ar, balanceador e desmontador de pneus, pneus, câmaras de ar, válvulas, remendos e outros materiais necessários para serviços específicos. Noções de estrutura e equipamentos de uma borracharia. Noções básicas de segurança no trabalho e primeiros socorros. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G02 BRAÇAL
Atribuições do Trabalhador Braçal no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Serviços braçais em geral. – Atribuições Funcionais. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Normas regulamentadoras do MTE NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual e coletiva. Conservação, manutenção e limpeza de primeiro nível de máquinas e ferramentas. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Conhecimento e uso de ferramentas: enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão e outros. Conhecimento e uso de ferramentas utilizadas na demolição de edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas. Conservação de ferramentas diversas. Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Carga e descarga de materiais, carriolas e similares. Carregamento e empilhamento de tijolos, blocos, telhas, etc. Carregamento e descarregamento de objetos como: madeiras, móveis, maquinários. Abertura de valas com utilização de ferramentas manuais. Noções de plantio e capinagem. Escavação de valas e fossas. Abertura de picadas. Fixação de piquetes. Serviços de limpeza e varrição de vias e logradouros públicos. Técnica e equipamentos de varrição e coleta de lixo e entulhos. Coleta seletiva e destinação de lixo e materiais descartáveis. Noções básicas de segurança no trabalho e primeiros socorros.

G03 CARPINTEIRO
Atribuições do Trabalhador Carpinteiro no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Atribuições Funcionais. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Noções de estrutura e equipamentos de uma carpintaria. Conhecimentos genéricos sobre madeiras. Secagem de madeiras. O uso de Ferramentas em marcenaria: Uso do metro articulado, trena, esquadro, compasso. Uso de ferramentas e máquinas de carpintaria. Construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados. Conhecimentos sobre equipamentos, materiais e técnicas de trabalho. Equipamentos de Proteção Individual e coletiva. Racionalização do trabalho. Conservação, manutenção e limpeza de primeiro nível de máquinas e ferramentas. Construir estruturas de madeira para cobertura. Noções básicas de segurança no trabalho e primeiros socorros. Noções básicas de planejamento e organização nos serviços de carpintaria (e na construção civil, de um modo geral), visando a racionalização no uso de material, mão de obra e tempo. Procedimentos de segurança na realização dos trabalhos. Noções básicas de planejamento e organização na execução dos serviços de carpinteiro. Atribuições Funcionais. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Cumprimento das normas fixadas pela segurança do trabalho. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G04 COSTUREIRA
Atribuições do Trabalhador Costureira no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Atribuições Funcionais. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Equipamentos de Proteção Individual e coletiva. Racionalização do trabalho. Conservação, manutenção e limpeza de primeiro nível de máquinas e ferramentas. Noções de estrutura e equipamentos de uma costureira. Conhecimentos genéricos sobre tecidos. Tipos de tecidos e suas características. Ferramentas e máquinas de costura. Noções básicas de planejamento e organização nos serviços de costura. Máquinas de costura industrial e doméstica. Equipamentos de acabamento. Técnicas de costura. Costura reta, zigue-zague, overlock, entre outros. Técnicas de bordado e aplicações. Leitura e interpretação de moldes. Acabamentos e ajustes em peças de vestuário. Atendimento e relacionamento com os colegas de trabalho. Como lidar com pedidos especiais e alterações. Comunicação eficaz. Noções básicas de design de moda. Criação de peças sob medida. Estilos e tendências no vestuário. Noções de segurança de trabalho, primeiros socorros e socorro as vítimas. Postura e apresentação pessoal. Noções de Preservação do Meio Ambiente. Cumprimento das normas fixadas pela segurança do trabalho. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G05 COVEIRO
Atribuições do Trabalhador Coveiro no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas.

Habilidades manuais no desempenho das tarefas: sequência correta das operações. Utilização, manuseio e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos. O preparo de sepulturas. Protocolos da exumação; protocolos das inumações. Reformas de sepulturas. EPIs para o profissional. Conceitos: inumação; exumação; sepultamento; translado. Conceitos: jazigo; lóculo; columbário; carneiro; cripta. Procedimentos de sepultamentos. A urna cinerária. Ferramentas do coveiro. Noções de Preservação do Meio Ambiente. Procedimentos no amassamento manual do concreto. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G06 COZINHEIRA

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimento em manipulação de alimentos. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Normas de conduta com as crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências. Hierarquia funcional. Atividades específicas teóricas inerentes as atividades cotidianas de sua responsabilidade. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Habilidades manuais no desempenho das tarefas: sequência correta das operações. Utilização, manuseio e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos. Noções básicas de uma alimentação saudável. Noções básicas sobre higiene e limpeza: noções de higiene, saúde corporal e cuidado pessoal no ambiente de trabalho. Higiene e limpeza da cozinha, do refeitório e áreas afins. Higiene e limpeza dos utensílios e dos equipamentos. Higiene dos alimentos. Manipulação dos alimentos. Segurança no ambiente de trabalho: segurança individual e coletiva no ambiente de trabalho. Utilização de equipamentos de proteção individual. Manuseio e segurança no uso de utensílios e equipamentos. Noções básicas de prevenção de acidentes no trabalho. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G07 ELETRICISTA DE ALTA/BAIXA TENSÃO

Atribuições do Trabalhador eletricista de alta/baixa tensão no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Montagens elétricas. Manutenção corretiva e preventiva de redes de distribuição elétrica de baixa, média e alta tensão e redes de telefonia. In tensão e redes de telefonia. Instalação elétrica de baixa e alta tensão. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Procedimentos para substituição ou instalação de lâmpadas, caixas de tomadas, interruptores, disjuntores. Medição de consumo. Manutenção e guarda dos equipamentos de trabalho. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de segurança ABNT, Normas de higiene. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo;choques elétricos; queimaduras, transporte de pessoas acidentadas. Noções de Preservação do Meio Ambiente. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G08 ELETRICISTA DE VEÍCULOS

Atribuições do Trabalhador eletricista de veículos no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Montagens elétricas. Montagens elétricas, manutenção corretiva em instalação elétrica. Materiais e instrumentos utilizados na atividade. Confecção de instalações elétricas. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Leitura de desenhos e esquemas de circuitos elétricos. Limpeza e lubrificação de chaves compensadoras, substituição e ajuste de peças defeituosas. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Noções de Preservação do Meio Ambiente. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de higiene: meio ambiente e CIPA. Primeiros socorros: papel do socorrista. Normas de segurança ABNT. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo; choques elétricos; transporte de pessoas acidentadas. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G09 ELETRICISTA PREDIAL

Atribuições do Trabalhador eletricista de veículos no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Montagens elétricas, manutenção corretiva em instalação elétrica. Materiais e instrumentos utilizados na atividade. Confecção de instalações elétricas em prédios públicos. Equipamentos e materiais: conhecimento e finalidades. Leitura de desenhos e esquemas de circuitos elétricos. Noções de Segurança do trabalho: acidentes do trabalho, causas e prevenção. Normas de segurança: conceito e equipamentos. Normas de higiene: meio ambiente e CIPA. Noções de Preservação do Meio Ambiente. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo; choques elétricos; transporte de pessoas acidentadas. Normas de segurança ABNT, Normas de higiene. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; queimaduras, entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo; choques elétricos; transporte de pessoas acidentadas. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G10 LAVADEIRA

Atribuições da Trabalhadora lavadeira no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Preservação do Meio Ambiente. Técnicas de Lavagem e Higienização. Tipos de tecidos e suas características. Métodos de lavagem (máquina e à mão). Produtos de limpeza: tipos e usos adequados. Técnicas de remoção de manchas. Cuidados especiais para roupas delicadas. Passagem a ferro e técnicas de dobrar roupas. Armazenamento adequado de roupas. Cuidados para prolongar a durabilidade dos tecidos. Controle de estoque. Normas de higiene. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; queimaduras, entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo; choques elétricos; transporte de pessoas acidentadas. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G11 MECÂNICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Mecânica automotiva: Estrutura Geral dos Veículos. Sistemas de Direção. de Freios. Motores à Combustão. Sistema de Lubrificação. Sistema de Arrefecimento. Sistema de Transmissão e Embreagem. Suspensão. Amortecedor. Eletricidade. Motor de Partida. Os elementos de falha em elementos mecânicos. Planos de manutenção preventiva. lubrificantes industriais. Guias de manutenção. Rolamentos. Correias e correntes.1. Tipos de manutenção: Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva, TPM – Manutenção Produtiva Total. Lubrificação e Lubrificantes: Conceitos e Objetivos. Tipos de Lubrificantes. Características Físicas dos Lubrificantes, Classificação dos Óleos Lubrificantes. Classificação das Graxas. Aditivos. Mancais: Mancal de Deslizamento, Mancal de Rolamento. Tipos de Rolamentos: Verificação e Inspeção de Rolamentos. Procedimentos para Desmontagem e Montagem de Rolamentos. Lubrificação e

Manutenção de Rolamentos. Identificação dos Rolamentos. Ferramentas e instrumentos usados na manutenção: Uso de Ferramentas Manuais, Técnicas de Desmontagem de Elementos Mecânicos, Montagens de Conjuntos Mecânicos. Componentes e conjuntos: Eixos, Engrenagens, Correias e Polias, Cabos de Aço, Correntes, Operação e manutenção, Manutenção Mecânica em Motores Elétricos. Motores de Combustão Interna. Compressores. Máquinas Ferramentas. Ciclo diesel. Legislação NR 12. Manutenção preventiva e preditiva de motores e escapamento. Desenvolvimento de motores diesel.

G12 MECÂNICO GERAL

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Formas de tratamento e atendimento. Mecânica automotiva: Estrutura Geral dos Veículos. Sistemas de Direção. de Freios. Motores à Combustão. Sistema de Lubrificação. Sistema de Arrefecimento. Sistema de Transmissão e Embreagem. Suspensão. Amortecedor. Eletricidade. Motor de Partida. Os elementos de falha em elementos mecânicos. Planos de manutenção preventiva. lubrificantes industriais. Guias de manutenção. Rolamentos. Correias e correntes.1. Tipos de manutenção: Manutenção Corretiva, Manutenção Preventiva, Manutenção Preditiva, TPM – Manutenção Produtiva Total. Lubrificação e Lubrificantes: Conceitos e Objetivos. Tipos de Lubrificantes. Características Físicas dos Lubrificantes, Classificação dos Óleos Lubrificantes. Classificação das Graxas. Aditivos. Mancais: Mancal de Deslizamento, Mancal de Rolamento. Tipos de Rolamentos: Verificação e Inspeção de Rolamentos. Procedimentos para Desmontagem e Montagem de Rolamentos. Lubrificação e Manutenção de Rolamentos. Identificação dos Rolamentos. Ferramentas e instrumentos usados na manutenção: Uso de Ferramentas Manuais, Técnicas de Desmontagem de Elementos Mecânicos, Montagens de Conjuntos Mecânicos. Componentes e conjuntos: Eixos, Engrenagens, Correias e Polias, Cabos de Aço, Correntes, Operação e manutenção, Manutenção Mecânica em Motores Elétricos. Motores de Combustão Interna. Compressores. Máquinas Ferramentas.

G13 MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. O Sistema Nacional de Trânsito: competências dos diferentes órgãos executivos e das diferentes entidades da federação. Normas gerais de circulação e conduta. Sinalização de trânsito. Veículos. registro, licenciamento, condução de escolares. Habilitação. Infrações, penalidades, medidas administrativas, processo administrativo, crimes de trânsito. Distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito. Legislação de Trânsito - Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Convívio Social; relacionamento Interpessoal. Humanos e Cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento do veículo.

G14 MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Sistema Nacional de Trânsito: Finalidade, Composição, Competências. Educação para o Trânsito. O Sistema Nacional de Trânsito: competências dos diferentes órgãos executivos e das diferentes entidades da federação. Normas gerais de circulação e conduta. Noções de Direção Defensiva. Uso correto do veículo. Normas Gerais de Circulação e Conduta. Sinalização de Trânsito. Sinalização de trânsito. Veículos: registro, licenciamento, condução de escolares. Habilitação: requisitos aprendizagem, exames, permissão para dirigir e categorias. Habilitação para diferentes categorias. Infrações, penalidades, medidas administrativas, processo administrativo, crimes de trânsito. Distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

G15 OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos sobre operação de máquinas pesadas e seus implementos: precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção e verificações de rotina; lubrificação e cuidados operacionais; ajustes e regulagens do levantador hidráulico, barra de tração, bitolas e alinhamento de rodas; acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre operação de máquinas pesadas dotadas de rodas ou esteiras (pás mecânicas, pá carregadeira, implementos e máquinas afins): precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção básica e verificações de rotina, lubrificação e cuidados operacionais; ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

G16 OPERADOR DE MINICARREGADEIRA

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos sobre operação de minicarregadeira e seus implementos: precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção e verificações de rotina; lubrificação e cuidados operacionais; ajustes e regulagens do levantador hidráulico, barra de tração, bitolas e alinhamento de rodas; acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre operação de máquinas pesadas dotadas de rodas ou esteiras (pás mecânicas, pá carregadeira, implementos e máquinas afins): precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção básica e verificações de rotina, lubrificação e cuidados operacionais; ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

G17 OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos

sobre operação de pá carregadeira e seus implementos: precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção e verificações de rotina; lubrificação e cuidados operacionais; ajustes e regulagens do levantador hidráulico, barra de tração, bitolas e alinhamento de rodas; acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre operação de máquinas pesadas dotadas de rodas ou esteiras (pás mecânicas, pá carregadeira, implementos e máquinas afins): precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção básica e verificações de rotina, lubrificação e cuidados operacionais; ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

G18 OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos sobre operação de retroescavadeira e seus implementos: precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção e verificações de rotina; lubrificação e cuidados operacionais; ajustes e regulagens do levantador hidráulico, barra de tração, bitolas e alinhamento de rodas; acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre operação de máquinas pesadas dotadas de rodas ou esteiras (pás mecânicas, pá carregadeira, implementos e máquinas afins): precauções e regras de segurança; manutenção básica e verificações de rotina, lubrificação e cuidados operacionais; ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Prevenção de acidentes de trabalho; Segurança da máquina. Nr- 06 E.P.I/E.PC. Combate a incêndio Nr -23. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

G19 OPERADOR DE RETORESCAVADEIRA PC

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos sobre operação de retroescavadeira PC e seus implementos: precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção e verificações de rotina; lubrificação e cuidados operacionais; ajustes e regulagens do levantador hidráulico, barra de tração, bitolas e alinhamento de rodas; acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre operação de máquinas pesadas dotadas de rodas ou esteiras (pás mecânicas, pá carregadeira, implementos e máquinas afins): precauções e regras de segurança; leitura dos instrumentos do painel; manutenção básica e verificações de rotina, lubrificação e cuidados operacionais; ajustes, regulagens, acoplamento, desacoplamento, limpeza e conservação de implementos. Conhecimentos sobre legislação de trânsito e direção defensiva. Prevenção de acidentes de trabalho; Segurança da máquina. Nr- 06 E.P.I/E.PC. Combate a incêndio Nr -23. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

G20 OPERADOR DE TRATOR DE PNEU

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Diferenças entre tratores de esteira e de pneus. Operação dos tratores. Mecanização e operação de tratores agrícolas. Componentes do trator. Posto de trabalho do operador. Indicadores e medidores do painel. Sistema hidráulico do trator. Regulagens de acoplamento. Classificação dos pneus agrícolas. Procedimentos de segurança para operadores de trator. Equilíbrio e estabilidade do trator. Inspeção diária e periódica Instrumentos e painel. Operações. Aspectos gerais de prevenção de acidentes e EPI. Princípios básicos de prevenção de incêndios. Tipos de uso. Conhecimentos sobre o Código Brasileiro de Trânsito. com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Convívio Social; relacionamento Interpessoal. Direitos Humanos e Cidadania no trânsito. Noções sobre funcionamento do veículo.

G21 PEDREIRO

Noções sobre a prática do trabalho. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conhecimentos técnicos e dos instrumentos de trabalho como: (ferramentas e materiais, como linha de nylon, mangueira de nível, prumo de corda, água potável, areia lavada média, cimento estrutural, pó de pedra, capacete com jugular, luvas de borracha ou couro, óculos com aba lateral, parafuso allen, parafuso autobrocante, parafuso castelo, esquadro, alavanca, enxada, martelo de borracha, baldrame, cinta faixa e estacae outros. Escavação: Ferramental básico; equipamentos de segurança. Manutenção externa e interna dos prédios municipais: Noções básicas de alvenaria, materiais, ferramentas. Noções básicas de concreto, materiais, ferramentas. Noções básicas de revestimentos, materiais, ferramentas.

G22 SERVIÇOS GERAIS

Atribuições do Trabalhador de serviços gerais no âmbito da Prefeitura de Rolim de Moura. Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Conhecimentos técnicos e dos instrumentos de trabalho: Limpeza: materiais, utensílios e técnicas. Noções de manutenção predial (Nota técnica NR 5674). Troca de lâmpadas, pequenos reparos em hidráulica (torneira pingando - cano vazando - procedimentos imediatos – reparos de pintura). Prevenção contra incêndio e pânico (Noções básicas). Normas de higiene. Primeiros socorros: papel do socorrista; parada cardiorespiratória; entorses, luxações e fraturas; vertigens, desmaios e convulsões; engasgo; choques elétricos; queimaduras, transporte de pessoas acidentadas. Noções de combate a incêndios. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros.

G23 SOLDADOR

Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Relações humanas no trabalho. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Conceitos básicos de soldagem e eletricidade. Tipos de máquinas de soldagem. Preparação de peças para soldagem. Posições de soldagem. Segurança nos processos de

soldagem. Tipos de soldas. Características de uma boa soldagem. Problemas e soluções de soldagem. Técnicas e parâmetros de soldagem. Características do cordão de solda. Noções de desenhos e esboços dos objetos a serem soldados, e os procedimentos de corte dos materiais. Prevenção de Incêndios.

G24 VIGIA
Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Avaliação, prevenção e identificação de riscos. Uso de equipamentos de vigilância. Monitoramento e Vigilância. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura, hemorragia, engasgo. Regras básicas para o atendimento à vítima. Noções Básicas de Saúde e Segurança do Trabalho: Habilidades manuais no desempenho das tarefas: sequência correta das operações. Utilização, manuseio e conservação de ferramentas, utensílios e equipamentos. Acionamento dos órgãos de segurança: Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros. Monitoramento de áreas. Identificação de comportamentos suspeitos. Prevenção de acidentes. Noções de combate a incêndios. Rondas e monitoramento.

G25 ZELADOR
Noções Básicas de Higiene: princípios de higiene pessoal e coletiva; procedimentos e práticas para a manutenção da limpeza e higiene nos ambientes de trabalho. Equipamentos de Segurança e Proteção: equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): tipos, uso correto e manutenção; procedimentos de segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Noções de Primeiros Socorros: conceitos básicos e verificação de sinais vitais (pulso, temperatura); procedimentos para atendimento a vítimas: parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. transporte de vítimas em casos de emergência. Conhecimentos Técnicos e Instrumentos de Trabalho: atribuições do Zelador (CBO 5 51.20): responsabilidades e rotina de trabalho; relação do zelador com o administrador e demais colaboradores do cotidiano de trabalho. Planejamento e execução de serviços de manutenção: uso de cronogramas e checklists (diários, semanais e mensais). Acompanhamento de Obras e Serviços: supervisão de obras e serviços de manutenção realizados nas instalações do local de trabalho. Normas Regulamentadoras (NR): NR01, NR05, NR06, NR07, NR08, NR09, NR10, NR23, NR24, NR26 e NR35. Normas da ABNT: ABNT NBR 16.280 (Gestão de Reformas) e NBR 5674 (Gestão de Manutenção). Gestão e Manutenção Patrimonial: conservação de equipamentos, instalações e mobiliário; controle e organização de materiais de limpeza e manutenção. Ética e Comportamento: postura profissional e ética no ambiente de trabalho; urbanidade e respeito no trato com colegas e público atendido; senso de responsabilidade e compromisso com a conservação e manutenção das instalações. Noções de Sustentabilidade: práticas sustentáveis no uso de recursos e gerenciamento de resíduos; conscientização ambiental e ações para redução do impacto ambiental.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO – LEI COMPLEMENTAR Nº 325/2023 – EDUCAÇÃO
CARGO: EI01 Motorista de Veículos Pesados

Ao rol de conteúdos, acrescente-se Conhecimentos Específicos do cargo EI01 Motorista de Veículos Pesados

EI01 MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
Relações interpessoais e regras de convivência. Trabalho em equipe. Postura e apresentação pessoal. Ética profissional. Conhecimento em manipulação de alimentos. Princípios fundamentais para o bom atendimento. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Equipamentos de proteção individual e coletiva. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, queimaduras, cortes e fraturas. Sistema Nacional de Trânsito: Finalidade, Composição, Competências. Educação para o Trânsito. O Sistema Nacional de Trânsito: competências dos diferentes órgãos executivos e das diferentes entidades da federação. Normas gerais de circulação e conduta. Noções de Direção Defensiva. Uso correto do veículo. Normas Gerais de Circulação e Conduta. Sinalização de Trânsito. Sinalização de trânsito. Veículos: registro, licenciamento, condução de escolares. Habilitação: requisitos aprendizagem, exames, permissão para dirigir e categorias. Habilitação para diferentes categorias. Infrações, penalidades, medidas administrativas, processo administrativo, crimes de trânsito. Distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito. Código de Trânsito Brasileiro: com toda a atualização até a data da abertura desse Edital. Crimes de Trânsito.

Publicado por:
Nilzo Rosa de Oliveira
Código Identificador:44100B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 003/2024

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 002/2024**, do processo licitatório **nº 003/2024** de Aquisição de brinquedo tipo playground modular Big Climber III – com telhado, para atendimento das necessidades da Escola Municipal Altenir Tavares de Oliveira, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 102/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 440/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

ATACADO TOTAL LTDA
CNPJ: *06.150.481/0001-06*
Valor: *R$* 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)

Rolim de Moura, 17 de Outubro de 2024.

CLAUDIA VANESSA D. S. MIGUEL
Diretora da Escola e Presidente do Conselho
Portaria nº 668/2023

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:47C900D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2776/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2776/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1465/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.1.390.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 035824 AQUIS DE MOBILIA P AUDITORIO MUNICIPAL
197 - 4.4.90.52.00.00	27060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
		Total Suplementação: 200.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:86CF2DFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2775/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2775/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1464/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FAZENDA
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINTE DA SEMAF
03.001.04.122.0009.1.389.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 035824 AQUISICAO EQUIPAMENTOS de TI
196 - 4.4.90.52.00.00	27060100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 190.000,00
		Total Suplementação: 190.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:74B25A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2774/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2774/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1463/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO
02.001.15.451.0009.1.388.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 036323 REF E AMPLIA CAMARA MUNICIPAL
195 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 400.000,00
		Total Suplementação: 400.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BA782284

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2773/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2773/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1462/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.001.00.000.0000.0.000.		GABINETA DA SEMECE
04.001.15.451.0004.1.387.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023-2 PA 041751 REF E AMPLI SEC DE EDUCAÇÃO
194 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
		Total Suplementação: 300.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:AB4218C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2772/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2772/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1461/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.451.0008.1.386.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 038694 CONST GALE AV J. TEIX e TRAV AMERICANA
193 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 300.000,00
		Total Suplementação: 300.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:60E88E52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2771/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2771/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1460/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.002.00.000.0000.0.000.		CULTURA E LAZER
04.002.27.451.0006.1.385.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 038694 REF E AMPLIAÇAO ESTADIO MUNICIPAL
192 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00
		Total Suplementação: 500.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4EA1FA36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2770/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2770/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1459/2024 de 16/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.451.0008.1.384.		C.C 56.691-8 TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032023 PA 030826 CONST DE PISTA CAMIN C/ ILUMINAÇÃO
191 - 4.4.90.51.00.00	27060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000.000,00
		Total Suplementação: 1.000.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:649B7131

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2769/2024 DE 16/10/2024

Decreto nº 2769/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1458/2024 de 15/10/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.700.000,00 (dois milhões setecentos mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação		
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS
06.001.15.451.0008.1.381.		C.C 58.018-X TRANSF ESP INVESTIMENTO PROG 09032024 PA 064538 CONST DE CALÇADAS E AFINS
190 - 4.4.90.51.00.00	17060100	OBRAS E INSTALAÇÕES 2.700.000,00
		Total Suplementação: 2.700.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.9.99.03.01.01000000 Fonte: 0

Total da Receita:

2.700.000,00
2.700.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:15B8E37C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
RESOLUÇÃO 003/2024

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº.003/2024.

"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, em sua reformulação".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de Setembro de 2024, aprovou e eu, José Carlos da Silva, Vereador Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução Legislativa:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções legislativas, fiscalizadoras, administrativas, controladoras e de assessoramento.

§ 1º - A função legislativa consiste na deliberação das normas sobre matéria de sua competência, na jurisdição do Município.

§ 2º - A função fiscalizadora é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

Apreciação das contas do exercício financeiro anterior, apresentadas pelo Prefeito, e pela Mesa da Câmara integrada às daquele;
Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função administrativa é restrita à organização, coordenação e controle dos serviços e economias internas.

§ 4º - A função controladora implica na vigilância dos negócios do Município, sob prisma da legalidade, licitude, moralidade e da ética política-administrativa, com a tomada de medidas senatorias que façam necessárias.
§ 5º - A função de assessoramento consiste na sugestão de medidas de interesse público ao Executivo, na forma legal.

CAPÍTULO II
DAS SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Rondônia nº.2811, Bairro Alto Alegre, na cidade de São Francisco do Guaporé, sede do Município do mesmo nome.

Art. 4º. As sessões da Câmara Municipal, preferencialmente, deverão ser realizadas na sua sede, exceto em casos excepcionais, e relevantes mediante autorização da Mesa Diretora.

§ **1º** – A Câmara Municipal poderá, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, realizar sessões itinerantes nos bairros, distritos ou escolas, desde que, por decisão da maioria absoluta em Plenário, vedado a retirada de documentos oficiais da sede oficial, cabendo à Mesa Diretora, através de Ato, definir o rito da sessão.

§ **2º** – Fica permitida a realização de sessões virtuais e trabalho home office em casos de restrições decorrentes do enfrentamento de pandemias, calamidades públicas ou outras situações devidamente justificadas, devendo os procedimentos serem definidos através do competente Ato da Mesa.

Art. 5º. No Salão Nobre da Câmara Municipal, destinada às deliberações do Plenário, não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideológica ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado, do Município, ou de visitantes, na forma da legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, Estado, ou do Município, ou mesmo, um exemplar da Bíblia Sagrada.

Art. 6º. Somente com autorização da Mesa Diretora, e quanto o interesse público o exigir, poderão as instalações da Câmara Municipal ser utilizados para fins entranho às suas finalidades.

CAPÍTULO III
DAS INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene no dia 20 de dezembro do ano em que se realizou a eleição, em Sessão de Instalação para a posse de seus membros bem como eleição da Mesa Diretora, com qualquer número de eleitos presente, quando então será presidida por um dos Vereadores escolhido entre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 8º. Os Vereadores presente, regulamentes diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente.

§ 1º - O compromisso que será lido por todos os vereadores, consiste nos seguintes termos: ***Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o mandato que me foi confiado, respeitando a lei e promovendo o engrandecimento do Município e o bem geral de seus habitantes.***

§ 2º - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declarações escritas de bens, cuja cópia serão arquivadas na secretaria.

§ 3º - Cumprido o disposto no § 2º, será feita a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

§ 4º - Empossada a Mesa Diretora da Câmara, o Presidente dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, após a leitura do compromisso nos mesmo termos do § 1º deste artigo.

§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão recebidos, à entrada do edifício da Câmara, ou outro local estabelecido pelas autoridades competentes, no caso de não haver condições de fazê-lo na Câmara Municipal, por uma comissão de Vereadores designados pelo Presidente, que os acompanharão até o plenário.

I - No Ato da Posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar ao Presidente da Câmara os diplomas conferidos pela Justiça Eleitoral;

II - A declaração de seus bens e de seus dependentes, e, se for os casos, comprovante de desincompatibilização de cargos em função pública, serão entregues no protocolo da Secretaria da Câmara até 10 (dez) dias após a posse. E serão arquivadas em pdf no SAPL da Casa, na aba da Sessão Solene que foi realizada a posse.

Art. 9º. O Vereador que não se empossar na data da instalação da Câmara, terá dez dias para fazê-lo sob pena de perda de mandato, excetuando-se os motivos de força maior a serem apreciados pelo Plenário.

Parágrafo Único – O Vereador que se empossar na forma deste artigo, prestará compromisso individualmente, em qualquer lugar, utilizando a forma do § 1º do artigo anterior.

Art. 10. Não comparecendo o Prefeito ou o Vice-Prefeito à sessão de instalação, a sua posse será efetuada em Sessão Extraordinária.

Parágrafo Único – A Sessão Extraordinária para a posse do Prefeito ou Vice-Prefeito, será solicitada à Mesa da Câmara pelo empossado, quando, então, interromper-se-á o prazo do caput deste artigo.

I - Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o cargo o vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara;

II - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto neste Regimento, declarar vago o cargo;
III – Ocorrendo a recusa do vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o procedimento previsto neste artigo;

IV - Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo.

Art. 11. Na Sessão Solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, por no máximo dez minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, e um representante das autoridades presentes.

Art. 12. Os vereadores reeleitos terão direito a continuar com os gabinetes do mandato anterior, os demais gabinetes serão deliberados pela Presidência.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do Poder Legislativo Municipal, constituído pela reunião dos vereadores em exercícios, em local, forma e número estabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, ou outro por ele decidido.

§ 2° - A forma de deliberação é a sessão regida pelos dispositivos legais referentes à matéria.

§ 3° - O número é a quantidade de vereadores a se fazerem presentes, para as sessões e deliberações, na forma da lei.

Art. 14. Não integra o Plenário o vereador licenciado.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 15. São atribuições do Plenário:

I – deliberar sobre matéria de competência do Poder Legislativo;

II – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração municipal;

III – eleger a Mesa e as Comissões, e destituir seus membros;

IV – autorizar a divulgação das atividades da Câmara;

V – dispor sobre a realização de sessões secretas.

CAPÍTULO II
DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO, RENUNCIA E DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 16. A mesa da Câmara será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos para mandato de dois anos consecutivos, dentro da mesma legislatura, com direito à recondução para o mesmo cargo.

Art. 17. Não sendo eleita a mesa na data prevista para a instalação da Câmara, o Presidente provisório convocará à recondução para o mesmo cargo.

Art. 18. A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio, far-se-á a qualquer época da legislatura, através de Edital publicado pela Mesa Diretora com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para apresentação de chapas, e sua posse dar-se-á no dia 20 de dezembro anterior ao biênio para qual foi eleita, passando a exercerem suas funções competentes a Mesa Diretora no dia 1º de janeiro do primeiro ano de seu biênio.

Art. 19. Na hipótese de dissolução da Mesa do Presidente anterior, será convocadas sessões diárias até que se realize nova eleição.

Art. 20. Faz-se á por maioria simples a eleição dos membros da mesa, presente a maioria simples dos vereadores, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos, e utilizando-se, para a votação, cédulas únicas de papel datilografadas ou impressas que serão recolhidas em urna.

Parágrafo Único - A votação obedecerá a chamada em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente, em exercício, o qual procederá á apuração e proclamação dos eleitos.

Art. 21. A renúncia do vereador ao cargo, dar-se á por ofício e ela dirigido e se efetivará, a partir do momento em que for lido em sessão.

§ 1º O vereador que renunciar a cargo da mesa não poderá concorrer ao mesmo cargo na legislatura.

§ 2º O membro da mesa licenciado, será substituído por qualquer vereador, nomeado pelo Presidente, apenas para o ato.

Art. 22. A renúncia total da mesa será feita através de ofício ao plenário, e se efetivará no prazo do caput do art. anterior.
Art. 23. O membro da mesa poderá ser destituído de seu cargo mediante resolução legislativa, na seguinte hipóteses.

I – que faltar mais de duas sessões ordinárias por mês sem justificativa aceita pelo plenário.

II – for omisso das atribuições inerentes ao cargo.

III- que perder o mandato.

Art. 24. O processo de destituição terá início por representação subscrita por um de seus pares, depois de lida em Plenário.

§ 1º Ofertada a representação será criada uma comissão especial, para apurar as denúncias sendo então afastado do cargo o denunciado, e nomeado outro vereador na forma do §2º do art. 20.

§ 2º Concluindo os trabalhos da Comissão Especial, esta apresentará relatório que fundamentará o projeto de Resolução Legislativa, que propugnará pelo seu arquivamento ou a destituição do acusado.

§ 3º O denunciante e o denunciado não poderão votar as resoluções legislativa de que trata este artigo.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 25. Compete à mesa privativamente, e em colegiado:

I – Propor as resoluções legislativas:

Que fixem a remuneração dos vereadores, conforme Constituição Federal;

Concessivas de licença aos vereadores;
De mudança de sede da Câmara Municipal.

II- Propor os Decretos Legislativos:

Concessiva de licença e afastamento do Prefeito e Vice-Prefeito;
Que autorizem o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município quando necessário.
Que aprovem ou rejeitem as contas do Prefeito.

III – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V –Proceder o envio ao executivo, em época própria, as contas do Legislativo, e a devolução do saldo da caixa, referente ao exercício anterior;

VI- Deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias e solenes da Câmara;

VII – Receber ou recusar as proposições;

VIII- Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e decretos legislativos;

IX – Elaborar Resoluções Administrativas;

X – Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na anterior;

Parágrafo Único – A mesa reunir-se á, independente do Plenário para tratar de assuntos de sua competência e de interesse público.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 26. O Presidente é a mais alta autoridade do Poder Legislativo e da Mesa Diretoria e o representante legal da Câmara nas suas relações, cabendo-lhe a administração interna, cuja funções poderão ser delegadas a servidores e/ou funcionários da casa.

Art. 27. As atribuições do Presidente são:

I – Quando as relações externas da Câmara:

Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com Poder Executivo e demais entidades;
Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;
Agir judicialmente em nome da Câmara "al referendum" ou por deliberação do plenário;
Exercer, em substituição na forma da lei e chefia do poder executivo municipal;
Conceder, audiência ao público, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;
Promulgar Resoluções, Decretos e Leis, em conformidade com a legislação vigente;
Encaminhar ao executivo os pedidos de informações formuladas pela Câmara;
Conceder visto da matéria, antes de sua votação pelo plenário.

II – Quanto as atividades Legislativas:

Comunicar aos vereadores a convocação de sessões extraordinárias;
Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão, ou, havendo, lhe seja contrário;
Não aceitar substituição ou emenda que não seja pertinente a proposição inicial;
Declarar prejudicada a proposição, e fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
Autorizar o desarquivamento de proposição;
Zelar pelos prazos de tramitação de matérias, pareceres e demais documentos inerentes ao Governo Municipal;
Tomarás providências necessárias à defesa dos direitos dos vereadores quanto ao exercício do mandato.

III – Quanto as Sessões:

Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legais vigentes;
Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos regimentais, não permitindo apartes ou divagações estranhos aos assuntos em discussão;
Controlar o tempo do expediente;
Manter a ordem geral no recinto na Câmara;
Votar nos casos preceituados na legislação vigente;
Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
O Presidente dirigirá os trabalhos de sessão sentado e de sua mesa levantando-se somente quando da abertura, encerrando, suspensão ou prorrogação da sessão.

IV- Quando à administração da Câmara:

Nomear, exonerar, admitir, remover, suspender funcionário da Câmara bem como os demais atos de cunho administrativo inerente aso servidores da Câmara em geral, em conformidade com a legislação vigente;
Ordenar as despesas da Câmara, assinando juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro, a documentação necessária;
Apresentar ao plenário, trimestralmente o balancete da Câmara;
Proceder as licitações para compras, obras e serviços da câmara de acordo com a legislação vigente;
Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
Delegar atribuições aos servidores da casa, em conformidade com este regimento interno.

Art. 28. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da mesa quando as mesmas estiverem em discussão ou votação.

Art. 29. O Presidente somente votará quando, for exigível o "quórum" de votação qualificado, nos casos de empate, eleição ou destituição de membros da mesa e das Comissões Permanentes, e em outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O presidente ficará impedido de votar nos casos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 30. O Presidente quando em substituição ao Prefeito, terá suspensa pelo mesmo tempo que ficar na chefia do Executivo, toda e qualquer prerrogativa de Vereador.

Art. 31. São atribuições do Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou destituição;

II – Promulgar e fazer publicar, toda e qualquer matéria sujeita a este trâmite e que tenha decorrido o prazo legal sem que o Presidente ou Prefeito tenha feito.

III – Auxiliar o Presidente, sempre que solicitar.

Parágrafo Único – Na hipótese do item I, desde artigo a substituição será feita automaticamente e com todas as prerrogativas do cargo.

Art. 32. São atribuições do 1º Secretário:

I - Organizar ou superintender o expediente e a ordem do dia;

II - Ler o expediente do Prefeito, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III – Gerir a correspondência geral da Câmara;

IV – Controlar a frequência e a inscrição de oradores para fins específicos;

V – Assinar com o Presidente os atos da mesa;

Art. 33. São atribuições do 2º Secretário:

I – Fazer parte como membro efetivo da mesa;

II – Substituir o 1º secretário nas faltas, impedimentos, licenças ou destituição, bem como auxilia-lo no desempenho de suas atribuições;

III – Manter, à disposição do Plenário, o material legislativo de uso mais frequente.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO, RENUNCIA E DESTITUIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 34. As Comissões são órgãos técnicos, compostas por Presidente, Secretário e Relator, com um respectivo Suplente, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza política administrativa do Município.
Art. 35. As Comissões serão:

I – Permanentes, quando existirem por toda a legislatura;
II – Temporárias, quando se extinguirem ao alcançar os fins para os quais foram instituídas.

Parágrafo Único – Poderão integrar as Comissões temporárias, servidores que forem instituídos.

Art. 36. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos pelo Plenário, por maioria simples, para mandato de dois anos consecutivos, dentro da mesma Legislatura com direito à recondução para o mesmo cargo, e das Comissão Temporárias pelo prazo do Decreto Legislativo que as constituir.

§ 1º - Enquanto não forem eleitos os membros das Comissões Permanente, o Presidente da Câmara convocará sessões diárias até que haja a eleição.

§ 2º - O critério do parágrafo anterior será também adotado no caso de vacância, licença, renúncia ou destituição de membros das comissões.

§ 3º - A votação obedecerá ás mesmas normas adotadas para a eleição da mesa diretoria, bem como a renúncia e destituição aos mesmos critério dos art.19 deste regimento interno.

Art. 37. As Comissões Permanentes são:

I – De Constituição, justiça e redação final;

II – De Orçamento, estatística e finanças;

III – De Obras, serviços públicos. Agricultores e meio ambiente;

IV – De Educação, desporto, lazer e turismo, saúde trabalho e ação social;

Art. 38. Para a execução de suas funções, as Comissões poderão solicitar informação, ou convocar pessoas para esclarecimento, na forma da lei.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 39. As comissões Permanente incube analisar as proposições e matérias que lhe forem atribuídas, cabendo-lhe proceder levantamentos e estudos necessários para emissão de pareceres que orientem o Plenário, ou ainda investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 40. Compete à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto os aspectos legais, e quando já aprovados, quanto os aspectos lógicos e gramaticais, necessários ao bom entendimento e fiel interpretação do texto.

§ 1º É obrigatório a manifestação da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decreto legislativo e resolução legislativa;

§ 2º A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, poderá, ainda, manifestar-se sobre o mérito da proposição, entendido sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

Organização administrativa da Prefeita e da Câmara;
Criação de entidade de administração indireta ou fundações;
Aquisição ou alienação de bens;
Concessão de licença ao Prefeito ou vereador;
Alteração de denominação de bens próprios municipais e logradouros.

Art. 41. Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Estatística e Finanças opinar sobre todas as proposições de caráter financeiro.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o "caput" deste artigo manifestar-se a obrigatoriedade, nos casos de:

I - Proposta orçamentária;

II - Orçamento plurianual;

III - Abertura de crédito;

IV - Empréstimos público;

V - Fixação dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

VI - Demais proposição referente as matérias tributárias e a que, diariamente ou indiretamente, altera a despesa ou a receita do Município, acarrete responsabilidade ao erário Municipal, ou interesse ao seu critério ou patrimônio.

a) Não se admitirá proposição de emenda ao projeto de resolução, exceto a de iniciativa da própria Mesa, para corrigir erros materiais.

b) O projeto de resolução oriundo de procedimento disciplinar terá trâmite exclusivo, sendo, após o protocolo, encaminhado diretamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 42. Á Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, compete manifestar-se sobre as matérias referente ás atividades do poder Público Municipal, que não sejam de competência das demais comissões.

Parágrafo Único – Compete à comissão de trata do "caput" deste artigo, a obrigatoriedade de opinar nas hipóteses de:

I – Execução de obras, empreendimentos e serviços públicos locais;

II – Atividades econômicas no município;
III – Plano de desenvolvimento do município e suas alterações;

IV – Aquisição e alienação de bens municipais.

Art. 43. Compete à Comissão Permanente de Educação e Saúde, Trabalho e Ação Social, manifestar-se todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, inclusive patrimônio histórico, desportivos, lazer e turismo e relacionados com a saúde trabalho e ação social, saneamento no município.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Educação e Saúde de opinará obrigatoriamente, nas proposições que tenham por objetivo:

I – Concessão de bolsas de estudos;

II – Implantação de parques recreativos;

III – Administração municipal nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social;

IV- Estatutos dos servidores classistas das áreas citadas no inciso anterior.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Art. 44. O procedimento previsto nesta Seção destina-se à apuração de infração ético disciplinar, punível com censura pública ou suspensão de prerrogativas regimentais.

Art. 45. O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de dois dias úteis, convocará reunião para compor a Junta de Instrução, que instruirá o processo e emitirá parecer quanto à penalidade a ser aplicada.

§ 1º - Considera-se impedido o Vereador:

I - representante ou representado;

II - ofendido;

III - cônjuge e ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até terceiro grau, do representante, do representado ou do ofendido.
§ 2º - Pode ser arguida a suspenção do Vereador:

I - que, comprovadamente, possua relações comerciais com alguma das partes, seus cônjuges e/ou parentes;

II - interessado na decisão em favor de uma das partes.

§ 3º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar elegerá, dentre os membros da Junta de Instrução, o relator do processo.

Art. 46. A Junta de Instrução, esta dará imediatamente início aos trabalhos, notificando o representado, com cópia da representação e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e testemunhas, até o número de dez.

Art. 47. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Junta emitirá parecer quanto ao recebimento ou não da representação, no prazo de cinco dias úteis.

§ 1º - A não apresentação da defesa prévia pelo representado, desde que devidamente notificado, não obstará o recebimento da representação e o seguimento do processo.

§ 2º - Será arquivada a representação quando se verificar:

I - que o fato narrado evidentemente não constitui infração ético-disciplinar ou procedimento incompatível com o decoro parlamentar;

II - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade do agente;

III - a falta de justa causa, assim entendida como a ausência de indícios razoáveis de autoria e materialidade ou lastro probatório mínimo.

§ 3º - O parecer pelo arquivamento será submetido à apreciação do Plenário.

Art. 48. Recebida a representação, a Junta designará dia e hora para a reunião de instrução, ordenando a intimação do representado, de seu defensor constituído, e do Procurador(a) Jurídico, se for o caso, do representante.

Parágrafo Único. A intimação para todos os atos da instrução far-se-á com antecedência mínima de dois dias.

Art. 49. Na reunião de instrução proceder-se-á a tomada de declarações do representante, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como os esclarecimentos dos peritos, as acareações e reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, por último, o representado.

§ 1º - O processo seguirá sem a presença do representado que, devidamente intimado para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 2º - As provas serão produzidas, preferencialmente, numa só reunião, podendo a Junta indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

§ 3º - Os esclarecimentos dos peritos dependerão de prévio requerimento.

§ 4º - Será franqueado ao representado ou ao seu defensor constituído, bem como aos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a formulação de perguntas e reperguntas.

§ 5º - Após o interrogatório do representado, será encerrada a produção probatória, salvo quando houver necessidade de diligências para esclarecimento de circunstâncias e fatos surgidos na reunião de instrução.

Art. 50. Concluída a instrução, será apresentada manifestação da Corregedoria da Câmara e oferecidas alegações finais escritas pelo representado, nesta ordem, no prazo sucessivo de cinco dias úteis.

Art. 51. Findo o prazo do artigo anterior, a Junta de Instrução emitirá parecer final, no prazo de dez dias úteis, indicando proposta de aplicação de penalidade disciplinar nos casos de procedência da representação, e solicitará ao Presidente da Comissão a convocação de reunião para sua apreciação.

§ 1º - É facultado aos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente para cada solicitante, por uma única vez.

§ 2º - O parecer conterá a qualificação do representado, a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

§ 3º - Decidindo-se pela aplicação de penalidade disciplinar de censura pública ou suspensão das prerrogativas regimentais, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar comunicará imediatamente a decisão à Mesa da Câmara para que tome as providências necessárias à sua execução.
§ 4º - A decisão pelo arquivamento por insuficiência probatória não impede outra representação sobre os mesmos fatos, desde que apresentadas provas novas.

Art. 52. A Junta de Instrução averiguando, a qualquer tempo, tratar-se de conduta infracional mais grave que a descrita na representação, a ensejar a suspensão temporária ou perda de mandato por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, comunicará o fato ao Presidente da Comissão, que, imediatamente, remeterá o processo à Mesa da Câmara para que se pronuncie sobre a questão.

Parágrafo único. Os atos praticados pela Junta de Instrução poderão ser aproveitados na instrução do procedimento de perda do mandato,

desde que produzidos com a observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 53. O procedimento previsto neste capítulo deverá ser concluído no prazo de sessenta dias úteis contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário, por igual período, uma única vez.

SEÇÃO II
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU PERDA DO MANDATO

Art. 54. A representação encaminhada pela Mesa será recebida pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo Presidente instaurará imediatamente o processo, determinando as seguintes providências:

I - a autuação e publicação da representação;

II - eleição do Relator;

III - notificação do Vereador representado, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruam, para apresentar defesa prévia e indicação de provas, no prazo de quinze dias úteis.
Parágrafo único. No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente do Conselho designará novo Relator na Reunião subsequente.

Art. 55. O Vereador representado pode constituir advogado para atuar na defesa, em qualquer fase do processo, inclusive, no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 56. Apresentada a defesa prévia, o Relator da matéria solicitará reunião da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em no máximo três dias úteis, para decisão sobre o arquivamento ou prosseguimento do feito, definição das diligências necessárias para a instrução, e designação de data para reunião de instrução.
Art. 57. Se, dos elementos colhidos na instrução, decorrer a necessidade de novas diligências ou acareação de testemunhas, o Relator adotará as providências que se façam necessárias, inclusive, designando nova data para continuação dos trabalhos.

Art. 58. Concluída a instrução, a Comissão poderá se manifestar no prazo de dez dias úteis, abrindo-se, em seguida, igual prazo para apresentação de alegações finais pelo representado.

Art. 59. Encerrado o prazo para alegações finais, o relator terá o prazo de dez dias úteis para apresentação de Parecer concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento.

Parágrafo único. No caso de procedência, o Parecer deve conter minuta de projeto de resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato.

Art. 60. É facultado a cada um dos demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, por uma única vez, vista do processo, pelo prazo de três dias úteis, sucessivamente.

Art. 61. O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros, em votação nominal.

Parágrafo único. O parecer conterá a qualificação do agora representado a síntese da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundamenta e a indicação dos dispositivos legais aplicados.

Art. 62. No caso de suspensão temporária ou de perda do mandato, recebido o parecer com a minuta do projeto de resolução, a Mesa fará a leitura e designará sessão exclusiva, incluindo na Ordem do Dia, em, no máximo, três Sessões Ordinárias.

I - dependendo de aprovação da maioria absoluta dos membros da Casa.

Parágrafo único. Na sessão de julgamento de processo de perda de mandato, será dada oportunidade ao representado para se pronunciar, pelo tempo de vinte minutos, logo após o encaminhamento da matéria.

Art. 63. O Procurador da Câmara Municipal participará das reuniões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz.

Art. 64. A duração do processo de suspensão temporária do mandato e a do processo de perda do mandato não excederá noventa dias úteis, contados da notificação do representado.

Parágrafo único. O tempo de duração do processo poderá ser prorrogado com aprovação do Plenário por igual período, uma única vez.

Art. 65. Às Comissões Temporárias compete os assuntos de especial interesse do Legislativo, que não sejam de competência das comissões permanentes, e terão sua finalidade especificada no decreto legislativo que as instituir, o qual indicará o prazo para a apresentação dos relatórios.

Art. 66. As comissões temporárias são:

I – De inquérito, quando tiverem por finalidade apurar irregularidade político administrativas no âmbito da administração pública municipal direta ou indireta;

II – Processantes, quando tiverem por fins cassatórios ou destituitórios, requeridos por qualquer vereador ou pelo Mistério Público no caso de Prefeito e do Vice- Prefeito;

III – De representação, quando forem constituída como mandatárias, em atividades externas, dentro ou fora do Município;

IV – Especiais, quando tiverem por finalidade o acompanhamento das atividades de outros órgãos, estudos de situação, ou fiscalização específica;

V – De Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 67. Compete à Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar, zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar opinará obrigatoriamente, nas proposições que tenham por objetivo:

I – Censura pública;

II – Suspensão de prerrogativas regimentais;

III – Suspensão temporária ou perda do mandato

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBROS DA COMISSÕES

Art. 68. Aos presidentes da comissões permanentes incube:

I – Convocar reuniões extraordinárias de sua respectiva comissão mediante aviso fixado no local a este fim destinado, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

II –Presidir ás reuniões de sua correspondente comissão, e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – Receber as matérias destinadas á comissão;

IV – Fazer observar os prazos para realização dos trabalhos;

V –Representar a comissão nas relações com a mesa diretoria e o plenário;

VI – Avocar o expediente para emissão do parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 69. São atribuições dos secretários da comissão permanente;

I – Substituir o Presidente em suas faltas;

II – Redigir as atas das reuniões;

III – Coadjuvar o presidente, sempre que solicitado;

IV – Gerir a correspondência a manter o arquivo.

Art. 70. Os relatores das comissões permanente terão por incumbências:

I – Analisar e emitir os pareceres que serão votados pelos membros das comissões;

II – Coletar dados para a elaboração dos pareceres;

Art. 71. As comissões temporárias de inquérito, composta por presidente, um relator e secretario, reunir-se tão logo que constituídas para a escolha dos cargos e primeiras providências, presentes em qualquer ato o mínimo de três membros.

§ 1º - São atribuições do presidente das comissões temporárias de inquérito:

I – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

II – Receber as matérias destinadas as comissões;

III – Determinar prazo, para realização dos trabalhos;

IV – Representar a comissão nas relações com a mesa diretoria e o plenário;

V – Decidir juntamente com os demais membros, os incidentes inquisitórios, cabendo-lhe o voto qualificado, nos casos de empate.

§ 2º - Ao Relator das comissões temporárias de inquéritos incube:

I – analisar e emitir parecer sobre o objeto da comissão temporária;
II – Avaliar a constitucionalidade e Princípios jurídicos;

III - Convocar testemunhas, solicitar informações aos órgãos e poderes competentes;

IV - Realizar Oitivas em conjunto com demais integrantes da comissão com denunciados ou testemunhas do processo objeto do inquérito;

V - Apresentar relatório conclusivo do processo para votação da comissão e posterior encaminhamento ao plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - Ao secretario da comissão temporária de inquérito compete:

I – Tomar por tempo as deliberações e depoimento;

II – Certificar, nos autos as ocorrências;

III – Lavrar as atas, juntamente com os membros presentes;

IV – Gerir a correspondência;

V – Manter o arquivo.

Art. 72. Cada comissão temporárias processante, composta por Presidente, Secretario e Relator, terá as mesma atribuições prevista no artigo anterior.

Parágrafo Único – O Relator da comissão temporárias processante além das atribuições previstas no "caput" deste artigo terá função de acusação.

Art. 73. As comissões temporárias de representação, composta por Presidente e demais membros, terão número e atribuições previstos no decreto legislativo que as constituir.

Art. 74. As comissões temporárias especiais, composta, também por Presidente e demais membros, terão número e atribuições na forma do prescrito no artigo precedente.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Art. 75. As comissões permanentes, logo que constituídas reunir-se ao para eleger os respectivos Presidente, Secretario e Relator, e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – Somente em reunião extraordinária, a fim de emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, poderão as comissões permanente, reunir-se no período destinado à ordem do dia da câmara, quando, então, a sessão plenária será suspensa, de oficio, pelo Presidente da câmara.

Art. 76. As reuniões ordinárias das comissões permanentes serão, semanais, enquanto que as extraordinárias sempre que necessário, devendo ser realizadas nas dependências da câmara municipal.

Art. 77. Das reuniões das comissões permanente serão lavradas atas, digitalizadas e incluídas no SAPL, e assinados apenas pelos membros presentes.

Art. 78. É de dez dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pela mesma, podendo ser prorrogada por mais cinco dias em circunstâncias especiais mencionadas em atas.

§ 1º - Será reduzidas pela metade o prazo deste artigo, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência.

§ 2º - A contagem do prazo deste artigo, iniciar-se no dia seguinte ao recebimento da matéria pelas Comissões, contando o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - Quando o prazo deste artigo findar em dias de sábado, domingos ou feriados será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - Interrompe a contagem do tempo previsto neste artigo, pedido de informação do Executivo, reiniciando-se no dia seguinte, em que as mesmas forem recebida pelas comissões permanente.

Art. 79. Findando o prazo de que se trata o artigo anterior, a matéria poderá ser incluída na ordem do dia sem parecer da comissão permanente.

Art. 80. As comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Só foram refeitas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.
§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator, exararão pé do pronunciamento daquela a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência as conclusões do relator poderão ser parciais, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que a manifestar a usara a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou emenda á mesma.

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sempre prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 81. Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela comissão permanente de constituição justiça e redação final, devendo manifestar-se por último a comissão permanente de orçamento, estatística e financeiro.

Art. 82. Será dispensado o parecer quando a proposição for de autoria da própria comissão permanente, não se dispensando o das demais.

Art. 83. Instituída a comissão temporária de inquérito, e escolhido os cargos, devera a mesma, dentre as primeiras providencias, estabelece os critérios apuratórios que julgar necessários.

§ 1º - O formalismo a ser adotado na apuração dos fatos, devera, sempre que possível obedecer aos precedentes especiais de inquisição, regulados pela legislação processual penal vigente.

§ 2º - Conhecidos os trabalhos, a comissão enviara seu relatório ao Plenário para conhecimento e providências cabíveis.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no ato de sua criação, sem que a comissão tenha concluído seus trabalhos, poderá ser proposta sua prorrogação ou substituição de seus membros.

Art. 84. As comissão temporárias processantes terão seus funcionamento em conformidade com a legislação federal pertinente ao assunto, no que se refere a cassação.

§ 1º - No que se refere a destituição, observa-se o seguinte:

I – O processo destituitórios iniciar-se por representação formulada por qualquer vereador, contendo fundamentação circunstanciada, que servirá como justificada para resolução legislativa que institui a comissão temporária processante;

II – Dentro de prazo de cinco dias, contados da criação da comissão temporária processante, deverá ser modificado o denunciado, com a entrega da cópia da denúncia e demais documentos, para que apresente defesa prévia em dez dias e escrito, contendo a indicação das provas que pretende produzir e as testemunhas a serem arroladas, até o máximo de três, a quais deverão comparecer independente de chamada;

III – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao vogal para alegação finais pelo prazo de cinco dias, após, ao denunciado pelo mesmo tempo e finalidade;

IV – Recebida as razões escritas, o presidente da comissão temporária processante emitira relatório o processo a mesma para apreciação do plenário;

V – Caso o plenário decida pela procedência das acusações, o processo será encaminhado á comissão permanente de constituição justiça e redação final para a elaboração da resolução legislativa de destituição.

§ 2º - Na hipótese da comissão temporária processante não concluir seus trabalhos no prazo determinado na resolução legislativa que a constituir poderá haver nova proposição concedendo prorrogação de prazo ou substituição dos membros.

Art. 85. As comissões temporárias de reapresentações (CTR) - além de disposto no decreto legislativo que as constituir, observará o seguinte:

I – O zelar do nome da câmara municipal.

II – A defesa dos interesses do Município.

III – A observância e a legislação pertinente a matéria.

Parágrafo único - Realizado os trabalho para os quais foi criado, devera, a comissão, emitir relatório circunstanciado para a ciência do Plenário.

Art. 86. As comissões temporárias especiais (CTE) terão seu funcionamento disciplinar no decreto legislativo que as instituir.

§ 1º Sempre que a comissão temporária especial julgar que deve consubstanciar o resultado de seus trabalhos em proposição legislativa, o relatório servira como sua justificativa.

§ 2º Terminado o prazo dado a comissão, sem que esta tenha findado suas atividades, observar-se os mesmos critério do parágrafo 3º do Art. 82 desde regimento interno.

CAPITULO II
DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA CÃMARA

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 87. A competência dos demais órgãos da câmara será a estabelecida em lei ordinária municipal.

Parágrafo Único – A competência residual poderá ser determinada por resolução administrativa da mesa diretoria da câmara.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DOS DEMAIS ORGÃOS

Art. 88. Ao Assessor Jurídico incube:

I – Exarar parecer técnico referente a legalidade de matéria que lhe seja encaminhada pelo presidente da câmara, mesa diretoria, ou comissão da casa;

II – Por determinação do presidente da câmara ou do plenário exercer outras atribuições inerentes a sua profissão.

Art. 89. São atribuições da Secretário Geral:

I – A direção, orientação, controle, coordenação, planejamento e supervisão dos trabalhos auxiliares, de forma a prover a todos os servidores inerentes ao corpo legislativo;

II – A proposta, ao presidente da câmara de providência relativas a nomeação demissão, exoneração, permuta, disponibilidade, aposentadoria, licença e substituição dos servidores do quadro auxiliar da câmara;

III – A representação, ao presidente da câmara, da necessidade de abertura de sindicância, inquérito ou processo administrativo para apurar responsabilidade de servidores;

IV – Assinar, juntamente com Presidente da câmara:

Os editais de concorrência pública;

Boletim, balancetes e outros documentos de apuração contábil, balanços gerais e seus anexos, e a proposta orçamentaria do legislativo;

Tomar conhecimento diariamente da motivação dos recursos, saldo bancário e orçamentário;

Os documentos correspondente ao pagamento das despensas;

V – Fazer cumprir os calendários orçamentário e financeiro de acordo com a legislação vigente;

VI – Incumbências outras que lhe sejam deferidas pelo presidente da câmara.

Art. 90. São atribuições do Secretário Legislativo:

I – Designar os servidores que deverão auxiliar permanente os Vereadores, Comissão e Mesa Diretoria, em suas funções Legislativa;

II – Providenciar os recursos humanos e matérias necessários ao trabalho da câmara;

III – Desempenhar outras atividades que lhe sejam determinada pelo presidente da câmara ou secretário geral;

Art. 91. Ao Diretor da divisão de imprensa e relações públicas incube:

I – Encarrega-se da publicação das ocorrências verificadas durante as reuniões e seções da câmara;

II – Providenciar a divulgação dos atos legislativo, quando determinado pelo Presidente da Câmara.

III – Organizar o cerimonial das solenidades da câmara;

IV – Providenciar os recursos necessários ao serviços de assistência social;

V – Exercer outras prerrogativas que lhe seja definidas pelo presidente da câmara ou diretor do departamento legislativo.

Art. 92º) – As prerrogativas do Secretário Financeiro são:

I – Auxiliar o Secretário Geral nos assuntos que se referem ao recurso financeiro da câmara;

II – Apresentar relatório anual ao Secretário Geral, e sugestão que visem cobrir as necessidades dos serviços da câmara;

III – Controlar as despensas e repasses, auxiliando na elaboração da proposta e suplementação orçamentarias da câmara;

IV – Trata de escrituração contábil em conformidade com a legislação vigente;

V – Exercer outros encargos que lhe sejam determinados pelo presidente da câmara, ou pelo diretor do departamento administrativo.

Art. 93º) – Ao chefe do almoxarifado e patrimônio incube:

I – Controlar a entrada e saída de material;

II – Lavrar o termo de responsabilidade por ocasião da distribuição do material permanente;

III – Proceder ao tombamento, classificação e registro do material permanente;

IV – Orientar os demais órgãos quanto a forma de requisição de material;

V – Comunicar ao Secretário Geral, com antecedência, a necessidade da aquisição de material sempre que verificar a estocagem mínima;

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam distribuídas pelo presidente da câmara ou pelo secretário geral.

Art. 94. Aos servidores, cuja atribuições não forem especificadas nesta resolução legislativa, cumpre observar:

I – As prescrições legais dos estatutos classistas.

II – As ordens e determinação superiores;

III – O exercício com zelo e presteza das tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 95. O horário de trabalho dos servidores lotados nos órgãos auxiliares da câmara, será determinado pelo presidente da câmara, atendendo aos dispositivos legais concernentes a matéria e a necessidade do serviço.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO MANDATO

SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 96. Os vereadores são agentes políticos, investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto na forma da prevista na constituição federal.

Art. 97. É assegurado aos vereadores, além das garantias constitucionais:

I – Participar de todas discussões e deliberações do plenário, exceto nos casos em que estiver impedido;

II – Apresentar proposição de competência da câmara e sugerir medidas de interesse do município;

III – Concorrer aos cargos da mesa diretoria e comissões, salvo quando impedido por razões legais ou regimentais;

IV –Usar da palavra em defesa de proposições, ou em oposição ás que lhe forem contrarias sujeitando-se ás limitações deste regimento;

V – Requerer, sempre que a matéria seja de interesse público;

VI – Tomar posse nos termos da lei.

Art. 98. São deveres dos vereadores, entre outros:

I – Investidos do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na constituição estadual e federal;

II –Observar as determinações legais e relativo ao exercício da vereança;

III – Desempenhar fielmente suas funções públicas, atender aos interesses do município e quando compatíveis, as diretrizes partidárias;

IV – Exercer os encargos que lhe forem confiados pelo plenário e ou mesa diretoria;

V – Comparecer pontualmente ás sessões legislativas decentemente trajado;

VI – Manter o decoro parlamentar;

VII – Observar e cumprir o presente regimento;

VIII –Residir no território do município.

Art. 99. Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da câmara excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá o fato e adotará as seguintes providencias, conforme a gravidade do caso:

I – Advertência em plenário, constado em ata;

II – Advertência pessoal por escrito;

III – Determinação para retirar-se do salão nobre, consultado o plenário;

IV – Suspensão dos trabalhos, para entendimentos na sala da presidência;

V – Proposta de cassação de mandato, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da câmara, o presidente pode solicitar a força necessária, inclusive reforço policial.

SUB-SEÇÃO I
DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DO MANDATO

Art. 100. Suspenso o exercício da vereança:

I – Através da concessão de licença, mediante requerimento dirigido à presidência e sujeito a deliberação do plenário, nos seguintes casos:

Por moléstia devidamente comprovada;

Para desempenhar missões temporárias de interesse do município;

Para tratar de interesse particulares, por tempo determinado nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir antes de seu termino;

II – Pela licença automática ao assumir cargo em comissão do governo;

III – Nos impedimentos em que a lei o exigir.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se como em efetivo exercício, o vereador suspenso, exceto nos casos do inciso II deste artigo, que será dado o direito de opção, ou em que plenário decida o contrário.

SUB-SEÇÃO II
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 101. Extingue-se o mandato por:

I – Morte;

II – Renúncia;

III – Termino da legislatura;

IV – Outra causa legal.

Art. 102. A extinção do mandato se torna efetiva com a declaração do ato extintivo pelo Presidente da câmara, que a fará constar em ata.

Parágrafo Único – A renúncia faz em termos irrevogáveis, por oficio dirigido ao presidente da câmara, lida em plenário na sessão seguinte a sua apresentação.

SUB-SEÇÃO III
DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 103. A cassação do mandato dar-se por deliberação do plenário, nos casos e formas prevista na legislação vigente.

Art. 104. Além dos casos previstos na legislação vigente, o mandato poderá ser cassado quando o vereador não tomar posse no prazo legal ou regimental sem justa causa.

Parágrafo Único – A cassação do mandato se tornará efetivo a partir da publicação do decreto legislativo de cassação.

SEÇÃO II
DA VACÂNCIA

Art. 105. A vacância da câmara dar-se por:

I – Suspensão do exercício da vereança por tempo superior de trinta dias;

II – Extinção do mandato;

III – Cassação do mandato.

Art. 106. Nos casos de vacância, será convocado o suplente que tomará posse na sessão prerrogativas do substituído.

§ 1º - Em caso da vaga não havendo suplente, o presidente da câmara comunicará o fato imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral para as devidas providências.

§ 2º - Enquanto não preenchida a vaga, calcular-se o quórum Regimental em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 107. A remuneração dos vereadores será fixada na forma e prazos previstos na Constituição Federal através de Lei Municipal.

Art. 108. A remuneração será composta de parte fixa, paga a partir da posse e de parte variável, superior a 50% dos vencimentos integrais correspondentes ao comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: As justificativas para ausências na Sessão, serão apreciadas pelo Controle Interno, através de documentação formal, não sendo aceita justificativa em Plenário.

Art. 109. A Lei Municipal que fixa a remuneração dos vereadores, deverá estabelecer as formas de atualização monetárias e especificar os vencimentos do Presidente, demais membros da mesa diretoria e dos outros vereadores.

Art. 110. O vereador em viagem a serviço da câmara, fara jus a percepção de diárias, para compensação das despesas com alimentação e pousada.

CAPÍTULO III
DAS INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTOS

Art. 111. As incompatibilidades do vereador serão aquelas previstas na constituição federal e dizem respeito ao exercício do cargo.

Art. 112. Os impedimentos se referem as suas funções, prevista neste regimento interno e demais dispositivos legais.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS PARLAMENTARES

Art. 113. Serão considerados lideres os vereadores escolhidos pelas respectivas bancadas partidárias, para em seu nome, expressar em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate bem como seus intermediários para dirigir aos demais órgãos da câmara.

§1º - Os líderes partidários farão uso da palavra de 3 (três) minutos, para encaminhamento de votação do partido, quando da discussão da matéria, podendo este designá-lo à outro Vereador do partido.

§2º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da mesa.

Art. 114. A escolha e destituição dos líderes será feita pela maioria dos membros da bancadas, que subscreverão comunicado a mesa diretoria, através de oficio, a qualquer tempo.

Art. 115. O líder da bancada será substituído pelo vice- líder, em suas ausências e impedimentos.

Art. 116. O mandato de líder e do vice- líder será por tempo indeterminado e se extingue automaticamente com o termino da vereança.

SEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES

Art. 117. As proposições referentes a leis complementares, deverão ser entregue a secretaria da câmara, juntamente com a mensagem contendo as notas explicativas e justificativas do autor, que as protocolará, para comprovação de data, tema e autoria.

Art. 118. Recebida a proposição pela mesa diretoria, será lida em plenário e enviada a comissão permanente de constituição e justiça e redação final, que terá o prazo do art. 78 deste regimento interno para emitir ao seu parecer e encaminha-la as demais comissões que se fizerem necessários, ou plenário para deliberação.

Parágrafo Único – As emendas ao projetos de leis complementares deverão ser apresentadas a comissão permanente de constituição e justiça e redação final até cinco (05) dias antes de agosto seu prazo regimental, e sobre elas também se pronunciar.

Art. 119. O quórum de aprovação desta matéria e de maioria absoluta dos vereadores da Câmara.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE LEI ORDINARIA

Art. 120. As proposições referentes as leis ordinárias obedecerão ao disposto na seção anterior deste regimento interno, no que couber, disciplinando, principalmente, o seguinte:

I – A abertura de créditos suplementares adicionais, inclusive para atender subvenções e auxílio financeiro;

II – Operação de credito;

III – Aquisição onerosa de bens imóveis municipais;

IV – Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

V – Concessão de serviços públicos;

VI – Concessão de direito real e uso de bens imóveis municipais;

VII – Operação de denominação de próprios e logradouros públicos

Art. 121. O quórum para aprovação dos de lei ordinária é de maioria simples, do número de vereadores presente na sessão.

SEÇÃO III
DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 122. Os projetos de decreto legislativo referem-se a matéria cuja iniciativa seja exclusiva da Câmara Municipal, e que discipline os assuntos seguintes, em efeito externo:

I – Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador;

II – Aprovação ou rejeição das contas do executivo;

III – Concessão de licença nos casos previstos em leis;

IV – Consentimentos para ausentar-se o Prefeito do município por prazo superior a quinze (15) dias por necessidade da administração;

V – Conceder título de cidadão honorário a pessoa que reconhecidamente, tem prestado relevante serviços à comunidade;

VI – Constituição de comissão processante;

VII – Delegação ao Prefeito de poder legislativo.

Art. 123. A tramitação e o "quórum" dos projetos de decretos legislativos é de maioria simples, do número de vereadores presente na sessão.

SEÇÃO IV
DOS PROJETOS DERESOLUÇÃO LEGISLATIVAS

Art. 124. Os projetos de resolução legislativa disciplinarão matéria de caráter interno, referindo-se sobre tudo a:

I – Alteração do Regimento Interno;

II – Destituição de membros da mesa;

III – Concessão de licença a vereador, nos casos previstos em lei;

IV – Julgamento de recurso de sua competência nos casos previsto neste Regimento;

V – Constituição de Comissão Especial de estudo.

Art. 125. O "quórum" e tramitação das proposições referentes a Resolução Legislativa é de maioria simples, do número de vereadores presente na sessão.

SEÇÃO V
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 126. Ato administrativo e todo decisão tomada pela mesa diretoria, pelo Presidente ou seus auxiliadores, de âmbito interno.

Art. 127. Os atos administrativos terão as seguintes formas:

I – Resolução administrativo, quando o assunto se referir as atividades dos Vareadores, que ainda não estejam disciplinadas;

II – Portaria, quando o ato for inerente ao Presidente da Câmara esse referir as atividades do corpo auxiliar;

III – Despacho, quando a Legislatura não requerer outra forma;

IV – Ordem de serviços, para os atos praticados pelos auxiliares direto do Presidente, em assunto de suas atribuições.

Art. 128. Todos os atos administrativos, á exceção do despacho, receberão numeração cronológica a cada ano.

SEÇÃO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 129. Requerimento é todo pedido escrito dirigido por qualquer Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou a Mesa sobre matéria de competência sua e da Câmara.

§ 1º - Serão escritos e sujeito a deliberação do Plenário com requerimento que versem sobre:

I -Renúncia de cargo na Comissão na Mesa;

II – Licença de Vereador;

III – Audiência de Comissão Permanente;

IV – Juntada de documento e processo de desentranhamento;

V – Incisão de documento em ata, e de em documento;

VI – Preferência para discursão da matéria ou redução de tempo regimental para discursões;

VII – Inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – Retirada de proposição de forma legal;

IX – Anexação de proposições com objetivos idênticos;

X – Informações solicitada ao Prefeito e outras autoridades constituídas;

XI – Constituição de Comissão especial;

XII – Solicitação de medidas administrativas.

XIII – A inserção em ata de moção de aplauso, apoio, desagravo ou moção de protesto.

Art. 130. Os Requerimentos terão numeração sequencial para cada ano da Legislatura, serão seguido de justificativa e não estarão sujeito a análise de Comissões, porém, poderão ser recusados pela Mesa Diretoria se estiverem em desacordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Único – O quórum de votação de requerimento é de maioria simples, do número de vereadores presente na sessão.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 131. Recurso é todo petição de Vereador ao Plenário contra atos de Membros da Mesa e Comissões, que contrariam o previsto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O recurso dispensa parecer de comissão, exige o quórum de maioria absoluta, entretanto, se aceito, ensejará outras medidas Legislaturas.

SEÇÃO VIII
DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 132. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da câmara ou plenário, visando medidas cabíveis para infrações políticos administrativas cometidas no âmbito do Governo Municipal.

§ 1º - As representações deverão, sempre, ser acompanhadas de documentos hábeis que as instruem, sendo também permitida a enumeração de testemunhas.

§ 2º - As representações deverão ser reconhecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

SEÇÃO IX
DAS INDICAÇÕES

Art. 133. Indicação é proposição que o vereador sugere, a quem de direito, medidas visando promover melhorias em diferentes áreas de interesse público.

Parágrafo Único – As indicações ficarão dispensada de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS MATERIAS E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DOS PROCESSOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 134. Recebidas as proposições pelas Comissões permanentes estas deverão reunir-se para exame da matéria emissão de seu parecer.

§ 1º - Para emissão do parecer, as Comissões Técnicas podem requerer o pronunciamento de pessoal especializado.

§ 2º - Do resultado da análise, o relator emitirá seu parecer, circunstanciando as suas opiniões.

§ 3º - Apresentando o voto do relator, o mesmo será apreciado pelos demais Membros que se estiverem de acordo, expressarão o tema " pelas conclusões", ou " com ressalvas" se anuir parcialmente, ou "voto vencido" sem em desacordo.

§ 4º - Na hipótese da rejeição do voto do relator pelos demais membros, o Presidente da comissão encaminhará juntamente com a ata da reunião e sua mensagem a Mesa Diretora.

SEÇÃO II
DOS RELATÓRIOS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 135. O relatório das comissões temporárias deverá conter os resultados referentes às finalidades disciplinadas nas normas que a constituir.

SEÇÃO III
DOS VETOS

Art. 136. Veto é a oposição formal e justificadas do Prefeito a projetos da lei aprovados pela Câmara, considerando-o inconstitucional ou contraria ao interesse público.

Art. 137. O veto poderá ser:

I – Parcial, quando atinge, o parágrafo ou inciso;

II – Total, quando abrange todo o Projeto.

Art. 138. Decidindo o Prefeito pelo veto, parcial ou total, deverá notificar a Câmara de sua decisão com (48) horas.

§ 1º - Lido o veto em plenário, este será remetido à comissão permanente de Constituição, justiça e redação final, que terá o prazo de trinta (30) dias para emitir parecer sobre o mesmo.

§ 2º - O veto será rejeitado se a maioria absoluta dos membros da Câmara assim votarem.

§ 3º - Rejeitar o veto a matéria retorna a sua tramitação regimental.

SEÇÃO IV
DO SUBSTITUTIVO

Art. 139. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substituição parcial ou mais de um substitutivo no mesmo Plenário.

SEÇÃO V
DAS EMENDAS

Art. 140. Emenda é a preposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emendas supressiva é a proposição que manda retirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucessora de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se de subemenda.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 141. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente ou assessoria sobre matérias que lhe sejam regimentalmente distribuídas.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese prevista neste Regimento.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório e seu acompanhamento nos casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO VII
DOS RELATÓRIOS

Art. 142. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por estar elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões das Comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativa, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa do Prefeito, ou, a ele reservado.

CAPÍTULO VI
DA APRESENTAÇÃO, RETIRADA E TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

Art. 143. Recebida qualquer proposição na Secretária Legislativa, esta será incluída no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, onde será despachada para sua tramitação, observado ao disposto deste Regimento.

Art. 144. Quando a proposição constituir em projeto de lei, decreto legislativo, resolução legislativa ou de projeto substitutivo, será pelo secretário lido durante o expediente e encaminhada as Comissões competentes, que depois de ouvida assessoria técnica, emitirão os seus pareceres.

Art. 145. As proposições poderão tramitar em regime de urgência, assegurando a proposição inclusão de prioridade na Ordem do Dia, desde que inclusos os pareceres obrigatórios.

Art. 146. A concessão de regime de urgência dependera de consentimento do plenário, ou de comissão quando os autores de proposição, em assunto de sua competência privativa ou ainda proposta de 2/3 dos membros da Câmara.

§ 1º - O plenário somente concederá urgência quando a proposição por seus objetivos, exige apreciação pronta, sem o que prenderá a oportunidade ou eficaz.

§ 2º - Concedida a urgência para Projetos ainda sem pareceres será feito a suspenção da Sessão para emissão dos pareceres, por no máximo 30 minutos, para que se pronuncie as Comissão competentes em conjunto, após que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se em conjunto, o projeto passará a tramitar em regime normal.

Art. 147. O regime de urgência especial será concedida pelo plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria relevante de interesse público ou de requerimento escrito que exija por sua natureza, a pronta deliberação do plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos em regime de urgência especial independentes de manifestação do plenário as seguintes matérias:

I – A proposta orçamentaria, a partir do escoamento da metade de que dispunha o Legislativo para aprecia lá;

II – Os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciação em prazos certos, a partir das três últimas Sessões que ser realizem no intercurso daquele;

III – Os vetos quando escoados 2/3 do prazo para sua apreciação.

Art. 148. As proposições e regimes de urgência ou urgência especial, e aquelas com pareceres ou para quais não sejam exigível ou tenha sido dispensado, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto deste Regimento Interno.

Art. 149. Qualquer proposições só poderá ser retirada mediante requerimento de seu autor, deste que a votação da matéria pelo Plenário não tenha sido iniciada.

Art. 150. Quando por extravio ou retenção indevida qualquer matéria tiver tramitação prejudicada, poderá o Presidente, ouvida a mesa, determinar a sua retratação.

TITULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 151. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerante, assegurado o acesso ás mesmas ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se publicidade às sessões da câmara publica-se á, a pauta ou ordem do dia através do mural, do site oficial da Câmara Municipal (https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br) e o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL (https://sapl.saofranciscodoguapore.ro.leg.br).

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da câmara na parte reservada ao público desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

IV – Não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O presidente determinará retirada de assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º - Durante as sessões, ordinárias ou extraordinárias no plenário, fica obrigatório o uso de blazer ou gravata pelos parlamentares, sem o uso de bonés ou chapéu.

Art. 152. As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às segunda-feira, com a duração máxima de três horas, das 9 horas até as 12 horas.

Parágrafo Único - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinadas pelo plenário, por proposta do presidente, para conclusão de votação das matérias na ordem do dia.

Art. 153. As sessões extraordinárias realizar-se ao em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão extraordinárias quando se tratar de matérias relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta Orçamentária, o veto de quaisquer projetos de lei do executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas em Sessão Ordinária para se realizar a qualquer momento, ou por Edital de Convocação, com um período mínimo de 24 horas para publicação da pauta.

Art. 154. As sessões solenes realizar-se ao qualquer dia a qualquer hora para fins específicos, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 155. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a apresentação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberação a realização de sessões secretas, ainda que para realiza-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências de todos aqueles que não for vereador.

Art. 156. As sessões da Câmara serão realizadas no Plenário da Câmara Municipal, considerando-se nulas as que se realizarem em outro local, sem prévia autorização do Plenário.

Parágrafo Único – Fica permitida a participação de parlamentares, por meio de recursos virtuais, conforme parágrafo segundo do art. 4º deste regimento.

Art. 157. Nos períodos de recessos legislativos, a câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 158. A câmara somente se reunira quando tenha comparecido a sessão, a maioria dos membros da câmara.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica se a sessões solenes, que se realizará com qual quer números de vereadores presentes.

Art. 159. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que é destinado, com as seguintes exceções:

§ 1º - A convite da Presidência, poderão se localizar nesta parte, autoridades federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessões solenes poderão usar da palavra para agradecimentos ao legislativo.

§ 3º - Ao declarar aberta a Sessão, o Presidente poderá conceder o uso da palavra por até 05 (cinco) minutos a um líder religioso para fazer uma oração.

§ 4º - O Presidente também autorizará o uso da palavra por até 05 (cinco) minutos a outras autoridades municipais, estaduais ou federais que estiverem presentes e que queiram se manifestar. O pronunciamento da referida autoridade poderá ser realizado tanto no início da Sessão quanto ao final.

§ 5º - Para que sejam realizadas as providências contidas nos §§3º e 4º do referido artigo, o representante religioso fará sua inscrição até 24 horas antes do início da Sessão, e as autoridades municipal, estadual ou federal poderá fazer sua inscrição tanto antes da Sessão, quanto durante a sua realização.

Art. 160. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata eletrônica dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - A ata de cada sessão estará à disposição dos(as) vereadores(as) no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, em até 5 (cinco) horas após a sua realização e será votada na sessão seguinte, sem discussão, após a leitura da sua identificação básica.

§ 2º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez e por dois minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação.

§ 4º - Solicitada a retificação da ata, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.
§ 5º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a sessão, sem que isso ocorra será tida como aprovada.

CAPITULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161. As sessões ordinárias compreenderão três partes:

I – O expediente, composto de discurso ou pequeno expediente com tempos respectivos de 05 (cinco) minutos, sem direito a parte.

II – A ordem do dia;

III – Considerações Finais, com tempo de 10 (dez) minutos com direito a parte.

Art. 162. Á hora do início dos trabalhos, retificados o "quórum", observando a presença de maioria absoluta dos vereadores desta Casa Legislativa, o presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o presidente efetivo ou eventual aguardará durante quinze (15) minutos que aquele se completa, e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou "ad doc", como registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Seção II
DO EXPEDIENTE

Art. 163. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior; à leitura das matérias recebidas; à apresentação de proposições pelos(as) vereadores(as) e ao uso da Tribuna.

Art. 164. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente colocará em votação a ata da Sessão anterior.

Art. 165. Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I–Expediente recebido do Prefeito;

II–Expediente apresentado pelos Vereadores;

III–Expediente recebido de diversos.

§ 1º-Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Requerimentos;
b) Recursos;
c)Projetos de Decreto Legislativo;
d) Projetos de Resoluções;
e) Projetos de Lei;
f) Projetos de Lei Complementar;
g) Emenda da Lei Orgânica do Município;
h) Emendas e Subemendas;
i) Moções;
j) demais matérias.

§ 2º-Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Art. 166. Terminada a leitura em pauta, dedicadas, respectivamente, ao pequeno expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicação ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo secretário.

§ 2º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, desde que o orador queira conceder-lhe, podendo fazê-lo apenas uma vez.

§ 3º - O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Art. 167. Findo o Expediente, o Presidente observará se está presente a maioria absoluta dos Vereadores, não havendo o número legal, a sessão será encerrada por falta de "quórum" para inicio da Ordem do Dia.

Seção III
DA ORDEM DO DIA

Art. 168. Ordem do Dia é a fase da sessão onde são discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 169. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regulamente publicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, exceto no disposto pelo §1º deste artigo.

§1º - O Vereador pode solicitar que seja incluída matéria na ordem do dia, desde que autorizado pelo plenário, podendo a matéria receber parecer verbal das comissões.

§2º - Nas sessões em que deverá ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma matéria figurará na ordem do dia.

Art. 170. A organização da pauta da ordem do dia, obedecerá aos seguintes critérios preferenciais mencionados no § 1º do art. 165.

Art. 171. O Presidente anunciará item da pauta que se tenha a discutir e votar, determinando se necessário ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

Art. 172. Nenhuma matéria poderá ser discutida em Plenário, na Ordem do Dia, sem que o autor esteja presente, exceto as matérias do chefe do Poder Executivo.

Seção IV
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 173. Considerações Finais é a fase da sessão onde, após votada as matérias na Ordem do Dia, cada vereador inscrito, fará uso da Tribuna por até 10 (dez) minutos, podendo falar de tema livre.

Parágrafo Único. Nas Considerações Finais, e a Sessão continuará sem a necessidade de quórum.

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 174. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, ou por dois terços de seus membros.

§1º - O Presidente convocará os Vereadores em sessão ou fora dela.

§2º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

§3º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§4º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

Art. 175. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária.

Art. 176. Só poderão ser discutidas e votadas nas sessões extraordinárias as proposições que tenham sido objeto da convocação.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 177. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da Reunião.

§ 1º - Nas Sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensada a leitura a ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura e da eleição da Mesa.

Art. 178. Em todas as Sessões Solenes, a composição dos integrantes da Mesa, somente será formada por autoridades que estejam devidamente trajadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 179. Discussão é a fase dos trabalhos Legislativo, destinado aos debates em Plenário.

Art. 180. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem cumprindo aos vereadores aos disposto neste Regimento e a seguinte:

I – Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

II – Não usar da palavra sem a solicitar sem receber consentimento do Presidente;

III – Referir-se e dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 181. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuado com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 182. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 183. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 184. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado, para a solicitar;

II – Desviar-se da matéria em debate;
III – Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar de linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 185. O Vereador, somente usará da palavra:

I – No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III – Para apartar, na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI – Para apresentar requerimento do qualquer natureza;

VII – Quando designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 186. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – Para leitura de requerimento de urgência;

II – Para comunicação importante à Câmara;

III – Para recepção de visitante;

IV – Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V – Para atender a pedido da palavra pela ordem sobre questão regimental.

Art. 187. Quando mais de 01 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – Ao autor da proposição em debate;

II – Ao relator do parecer em apreciação;

III – Ao autor da emenda;

IV – Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 188. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – O aparte deverá ser expresso em termos corteses não poderá exceder 02 (dois) minutos;

II – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Art. 189. Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 02 (dois) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II – 05 (cinco) minutos, para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justifica voto ou emenda e proferir, explicação pessoal;

III – 05 (cinco) minutos, para discutir requerimentos, proposição e veto, e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.;

IV – 05 (cinco) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei Federal, e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V – 10 (dez) minutos, para falar no Considerações Final.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDO DE VISTA

Art. 190. Qualquer Vereador poderá requerer pedido de vistas, durante a discussão de uma proposição, que terá duração máxima de 10 dias.

§1º - O pedido de vistas de que trata o caput só poderá ser concedida uma única vez a todos os vereadores ao mesmo tempo, caso exista interesse do parlamentar em fazer o pedido, obrigatoriamente deverá expedir um parecer prévio, sendo automático o pedido.

§ 2º - Encerrada a discussão de uma proposição, não mais se admitirá requerimento de adiamento de sua votação.

§ 3º - O vereador terá direito em requerer pedido de vistas de processo relativo a qualquer proposição, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Art. 191. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192. As deliberações serão tomadas por maioria simples, somente nos casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Para efeito de quórum será computada a presença do vereador impedido de votar.

Art. 193. A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195. Os processos de votação são (dois), simbólico e nominal.

§ 1º - O processo Simbólico, consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, salvo quando se tratar de votação através de cédulas, em que essa manifestação não será extensiva.

§ 2º - O processo Nominal, consiste na votação com os tabletes pelo Painel Eletrônico do SAPL, ou mediante pergunta do Presidente aos vereadores, respondendo sim ou não.

Art. 196. A votação só será secreta nos casos de Eleição da Mesa Diretora, Membro de Comissões, e cassação de mandato, sendo por cédulas de votação.

Art. 197. Uma vez iniciada votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos acolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 198. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 199. Terão preferência para votação as Emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 200. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 201. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração do voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 202. Enquanto o Presidente não tenha proclamado resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 203. Proclamado o resultado de votação poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 204. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação, ou veto.

CAPÍTULO V
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 205. A concessão de títulos de cidadão honorário, e vulto emérito de São Francisco do Guaporé, bem como as demais honrarias, observado o disposto em lei complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

I - para concessão dos títulos de cidadão honorário, e vulto emérito de São Francisco do Guaporé, cada Vereador poderá apresentar quatro proposições por legislatura, independente da espécie;

II - a proposição de concessão de honraria será acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna, quando de sua apreciação no Plenário.

III - será público o processo de votação na deliberação sobre concessão de títulos de cidadão honorário;

IV - Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 1º O título de cidadão honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o título de vulto emérito, exclusivamente, aos naturais de São Francisco do Guaporé.

§ 2º A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de São Francisco do Guaporé.

§ 3º A proposição de natureza coletiva, de Título de Cidadão Honorário ou de Vulto Emérito de São Francisco do Guaporé, será deduzida apenas da cota prevista no inciso I, deste artigo, que cabe ao autor principal da homenagem.

Art. 206. Aprovada a proposição, por requerimento próprio, o Vereador poderá requerer a realização de Sessão Solene para entrega do título, na sede do Legislativo Municipal.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma sessão solene;

§ 2º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da presidência da Câmara.

§ 4º - Ausente o homenageado à sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da presidência.

§ 5º - O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Sessão.

§ 6º - Noventa dias anteriores às eleições, não serão realizadas solenidades ou entrega de honrarias como:

I - prêmios;

II - títulos;

III - homenagens;

IV - votos de congratulações e aplausos.

Art. 207. Os títulos, confeccionados em tamanho único, conterão:

I - o brasão do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado de Rondônia, Município de São Francisco do Guaporé.";

III - os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de São Francisco do Guaporé, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº , datada de ... de...de 20 ... de autoria do Vereador ... conferem ao Exmo. Sr. (a) ... o Título de ... de São Francisco do Guaporé, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

IV - Data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO VII
DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Art. 208. Torna-se obrigatório no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé o uso das seguintes ferramentas tecnológicas:

I - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL;

II – Portal Modelo;

Art. 209. Para os efeitos dessa Resolução, considera-se:

I - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL: sistema desenvolvido e mantido pelo Programa Interlegis. Permite a automação completa do Processo Legislativo;

II – Portal Modelo: plataforma desenvolvida e mantida pelo Programa Interlegis. Possibilita a gestão e publicação de conteúdos na internet;

Art. 210. A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé manterá convênio permanente com o Programa Interlegis de forma a obter gratuitamente os produtos: Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, Portal Modelo, dentre outros.

Parágrafo Único. O Secretário Legislativo da Câmara é o servidor responsável pela implantação e administração de todos os produtos ofertados pelo Programa Interlegis.

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL

Art. 211. O Processo Legislativo na Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé dar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Art. 212. São responsáveis pelo funcionamento do SAPL:

I – Programa Interlegis;

II – Secretário Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé;

Art. 213. Compete ao Programa Interlegis:

I - hospedagem, manutenção e desenvolvimento das versões do Sistema;

II - atualizações e migrações do SAPL;

III - soluções dos erros reportados pela Secretário Legislativo da Câmara;

VI - realização de cursos, palestras e oficinas aos usuários do SAPL.

Art. 214. Compete ao Secretário Legislativo:

I - administração e configuração do SAPL, em especial:

parametrização do Sistema;
criação, exclusão e definições dos perfis de usuários;
elaboração do fluxograma do Processo Legislativo, definindo a rotina a ser seguida pelos parlamentares e servidores;

II - treinamento com os usuários do SAPL;

III - solução dos erros verificados no Sistema;

IV - manutenção dos conteúdos nos módulos:

Mesa Diretora;
Comissões;
Parlamentares;
Documentos Administrativos;
Sessão Plenária, no menu de opções: Mesa, Presença, Oradores do Expediente, Presença na Ordem do Dia, Explicações Pessoais e Ata;
Normas Jurídicas;
Tabelas Auxiliares;

V - intercâmbio com o Grupo Interlegis de Tecnologia (GITEC);

VI - comunicação de erros ao suporte técnico do Interlegis.

Art. 215. Compete à Secretaria Legislativa:

I - receber as proposições protocoladas, e inclui-las no SAPL;

II - lançar conteúdos e manter atualizados os seguintes módulos do SAPL:

Protocolo Geral;
Recebimento de Proposições;
Pauta da Sessão;
Matérias Legislativas.
Tramitação em lote;
Acessório em lote;
Sessão Plenária, no menu de opções: Expedientes, Matérias do Expediente, Ordem do Dia e Anexos;

III - realizar a tramitação completa de todas as matérias legislativas;

IV - treinar os usuários do SAPL.

Art. 216. O acesso ao SAPL será feito através do endereço eletrônico fornecido pelo Programa Interlegis: https://sapl.saofranciscodoguapore.ro.leg.br .

CAPÍTULO II
DO PORTAL MODELO

Art. 217. O Portal Modelo é o meio oficial de publicação dos documentos institucionais da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé.

Art. 218. São responsáveis pelo funcionamento do Portal Modelo:

I – Programa Interlegis;

II – Secretário Legislativo da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé;

Art. 219. Compete ao Programa Interlegis:

I - hospedagem, manutenção e desenvolvimento das versões do Portal;

II - atualizações e migrações do Portal;

III - soluções dos erros reportados pela Secretário Legislativo da Câmara;

IV - realização de cursos, palestras e oficinas ao administrador do Portal.

Art. 220. Compete ao Secretário Legislativo:

I - administração e configuração do Portal Modelo;

II - inserção de conteúdos repassados pelos setores da Câmara.

Art. 221. Compete ao Setor de Portal da Transparência, a atualização constante das informações disponíveis no link “Portal da Transparência”.

Parágrafo Único - As informações contábeis exigidas pela Lei de Acesso à Informação são de inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara.
Art. 212. O acesso ao Portal será feito pelo endereço eletrônico fornecido pelo Programa Interlegis: http://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/ .

TÍTULO VIII
DOS ASSUNTOS REFERENTES AO EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DAS SUBSTITUIÇÃO DO PREFEITO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 223. Na hipótese de necessidade de substituição do Prefeito pelo Presidente da Câmara, este poderá tomar posse em sessão extraordinária, para este fim convocada.

§ 1º - Em caso de licença, ou impedimento, haverá, sempre a transmissão do cargo.

§ 2º - Não havendo condições de transmissão do cargo, ao Vice-Presidente caberá declarar empossado o Presidente, no cargo de Prefeito em exercícios.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 224. Recebida cópia da decisão do Tribunal de Justiça, a Câmara Municipal criará Comissão Temporária Processante nos termos deste Regimento Interno.

Art. 225. Decidindo o Plenário pela cassação, será comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante o envio de cópia do Decreto Legislativo, com solicitação das providências atinentes ao caso.

CAPÍTULO III
DOS CONVITES, CONVOCAÇÕES E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 226. A Câmara Municipal, sempre que achar conveniente, e considerando a igualdade dos poderes, convidará o Prefeito Municipal para apresentar os esclarecimento que julgar oportunos, em dia e hora combinado entre ambos, dentro do prazo deferido pela primeira.

Parágrafo Único – O convite, decidido em Plenário será formalizado através do ofício do Presidente da Câmara, que conterá a matéria a ser tratada.

Art. 227. As convocações de servidores do Municípios, serão feitas, depois da anuência do Plenário, da seguinte forma:

I – No caso de servidor do Executivo por intermédio de ofício subscrito pelo Presidente da Câmara, dirigido ao Prefeito Municipal;

II – Nas hipóteses de servidores de entidades da administração indireta, o ofício deve ser destinado ao dirigente do órgão.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de convocação de pessoal do quadro auxiliar da Câmara, o Presidente tomando conhecimento da decisão do Plenário, encaminhará o servidor através de ofício.

Art. 228. Os pedidos de informações autorizados pelo Plenário serão dirigidos ao chefe do Poder Executivo para que este determine o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE LICENÇA AO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 229. O Decreto Legislativo que concede licença ao Prefeito e Vice-Prefeito terá caráter eminentemente homologatório, e deverão se restringir aos termos do pedido, em sua totalidade.

Art. 230. A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como prologará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 231. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 232. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município ou pelo Presidente da Câmara.

Art. 233. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário e ensejarão Resolução Legislativa referente ao precedente.

Art. 234. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogada a Resolução Legislativa nº.001/1997, e todas suas alterações.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Presidente CMSFG / RO

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:7A86C4FD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: 007/2024/CMSFG
Processo Administrativo: 099/2024

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia nº 2811 Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé-RO, através do setor de compras e licitações, **Torna Público,** para o conhecimento dos interessados, que farão realizar: **PREGÃO ELETRÔNICO** Lei Federal nº 14.133 de 2021.

OBJETO: **A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A FORMULAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, CONFORME DESCRITO DETALHADAMENTE NO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2024**. INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 05/11/2024 ÀS 10h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) **Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.**
Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: (https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/) (https://transparencia.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/) (https://www.gov.br/pncp/pt-br) na plataforma LICITANET e retirado nesta casa de leis de forma Impressa caso solicitado. **Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br**, **até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de **Pregão Eletrônico** serão prestados pela Equipe de apoio, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplcamarasfg@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3621-2323.

Publique-se.

Câmara Municipal de São Francisco/RO, **17 de Outubro de 2024.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº **099/2024**
PROCEDENCIA: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO

FONTE DE RECURSO: Tesouro
ABERTURA: **05/11/2024** AS 10:00 Horas (Horário De Brasília)
ENCERRAMENTO: **05/11/2024** AS 10h:30min Horas (Horário De Brasília)
LOCAL: No endereço eletrônico web **www.licitanet.com.br.**
ORÇAMENTO SIGILOSO ART. 24 LEI 14.133/2021: ANEXO-X NO EDITAL

MIKAEL DA SILVA PERES
Agente de Contratação CMSFG
Port.N°.001/2024/GP

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:DAD29B2D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 0031/ 2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SEMECELT,** por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1268-1/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTOMOTIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA DE VEÍCULOS,** Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia **24/10/2024**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Valor estimado da contratação R$ 13.713,15 (Treze mil, setecentos e treze reais e quinze centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé – RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de outubro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:DB594A6D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2024

Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 49/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 513/2024 ‘‘SEGEAD’’
b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO
c) ABERTURA: 04/11/2024 às 8h10 horário de Brasília
d) VALOR DA RESERVA: R$3.103.331,81 (três milhões cento três mil, trezentos trinta e um reais e oitenta um centavo)
e) LOCAL: Sala da Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito: **Av. Brasil, 1997, Alto Alegre – Fone 069 3621-2580, São Francisco do Guaporé – Rondônia, CEP: CEP. 76.935-000**.
O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, http://www.saofrancisco.ro.gov.br/ das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 17 de outubro 2024

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro
Port: 420/2024

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:1A9984A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N.º 018/2024 PROCESSO N.º 095/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o n.º 018/2024 – do tipo menor preço, Tem por objeto A presente Dispensa Eletrônica, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COZINHA, LIMPEZA E EXPEDIENTE, para da Câmara Municipal, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. o cadastramento das propostas com inicio em 18/10/2024 a partir das 10h00min, Abertura das propostas iniciais em 23/10/2024 a partir das 10h00min, Inicio da Dispensa Eletrônica as 10h00min do dia 23/10/2024. LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

SOLENI A. VALADÃO.
Pregoeira

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:65544E01

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2156/2024

DECRETO Nº. 2156/2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº. 2038/2024, A COMISSÃO PERMANENTE PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam através deste Decreto nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE SERVIÇOS MECÂNICOS POR CARTÃO MAGNÉTICO OU CHIP.**

SERVIDORES
ONDE SE LÊ:
GLEYCI LIMA BEZERRA - *MEMBRO TITULAR*
IVONETE P. DE A. DEMICIO - *MEMBRO TITULAR*
VALDINEI GONÇALVES DA SILVA - *MEMBRO TITULAR*
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA - *MEMBRO TITULAR*
OSEIAS CARVALHO MARTINS - *MEMBRO SUPLENTE*
RENATO F. DA SILVA - *MEMBRO SUPLENTE*

LEIA-SE:
GLEYCI LIMA BEZERRA - *MEMBRO TITULAR*
IVONETE P. DE A. DEMICIO - *MEMBRO TITULAR*
VALDINEI GONÇALVES DA SILVA - *MEMBRO TITULAR*
OSEIAS CARVALHO MARTINS - *MEMBRO TITULAR*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, **17** de **Outubro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:475B7F2A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 010/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL Nº. 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 302/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024
CONTRATADO: DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ: **03.477.309/0001-65**

DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO GESTÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA, CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO PELA INTERNET) E INTEGRADO COM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP DA FROTA DE VEÍCULOS (AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO GESTÃO DE FROTA PARA PRESTAÇÃO DE FORMA CONTINUA, CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO PELA INTERNET) E INTEGRADO COM CARTÃO MAGNÉTICO E/OU CARTÃO ELETRÔNICO TIPO SMART COM CHIP DA FROTA DE VEÍCULOS.

DO PRAZO:
Fica aditivado o prazo dos serviços, por mais **90 (noventa) dias**, a contar de **24** de **outubro** de **2024**, nos termos da legislação pátria vigente e conforme **Memorando nº. 098/2024/SEMOSP** em anexo aos autos.

DO VALOR:
O valor aditivado, é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),** sendo **R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** de Material de Consumo **(PEÇAS)**, e **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** de Serviços de Terceiros – PESSOA JURÍDICA **(SERVIÇOS)**.

São Miguel do Guaporé/RO, **17** de **OUTUBRO** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:C26357C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2157/2024

DECRETO Nº. 2157/2024

"DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere e conforme fulcro na **Decisão Normativa nº. 001/2016/TCE-RO.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam através deste Decreto Nomeados os Servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA** , conforme membros:

I – KASSIELE PINHEIRO BOSSA - CONTROLADORA GERAL.
II – DÉBORA DUARTE DE CARVALHO - SECRETÁRIA DE FAZENDA.
III – DIRCIRENE SOUZA DE FARIAS PESSOA - CONTADORA.
IV – LILIAN MARCELA UNSER MOTTA - SECRETÁRIA DE GABINETE.

V – JEAN PABLO OLIVEIRA DE LIMA - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO.

VI – EDIELSON ALMEIDA DA SILVA - CPF: 007.467.782-95 - INDICADO PELO PREFEITO RECÉM-ELEITO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé, **17** de **Outubro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:4096C99B

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 062/2024

/
PORTARIA **062/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 15 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **04 de setembro de 2024** da Servidora: **IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA DEMICIO,** ocupante do Cargo de**: AGENTE ADMINISTRATIVO-40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - (**SEMSAU),** com a admissão em **01/09/2019.**
Art. 1º.- CONVERTER 60 dias de Licença Prêmio, referente ao **1º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01/09/2019 a 01/09/2024.** Recebera em abono pecúlio no mês de **outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:EB393748

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº065/2024

Portaria **065/2024**/SMGB/PMSMG /RO, Em 15 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **27 de setembro de 2024** da Servidora: **TEREZINHA DA ROSA GERALDO,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos-40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde-**SEMSAU,** com a admissão em **05/04/1999.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **4º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **05/04/2019 a 05/04/2024.** Usufruindo a partir do dia **15 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:5FC442EF

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº0045/2024

PORTARIA **045/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 31 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **03 de junho de 2024** do Servidor: **LEONELDO ALTAIR HARTZ,** ocupante do Cargo de**: OPERADOR DE MAQUINA PESADA -40 HORAS, lotado** na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura (**SEMOSP),** com a admissão em **30/07/2013.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **30 de Julho de 2018 a 30 de Julho 2023.** Recebera em abono pecúlio no mês de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:2A168A51

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº063/2024

Portaria **063/2024**/SMGB/PMSMG /RO, Em 15 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **10 de outubro de 2024** da Servidora: **ELIZALDI PESENTE DE ARAUJO,** ocupante do Cargo de**: Zeladora-40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Administração-**SEMADF,** com a admissão em **05/04/2013.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **15/10/2024 a 15/01/2025.** Usufruindo a partir do dia **15 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:6019EF07

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº026/2023

RETIFICAÇÃO PORTARIA **047/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 31 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **09 de julho de 2024** da Servidora: **ALEX SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em **06/05/2008.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **3º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **06/05/2018 a 06/05/2023.** Usufruirá a partir do dia **01 outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:E7EB3F2D

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº046/2024

PORTARIA **046/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 31 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **11 de julho de 2024** da Servidora: **MARLUCE SOUZA DE FARIAS,** ocupante do Cargo de**: Cozinheira - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em 20/01/2017**.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao 1º**. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **20/01/2017 a 20/01/2022.** Usufruirá a partir do dia **04 outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:DB8AD7D9

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº066/2023

PORTARIA **066/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 15 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **11 de novembro de 2023** do servidor: **ADEMIR MUNZANI,** matricula: **3337,** ocupante do Cargo de**: Professor -40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação **(SEMED),** com a admissão em **27 de fevereiro de 2017.**
Art. 1º.- CONCEDER 02 meses de Licença Prêmio, referente ao **1º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **27 de fevereiro de 2017 a 27 de fevereiro de 2022. Usufruirá a partir do dia 01 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:3ACE94D6

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº067/2024

PORTARIA **067/2023**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 16 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **09 de outubro de 2024** da servidora: **NILDA DA SILVA LESSA CORREA**, matricula: **1844,** ocupante do Cargo de**: Auxiliar de Serviços Diversos - 40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Educação **(SEMED),** com admissão em **18/08/2008.**
Art. 1º**.- CONCEDER 02** meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **18 de agosto de 2013 a 18 de agosto de 2018.** Usufruirá a partir do dia **01 de novembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:F8D7E74B

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº068/2024

PORTARIA **068/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 16 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **25 de setembro de 2024** do Servidor: **IVO DE SOUZA,** ocupante do Cargo de**: PROFESSOR-40 HORAS,** lotado na Secretaria Municipal de Educação (**SEMED),** com a admissão em **01/04/1999.**
Art. 1º.- CONCEDER 90 dias de Licença Prêmio, referente ao **5º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **01 de abril de 2019 a 01 de abril de 2024.** Usufruíra a partir do dia **01 de outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:818FDCAD

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 064/2024

Portaria **064/2024**/SMGB/PMSMG /RO, Em **15 de outubro** de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **30 de setembro de 2024** da Servidora**: ELMA GOMES DA SILVA FERREIRA,** ocupante do Cargo de**: Agente Comunitário de Saúde -40 Horas,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde-**SEMSAU,** com a admissão em **04/06/2003.**
Art. 1º.- CONCEDER 03 meses de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **17/08/2015 a 17/09/2020.** Usufruirá nos meses de **outubro novembro e dezembro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:11743392

RECURSOS HUMANO
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO DE Nº. 061/2024

PORTARIA **061/2024**/SMGBP/PMSMG /RO, Em 15 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido no requerimento, datado em **13 de maio de 2024** da Servidora: **MARILENE ANCELMO DE SOUZA KOVALHCZUK,** ocupante do Cargo de**: AGENTE ADMINISTRATIVO-40 HORAS,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (**SEMTRAS),** com a admissão em **02/04/2012.**
Art. 1º.- CONVERTER 60 dias de Licença Prêmio, referente ao **2º. QUINQUÊNIO** do período aquisitivo de **02/04/2017 a 02/04/2022.** Recebera em abono pecúlio no mês de **outubro de 2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

E cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo do Carmo
Código Identificador:69CF9752

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 60/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA FORNECER UM ESPAÇO DIÁRIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE CM²(CENTÍMETRO QUADRADO) COM TIRAGEM DIÁRIA PARA PRESTA OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE CITAÇÃO DOS AVISOS DE CITAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO E ATOS OFICIAIS NAS TIRAGENS DE 2º A 6ª FEIRA EM JORNAL DIÁRIO COM CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/CPL/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº624/2023/SEMAD.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **84.748.656/0001-87**, com sede na Rua JK, 1608, bairro casa preta, no município de Ji Paraná/RO, por seu representante legal**,** doravante designada de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº624/SEMAD/2023 e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº060/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 **(doze) meses**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância unitária de R$10.600,00, no valor global de R$127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), valor este suficiente para adimplir mais doze meses de prestação de serviços,

Empenho: Valor:
Utilizando a dotação orçamentaria:
02.003.04.122.0003.2.011 manutenção da SEMAD
Reduzido: 51
33.90.40.00.00
Fonte de recurso: 150000

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Termo Aditivo de Contrato, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 16 de outubro de 2024.

Município de Seringueiras/RO

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELLE DE ANDRADE
Secretária M. de Administração Portaria nº123/GAB/PMS/2024

EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA
CNPJ nº 84.748.656/0001-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____CPF:_____

2)_____CPF:_____

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:C464C25A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 64/2024,

CONTRATO Nº 64/2024, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA CNPJ nº 42.009.468/0001-97, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISCINA, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA COMPLETA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, PREVISTAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E ANEXO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 828/2024/SEMAD e PREGÃO ELETRÔNICO 92/2024.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS -RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito

ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.009.468/0001-97, com sede na Avenida PRESIDENTE KENNEDY, 528 Município de Pimenta Bueno - Rondônia - 76970-000, por meio do representante legal VANESSA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 946.168.412-68, doravante designado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo **nº828/SEMAD/2024**, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PISCINA, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA COMPLETA**, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS, PREVISTAS NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA**.**
§1º Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes do termo de referência e edital e seus anexos
§2º Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

2.1-O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, com prazo para entrega do objeto para 15(quinze) dias, conforme previsto no edital e termo de referência, prazo este que será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período (da entrega do objeto) na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
2.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no **termo de referencia, Edital de nº92/2024 e seus anexos, processo administrativo 828/SEMAD/2024.**
CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizada pela CONTRATANTE.
4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLAUSULA QUINTA -PREÇO

5.1 O preço à ser pago conforme o avençado perfaz o montante GLOBAL de R$38.795,00 (trinta e oito mil setecentos e noventa e cinco) reais.
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e edital do pregão eletrônico 92/2024, Processo Administrativo 828/2024.

CLAUSULA SÉTIMA-REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /2024.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termoaditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas
8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para abo a execução do ajuste.
8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.9.1 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.1.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações aseguir dispostas:
9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;
9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
10 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado no Termo de Referência, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, até o efetivo atendimento das referidas propostas.
10.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
10.2 Todo objeto entregue deverá ter a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação.
10.3 O objeto que apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.
10.4 Não haverá exigência da garantia (caução) da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão de tratar-se de fornecimento total e de pronta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
1013 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:
12.1.1 Advertência;
12.1.2 Multa:
12.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
12.2.2.2 Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
12.1.3 Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.1.4.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
12.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.4.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 12.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.1.6. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Seringueiras-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3 Indenizações e multas.
13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria, sendo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.003.15.451.0003.1.398
PROJETO ATIVIDADE: 2.011
ELEMENTOS DE DESPESA : 4.4.90.51.00.00
REDUZIDO:200
FONTE DE RECURSO: C.C 13.795-2 INVEST. TRANSF ESPECIAL P.A 0903022- 2022017/2022
Empenho nº2751/2024- Valor R$ 38.795,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal n°14.133/202, principalmente nos casos omissos, estando **VINCULADA a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRONICO n°. 092/CPL/2024**, oriunda do processo administrativo **n°.828/SEMAD/2024**, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO
15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato decorrentes da licitação, será realizada pelo servidor indicado como Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21. 20.2.
15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Seringueiras/RO, 15 de Outubro de 2024.

Município de Seringueiras/ RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

MICHELLE DE ANDRADE
Sec. Munic. Administração (Interina)
Port. 123/Gab/PMS/2024

EMPRESA CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA
CNPJ nº 42.009.468/0001-97
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:73E58ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO N 203-2024

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ 84.580.224/0001-00
Exercício: 2024
Decreto nº 203/2024 de 16/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1906/2023 de 08/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinqüenta reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
9- 3.3.90.33.00.00	15000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16.950,00
Total Suplementação:			**16.950,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
8- 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.950,00
Total Redução:			**16.950,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras , Estado de Rondônia, em 16/10/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F1490BCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/DCL/2024

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS – SEMOSP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1236/SEMOSP/2024.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R$: 287.157,73 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO.**

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: **das 08h00min do dia 18/10/2024.**
INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 01/11/2024.**
Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br.** Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 17 de OUTUBRO de 2024.

SÉRGIO VILMAR KNONER
Coordenador da Central de Compras
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:892BD3F0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186/GAB/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, Sr. ANTONIO ZOTESSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial a Lei Municipal nº 0013/1997 e a resolução nº 002/CMAS/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Teixeirópolis/RO, para o biênio 2023 e 2024, que será composto pelos seguintes membros:

I. REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho:
Titular: José Rosa da Costa;
Suplente: Ana da Luz Lopes.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:
Titular: Denize Freisleben de Almeida;
Suplente: Lucineia Teles da Costa.

c) Representante da Secretaria Municipal de Planej, Adm, Fazenda e Esporte:
Titular – Aneide de Sousa de Assis;
Suplente – Thalles Brito dos Santos Rocha.

d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – Deysiany Ferrari Pessin;
Suplente – Josiane da Costa Silva.

e) Representante do Poder Legislativo:
Titular – Sirleide dos Santos Silva;
Suplente – Marli Silva Santos.

II. REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Representante da Associação dos Acadêmicos:
Titular: Érica Santos Candido da Silva;
Suplente: Bruna Fernandes Tassinari.

b) Representante da Igreja Católica:
Titular: Maria de Lurdes Fracenner da Silva;
Suplente: Rosilene da Silva Neto.

c) Representante da Igreja Batista:
Titular – Noecio Custodio de Souza;
Suplente: Eulália Aparecida Gomes Lemos.

d) **Representante da Igreja Assembleia de Deus:**
Titular – Messias Alves Machado;
Suplente – Sebastião Rodrigues.

e) Representante do Conselho Tutelar:
Titular – Dabliane Freitas Vargas;
Suplente: Andre Felipe Nunes Ramos.

Art. 2º A mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social fica composta pelos seguintes membros:

a) Presidente: José Rosa da Costa;
b) Vice-Presidente: Messias Alves Machado;
c) Secretário: Aneide de Sousa de Assis;
d) Secretário suplente: Deysiany Ferrari Pessin.

Art. 3° Secretaria Executiva:
a) Hellen Darlienny Rodrigues

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o decreto nº 051/GAB 2024, 20 de Março de 2024.

Teixeirópolis, 15 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:7CE92DB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 188/GAB/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem a equipe de transição de governo do Município de Teixeirópolis.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, usando da atribuição que lhe conferidas pela Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Teixeirópolis, e
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no princípio da transparência, basilar da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas legais e, ainda, nos princípios do direito administrativo da continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO que transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Teixeirópolis, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse;
CONSIDERANDO que são princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal: a) colaboração entre o governo atual e o governo eleito; b)transparência da gestão pública; c) planejamento da ação governamental; d) continuidade dos serviços prestados à sociedade; e) supremacia do interesse público; e f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.
CONSIDERANDO que o Prefeito eleito indicou nome que comporá a Comissão de transição, a qual terá acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos, através do Ofício n° 02/2024, de 10 de Outubro de 2024, e
CONSIDERANDO as recomendações da Decisão Normativa n° O01/2016/TCE-R0, que recomenda providências com vistas à transmissão de cargo no âmbito municipal.
CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto N° 184/GAB/2024, de 04 de outubro de 2024, que recomenda providências com vistas à transmissão de cargo no âmbito municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°. Nomear a equipe de transição de governo do Município de Teixeirópolis, composta pelos servidores, sendo a coordenação exercida pelo primeiro:

– OSCAR DA SILVA RAMOS, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte;
– GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA, Controlador Geral do Município;
– CLAUDNEY TAVARES, Contador do Município; e

– Membro indicado para Transição pela Nova Administração:

Darcy Gomes da Silva.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:F6FE0E4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 187/GAB/2024, DE, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico na elaboração, tramitação e autenticação de documentos por meio de assinatura eletrônica no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;

Considerando a economicidade, com redução de gastos em papel, serviços de impressão, equipamentos e transportes;

Considerando a eficiência, com maior agilidade nas demandas e no trâmite de documentos e processos, proporcionando aumento na produtividade;

Considerando a segurança, com aumento da confiabilidade, garantindo a autenticidade de documentos por meio de assinatura eletrônica única ou em lote;

Considerando a transparência, permitindo o acompanhamento das demandas e andamento de documentos em tempo real por meio de pesquisa simplificada;

Considerando a sustentabilidade, promovendo uma administração pública mais moderna e sustentável;

Considerando a praticidade, com acesso via internet, garantindo a formalização de acordos, produção, assinatura e trâmite de documentos para outras áreas ou órgãos a qualquer hora;

Considerando a facilidade, com navegação intuitiva, produção de documentos a partir do editor de textos integrado e de modelos disponíveis;

Considerando a padronização, aderindo às políticas municipais de arquivos;

Considerando a automatização, com destinação final, eliminação automática nos prazos previstos e tabelas de temporalidade;

Considerando os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva por intermédio das tecnologias da informação e comunicação, desburocratizando documentos, processos e dados dos Órgãos do Município, e disponibilizando qualidade na prestação de serviços ao contribuinte;

Considerando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.129/2021, que instituiu a obrigatoriedade da implantação do Governo Digital nos municípios;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Programa "PREFEITURA DIGITAL", através do Sistema "ZERO PAPEL".
Parágrafo primeiro. Institui-se o Sistema "ZERO PAPEL" como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Município de Teixeirópolis.
Parágrafo segundo. O sistema "ZERO PAPEL" é de uso obrigatório na elaboração, tramitação e assinatura de documentos e processos do município, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teixeirópolis/RO, o Programa "Prefeitura Digital", com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivistas em ambiente digital de gestão documental.
Parágrafo primeiro. Fica instituída assinatura eletrônica nos termos do Art. 4º, II e alíneas, da Lei Federal nº 14.063/2020, no âmbito da Administração Pública do Município de Teixeirópolis/RO.
Parágrafo segundo. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 3º Para os fins deste decreto consideram-se:
I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;
III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;
VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;
IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PREFEITURA DIGITAL
Art. 4º São objetivos do Programa "Prefeitura Digital":
I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011, 13.709/2018, 14.063/2020 e 14.129/2021;
IV - assegurar a gestão, preservação e segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta utilizarão o Sistema "ZERO PAPEL" para a gestão e o trâmite de

todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até sua destinação final.

Art. 6º O Programa "Prefeitura Digital" entrará em funcionamento facultativamente a partir da publicação deste Decreto, obedecendo ao cronograma da comissão gestora do Programa.
Parágrafo primeiro. O cronograma definido pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", para uso do Sistema "ZERO PAPEL", deverá ser divulgado no site oficial. Parágrafo segundo. A elaboração, tramitação e assinaturas de novos documentos administrativos ocorrerão somente por meio do Sistema "ZERO PAPEL".

Art. 7º É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o Sistema "ZERO PAPEL", obedecendo ao cronograma da Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", fazendo-se o devido registro do procedimento.
§ 1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no Sistema "ZERO PAPEL" no formato PDF (Portable Document Format), recebendo a assinatura eletrônica regulamentada pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".
§ 2º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no Sistema "ZERO PAPEL", juntando-se em ambos a Certidão.

Art. 8º Na operacionalização do Sistema "ZERO PAPEL" deverão ser observados os atos normativos da Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", bem como a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 9º Os documentos e processos administrativos recebidos e gerados no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão ser registrados no Sistema "ZERO PAPEL", de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 10 Os processos eletrônicos dispensam a realização de procedimentos formais típicos de processos em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 11 Os processos eletrônicos passam a adotar padrões desenvolvidos e normatizados pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".
Parágrafo primeiro. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no Sistema "ZERO PAPEL" dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO III – DO ACESSO AO SISTEMA
Art. 12 O acesso ao Sistema "ZERO PAPEL" será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art. 13 Serão cadastrados como usuários do Sistema "ZERO PAPEL" todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14 Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
I - acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
II - receber ofícios e notificações;
III - assinar eletronicamente documentos.

Art. 15 O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis ou por outro meio estabelecido pelo comitê gestor através de portaria específica.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA PROCESSUAL E CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS
Art. 16 O responsável pela abertura do processo deverá:
I - escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no Sistema "ZERO PAPEL";
II - cadastrar as informações obrigatórias requeridas no Sistema "ZERO PAPEL".

Art. 17 Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no Sistema "ZERO PAPEL" utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18 Os documentos produzidos no Sistema "ZERO PAPEL" serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.
§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;
§ 2º A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.
§ 3º O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.
§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19 O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados no Sistema "ZERO PAPEL", serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20 Os formatos/extensões de arquivo admitidos no Sistema "ZERO PAPEL" serão definidos pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 21 O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no Sistema "ZERO PAPEL".

CAPÍTULO V – DA GESTÃO DE DOCUMENTOS
Art. 22 A gestão de documentos do Município de Teixeirópolis deve ser realizada exclusivamente por meio do Sistema "ZERO PAPEL".
§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:
I - solicitar execução de atividades;
II - solicitar compras;
III - agendar reuniões;
IV - solicitar informações;
V - encaminhar documentos;
VI - solicitar providências rotineiras;
VII - solicitar pareceres;
VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.
§ 2º O ofício eletrônico expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos será encaminhado para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob-responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.
§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 23 Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.
Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 24 Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:
I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
II - impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;

III - juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.
Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento ao processo administrativo.

Art. 25 A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 26 A autoria, autenticidade e integridade de documentos eletrônicos e assinaturas poderão ser obtidas por meio de certificação eletrônica emitida conforme padrões definidos pela Lei Federal nº 14.063/2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.
§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.
§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 27 Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.
§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23 horas e 59 minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.
§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO VI – DO PAINEL DE DOCUMENTOS

Art. 28 O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 29 O titular do órgão terá acesso ao Painel "Meus Documentos" da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:
I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
III - efetuar logoff sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
IV - comunicar ao núcleo de Informática a utilização indevida da caixa da unidade;
V - zelar pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
VI - zelar pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa, pela leitura dos documentos recebidos e pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle.

CAPÍTULO VII – DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 30 O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682/2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.
§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.
§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.
§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:
I - os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
II - os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
III - os resultantes de cópia simples serão assim considerados.
§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.
§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Teixeirópolis.

Art. 31 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.
§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.
§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos Arts. 14º e 15º deste decreto.

Art. 32 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 33 Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 34 Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do Art. 12º deste decreto.
Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do município de Teixeirópolis.

Art. 35 Os documentos digitalizados receberão certificação de autenticidade, através da assinatura eletrônica do responsável pelo registro dos arquivos (PDF) no Sistema adotado.

CAPÍTULO VIII – DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 36 O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, sendo o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.
§ 1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.
§ 2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.
§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitando a sua revelação, o responsável responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX – DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 37 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa "Prefeitura Digital", bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO X – DAS ATRIBUIÇÕES DO NUCLEO DE INFORMATICA.

Art. 38 Ao núcleo de informática, por meio do seu Corpo Técnico, cabem as seguintes atribuições:
I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivistas;
II - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;
III - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;
IV - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;
V - apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 39 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos e responsáveis pelo desenvolvimento do Sistema "ZERO PAPEL".

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA "PREFEITURA DIGITAL"
Art. 40 Fica instituída a Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", com as seguintes atribuições:
I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
II - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;
V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;
VI - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental;
IX - zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental, às necessidades do Município de Teixeirópolis e aos padrões de uso;
X - acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando a integridade e qualidade das informações nele contidas;
XI - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores do Município de Teixeirópolis quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;
XII - orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;
XIII - propor revisões das normas afetadas pelo processo eletrônico;
XIV - padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;
XV - padronizar e definir os perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;
XVI - expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas, adequando-as, quando necessário, ao processo eletrônico;
XVII - realizar outros atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 41 A Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital" será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; **Girlene Da Silva Pio de Oliveira**.
II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; **Vanessa Tineli de Oliveira da Silva;**
III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; **Lucineia Teles da Costa**;
IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura E Meio Ambiente; **Aline Barreto De Castro**;
V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte; **Jonathan Soares da Silva.**
§ 1º A Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital" poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.
§ 2º A participação na Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO XII – DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES
Art. 42 São deveres dos usuários do Sistema "ZERO PAPEL":
I - utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
II - guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
III - manter a cautela necessária na utilização do Sistema "ZERO PAPEL", a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;
IV - evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
V - participar dos programas de capacitação referentes ao Sistema "ZERO PAPEL";
VI - disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao Sistema "ZERO PAPEL"; e
VII - cumprir os regulamentos e manuais que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do Sistema "ZERO PAPEL" no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. O uso inadequado do Sistema "ZERO PAPEL" fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43 Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o Sistema "ZERO PAPEL" estiver inoperante.
Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 44 A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sistema "ZERO PAPEL", bem como eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento das obrigações e prazos legais.

Art. 45 Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos no Sistema "ZERO PAPEL", estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 47 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 16 de Outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:D00AFE98

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 037/PJM/2024
Processo Administrativo: nº 120/2024 e Convênio nº 941219/2023/Transferegov
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: PISSINATI & JACONI ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia, para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica CBUQ, com drenagem e calçadas, no trecho que compreende a linha 20 a partir da RO sentido linha 37, municipio de Teixeiropolis/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e o Termo de Refêrencia.

Valor: Dá-se a este CONTRATO, o valor de R$ 46.400,00 (quarenta e seis e quatrocentos reais) referente ao valor total.

Prazo: O presente Contrato terá sua 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até por igual período, se constatado a necessidade e deferida a prorrogação.
O prazo para execução da obra não poderá ultrapassar de 60 (sessenta) dias corridos, a contar a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução da obra.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 16 de Outubro 2024.

Assinam:
Pissinati & Jaconi Engenharia E Assessoria LTDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:C7099700

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 036/PJM/2024
Processo Administrativo nº 304/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: Amanda A. De Almeida Implementos Agrícolas.

Objeto O presente CONTRATO tem por objeto é aquisição de material permanente – perfurador de solo hidráulico com 03 brocas de (9, 12 e 18 polegadas), com acoplamento de engate no 3° (terceiro) ponto do trator agrícola. Incluso manual em português, garantia mínima de 12 meses. Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente- SAIMA, da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 11.690,00** (onze mil e seiscentos e noventa reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 17 de Outubro 2024**.**

Assinam:
Amanda A . De Almeida Implementos Agricolas.
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:400CE72C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 001 REFERENTE AO PROCESSO GI – 560/2024.

TERMO DE ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 069/PJM/2023

Objeto:
O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

ONDE SE LÊ: O presente contrato fica prorrogado por mais 20 (vinte dias)

LEIA-SE: O presente contrato fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Os demais pontos e itens ficam inalterados.

TEIXEIRÓPOLIS- RO, 17 de Outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:4A6A7B7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 073/2024**
CONTRATADA: **DEP. ESTADUAL DE TRANSITO DE RONDONIA - DETRAN/RO**
CNPJ: **15.883.796/0001-45**
No valor de: **R$ 415,81 (Quatrocentos e quinze reais e oitenta e um centavos).**
Com o objetivo de: **(Prestação de serviços para emissão de CRV e confecção de placa e tarjetas).**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, 17 Outubro de 2024.

NAIR DE ARAÚJO DIAS
Secr. Mun. Educ. Cult. e Turismo.
Port. nº 053/ GAB /2023 de 02/10/2023.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:B80EF73F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 173/2024**
CONTRATADA: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS- CNM**
CNPJ: **00.703.157/0001-83.**
No valor de: **R$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais).**
Com o objetivo de: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço CNM, para auxiliar no desenvolvimento do município dando suporte e valorização na elaboração de projetos e publicações.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 17 de Outubro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal de Teixierópolis-RO

.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:AEFA399B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
Considerando, o Processo Administrativo nº 641/2024.
Considerando, o Requerimento, datado de 28/05/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio a servidora Wanderluce Barbosa Silva, Odontóloga, matrícula n° 1530, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do Município de Theobroma-Ro.
Parágrafo Único. A concessão dá-se em atendimento ao Requerimento, datado de 28/05/2024, anexo ao Processo nº 641/2024.
Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 10/10/2024 até 08/01/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroagindo ao dia 10/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUARTOZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (14/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:5500A450

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ATO QUE CONCEDEU O AFASTAMENTO A SERVIDORA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, E CONTÊM OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDONIA, no exercício de sua competência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 036/95, de 30 de junho de 1995.

Considerando, os autos do Processo nº 228/2024.
Considerando, o Requerimento, datado de 28/05/2024.

R E S O L V E

Art. 1o – REVOGAR, a ato de Concessão do Afastamento para Tratamento de Assuntos Particulares (sem ônus), datado de 22 de março de 2024, a Servidora Wanderluce Barbosa Silva, Odontóloga, matrícula n° 1530, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.
Parágrafo Único. A revogação dá-se em atendimento ao Requerimento, datado de 28/05/2024, anexo ao Processo nº 228/2024.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 10/10/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS QUARTOZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (14/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:547C2C59

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N º 3829/GP/PMT/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre substituição de veículo para exploração a título precário de serviços de transporte de passageiros, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a **Lei Municipal n o 262/2009**,

CONSIDERANDO: os autos do Processo n º **063/2008**;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica **PERMITIDO** a **título precário a exploração** de serviços de transporte individual de passageiros no Município de Theobroma ao Senhor (a) **MARCELO MAURICIO DE SOUZA** portador (a) da cédula de identidade RG no **572.810** SSP/RO e inscrito no CPF no **607.519.832-68**, a **SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO CATEGORIA ALUGUEL CM nº 007** localização do ponto **ÁREA URBANA** veículo **FIAT/CRONOS PREC 1.3** chassi **8AP359AHTSU412677** ano de fabricação **2024** modelo **2025** cor predominante **PRATA** placa **THI 9D47** categoria aluguel, com capacidade para **05** passageiro, sujeito-se a todas as taxas previstas no código tributário do município.

***Artigo 2º** - Este Decreto **REVOGA** o Decreto nº **3223/GP/PMT/2021** fica autorizado proceder a **DESVINCULAÇÃO** junto ao (DETRAN/CIRETRAN) da categoria aluguel o veículo, e entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (16/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FE83178A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE DIRETORIA DE ESF´s RURAIS, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear Maykon da Silva do Nascimento, no cargo de Diretoria da ESF´s Rurais– CC V-B, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (17/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C7566747

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;
CONSIDERANDO, o Processo Administrativo nº 766/2024.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor José Júlio Mota, matrícula nº 1736, Motorista de Veículos Leves, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público – SEMOSP, do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2º O período do gozo da licença prêmio será do dia 07/10/2024 até 07/01/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias do Decreto Municipal do dia 30/09/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (17/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1945C18E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 053/2024 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 465/SEGAP/2024

SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.

O Município de Theobroma – RO, por meio da Superintendência Municipal de Licitações – SUPEL, com sede na Av. 13 Fevereiro nº 134, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para **DISPENSA DE ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do telefone (69) 99277 - 3836.

Objeto: **Aquisição de materiais permanentes (mesas escritório, cadeira escritório, monitores, smart tv e celular), para o Departamento Jurídico e Secretaria de Gabinete.**
Valor Global Estimado: **R$ 21.173,34 (Vinte e Um Mil Reais e Cento e Setenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).**
Data da Abertura da Sessão: **23/10/2024 Horário de Brasilia: 08h00min**
Data do Encerramento da Sessão: **23/10/2024 Horário de Brasilia: 14h00min**
Local: Portal de Compras LICITANET www.licitanet.com.br
Link dos Anexos: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes**

Theobroma/RO, em 17 de Outubro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:8A5D7AFE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 012/GP/PMT/2024
CONCURSO PUBLICO – EDITAL Nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício e suas competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município com fulcro no resultado do final do Concurso Público normatizado pelo edital de concurso público nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados em ordem classificatória, conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à nomeação e posse dos respectivos cargos, observadas as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1.1. Os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma, situada à Avenida 13 de Fevereiro, n° 1431, Setor 01, portando a documentação descrita no ANEXO II deste edital para tomar posse.
1.2. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data de publicação deste edital para entregar a documentação relacionada no ANEXO II deste, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento, acarretará o não cumprimento da exigência do edital.

2. DOS EXAMES MÉDICOS
2.1. Somente poderá ser empossado em cargo público aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo. O exame médico avaliará a capacidade física e mental do candidato para exercer as atividades do cargo público que irá ocupar.
2.2. Eventuais candidatos portadores de deficiências convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2.1, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de

deficiência ou disfunção devidamente atualizado juntamente com a documentação de posse.

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO
3.1. A publicação dos atos de nomeação se dará por meio de Termo de Posse, obedecendo a legislação vigente.

4. DA POSSE
4.1. Cumpridas as exigências constantes deste Edital, o candidato será empossado e receberá instruções sobre o local de trabalho para o qual será designado.
4.2. Após a posse, o candidato deverá apresentar-se no seu local de trabalho, devendo o servidor iniciar suas atividades funcionais após a sua apresentação, que será atestada pelo Superior Hierárquico à qual ficará subordinado.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, aos 17 dias do mês de outubro do ano 2024. (17/10/2024)

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Cargo:	**ZELADORA**	
Inscrição	Nome do candidato	Classificação
1712	FERNANDA SOUZA REIS	16º

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

O candidato convocado para nomeação e posse no cargo deverá apresentar a seguinte documentação para admissão:

Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento ou Casamento;
Original e duas fotocópias da Certidão de Nascimento dos dependentes legais (menores de 18 anos de idade);
Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes (menores de 14 anos de idade);
Comprovante de Frequência Escolar dos dependentes (maiores de 05 anos e menores de 14 anos);
Original e duas fotocópias da Cédula de Identidade;
Original e duas fotocópias do CPF/MF e Cópia do CPF dos dependentes quando houver;
Original e duas fotocópias do Título de Eleitor;
Original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral. (Disponível no site www.tre.ro.gov.br);
Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado);
Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
Original e uma fotocópia do Comprovante de Escolaridade, exigida para o exercício do cargo, com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação do Brasil – MEC, não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade, que não esteja de acordo com o previsto no disposto do item do Edital (autenticadas em cartório);
Registro no Conselho de Classe equivalente - uma fotocópia (autenticadas em cartório), exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Uma fotocopia da Cédula de Identidade e do CPF do cônjuge;
Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia. (Disponível no site www.sefin.ro.gov.br);
Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível no site www.tce.ro.gov.br);
Original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da fotografia e da Identificação);
Original e uma fotocópia do Comprovante de Residência atualizado;
Duas fotografias 3x4, iguais e recentes;
Originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br);
Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, (civil e criminal) dos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);
Original da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, junto a Prefeitura Municipal de Theobroma;
Duas vias originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também Certidão expedida pelo órgão empregador informando: a Carga Horária Contratual; Horário de Trabalho e Regime Jurídico; (com firma reconhecida)
Uma Declaração original, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida).
Uma Declaração original emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), (com firma reconhecida);
Original e uma cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível, Certificado do Curso do Transporte Escolar atualizado e Certidão de Nada Consta emitida pelo DETRAN (p/ os motoristas);
Uma original declaração, emitida pelo próprio candidato declarando seus dependentes (nome, CPF, grau de parentesco) para fins de Imposto de Renda (com firma reconhecida);
Uma declaração original de Bens, com firma reconhecida; (modelo disponível na Divisão de Recursos Humanos), (com firma reconhecida).
Uma Auto declaração Racial original;

• Avaliação Psiquiátrica
• Avaliação auditiva;
• Avaliação psicológica;
• Raio-X de tórax padrão OIT
• Glicemia de jejum
• Eletrocardiograma
• Eletroencefalograma ocupacional

Acuidade visual;
Sangue: VDR; Glicemia; Hemograma; Ácido Úrico; Ureia; Creatinina; Lipidiograma completo; Sorologia para Chagas; TGP e TGO; HBSag; AntiHBS; AntiHCV;
Escarro: BAAR;
Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha);
Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido pelo Médico Oficial do Município de Theobroma (baseado no exame geral do candidato e nos exames listados nos itens 29 a 39 desta Relação);
Grupo Sanguíneo e Fator RH (ou carteira de doador de sangue ou documento equivalente).

ANEXO III
DECLARACAO DE ACUMULO DE CARGOS

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade, que **NÃO EXERÇO** em acumulação remunerada qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

(Obs. Se acumular cargo, deve declarar o cargo, unidade empregadora e carga horaria).

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO IV
DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE INVESTIÇÃO CRIMINAL

Eu,**.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO que na presente data não respondo a processo criminal, de ações civis, administrativo e nem sofro investigação por infração penal, ações civis, penais, ou processo administrativo em que me figure como indiciado ou parte.
Ficando ciente de que qualquer declaração falsa ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO V
DECLARACAO DE NAO EXISTENCIA DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, **não haver sofrido ou estar cumprindo**, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa nos últimos 5 (cinco) anos, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-A
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, **.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que possuo dependentes para fins de Imposto de Renda, conforme relacionado a seguir.

Nº	Nome	Grau de parentesco	CPF	Data de nascimento
01				
02				
03				
04				
05				

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VI-B

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Eu,....., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO sob pena de responsabilidade para todos os efeitos legais, que NÃO possuo dependentes para fins de Imposto de Renda.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, ..., brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na ....., nº ....., Setor ....., na cidade de ....., Estado de Rondônia, DECLARO para os devidos fins que até a presente data possuo os seguintes bens:

OBS. Se não possuir bens declarar "NÃO POSSUO BENS"

Item	Discriminação	Valor (R$)
01		0,00
02		
03		
04		
05		
Total		0,00

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO VIII
AUTODECLARAÇÃO DE ETINIA

Eu,**.....**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade com RG n° ..... SSP/....., inscrito no CPF n° ....., residente na....., nº ....., Setor ....., na cidade de....., Estado de Rondônia, DECLARO que sou branco, preto, pardo, indígena, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

...../RO, ... de ..... de 2024.

_____
NOME DO DECLARANTE
Declarante

ANEXO IX
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO

Eu,..... portador (a) do RG nº ....., CPF nº ....., aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2023 para o cargo de....., requeiro a prorrogação do prazo legal para a posse por até mais 15 (quinze) dias, pelos seguintes motivos:
.....

Nestes termos
Pede deferimento

Local de data: _____

_____
NOME DO CANDIDATO
Requerente

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:A73CC289

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3830/GP/PMT/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica fls. 79 e 80.

DECRETA

Art. 1º Fica concedida em caráter temporário a redução da carga horaria de 40 horas semanais para 20 horas semanais, da Servidora Gisele Sales de Oliveira Proença, categoria funcional de Professora Magistério – 40 Horas, matricula n. 1196, servidora do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º O período da concessão da presente redução de carga horária, compreende da data de Emissão do presente Decreto até o dia 17 de outubro de 2025.

Parágrafo único – A referida redução de carga horária ocorrerá sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (17/10/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:C74CC21E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	518/2024
b) Licitação Nº	049/2024
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	10/10/2024
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PAULO FREIRE.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: DOIS A CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 13.218.691/0001-46
Valor Total Homologado-R$ 10.625,00 (Dez mil Seiscentos e vinte e cinco reais).

Theobroma, 10 de Outubro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:474024C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Inciso II, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	879/2024
b) Licitação Nº	052/2024
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	17/10/2024
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE PEQUENO PORTE ALMERINDO JOSÉ DO ROSÁRIO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: NOVALAR S/A
CNPJ: 04.771.481/0014-04
Valor Total Homologado-R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Theobroma, 17 de Outubro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:1F332DFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - ROBISLETE DE JESUS BARROS

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO	
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)	**Cargo/Função/Matrícula**
CELIO DE JEUS LANG	PREFEITO
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)	**Cargo/Função/Matrícula**

ROBISLETE DE JESUS BARROS			ASSESSOR JURIDICO - Matr.:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
628.757.872-68	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 17/10/2024	**Data de Retorno** 19/10/2024
Motivo da Viagem: SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO DE 02 DIARIAS ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE VEICULO PARTICULAR EM FAVOR DASERVIDORA ACIMA, A MESMA ESTARÁ NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO NO PERIODO DO DIA 17 E 18 DE OUTUBRO PARTICIPANDO : Ação Educacional – Procedimentos de Cobrança de Débitos e Multas Imputados pelo TCERO . CONFORME ANEXO.			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____ CELIO DE JEUS LANG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	1.070,64	2.141,28	0,00	2.141,28

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:D1CD57DA

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIARIAS ROSELI PAULON JOSÉ

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
RODRIGUES MARQUES DUTRA			SECRETÁRIO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ROSELI PAULON JOSÉ			Cargo/Função/Matrícula ENFERMEIRA - Matr.: 653-0/1	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
100.560.028-74	/	1	4007-X	10.157-5

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO	Meio de Transporte	Data de Início 15/10/2024	Data de Retorno 17/10/2024
Motivo da Viagem: DESPESA VISA PAGAMENTO DE DIÁRIA DA SERVIDORA ROSELI PAULON JOSÉ, ENFERMEIRA PARA A PARTICIPAÇÃO DO EVENTO XI ENCONTRO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE E VII ENCONTRO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO, CONFORME O OFÍCIO Nº 2780/2024/AGEVISA-NSS, EVENTOS ESTES QUE SERÃO REALIZADOS EM PORTO VELHO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE OUTUBRO.			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____ RODRIGUES MARQUES DUTRA SECRETÁRIO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:3AE67D6C

PROCURADORIA JURIDICA
CONCESSÃO DE DIARIAS CAROLINA BARBOSA EGERT

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
RODRIGUES MARQUES DUTRA			SECRETARIO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Carolina Barbosa Egert			Cargo/Função/Matrícula FARMACEUTICA - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
026.784.642-88	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
PORTO VELHO		15/10/2024	17/10/2024
Motivo da Viagem: DESPESA VISA PAGAMENTO DE DIÁRIA DA SERVIDORA CAROLINA BARBOSA EGERT, FARMACÊUTICA, PARA A PARTICIPAÇÃO DO EVENTO XI ENCONTRO ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE E VII ENCONTRO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO, CONFORME O OFÍCIO Nº 2780/2024/AGEVISA-NSS, EVENTOS ESTES QUE SERÃO REALIZADOS EM PORTO VELHO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE OUTUBRO.			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____ RODRIGUES MARQUES DUTRA SECRETARIO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	535,32	1.338,30	0,00	1.338,30

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Prefeitura do Municipio de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____	Câmara Municipal de Urupá Publica De:____/____/_____ a ____/____/____

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:34F36898

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 266 - 17.10.2024 - NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DE INDENIZAÇÃO REQUERIDA POR ILKIA VALIM DE CARVALHO.

DECRETO N. 266/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA O ANALISE DE INDENIZAÇÃO DE ILKIA VALIM DE CARVALHO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1193/2024.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Para Analise de Indenização de **ILKIA VALIM DE CARVALHO**, composta pelos seguintes membros.
Presidente: VALDEIR ELOY DA SILVA, mat. 5266;
Secretário: MATEUS ALVES GONÇALVES SANTANA, mat. 58108.
Membro: FABIO DUTRA DA SILVA, mat. 58342.
Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º Publique-se na forma da lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:872D63BE

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 267/2024

DECRETO N. 267/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Instituiu a transição democrática de governo no Município de Urupá, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências.**"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no escrutínio de 2024, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício de 2025, previsão para o começo do novo mandato;
CONSIDERANDO que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
CONSIDERANDO finalmente o teor da recomendação da Decisão Normativa n. 001/2016 de 18 de fevereiro de 2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sobre as providências a serem adotadas na Transição Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Urupá a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada **"Comissão de Transição de Mandato",** com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.
Art. 2º Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data da sua posse.
Art. 3º O processo de adoção de providências para transição de mandato terá início no dia 23 de outubro de 2024 e se encerrará em 20 de dezembro de 2024.
Art. 4º O candidato eleito para o cargo de Prefeito optou por indicar o Sr. Fabio Dutra da Silva para compor a equipe de transição, além da indicação, fica conferido plenos poderes para representá-lo.
§1º A Comissão de Transição de Mandato terá acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.
§2º O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará, para compor a Comissão de Transição de Mandato, servidores de sua confiança integrantes do quadro funcional da Administração Pública.
§3º As atividades dos membros da comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades *"pro bono",* de relevante interesse público.
§4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o *"caput",* qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no §2° deste artigo, a quem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento.
§5º A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:
I- programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;
II- assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;
III- projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
IV- glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.
§6º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
Art. 5º O coordenador da Comissão de Transição de Mandato indicado nos termos do art. 4° "caput", terá as seguintes funções:
I- coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato.
II- presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato.
III- deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, quando solicitado pelo coordenador da Comissão, colocará à disposição do colegiado:
I - local considerado próprio para o exercício de suas atividades;
II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.
Art. 7º Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.
Art. 9º A Comissão de Transição de Mandato, de que trata este decreto, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito.
Art. 10. A Comissão de Transição de Mandato será composta pelos seguintes membros:
Controle Interno: ADEILSON PEREIRA, Matrícula: 7730;
Contador: CLEUDINÉIA MARIA NOBRE LIMA, Matrícula: 56880;
Secretário Municipal de Administração: ENIR EGERT MOTA: Matrícula: 7005;
SEMSAU: JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO, Matrícula: 57948;
Receita: ELENILZA SANTOS DA SILVA MENDES, Matrícula: 57722;
SEMINFRA: ERIK RAFAEL PIOVESAN, Matrícula: 6602;
Almoxarifado: DJEIMELENI PIMENTEL RITA, Matrícula: 58327;
Patrimônio: MAX THADEU GAMA: Matrícula: 57727;
SEMED/Coordenação Pedagógica: SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA, Matrícula: 6203; **SEMED/Transporte Escolar:** RONILTON DE SOUZA SILVA, Matrícula: 59979;
Indicado Prefeito Eleito: FÁBIO DUTRA DA SILVA
Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:EC30A48E

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 207 - 17.10.2024 - EXONERAR. EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ. AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA N. 207/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Exonerar o Sr. EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA, da função gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REF. 14".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 57/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ SOUZA,** matrícula n. 6220, da função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REF. 14,** vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:7F7FD6ED

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 208 - 17.10.2024 - EXONERAR. FREDSON GOMES DA SILVA. ASSESSOR TÉCNICO II

PORTARIA N. 208/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"EXONERAR O SR. FREDSON GOMES DA SILVA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TÉCNICA II, FG-REF. 14".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1060/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Sr. **FREDSON GOMES DA SILVA**, matricula n. 58158, da função gratificada de **ASSESSORIA TÉCNICA II, FG/REF. 14**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:8A735B30

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 209 - 17.10.2024 - NOMEAR. FREDSON GOMES DA SILVA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PORTARIA N. 209/2024 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"NOMEAR O Sr. FREDSON GOMES DA SILVA, para exercer a função gratificada de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REF. 14".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1060/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **FREDSON GOMES DA SILVA,** matrícula n. 58158, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO, REF. 14,** vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:D1755788

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 264/2024

DECRETO Nº 264/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 126.800,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÃO
01.000.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0011.2.025. Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
5 - 3.3.90.14.00.00 150000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 105.800,00
7 - 3.3.90.33.00.00 150000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 21.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 126.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO
01.000.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000. Câmara Municipal
01.001.01.031.0011.2.025. Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores
- 3.3.90.39.00.00 150000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00 150000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 105.800,00
TOTAL REDUÇÃO: 126.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPA/RO, 17/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:9D38A593

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 265/2024

DECRETO Nº 265/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1084/2023 de 13/12/2023.

DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a (o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.365.0006.2.026. Manutenção das Atividades da Educação Infantil Pré-Escolar

126 - 3.3.90.39.00.00 15000100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500,00
02.004.12.365.0006.2.027. Remuneração dos Profissionais da Educação Infantil - Creche FUNDEB 70%
128 - 3.1.90.11.00.00 15400100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 171.000,00

02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.452.0002.2.049. Manutenção da iluminação pública
231 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 26.100,00
02.007.20.782.0003.2.073. Manutenção das Vias Rurais
204 - 3.3.90.30.00.00 15000000 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 267.600,00

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.004.00.000.0000.0.000. Secretaria de Educação
02.004.12.361.0007.1.007. Ampliação das Unidades Escolares do Ensino Fundamental
61 - 4.4.90.51.00.00 15000100 OBRAS E INSTALAÇÕES 9.852,93
02.004.12.361.0007.1.047. Construção de poço artesiano nas unidades escolares do ensino fundamental.
63 - 4.4.90.51.00.00 15000100 OBRAS E INSTALAÇÕES 65.000,00
02.004.12.361.0007.2.018. Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
67 - 3.1.90.13.00.00 15400100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 171.000,00
02.004.12.365.0006.2.030. Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche
132 - 3.3.90.36.00.00 15000100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA 500,00
02.007.00.000.0000.0.000. Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura
02.007.15.451.0002.2.208. Devolução do Convênio n. 108/17/PJ/DER-RO
167 - 3.3.90.93.00.00 27010000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 21.247,07
TOTAL REDUÇÃO: 267.600,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ/RO, 17/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:77A5FDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
MINUTA DO TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 23/2024

MINUTA DO TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 23
PROCESSO ELETRÔNICO N.1240/2024

Prefeitura de Urupá torna público, de acordo com a Lei n. 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor daempresa **ARMCO STACO S/A – INDUSTRIA METALÚRGICA**, inscrita no CNPJ Nº: 72.343.882/0001-07, para aquisição de 10,0 (dez) metros de tubos de aço corrugado MP 152, circular, epoxy, espessura de 2,70 mm, diâmetro de 3,05 metros, mod. 120 C , pelo valor total de**R$ 104.110,00 (cento quatro mil, cento dez reais).**
A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Caput, da Lei 14.133/2021.

Urupá/RO, 17 de outubro de 2024.

(Assinatura Eletrônica)
ANTÔNIO PEREIRA NETO
Secretário de Infraestrutura, Desencolhimento e Agricultura

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:9A3C16A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3044-2024

PORTARIA Nº 3044/GP/24
De 10 de Outubro de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARLENE DE SOUZA BARROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora ***Marlene de Souza Barros*** – Agente Comunitário de Saúde, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a partir do dia 16 de Novembro de 2024**.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FB4050D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3045-2024

PORTARIA Nº 3045/GP/24
De 10 de Outubro de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DÉBORA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora ***Débora Pereira*** – Agente Comunitário de Saúde, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a partir do dia 02 de Dezembro de 2024**.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:F7DF7EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3046-2024

PORTARIA Nº 3046/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS CARGOS DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 1231/2024;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Comissão de Acompanhamento e Realização do Teste Seletivo Simplificado para os cargos de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais da Prefeitura de Vale do Anari, composta pelos membros abaixo relacionados:

Érica Ciola Ferreira - Presidente;
Kalytta Euziella Paula dos Santos - Secretária;
Sandra de Araújo Lira - Membro.

Parágrafo Único - A presente nomeação é sem ônus aos cofres públicos nos termos da Lei Municipal nº. 046/98.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:9CC601EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3047-2024

PORTARIA Nº 3047/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"EXONERA A PEDIDO A SRA. MARINEUZA ALVES DE MORAIS SILVA DO CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. ***Marineuza Alves de Morais Silva,*** do cargo de Diretora do Departamento de Ação Social, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 09 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:31AAD5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3048-2024

PORTARIA Nº 3048/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"NOMEIA A SRA. ELIETE DIAS DOS PASSOS PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Eliete Dias dos Passos,*** para ocupar o cargo de Diretora do Departamento de Ação Social, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 10 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:80FFCF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3049-2024

PORTARIA Nº 3049/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"REVOGA PORTARIA Nº. 3004/2024, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 3004/2024 a qual designa a servidora Letìcia Correia Barbosa – Matrícula nº. 150738, como responsável pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura de Vale do Anari.

Parágrafo Único - Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:1E5B61F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3050-2024

PORTARIA Nº 3050/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"NOMEIA O SR. ANTÔNIO MARCOS DE CASTRO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 601/12;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Antônio Marcos de Castro,*** para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Patrimônio, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 07 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2BAA9849

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3051-2024

PORTARIA Nº 3051/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"NOMEIA O SR. JEBERSON PATRIK PEREIRA AMORIM PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal no 327/2006;
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. ***Jeberson Patrik Pereira Amorim,*** para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 11 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:97421F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3052-2024

PORTARIA Nº 3052/GP/24
De 14 de Outubro de 2024.

"INTERROMPE A PEDIDO A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E CONCEDE RETORNO ÀS ATIVIDADES PARA A SERVIDORA HOSANA SILVA MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nºs 046/98, 874/18 e 1028/21;

R E S O L V E

Art. 1º Interromper a pedido a licença para tratar de interesses particulares, à servidora pública ***Hosana Silva Moraes***, empossada no cargo de Merendeira, e concede retorno às atividades para quadro de servidores da Prefeitura de Vale do Anari, a partir do dia 15 de Outubro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5523417B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9908

DECRETO Nº 9908 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo administrativo nº 1-1522/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 08 horas trabalhadas, em favor da servidora Maria Inez Teixeira Celante, Professora, que prestou serviços para E.M.E.F. Professora Ivonete Venâncio nos dias 03,10,17 e 24 do mês de Setembro de 2024, sendo duas horas por dia no período matutino, no curso Modular EJA.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:0B807DEB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9909

DECRETO Nº 9909 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSOR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo 1-1522/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 16 horas trabalhadas, em favor do servidor Reginaldo Ferreira de Souza, Professor, que prestou serviços para E.M.E.F. Professora Ivonete Venâncio nos dias 03,10,17 e 24 do mês deSetembrode 2024, no período noturno, sendo 4 horas por dia, no curso Modular EJA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F602FFAF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9910

DECRETO Nº 9910 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo 1-1522/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de32horas trabalhadas, em favor da servidora Erli Vargas dos Santos, Professora, que prestou serviços para E.M.E.F. Professora Ivonete Venâncio nos dias 04,05,11,12,18,19,25 e 26 do mês de Setembro de 2024, no período matutino sendo 4 horas por dia, no curso Modular EJA para suprir o afastamento por descompatibilização da servidora Silvia Eugênia Pereira Nascimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:F21A8B62

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9912

DECRETO Nº 9912 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo 1-1522/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 80 horas trabalhadas, em favor da servidora Aurieide Vicente do Carmo, Professora,que prestou serviços para E.M.E.F. Professora Ivonete Venâncio nos dias 02,03,04,05,09,10,11,12,16,17,18,19,23,24,25,26 e 30do mês de Setembro de 2024, no período Vespertino, nas aulas do servidor José Pereira Filho atualmente lotado como Vice Diretor Escolar, sendo que nos dias 03,10 e 17/09/2024 foram os dois periodos matutino e vespertino.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:ED880CF1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9913

DECRETO Nº 9913 DE 16 DE OUTUBRO DE2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no processo 1-1522/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 04 horas trabalhadas, em favor da servidora Taís Gomes da Silva Vial, Professora, que prestou serviços para E.M.E.F. Professora Ivonete Venâncio no dia 16 do mês de Setembro de 2024, no período Vespertino, suprindo ausencia da servidor Eliede de Oliveira Sena Lima que estava de atestado Médico.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:5E57ED1C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9915

DECRETO Nº 9915 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE TRABALHO EM REGIME SUPLEMENTAR PARA PROFESSORA DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no no processo 1-1522/2024.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 08 horas extras em favor da servidora Noerena Carla Gonçalves Tomaz, Professora, que prestou serviços para E.M.E.F. Professora Ivonete Venâncio no dia 06 do mês de Setembro de 2024, no período matutino, suprindo ausência da servidora Lucicleyde Navas Martins que estava de atestado Médico, no dia 16 de setembro de 2024 no período matutino suprindo folga de aniversário Erli Vargas dos Santos na turma do 5° ano A e no dia 17 de setembro de 2024 no periodo vespertino na turma do 5° ano suprindo atestado da professora Jacira Pacifico Lúcio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:5890A8CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9916

DECRETO Nº 9916 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

NOMEIA COMISSÃO PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº358/GAB/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º.Nomear a comissão para fins de Avaliação de Contratação através do Procedimento de Chamamento Público, sendo:

Zinaldo Aquino de Souza - Presidente

Hérika Maiza dos Santos Silva - Secretária

Lúcia Helena de Oliveira - 1º Membro

Marilena Machado de Souza da Cunha - 2º Membro

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º membro, e assim sucessivamente.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 9543 de 22de Maio de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:390FB3D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 9917

DECRETO Nº 9917 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORA DA SEMECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando as necessidades de serviços extraordinários deste servidor, disposto no processo 1-1524/2024.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 24 horas extras em favor da servidora Valdice de Jesus Alves de Souza, que prestou serviço nesta instituição de Ensino nos dias 23,24,25,26,27 e 30 de Setembro de 2024 no período vespertino com atividades educacionais, totalizando 24 horas extras.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:8E523F83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DA SERVIDORA ELIANA PITMA ROCHA LIRA

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias da servidora Eliana Pitma Rocha Lira,matrícula n° 1996, do processo administrativo nº. 2-794/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 15 de Dezembro de 2024 a 13 de Janeiro de 2025.

Vale do Paraíso - RO, 16 de Outubro de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:4C8BF1A9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS DO SERVIDOR LEONILDO CANDIDO DA SILVA,

HOMOLOGAÇÃO
Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias do servidor Leonildo Candido da Silva,matrícula n° 1847, do processo administrativo nº. 1-1520/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir de 16 de Setembro de 2024 a 15 de Dezembro de 2024.

Vale do Paraíso - RO, 16 de Outubro de 2024

Homologo de acordo com a data certificada pelo sistema.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A7D57393

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7499

PORTARIA Nº 7499 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7475 DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 QUE NOMEOU RAQUEL APARECIDA BRAGA COMO CHEFE DA UNIDADE DE ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o processo n° 2-817/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7475 de 20 de setembro de 2024 queNomeou Raquel Aparecida Braga, inscrita no CPF sob onº ***.***.022-**, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Orçamento do Fundo Municipal de Saúde,.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 16 de Outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:7169468C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGA AS FÉRIAS INDENIZADAS DO SERVIDOR ROMARCIO MENDES RESENDE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS INDENIZADAS

Férias Adquiridas

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60da Lei 24 de 01 de janeiro de 1993, Homologa as férias indenizadas do servidor Romarcio Mendes Resende, matrícula nº 1932, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 do Processo Administrativo nº 1-1541/2024.

Vale do Paraíso - RO, 17 de Outubro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:54896669

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 106/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº106/2024

TERMO ADITIVOAO CONTRATONº40/2024

PROCESSO: 1-451/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADO:DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTAO LTDA

DATA DA CELEBRAÇÃO:17/10/2024

OBJETO:Acrescentar 14% ao valor do Contraton.º 40/2024,Processo Administrativo nº. 1-451/2024.

VALOR TOTAL: Acrescentar o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ao contrato. A execução do presente aditivo se dará conforme a seguinte dotação orçamentária:
Ficha:399

Unidade:020800 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Funcional:04.122.1003.2050.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
Classificação:3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Reserva Orçamentária:n°2791/2024
Pedido de Empenho: nº 1402/2024
Valor Total:R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Ficha:404

Unidade:020800 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Funcional:04.122.1003.2050.0000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
Classificação:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Reserva Orçamentária:n°2792/2024
Pedido de Empenho: nº 1402/2024
Valor Total:R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 17 Outubro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:83D677EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 9921

DECRETO N° 9921 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

REVOGA O DECRETO Nº 9690 DE 09 DE JULHO DE 2024 QUE SUSPENDEU O GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR CARLITO CALIXTO VICENTE DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no memorando n° 1177/SEMSAU/2024.

R E S O L V E

Art. 1°. Revogar o Decreto nº 9690 de 09 de julho de 2024 que suspendeu o gozo de férias do servidor Carlito Calixto Vicente do Carmo, requerido através do Memorando n° 1177/SEMSAU/2024, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, cuja suspensão se deu por tempo indeterminado, voltando a fluir a partir de 01 de Novembro de 2024 a 30 de Novembro de 2024.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:A96CDDA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024/ARP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.027/2024
PROCESSO ADM: 557/2024/SEMSAU

Homologação:**04/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAME ULTRASSONAGRAFIA (COM LAUDO) PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO.

Empresa (s) Vencedora (s):

1- Fornecedor: INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA - 34.888.497/0004-
90, NO VALOR DE R$:**285.000,00**(Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:044DB56F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
COTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Buritis/RO, por meio da Assessora do Agente de Contratação, nomeada pela portaria**Nº120/2024**, informa que no processo **282/2024**, está disponibilizando a pesquisa de preço conforme Objeto descrito abaixo. Tendo interesse em participar terá um prazo de 3 (três) dias a partir do dia 17 deoutubro 2024 a dia 21 deoutubro do ano corrente, para entregar sua cotação,poderá ser enviada no e-mail: cplcamaraburitis@gmail.com ou entregue no setor de Compras e Licitações na Câmara Municipal de Buritis/RO, na Rua Theobroma Nº1374, setor 02, esquina com Av. Porto Velho CEP 76.880-000 das 7h30 às 13h30 conforme a data citada.

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:_____CNPJ:_____

ENDEREÇO:_____CIDADE:_____UF:_____FONE:_____

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos, objetivando suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCAMODELO
1	**KIT CAIXA DE SOM ATIVA C/ PEDESTAL E SUPORTE DE PAREDE** Características: Sistema tipo: Duas vias 15" Amplificado Gabinete: Polipropileno com tela em aço. MAX SPL: 129 dB Resposta de frequência: (±3 dB)59Hz - 16,5 Khz, (±10 dB):49 Hz - 19 kHz Potência: 300W RMS (LF) + 50W RMS (HF) Impedância de entrada: 100k ohm balanceado Padrão de cobertura: 100º (horizontal) x 60º (vertical) nominal Bluetooth: Recepção de áudio, Bluetooth versão 5.0 DSP: Funções Tone e Locate Compressores e Limiters independentes Conexões: 2 Entradas XLR/P10 combo mic/line 1 Entrada Aux P2 3,5 mm 1 Entrada USB 1 Saída XLR pass-thru Encaixe para pedestal: 35 mm (duplo ângulo) Alimentação: 110-127V ou 220-240V selecionável Garantia: 12 meses **Itens que acompanha** 1x Cabo de energia 1x Suporte para fixação na parede com ajuste de inclinação e rotação parafusos e buchas;	Unid	03			

	1x Suporte tripé/Pedestal com ajuste de altura; 1x Manual **Quantidade**: 3 **Modelo para Referência**: JBL MAX 15					
2	**KIT TRANSMISSOR MICROFONE SEM FIO TIPO GOOSENECK MESA C/ BASE RECEPTORA** Indicado para Salas de Conferências, Auditórios e Plenário **Microfone do tipo Gooseneck sem fio pescoço de ganso:** com base transmissora, haste com microfone, espuma para redução de puffs (pop filter), microfone com cápsula do tipo condensador, direcionalidade do tipo cardióide mas com tolerância, alimentação por 1 bateria de lítio modelo 18500 1200mAh 3,7v com duração de até 8h de funcionamento contínuo, base com tela colorida com informação sobre frequência de funcionamento, nível de bateria, chegada de áudio para transmissão, led vermelho na extremidade da haste do microfone para indicar quando está ligado e transmitindo, sistema deve ser robusto e estável com bom peso da base, haste deve ser conectada e fixada através de rosca, distância de funcionamento até 80 metros. **Quantidade: 8** **Modelo para Referência:** ARMER GNW800 **Base Receptora:** contendo a base receptora, par de antenas destacáveis, fonte de alimentação, duas abas de fixação padrão rack com 4 parafusos, 1 cabo TRS-P10, 8 saídas independentes com conector tipo XLR Balanceado, 1 saída out-mix com todos os microfones saído pelo mesmo conector do tipo TRS P10 ou XLR Balanceado, entrada para fonte de alimentação, 2 saídas USB para carregamento das baterias dos sistemas de microfones, receptor com 4 telas coloridas uma para cada par de microfones, com informações como a frequência selecionada, nível de bateria, sinal de RF, sinal de AF e volume do microfone, frequência de transmissão variável entre 610 e 690 mhz, com sistema que impeça de os microfones operar com frequências próximas às outras evitando interferências, função auto scan. Homologado pela ANATEL **Quantidade: 1** Modelo para Referência: Armer AX-OCTA Garantia: 2 anos	UNI	02			
3	**MICROFONE SEM FIO DE MÃO TIPO BASTÃO DUPLO COM BASE RECEPTORA** Indicado para Salas de Conferências, Auditórios e Plenário 1 Base receptora, 2 Microfones de Bastão, 1 Fonte 12v, 1 Cabo P10, 2 Baterias de Lítio Recarregáveis, 2 Antenas com conexão BNC, 1 Cabo USB para carregar duas bases ao mesmo tempo, 1 Case para transporte, botão de mute no bastão, visor: Indicação de RF, AF e bateria, alcance: até 80m, bateria: 18500 1200mAh 3,7v de lítio recarregável via USB, duração: 8h uso contínuo, duas saídas , 1 P10, e 1 XLR balanceada, fornecendo alternativas para conexão e controle do áudio em mixer, ou caixa amplificada. Homologado pela ANATEL **Modelo para Referência**: Armer AX802M-C Garantia: 2 anos	UNI	01			
4	**KIT CABOS STEREO PARA MICROFONES E CAIXAS DE SOM** Cabo Profissional Microfone Balanceado Blindado: **XLR-M 90º graus / XLR-F** Conectar Mixer/Mesa Ui24r -> Base de Microfones **Entrada:** Conector – XLR-M 90º graus mixer/mesa **Saída**: Conector – XLR-F 90º graus Base receptora **Tamanho:** 1 metro **quantidade:** 16 unidades ********** Cabo Profissional Microfone Balanceado Blindado: **XLR-F 90º graus / XLR-M** Conectar Mixer/Mesa Ui24r -> Caixa de Som 01 **Entrada:** Conector – XLR-F 90º graus - mixer/mesa **Saída**: Conector – XLR-M Caixa de Som **Tamanho:** 15 metros quantidade: 1 unidade ********** Cabo Profissional Microfone Balanceado Blindado: **XLR-F / XLR-M** Conectar Caixa de Som 01 -> Caixa de Som 02 **Saída**: Conector – XLR-F Caixa de Som 01 **Entrada**: Conector XLR-M Caixa de Som 02 **Tamanho:** 1 metro **quantidade**: 1 unidade ********** Cabo Profissional Microfone Balanceado Blindado: XLR-F 90 graus / XLR-M Conectar Mixer/Mesa Ui24r -> Caixa de Som 03 **Entrada**: Conector – XLR-F 90º graus - mixer/mesa **Conector:** XLR-M Caixa de Som 03 **Tamanho:** 20 metros **quantidade:** 1 unidade	MT	52mt			
5	**PLACA DE SOM Pci-E PROFISSIONAL** Placa De Som Pci-E Especificações Interface / potência Alimentação de barramento pci-e, + 5v para iluminação aurora (requer conector periférico molex de 4 pinos da fonte de alimentação do pc)Audio technology Sound core3d Faixa dinâmica (dnr)122 db Opções de conectividade (principal)1 x saída óptica toslink, 1 x entrada de microfone / 1/8 "(3,5 mm) / entrada de linha, 1 x 1/8" (3,5 mm) de fone de ouvido / saída de fone de ouvido, 1 x saída de 1/8 "de frente, 1 x 1 / saída traseira de 8 ", 1 x 1/8" de saída central / sub, 1 x cabeçalho do painel frontal Amplificador Impedância de saída: 1o, baixo ganho: 16-149 o (+0 db), impedância de fone de ouvido suportada: 16-600 Tecnologias de áudio Crystal voice Scout modeSta connect codificação codificação Dolby digital live Sistemas operacionais suportados Windows® 10 Dimensões 145 x 20 x 128 mAio Reprodução e gravação Plataforma Pci-eUso recomendado Gaming Home entertainment ac Faixa dinâmica: 122 db, thd + n (dac): 0,00032 %. Modelo para Referência: Sound Blaster X Ae-5 Plus- Rgb - 70Sb1 - Creative Labs	UNI	01			
6	**TRIPÉ CÂMERA PROFISSIONAL** tripé reforçado, com hastes grossas e presilhas de fixação, permitindo regular facilmente a altura e o ângulo desejado. suporte a equipamentos até 3 kg, altura máxima de 180 cm, Entrada universal para câmera ou filmadora, possui nível para regulagem de superfície Aplicação: máquinas fotográficas de 3mm, digitais e vídeo câmeras PTZ NDI 20x com conector para tripé, cabeça móvel para diversos ângulos, nivelador de bolha Altura ajustável em 3 seções com prolongadores e travas - Pés emborrachados antiderrapantes - Braço para botão da base da câmera - Haste Central - Montagem e desmontagem rápida - Inclui bolsa em nylon com alça para transporte.	UNI	01			

Valor total:
Valor total por extenso:
Prazo de validade da Proposta:_____ (_____) dias (mínimo 60 dias)
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades: Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que,

direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. - Caso nos seja adjudicado o objeto da cotação, comprometendo em assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados como participantes da cotação.
Local, ___ ___de _____ de 2024

Carimbo com CNPJ da Empresa	Assinatura do Representante da Empresa _____

Responsável pela cotação

_____
CPF:
Função:

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:A4FE9007

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 436/2024 DE 17/10/2024 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº436/2024 de 17/10/2024
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - 0024/24 Processo: 198/2024 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00289/24

Dados do Fornecedor:

Nome:	28456 - COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI
CPF/CNPJ:	32.850.995/0001-76
Endereço:	R 438, 401 - MORRETES
Cidade:	ITAPEMA/SC

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 14
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Dados da Contabilização D: 123110405000000 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 001 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
1.989,41 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos)

Dotação

Dotação Total:	226.000,00
Empenhado até a data:	110.696,96
Valor deste Empenho:	1.989,41
Saldo Atual:	113.313,63

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000067/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 24 - Mod. Formatada: 24 - MIXER PROFISSIONAL MESA DE SOM ANALÓGICA

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	MIXER PROFISSIONAL MESA DE SOM ANALÓGICA 12		1,00	UN	1.989,41	1.989,41

	CANAIS - CONTENDO NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CONECTORES P10, XRL 01 ? SENDO 8 CANAIS (MIC/LINE) E 4 CANAIS ESTEREO ? SAIDA MASTER BALANCEADA OUT L, R ? SAÍDA FONES ESTÉREO COM CONTROLE DE VOLUME ? ENTRADAS DE LINHA COM CONECTORES RCA ? ENTRADA LINHA P2 ? 3 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO POR CANAL ? ALIMENTAÇÃO: 127 OU 220VAC / 50~60HZ.					

Retenções/Consignações

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:D338AE6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE CREDENCIMENTO/CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2250, Setor 02, Campo Novo de Rondônia/RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.762.033/0003/99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Alexandre José Silvestre Dias, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela Secretária Interina, Sr.ª FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO, Portaria nº 727, de 30/09/2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado MARCIELMA DA SILVA SOUZA ZEFERINO, com sede à Rua Ministro Andreazza, nº 1866, Buritis/RO, CEP: 76880-000, RO062023.01.000458615CAF, Código cadastro Fornecedor 8101, doravante denominado(a) **CONTRATADO**(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios diretamente do agricultor, em parceria com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Governo Federal, para atender as escolas da rede municipal de ensino deste Município de Campo Novo de Rondônia/RO, por um período de 12 (doze) meses, sendo para a preparação da merenda escolar, para o decorrer do ano letivo, considerando 12 meses a partir da assinatura, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.	Preço	Valor Total R$
POLPA DE FRUTAS, Sabor: **acerola**, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	111	Kg	14,57	3.977,61
	7 de Setembro	75			
	Rio Branco	52			
	Tancredo Neves II	27			
	Nova Floresta	7			
	Creche Paulo Coelho	1			
POLPA DE FRUTAS, Sabor: **cupuaçu**, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	111	Kg	17,24	3.585,92
	7 de Setembro	10			
	Rio Branco	52			
	Tancredo Neves II	27			
	Nova Floresta	7			
	Creche Paulo Coelho	1			
POLPA DE FRUTAS, Sabor: **goiaba**, Apresentação: congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica transparente com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cassiano Ricardo	111	Kg	16,01	3.554,22
	7 de Setembro	10			
	Rio Branco	52			
	Tancredo Neves II	27			
	Nova Floresta	7			
	Creche Paulo Coelho	15			
Valor Total R$				**11.117,75**	

Documento de Habilitação e Projeto de Venda. (ID388232)

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar**.**

CLÁUSULA QUARTA:
Os gêneros alimentícios **não perecíveis** deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, a qual formulará o pedido com apresentação de prazo para a entrega dos produtos.

O Produtor Credenciado deverá entregar os produtos **perecíveis** semanalmente nas escolas da Zona Urbana e/ou Rural, conforme Anexo I do Termo de Referência, nos dias que serão definidos pela Secretaria de Educação da Rede Municipal de Ensino, podendo ser a entrega realizada semanal, quinzenal e/ou mensal, nas escolas da Zona Urbana e Zona Rural, bem como o pedido apresentará prazo razoável para a entrega do produto.

Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos à CONTRATADA, no ato do recebimento, que terá o prazo de ATÉ 48 (quarenta e oito horas) para efetuar a troca por produto de primeira qualidade, integro e isento de quaisquer deformações. As despesas inerentes a eventuais trocas serão por conta do fornecedor.

As entregas deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas, ou fora do expediente normal.

Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos materiais no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

As entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024 e cronograma de entrega da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Merenda Escolar).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda (Nota do Produtor), pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de **R$ 11.117,75 (onze mil cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme listagem anexa.

CLÁUSULA SEXTA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:
As despesas inerentes às aquisições correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos provenientes da Unidade: 02.04.04.12.306.0006.2079.0000 - Manutenção da Merenda Escolar, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.552 001.010 PNAE - Merenda Escolar.

Considerando que para o ano de 2025, a dotação será indicada quando orçamento anual liberado.

CLÁUSULA OITAVA:
Após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:
O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA conforme item 21 do TR-Retificado (ID 378930).

CLÁUSULA DÉCIMA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra (Notas do Produtor), os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora e demais Entidades Fiscalizadoras designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2024, Processo Administrativo Eletrônico nº 1180/2024/SEMEC, Edital (ID 379845), e pelas Leis Federais n° 11.947/2009 e 14.133/2021, bem como dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de Ofício/Declaração/Solicitação, enviados via e-mail oficial da SEMEC semec@camponovo.ro.gov.br e/ou presencial no prédio da Secretaria de Educação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

Quando necessário agendamento via telefone (69) 3239-2308, na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, endereço Avenida Tancredo Neves, Setor 02, nº 2454.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
Este Contrato, desde que observada formalização preliminar à sua efetivação, conforme consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o termino dos de 12 (doze) meses.

A administração poderá dar continuidade ao presente contrato de fornecimento quando houver saldo ainda a adquirir, conforme estimativa prevista. Se assim ocorrer, o saldo remanescente será contemplado no orçamento programa do exercício seguinte, bem como dilatação de prazo, quando devidamente justificado e aceito por ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
É competente o Foro da Comarca de BURITIS/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente instrumento de contrato de fornecimento, assinam em vias de igual teor e forma.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de Outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
FRANCISCA LEIDIANE DO NASCIMENTO CASTRO
Secretária Interina SEMEC - Port. 727/2024.
Contratante

MARCIELMA DA SILVA SOUZA ZEFERINO
RO062023.01.000458615CAF
Contratado

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:A13BD6D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.621, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), necessário ao ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 337.828,37** (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos do FNDE**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Transferência de recursos financeiros conforme **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de

2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, a **Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, bem como o **Termo de Adesão – Município ao Programa "Escola em Tempo Integral – ETI"**.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.621

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	60.000,00
TOTAL GERAL							**60.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	8	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	40.000,00
		9	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	20.000,00
TOTAL GERAL							**60.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNDE**							
****Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Regulamentação através da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						

12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	711	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.569 0	OTRFNDE SD	236.479,86
		712	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.569 0	OTRFNDE SD	101.348,51
						TOTAL GERAL	**337.828,37**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
15/10/2024 12:32:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 398482 e o CRC D81DEB1C.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:38D5171B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.622, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 53.000,00** (Cinquenta e Três Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante desta Lei:

I – **Recursos de Transferência Especial da União**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que Acrescenta o artigo 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual e **Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021**, que Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata o artigo 166-A da Constituição, recebemos repasse referente à **Emenda Parlamentar nº 202444860001 do Deputado Federal Thiago Flores**, Plano de Ação: 09032024-066973, Programa: 09032024, destinado a custeio, com a finalidade da aplicação nas **Áreas de Esporte e Assistência Social**.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ID: 398488 e CRC: C6388B5F

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.622 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021 - Emenda Parlamentar nº 202444860001 - Thiago Flores**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						

08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	691	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.706 0	TEU SD	29.333,20
		713	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.706 0	TEU SD	9.966,80
		714	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	0.1.706 0	TEU SD	3.700,00
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021 - Emenda Parlamentar nº 202444860001 - Thiago Flores**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	715	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.706 0	TEU SD	10.000,00
TOTAL GERAL							**53.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência e Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021 - Emenda Parlamentar nº 202444860001 - Thiago Flores**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	692	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.706 0	TEU SD	53.000,00
TOTAL GERAL							**53.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
15/10/2024 12:32:13

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 398488 e o CRC C6388B5F.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C5B599AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 396, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.621, de 15 de outubro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais), necessário ao ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 398548 e CRC: A2F3E3BB

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 396/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	60.000,00
TOTAL GERAL							**60.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	8	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	40.000,00
		9	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	20.000,00
TOTAL GERAL							**60.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
15/10/2024 14:57:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 398548 e o CRC A2F3E3BB.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:4BB3CA43

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 397, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.621, de 15 de outubro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 337.828,37** (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – **Recursos do FNDE**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Transferência de recursos financeiros conforme **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, a **Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências, bem como o **Termo de Adesão – Município ao Programa "Escola em Tempo Integral – ETI"**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 398550 e CRC: 7BCCFAB5

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 397/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNDE**							
****Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e Regulamentação através da Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	711	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.569 0	OTRFNDE SD	236.479,86
		712	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.569 0	OTRFNDE SD	101.348,51
TOTAL GERAL							**337.828,37**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito
15/10/2024 14:57:25

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 398550 e o CRC 7BCCFAB5.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:1316909F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 398, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.622, de 15 de outubro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 53.000,00** (Cinquenta e Três Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – **Recursos de Transferência Especial da União**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que Acrescenta o artigo 166-A à Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual e **Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021**, que Estabelece as normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios de que trata o artigo 166-A da Constituição, recebemos repasse referente à **Emenda Parlamentar nº 202444860001 do Deputado Federal Thiago Flores**, Plano de Ação: 09032024-066973, Programa: 09032024, destinado a custeio, com a finalidade da aplicação nas **Áreas de Esporte e Assistência Social**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 398553 e CRC: 02519870

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 398/2024 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021 - Emenda Parlamentar nº 202444860001 - Thiago Flores**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	691	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.706 0	TEU SD	29.333,20
		713	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.706 0	TEU SD	9.966,80
		714	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribição Gratuita	0.1.706 0	TEU SD	3.700,00
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021 - Emenda Parlamentar nº 202444860001 - Thiago Flores**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	715	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.706 0	TEU SD	10.000,00
TOTAL GERAL							**53.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência e Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Transferência Especial da União**							
****Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019 e Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021 - Emenda Parlamentar nº 202444860001 - Thiago Flores**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	692	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.706 0	TEU SD	53.000,00
TOTAL GERAL							**53.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
José Ribamar de Oliveira
Prefeito
15/10/2024 14:57:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 398553 e o CRC 02519870.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:F6939A02

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 412/SEMSAU/2024**, que originou a adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 10/2023, do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 – Processo Administrativo nº 14021.121963/2022-26, realizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Gestão e Inovação, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal no 1171/GAB/2024 e suas alterações, que tem por objeto a **aquisição de um veículo VAN, com 15 lugar + 01, zero Km**, visando melhorar o atendimento no transporte do setor de saúde municipal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, o referido objeto à empresa:

MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VAN, 0KM (zero quilometro), modelo em linha, ano de fabricação em curso ou superior, teto alto original de fábrica, com mínimo 15 lugar + 01 para o motorista, motor turbo a diesel, freio a disco nas quatro rodas, tração dianteira, ar condicionado quente e frio original de fábrica, em ambos compartimentos (dianteiro e traseiro) e duto central, bancos revestidos em tecidos, individuais, reclináveis, com apoio de cabeça e apoio de braço, cinto de segurança para passageiros, cinto de segurança dianteiros com regulagem de altura, direção hidráulica, vidros fixos na parte traseira, porta lateral corrediça com trava de segurança, vidros dianteiros elétricos, 05 marchas sincronizadas a frente e uma a ré, kit elétrico (acionamento elétricos dos vidros dianteiros, travas elétricas, retrovisor externo) faróis antineblina, revestimento do piso lavável e anti derrapante, jogo de tapete e demais itens obrigatórios na legislação de transito, equipado com tacógrafo, original de fábrica, assistência técnica homologada pelo fabricante no estado de Rondônia.	UNID	01	RENAULT MASTER	289.000,00	289.000,00
	Valor Total R$					**289.000,00**

Publique - se.

Costa Marques/RO, 17 de outubro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:7AAF8798

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2024
PROCESSO N.º 796/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/SRP/2024

Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de Registro de preços para eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES, COM FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, ORNAMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRASLADO FÚNEBRE,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Cujubim - RO, por um período de 12 meses**,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 041/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**
C.N.P.J.: 15.275.353/0001-71 - TEL: (69) 98481-9512
ENDEREÇO: RUA URUMUTUM**,** Nº 974, SWETOR 3A, CUJUBIM – RO.
CEP: 76.864-000
Email: jscomercioeconsultoria@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**SERVIÇO URNA FUNERARIA POPULAR TAMANHO MEDIO** ADULTO Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária Popular em tamanho médio adulto, confeccionado em madeira com visor simples envernizado, quatro alça duas chavetas, base forrada em TNT, com ornamentação.	**SERVIÇO**	**SERV**	**37**	**R$ 1.410,46**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**
02	**SERVIÇO URNA FUNERARIA POPULAR TAMANHO INFANTIL** Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária Popular em tamanho médio adulto, confeccionado em madeira.com visor simples envernizado, quatro alça duas chavetas, base. forrada em TNT, com ornamentação.	**SERVIÇO**	**SERV**	**09**	**R$ 1.001,52**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**
03	SERVIÇO URNA FUNERARIA POPULAR TAMANHO ESPECIAL Prestação de serviço funerário com fornecimento de urna funerária Popular em tamanho médio adulto, confeccionado em madeira com visor simples envernizado, quatro alça duas chavetas, base forrada em TNT, com ornamentação.	**SERVIÇO**	**SERV**	**16**	**R$ 1.626,86**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**
04	Prestação de serviços (funerários) com translado intermunicipal	**SERVIÇO**	**KM**	**12.000**	**R$ 1,73**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**
05	Conservação do corpo em caso de óbito em Porto Velho em atendimento a Lei complementar n °511 de 26 de dezembro de 2013 capitulo IX	**SERVIÇO**	**SERV**	**37**	**R$ 862,42**	**DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 6.0, 7.0 e 8.0 do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 041/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 796/2024**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 041/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 17 de Outubro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

Debora Regina De Almeida Macente.
C.N.P.J.: 15.275.353/0001-71
Representante:
DEBORA REGINA DE ALMEIDA MACENTE.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:0945E868

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

PROCESSO Nº 544/2024 PREGÃO Nº 23/SEMUSA/2024

Aos 15 (Quinze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Castelo Branco, 3150 Centro, MDO/RO, neste ato representado pela Srª Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 522/2022 de 27 de maio de 2022, e as empresas: **J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 49.059.257/0001-08, situada à Av. Ayrton Senna, n° 364 Bairro: Novo Horizonte, CEP: 76.860-000, na Cidade de Candeias do Jamari/RO, Tel (69) 9.8489-4671 representada legalmente pela Srª. Daniela Marques de Souza, inscrita no CPF nº 889.612.222-87. **COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 02.475.985/0001-37, situada à Av. Dom Pedro I, n° 2678 Bairro: Setor 05, CEP: 76.890-000, na Cidade de Jaru/RO, Tel (69) 3521-5181 representada legalmente pelo Sr. Paulo Pedro Stocco, inscrito no CPF nº 043.306.728-47. **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 6.629.597/0001-85, situada à Av. das Acácias Quadra 001 Lote 028, s/n Bairro: Paineiras I, CEP: 75.345-000, na Cidade de Abadia de Goiás/GO, Tel (62) 3503-2080 representada legalmente pelo Sr. Joaquim Soares Neto de Sousa, inscrito no CPF nº 699.069.551-04. **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 03.019.611/0001-70, situada à Av. Afonso Pena, n° 2089 Bairro: Centro, CEP: 76.928-000, na Cidade de Teixeirópolis/RO, Tel (69) 9.9324-1389 representada legalmente pelo Sr. Davir Marcos Alves Cardoso, inscrito no CPF nº 620.193.092-20. **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 04.724.729/0001-61, situada à Rua Presidente Rodrigues Alves Esquina com Alameda Maria Verano, n° 435 Bairro: Lot Faicalville II, CEP: 74.350-115, na Cidade de Goiania/GO, Tel (62) 3251-0351 representada legalmente pelo Sr. Cleuber Acerly de Oliveira, inscrito no CPF nº 394.522.801-82. **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 32.644.237/0001-00, situada à Av. Travessa Padre Lino Aderaldo n° 377 Bairro: Nova Brasilia, CEP: 63.600-000, na Cidade de Senador Pompeu/CE, Tel (88) 9.9932-6025 representada legalmente pelo Sr. Francisco Adriano da Costa Souza, inscrito no CPF nº 881.351.013-68. **JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 13.287.059/0001-54, situada à Av. Jamari, n° 2349 Bairro: Setor 01, CEP: 76.870-163, na Cidade de Ariquemes/RO, Tel (69) 3423- 0823 representada legalmente pela Srª. Célia Regina Deila, inscrita no CPF nº 900.500.379-00. **CYN SERVICE DIAGNÓSTICA LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ n° 26.093.205/0001-52, situada à Av. Transcontinental, n° 1470 Bairro: Casa Preta, CEP: 76.907.552, na Cidade de Ji-Paraná/RO, Tel (69) 9.9901-5698 representada legalmente pela Srª. Cintia Graziela da Rosa Jardim, inscrito no CPF nº 653.223.712-49. **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 33.068.320/0001-32, situada à Rua Graça Aranha, n° 875 Bairro: Vargem Grande, CEP: 83.321-020, na Cidade de Pinhais/PR Tel (41) 3699-4237 representada legalmente pela Srª. Patricia Bach, inscrita no CPF nº 031.309.619-84. **AUTOMX SOLUCOES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ n° 19.031.878/0001-12, situada à Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, n° 16 Bairro: Olímpico, CEP: 09.570.340, na Cidade de São Caetano do Sul, Tel (11) 4229-7900 representada legalmente pela Srª. Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, inscrita no CPF nº 112.596.918-02. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS nº 023/SEMUSA/2024, processo administrativo nº 544/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID639005, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto**: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS)**, conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2 PRODUTOS REGISTRADOS

2.2.1 Produtos registrados em anexo.

2.3 Não houve participantes interessados no cadastro reserva referente ao presente registro de preços.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.
3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.
3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.
3.2 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Não será admitida a adesão á Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
6.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (069) 3581-3723) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,
§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (0xx69) 3581-3278 ou pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da CPL / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Registro de Preços

MAURINHO PICCIOLY
Secretaria Mun. de Saúde

Empresas Detentoras Da Ata:

J & A Comercio E Representacoes De Produtos Medico-Hospitalares LTDA - CNPJ n° 49.059.257/0001-08
Representante Legal
SRª. DANIELA MARQUES DE SOUZA –
CPF nº 889.612.222-87.

COVAN - Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA - CNPJ n° 02.475.985/0001-37
Representante Legal Pelo
SR. PAULO PEDRO STOCCO –
CPF nº 043.306.728-47.

Saframed Hospitalar LTDA - CNPJ n° 6.629.597/0001-85
Representante Legal Pelo
SR. JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA –
CPF nº 699.069.551-04.

Medical Farm Norte Comercio LTDA - CNPJ n° 03.019.611/0001-70
Representante Legal Pelo
SR. DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO –
CPF nº 620.193.092-20.

Maxlab Produtos Para Diagnosticos E Pesquisas LTDA - CNPJ n° 04.724.729/0001-61
Represente Legal
SR. CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA –
CPF nº 394.522.801-82.

Costa Distribuidora Hospitalar LTDA - CNPJ n° 32.644.237/0001-00
Represente Legal
SR. FRANCISCO ADRIANO DA COSTA SOUZA –
CPF nº 881.351.013-68.

Jamari Comercio E Empreendimentos LTDA - CNPJ n° 13.287.059/0001-
Representante Legal
SRª. CÉLIA REGINA DEILA –
CPF nº 900.500.379-00.

Cyn Service Diagnóstica LTDA-ME - CNPJ n° 26.093.205/0001-52
Representante Legal
SRª. CINTIA GRAZIELA DA ROSA JARDIM –
CPF nº 653.223.712-49.

Asclepios Equipamentos Hospitalares LTDA - CNPJ n° 33.068.320/0001-32
Representante Legal
SRª. PATRICIA BACH –
CPF nº 031.309.619-84.

Automx Solucoes LTDA - CNPJ n° 19.031.878/0001-12
Representante Legal
SRª. CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO –
CPF nº 112.596.918-02

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D` OESTE/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 544/2024
PROPOSTA FINAL PROCESSO
Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 49.059.257/0001-08
Representante: Daniela Marques de Souza
Telefone: (69) 8489-4671
E-mail: jealicitacao@gmail.com
Endereço: AV AYRTON SENNA, 364 - NOVO HORIZONTE, Candeias do Jamari - Rondônia - 76860-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
2	144,00	GALAO AGUA	DESTILADA, GALAO COM 5 LITROS	CICLOFARMA	CICLOFARMA	R$ 11,00	R$ 1.584,00
3	96,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL - 13X4,5	MEDIX	MEDIX	R$ 7,00	R$ 672,00
4	360,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL - 25X7	MEDIX	MEDIX	R$ 7,40	R$ 2.664,00
5	300,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL - 25X8	MEDIX	MEDIX	R$ 5,85	R$ 1.755,00
7	180,00	CX	AGULHA DESCARTAVEL HIPODERMICA ESTERIL 30 X 7	MEDIX	MEDIX	R$ 7,30	R$ 1.314,00
13	24,00	CX	ALCOOL ETILICO PARA USO DOMESTICO 92,8%	CICLOFARMA	CICLOFARMA	R$ 89,00	R$ 2.136,00
14	4.800,00	FRASC	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%	SULMAR	SULMAR	R$ 5,50	R$ 26.400,00
15	720,00	FRASC	ALCOOL GEL A 70% COM AÇAO ANTISSEPTICA	CICLOFARMA	CICLOFARMA	R$ 8,09	R$ 5.824,80
18	240,00	ROLO	ALGODAO HIDROFILO	POLAX	POLAX	R$ 15,59	R$ 3.741,60
33	720,00	PCT	ATADURA DE CREPE EM TECIDO 100% (20 CM)	DESCTEXTIL	DESCTEXTIL	R$ 14,00	R$ 10.080,00
40	960,00	UN	BOLSA COLETA DE URINA SISTEMA FECHADO 2 LITROS	MEDIX	MEDIX	R$ 3,00	R$ 2.880,00
42	6,00	UN	BOLSA PARA AMPOLA AMARELA	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 227,99	R$ 1.367,94
43	720,00	UND	CAIXA PARA COLETA DE RESIDUOS 7 LTS	TEXMED	TEXMED	R$ 3,99	R$ 2.872,80
49	8.160,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº. 24	TOPMED	TOPMED	R$ 0,99	R$ 8.078,40
52	300,00	UND	CATETER NASAL DESCARTAVEL TIPO OCULOS PARA OXIGENIO - INFANTIL	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,00	R$ 300,00
55	12,00	UND	COLAR CERVICAL INFANTIL	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 12,58	R$ 150,96
56	60,00	UND	COLAR CERVICAL TAMANHO (P)	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 12,60	R$ 756,00
57	60,00	UND	COLAR CERVICAL TAMNHO (PP)	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 12,60	R$ 756,00
58	10,00	UND	COLAR CERVICAL TAMANHO (M)	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 12,60	R$ 126,00
59	10,00	UND	COLAR CERVICAL TAMANHO (G)	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 12,60	R$ 126,00
64	3.000,00	UND	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERT TIPO SACOLA 2000 ML	BIOBASE	BIOBASE	R$ 0,43	R$ 1.290,00
66	300,00	PCT	COMPRESSA CAMPO OPERATORIO	ANDREONI	ANDREONI	R$ 56,57	R$ 16.971,00
80	204,00	FRASC	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% -	VICPHARMA	VICPHARMA	R$ 18,90	R$ 3.855,60
89	9.600,00	UN	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	MEDIX	MEDIX	R$ 0,80	R$ 7.680,00
91	1.500,00	UN	EQUIPO POLIFIX 2 VIAS COM CLAMP	MEDIX	MEDIX	R$ 0,80	R$ 1.200,00
101	300,00	ROLO	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL	CIEX	CIEX	R$ 9,00	R$ 2.700,00
124	360,00	ROLO	FITA ADESIVA INDICADORA DE PROCESSOS	CIEX	CIEX	R$ 3,99	R$ 1.436,40
125	840,00	ROLO	FITA CIRURGICA MICROPOROSA 10CM X 4,5M.	CIEX	CIEX	R$ 6,00	R$ 5.040,00
126	600,00	UN	FITA HOSPITALAR 3M BRANCA 19 MM X 50 MM	CIEX	CIEX	R$ 4,00	R$ 2.400,00
128	480,00	CX	FITAS PARA TESTE DE GLICEMIA	GLICOO	GLICOO	R$ 29,50	R$ 14.160,00

142	36,00	UND	IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 92,00	R$ 3.312,00
162	1.200,00	CX	LANCETA AUTOMATICA 28G X 1,8MM	MEDIX	MEDIX	R$ 13,79	R$ 16.548,00
175	48,00	UND	MANTA TERMICA ALUMINIZADA	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 6,50	R$ 312,00
178	144,00	UND	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇAO COM RESERVATORIO ADULTO	MEDIX	MEDIX	R$ 5,99	R$ 862,56
179	144,00	UND	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇAO COM RESERVATORIO INF	MEDIX	MEDIX	R$ 6,93	R$ 997,92
204	3,00	UND	PRANCHA EM POLIETILENO INFANTIL (AMARELA)	ORTOCENTER	ORTOCENTER	R$ 393,99	R$ 1.181,97
208	48,00	PCT	PRO PES DESCARTAVEL PCT C/ 100 UNID.	ANADONA	ANADONA	R$ 7,74	R$ 371,52
213	2.000,00	PCT	SACO DE LIXO LEITOSO	RAVA	RAVA	R$ 30,46	R$ 60.920,00
216	600,00	UND	SCALP N° 19G - C/DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	MEDIX	MEDIX	R$ 0,30	R$ 180,00
218	5.040,00	UND	SCALP N° 23G -	MEDIX	MEDIX	R$ 0,30	R$ 1.512,00
219	4.020,00	UND	SCALP N° 25G -	MEDIX	MEDIX	R$ 0,30	R$ 1.206,00
220	480,00	UND	SCALP N° 27G -	MEDIX	MEDIX	R$ 0,30	R$ 144,00
221	10.080,00	UND	SERINGA DE INSULINA 1 ML COM AGULHA 8 X 0,30MM	MEDIX	MEDIX	R$ 0,22	R$ 2.217,60
222	10.080,00	UND	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL 1MLC/ AGULHA	SR	SR	R$ 0,22	R$ 2.217,60
224	15.000,00	UND	SERINGA HIPODERMICA DESC. DE 10ML C	MEDIX	MEDIX	R$ 0,34	R$ 5.100,00
226	25.020,00	CX	SERINGA HIPODERMICA DESC. DE 5ML	SR	SR	R$ 0,25	R$ 6.255,00
228	204,00	UN	SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALAO) N° 08	TOPMED	TOPMED	R$ 2,85	R$ 581,40
229	204,00	UN	SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALAO) N° 10	TOPMED	TOPMED	R$ 2,87	R$ 585,48
231	204,00	UN	SONDA DE FOLEY (2 VIAS, COM BALAO) N° 14	MEDIX	MEDIX	R$ 2,71	R$ 552,84
232	1.020,00	UN	SONDA DE FOLEY (2 VIAS, COM BALAO) N° 16 -	MEDIX	MEDIX	R$ 2,56	R$ 2.611,20
233	1.020,00	UN	SONDA DE FOLEY (2 VIAS, COM BALAO) N° 18	MEDIX	MEDIX	R$ 2,28	R$ 2.325,60
234	1.020,00	UN	SONDA DE FOLEY (2 VIAS, COM BALAO) N° 20	MEDIX	MEDIX	R$ 2,56	R$ 2.611,20
235	504,00	UN	SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/BALAO) N° 22	MEDIX	MEDIX	R$ 2,79	R$ 1.406,16
243	12,00	UN	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 04 -	BIOSANI	BIOSANI	R$ 0,88	R$ 10,56
268	108,00	UN	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL 32 A 42° C	LEMON	LEMON	R$ 9,00	R$ 972,00
287	55.000,00	UND	FRALDA GERIATRICA TIPO CALÇA ADULTO TAMANHO EG	USEFRAL	USEFRAL	R$ 1,69	R$ 92.950,00
289	30.000,00	UND	FRALDA INFANTIL TAMANHO XXG	GUTOBABY	GUTOBABY	R$ 0,70	R$ 21.000,00
290	30.000,00	UND	FRALDA INFANTIL TAMANHO XG	GUTOBABY	GUTOBABY	R$ 0,60	R$ 18.000,00
291	30.000,00	UND	FRALDA INFANTIL TAMANHO G	GUTOBABY	GUTOBABY	R$ 0,50	R$ 15.000,00
292	30.000,00	PCT	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. M	GUTOBABY	GUTOBABY	R$ 0,45	R$ 13.500,00
293	30.000,00	PCT	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P	GUTOBABY	GUTOBABY	R$ 0,38	R$ 11.400,00
297	3.000,00	UND	SORO RINGER COM LACTATO DE SODIO	JPFARMA	JPFARMA	R$ 7,30	R$ 21.900,00
298	1.500,00	UND	SORO RINGER SIMPLES	JPFARMA	JPFARMA	R$ 5,92	R$ 8.880,00
300	3.000,00	BLS	SORO GLICOSADO, BOLSA C/	JPFARMA	JPFARMA	R$ 4,88	R$ 14.640,00
301	2.500,00	BLS	SORO GLICOSADO, BOLSA C/	JPFARMA	JPFARMA	R$ 5,98	R$ 14.950,00
Total R$							**477.533,11**

Fornecedor: COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ:
02.475.985/0001-37
Representante: PAULO PEDRO STOCCO
Telefone: (69) 3521-5181
E-mail: covan.cotacao@hotmail.com
Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678 - SETOR 05, Jaru - Rondônia - 76890-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
8	108,00	UND	AGULHA HIPODERMICA 40 X 1,20 MM	MEDIX BRASIL	MEDIX BRASIL	R$ 8,68	R$ 937,44
54	12,00	CX	CLAMP UMBILICAL ESTERIL	SR	SR	R$ 0,51	R$ 6,12
90	192,00	UND	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL C/ CAMARA FLEXIVEL FLEXIVEL	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,78	R$ 341,76
181	1.500,00	UN	MASCARA DESCARTAVEL N95 -	SPK PROTECTION	SPK PROTECTION	R$ 0,76	R$ 1.140,00
200	84,00	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO	CIEX	CIEX	R$ 156,86	R$ 13.176,24
201	72,00	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA AUTOCLAVE	CIEX	CIEX	R$ 52,30	R$ 3.765,60
225	20.040,00	UND	SERINGA HIPODERMICA DESC. DE 20ML	SR	SR	R$ 0,56	R$ 11.222,40
227	1.020,00	UND	SERINGA HIPODERMICA DESCARTAVEL DE 60ML	SR	SR	R$ 1,66	R$ 1.693,20
230	204,00	UN	SONDA DE FOLEY (DUAS VIAS, C/ BALAO) N°12	GAMMA FOLEY	GAMMA FOLEY	R$ 2,84	R$ 579,36
237	12,00	UN	SONDA GASTRICA LEVINE LONGA Nº 20,	BIOSANI	BIOSANI	R$ 1,64	R$ 19,68
282	72,00	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO TAM. 20X100 (CM X M)	CIEX	CIEX	R$ 108,85	R$ 7.837,20
Total							**R$ 40.719,00**

Fornecedor: SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85
Representante: JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA
Telefone: (62) 3503-2080
E-mail: SAFRAMEDADM@GMAIL.COM
Endereço: AVENIDA AVENIDA DAS ACACIAS, 000 - PAINEIRAS I, Abadia de Goiás - Goiás - 75345-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
9	36,00	CX	AGULHA ODONTOLOGICA DESCARTAVEL GENGIVAL	DESCARPACK	CX	R$ 23,89	R$ 860,04
106	108,00	UN	ESTETOSCOPIO SIMPLES	SOLIDOR	UND	R$ 14,01	R$ 1.513,08
107	36,00	UN	EXTENSAO DE OXIGENIO 2 MT DE COMP.	FOYOMED	UND	R$ 4,00	R$ 144,00
127	60,00	UND	FITA METRICA PARA MEDIR ROUPA E CORPO	GENERIC	UND	R$ 5,65	R$ 339,00
130	144,00	FRASC FIXADOR	CITOLOGICO (SPRAY C/ 100 ML)	KOLPLAST	FRS	R$ 8,00	R$ 1.152,00
137	96,00	FRASC	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 500ML	REYMER	FRS	R$ 8,00	R$ 768,00
207	36,00	CX	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO GINECOLOGICO	MADEITEX	CX	R$ 64,45	R$ 2.320,20
273	300,00	PCT	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO	DESCARPACK	PCT	R$ 5,55	R$ 1.665,00
Total							**R$ 8.761,32**

Fornecedor: MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA CNPJ: 03.019.611/0001-70
Representante: DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
Telefone: (69) 9324-1389
E-mail: projetec_ltda@hotmail.com
Endereço: AV AFONSO PENA, 2089 - CENTRO, Teixeirópolis - Rondônia - 76928-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R$	Total R$
20	24,00	UN	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 500 ML	JPROLAB	UND	R$ 7,55	R$ 181,20
21	24,00	UND	ALMOTOLIA PLASTICA	JPROLAB	UND	R$ 5,99	R$ 143,76
46	1.020,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N.º 16	DESCARPACK	UND	R$ 0,88	R$ 897,60
47	2.040,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO N.º 18	DESCARPACK	UND	R$ 0,88	R$ 1.795,20
48	8.160,00	UN	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº. 20,	DESCARPACK	UND	R$ 0,89	R$ 7.262,40
50	12.000,00 UN		CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO Nº.22	DESCARPACK	UND	R$ 0,86	R$ 10.320,00
62	144,00	UN	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO	ADVANTIVE	UND	R$ 0,44	R$ 63,36
97	120,00	UN	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	PREMIUM	UND	R$ 70,84	R$ 8.500,80
99	12,00	UN	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL	PREMIUM	UND	R$ 74,49	R$ 893,88
138	12,00	GALAO	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA	KOLPLAST	GL	R$ 25,00	R$ 300,00
147	12,00	KIT	KIT DE MASCARA DE VENTURI ADULTO	ADVANTIVE	KIT	R$ 8,00	R$ 96,00
148	12,00	KIT	KIT DE MASCARA DE VENTURI INFANTIL	ADVANTIVE	KIT	R$ 8,50	R$ 102,00

223	3.000,00	UND	SERINGA 3 ML BICO LUER LUCK COM AGULHA	DESCARPACK	UND	R$ 0,21	R$ 630,00
279	36,00	UN	VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO	ANDRAMED	UND	R$ 230,00	R$ 8.280,00
Total							**R$ 39.466,20**
Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ:							
04.724.729/0001-61							
Representante: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA							
Telefone: (62) 3251-0351							
E-mail: maxlab@terra.com.br							
Endereço: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM ALAM, 435 - LOT FAICALVILLE II, Goiânia - Goiás - 74350-115							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
24	12,00	UND	AMBU ADULTO EM SILICONE	FOYOMED	FOYOMED	R$ 149,99	R$ 1.799,88
28	420,00	UND	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL,	VITALMAX	VITALMAX	R$ 1,04	R$ 436,80
53	24,00	JG	CINTO PARA PRANCHA DE RESGATE (JOGO COM 3 PEÇAS)	RESGATE SP	RESGATE SP	R$ 31,99	R$ 767,76
61	120,00	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL UNISSEX	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 0,40	R$ 48,00
63	144,00	UND	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 0,43	R$ 61,92
76	12,00	UN	CRONOMETRO DIGITAL	KASVI	KASVI	R$ 55,00	R$ 660,00
83	12,00	UN	DRENO DE PENROSE Nº 4,	MADEITEX	MADEITEX	R$ 3,00	R$ 36,00
123	48,00	UND	FILTRO ANTIBACTERIANO PARA VENTILAÇAO MECANICA	BECARE	BECARE	R$ 9,30	R$ 446,40
136	60,00	UND	GARROTE COM TRAVA	GLOBAL	GLOBAL	R$ 6,69	R$ 401,40
144	10,00	KIT	KIT COM 8 CANULAS OROFARINGEA DE GUEDEL	ADVANTIVE	ADVANTIVE	R$ 66,91	R$ 669,10
145	3,00	UND	KED ADULTO	RESGATE SP	RESGATE SP	R$ 229,99	R$ 689,97
146	3,00	UND	KED INFANTIL	RESGATE SP	RESGATE SP	R$ 199,99	R$ 599,97
149	12,00	KIT	KIT PARTO	RESGATE SP	RESGATE SP	R$ 149,99	R$ 1.799,88
153	12,00	CX	LAMINA DE BISTURI N° 20 EM AÇO CARBONO	MEDIX	MEDIX	R$ 31,99	R$ 383,88
155	24,00	CX	LAMINA DE BISTURI N° 23 EM AÇO CARBONO,	MEDIX	MEDIX	R$ 31,99	R$ 767,76
158	480,00	CX	LAMINA PARA MICROSCOPIA 2,6X7	PRECISION	PRECISION	R$ 6,34	R$ 3.043,20
177	60,00	UND	MASCARA COMPLETA P/ NEBULIZAÇAO INFANTIL	VITALGOLD	VITALGOLD	R$ 7,12	R$ 427,20
193	60,00	UND	OCULOS DE PROTEÇAO EM PLASTICO	VALEPLAST	VALEPLAST	R$ 3,20	R$ 192,00
205	2,00	UND	PRANCHA ESPECIAL EM POLIETILENO AMARELA ADULTO	RESGATE SP	RESGATE SP	R$ 448,99	R$ 897,98
212	24,00	UN	RELOGIO DESPERTADOR	GLOBAL	GLOBAL	R$ 28,61	R$ 686,64
245	12,00	UN	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08 -	MEDIX	MEDIX	R$ 1,00	R$ 12,00
267	10,00	UND	SUPORTE DE METAL	DESCARPACK	DESCARPACK	R$ 29,74	R$ 297,40
274	24,00	UND	TORNIQUETE DE SALVAMENTO E RESGATE	ASA	ASA	R$ 127,45	R$ 3.058,80
278	24,00	UN	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO COM ROSCA	RWR	RWR	R$ 18,99	R$ 455,76
281	12,00	FR	VIOLETA GENCIANA	NEWPROV	NEWPROV	R$ 21,38	R$ 256,56
Total							**R$ 18.896,26**
Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 32.644.237/0001-00							
Representante: FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA							
Telefone: (85) 9916-6400							
E-mail: costadistribuidora2024@gmail.com							
Endereço: TRAVESSA PADRE LINO ADERALDO, 377 - NOVA BRASILIA, Senador Pompeu - Ceará - 63600-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
25	12,00	UND	AMBU INFANTIL EM SILICONE	MIKATOS	MIKATOS	R$ 135,00	R$ 1.620,00
26	5,00	UND	AMBU NEONATAL EM SILICONE	MIKATOS	MIKATOS	R$ 138,99	R$ 694,95
30	12,00	UND	APARELHO PARA INALAÇAO /NEBULIZADOR (COMPLETO)	GTECH	GTECH	R$ 100,00	R$ 1.200,00
60	24,00	UN	COLCHAO DE AR TIPO (CAIXA DE OVO ADULTO)	ortobom	ortobom	R$ 130,00	R$ 3.120,00
98	12,00	UN	ESFIGMOMANOMETRO ESPECIAL P/OBESOS	PREMIUM	PREMIUM	R$ 87,00	R$ 1.044,00
132	72,00	UND	FLUXOMETRO 0-15 LPM ROSCA FEMEA	HAOXI	HAOXI	R$ 48,38	R$ 3.483,36
143	984,00	KIT	KITS DE TESTES RAPIDOS	cepalab	cepalab	R$ 27,03	R$ 26.597,52
Total							**R$ 37.759,83**
Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 13.287.059/0001-54							
Representante: Célia Regina Deila							
Telefone: (69) 3423-0823							
E-mail: licite.empreendimentos@gmail.com							
Endereço: AV JAMARI, 2349 - SETOR 01, Ariquemes - Rondônia - 76870-163							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
29	120,00	UN	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE CAPILAR,	ON CALL	ON CALL	R$ 49,90	R$ 5.988,00
31	12,00	UND	ASPIRADOR DE SECREÇAO PORTATIL COMFY	MEDICAT	MEDICAT	R$ 575,00	R$ 6.900,00
41	48,00	CX	BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA DREN REC 19/64MM	convatec	convatec	R$ 18,50	R$ 888,00
163	12,00	UND	LANTERNA DE PUPILA PORTATIO BRANCA	supermedy	supermedy	R$ 35,00	R$ 420,00
Total							**R$ 14.196,00**
Fornecedor: CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 26.093.205/0001-52							
Representante: Cintia Graziela da Rosa Jardim							
Telefone: (69) 9901-5698							
E-mail: cynservicelicitacao@gmail.com							
Endereço: AV TRANSCONTINENTAL, 1470 - CASA PRETA, Ji-Paraná - Rondônia - 76907-552							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
72	10,00	UND	CORANTE GIEMSA COM 1000 ML.	LABORCLIN	GIEMSA CORANTE HEMAT 0,6%-500ML LABORCLI	R$ 68,54	R$ 685,40
135	5,00	FRASC	FUCSINA FENICADA ZIEHL NIELSEN	NEW PROV	FUCSINA FENICADA- GRAM-FR 500ML-NEWPROV	R$24,65	R$ 123,25
275	24,00	PCT	TUBO CRIOGENIO DE 5 ML TAMPA LARANJA	CRALPLAST	TUBO PARA CONGELAMENTO 16X58MM ROSCA EXTERNA GRADUADO 5ML PT/200	R$182,46	R$ 4.379,04
Total R$							**5.187,69**
Fornecedor: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 33.068.320/0001-32							
Representante: Patricia Bach							
Telefone: (41) 3699-4237							
E-mail: asclepioshospitalares@uol.com.br							
Endereço: RUA GRACA ARANHA, 875 - VARGEM GRANDE, Pinhais - Paraná - 83321-020							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
78	24,00	UND	DETECTOR FETAL COM BATERIA E CARREGADOR	JUMPER	JPD-100B	R$ 513,00	R$ 12.312,00
92	12,00	UND	ELETROCARDIOGRAFO 3 CANAIS COM TELA COLORIDA	MEDIKEE	MK-1203C	R$ 5.470,00	R$ 65.640,00
100	12,00	UN	ESFIGMOMANOMETRO NEONATAL	PREMIUM	BR-20D NEONATL	R$ 82,80	R$ 993,60
182	3,00	UND	MASCARA LARINGEA TAM. 1	LUKE	LM1004GS2	R$ 160,00	R$ 480,00

183	5,00	UND	MASCARA LARINGEA TAM. 1,5	LUKE	LM1507GS2	R$ 164,00	R$ 820,00
184	5,00	UND	MASCARA LARINGEA TAM. 2	LUKE	LM2010GS2	R$ 158,00	R$ 790,00
185	5,00	UND	MASCARA LARINGEA TAM. 2,5	LUKE	LM2514GS2	R$ 158,00	R$ 790,00
186	5,00	UND	MASCARA LARINGEA TAM.3	LUKE	LM3020GS2	R$ 160,00	R$ 800,00
187	5,00	UN	MASCARA LARINGEA TAM. 4	LUKE	LM4030GS2	R$ 161,00	R$ 805,00
188	3,00	UN	MASCARA LARINGEA TAM. 5	LUKE	LM5040GS2	R$ 164,50	R$ 493,50
196	20,00	UND	OTOSCOPIO PRETO	DOCTOR DEVICES	BR-200-104	R$ 335,00	R$ 6.700,00
197	25,00	UND	OTOSCOPIO LED FIBRA OTICA PRETO COM ESTOJO MACIO	DOCTOR DEVICES	BR-101-105	R$ 293,00	R$ 7.325,00
Total							**R$ 97.949,10**
Fornecedor: AUTOMX SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 19.031.878/0001-12							
Representante: CRISTINA CAYMEL LORENTE MITSUMOTO							
Telefone: (11) 4229-7900							
E-mail: AUTOM.LICITACAO@AUTOM.IND.BR							
Endereço: R DOUTOR DANTE GLAUCUS DELEO, 16 - OLIMPICO, São Caetano do Sul - São Paulo - 09570-340							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
269	24,00	UND	TERMOMETRO DE TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA	AUTOM	ATM TDMM	R$ 55,90	R$ 1.341,60
270	48,00	UND	TERMOMETRO DIGITAL COM TECNOLOGIA INFRAVERMELHO	NINGBO	ANXIN	R$ 56,07	R$ 2.691,36
Total							**R$ 4.032,96**
Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.							
Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.							
Garantia legal: Conforme especificação do Edital.							

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:7D2A0EB5

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE LEILÃO N.º01/2024

EDITAL DE LEILÃO N.º01/2024

DATA DEREALIZAÇÃO:12/11/2024
10H30(horário oficial de Brasília/DF)
09H30(horário local)

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede à Av. Rio de Janeiro nº. 3098, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73, por seu Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 12/11/2024, às 10H30 (horário oficial de Brasília/DF) / 09H30 (horário local), leilão público eletrônico *pelo site* **www.danielgarcialeiloes.com.br**,de**BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**, nas condições estabelecidas no presente edital, tendo como Leiloeiro Oficial, o Sr .**DANIEL ELIAS GARCIA**, Leiloeiro Público Oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER nº 042/2023.

1. DATADASESSÃO
1.1.O leilão será realizado no dia**12/11/2024, às 10H30 (horário oficial de Brasília/DF) /09H30 (horário local),**na modalidade on-line, mediante o recebimento de lances por meio dosite*www.danielgarcialeiloes.com.br*, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial **Daniel Elias Garcia**, matrícula **JUCER nº 042/2023**.
1.2.O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21); pelo Decreto 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto 22.427/33, bem como pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI nº. 55/2022 e ainda, com os termos deste Edital e seus Anexos.

2. DASCONDIÇÕESPARAPARTICIPARDOLEILÃO
2.1. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição do bem exposto no site na internet:*www.danielgarcialeiloes.com.br*, o interessado deverá ser capacitado para contratar nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos somente poderão adquirir algum bem se emancipados, representados ou assistidos pelo responsável legal.
2.2. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços e Negativa Municipal.
2.3. Poderão participar do presente leilão, pessoas jurídicas ou físicas, devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e Cadastro de Pessoas Físicas CPF,respectivamente,possuidorasdedocumentodeidentidade,maioresde 18 (dezoito) anos ou emancipadas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato (esta comfirmar e conhecida),ou cópia devidamente autenticada em cartório.
2.4. Para aquisição dos lotes de veículos, classificados como SUCATAS, somente poderão participar pessoas jurídicas que, comprovadamente, atendam ao disposto na Lei nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, devendo apresentar os documentos probatórios no momento de cadastramento.
2.5. PessoaFísica-RGeCPF. Comprovante de Endereço.
2.6. Pessoa Jurídica - cópia do cartão de inscrição no CNPJ devidamente autenticado em cartório, dos atos constitutivos e alterações, inscrição estadual, cópia do comprovante de endereço e dos documentos pessoais de seu representante legal, quando for ocaso.
2.7. Para participar os interessados deverão ter concluído seu credenciamento prévio em até 48 horas antes do leilão no sitewww.danielgarcialeiloes.com.br.
2.8. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer momento ou fase do processo licitatório.
2.9.A não apresentação dos documentos especificados neste edital implicará na imediata desqualificação do interessado para participação no leilão, em qualquer das modalidades aqui previstas.
2.10. Estarão impedidos de participar deste leilão:

2.10.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.10.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.10.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.10.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
2.10.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.10.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DOS BENS
3.1. Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.
3.2. No caso de veículos vendidos na condição de sucatas correrão por conta dos arrematantes todas as despesas com remoção das placas, recorte do registro/número de chassi do veículo, que deverá ser entregue à Prefeitura antes da retirada do bem/lote, sendo esta obrigação uma condição para a retirada.
3.3.O lote de veículo leiloado na condição de sucata será baixado em processo de baixa no sistema RENAVAM Registro Nacional de Veículos Automotores, COM AS DESPESAS E TRÂMITES POR CONTA DO ARREMATANTE, não podendo ser registrado ou licenciado e sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.
3.4.O Arrematante fica responsável pela utilização e destino final da sucata e responde civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital.
3.5.O arrematante fica responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, assim como, pela realização de vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo, procedimentos estes, que por ventura o DETRAN de domicílio do arrematante venha a exigir, no prazo **de 30 dias**(art. 123 da Lei n. 9.503/97).
3.6. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria do Renavan), o número do CRV-Certificado de Registro de Veículo (2ª Via do CRV), conforme orientações do DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito.

4. DAVISITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS BENS
4.1.A visitação pública dos bens constantes dos lotes deste Edital, ocorrerá nos dias 08 e 11 de novembro de 2024, em horário comercial, no local onde os bens encontram-se depositados no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, e demais locais onde estão depositados bens mobiliários inservíveis, mediante agendamento prévio com o prefeitura, pelos telefones (69) 98404-5955 e (69) 99224-9680.
4.2. Os bens relacionados para o leilão serão vendidos e entregues no **estado e condições em que se encontram e sem garantia**, podendo apresentar danos físicos e/ou elétricos, não cabendo ao leiloeiro e a Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado, posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação, devendo, portanto, o arrematante considerar o disposto no dimensionamento do lance/proposta.
4.3.A inspeção física dos bens poderá ser efetuada conforme disposto no item 4.1, podendo o interessado se fazer acompanhar de um técnico ou profissional da área, para avaliar o bem de seu interesse, para tanto, foram deixados datas para visitação pública, não podendo assim reclamar judicial ou extrajudicialmente sobre eventuais danos, avarias, falta de peças nos bens ou requerer devoluções.

5. DOVALORDEVIDOAOLEILOEIRO
5.1. Os arrematantes deverão pagar, à vista, ao LEILOEIRO o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço da arrematação(valor do lance ofertado).
5.2.O valor devido ao Leiloeiro não está incluso no valor do lance ofertado.

6. DOSLANCES
6.1. Os lances poderão ser ofertados através do site na internet:*www.danielgarcialeiloes.com.br*(até a data do encerramento do leilão),em moeda corrente nacional a partir do **PREÇO MÍNIMO,** estabelecido no **Anexo I**do presente edital, considerando-se vencedor o licitante que houver feito a **MAIOR OFERTA POR LOTE.**
6.2.O lance somente poderá ser feito para **pagamento à vista.**
6.3. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.
6.4.O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.
6.5.O simples oferecimento o lance por parte do licitante, implicará na inteira aceitação deste regulamento.
6.6. Recomenda-se que o participante dê seu lance com bastante antecedência ao fechamento do leilão. Em caso de instabilidade no acesso do participante, nos últimos minutos do leilão, impedindo o envio de novos lances, não será anulado o leilão, uma vez que é disponibilizada, no portal do leiloeiro, a ferramenta de lance automático, que realiza lances sucessivos até o limite indicado pelo participante e apenas o suficiente para superar o lance anterior. Assim, o participante, ao não utilizar a referida ferramenta e esperar o último momento para enviar o lance manual, assume o risco do resultado, no caso de falha sistêmica.
6.7.O maior lance registrado até o momento da abertura do leilão será declarado vencedor se após o prazo de 15 (quinze) segundos da abertura do lote pelo leiloeiro não houver oferta de lance superior. Caso dentro dos 15 (quinze) segundos seja registrado no sistema lance superior, o leiloeiro aguardará novamente o prazo de 15 (quinze) segundos, e assim sucessivamente até que dentro deste tempo não haja lance superior, quando declarará vendido o lote ao arrematante do maior lance.
7. DOPREÇOMÍNIMODEVENDADOSBENS
7.1.O valor mínimo aceitável para cada lote será o estimado no edital.
8. DOPAGAMENTO

8.1.O valor da arrematação deverá ser pago à vista no prazo de de 24 horas após a finalização do leilão diretamente ao munícipio na conta bancária de sua titularidade: Banco do Brasil, Agência: 2265-9, Conta Corrente: 17768-7, Titular: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, CNPJ: 22.855.142/0001-73; e o valor devido ao leiloeiro (5%) deverá ser pago no mesmo prazo na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência 7144-7, Conta Corrente 5440-2, Titular: Daniel Elias Garcia - CPF: 910.192.149-53, chave pix e-mail:garcia@dgleiloes.com.br.
8.2. Em caso de inobservância ao disposto no item anterior o objeto (lote) poderá ser repassado ao segundo maior lance e, assim, sucessivamente, a juízo da Prefeitura de Machadinho D'Oeste-RO.
8.3.O pagamento do ICMS, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Estado.
8.4.O pagamento de demais tributos, em havendo incidência, será de inteira responsabilidade do arrematante, sendo o mesmo responsável por emitir e fazer o recolhimento junto ao Órgão responsável.
8.5. Será de responsabilidade do arrematante o pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito, licenciamentos e IPVA relativos ao(s) veículo(s) apregoado(s), ainda que anteriores à data do leilão.

9. DOCOMPROVANTEDEARREMATAÇÃO
9.1.A Nota de Venda de Leilão será enviada ao arrematante somente após a compensação do pagamento da arrematação e da comissão do leiloeiro e, envio do comprovante de depósito por e-mail, no seguinte endereço eletrônico:contato@dgleiloes.com.br.

10. DARETIRADA
10.1. Para efetuar a retirada do(s) veículo(s) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto a Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO, cujo contato será oportunamente informado.
10.2. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem/retirada/desinstalação, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.
10.3.O Leiloeiro não tem qualquer responsabilidade pela entregado(s)bem(ns)arrematado(s)ao(s)arrematante(s).
10.4. Após efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado e do valor devido ao leiloeiro, o(s) bem(ns), será(ão) disponibilizado(s) pela Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO, para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante a apresentação de Nota de Venda e entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante agendamento prévio com a Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO**.**
10.5. No ato da retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições sem que o(s)mesmo(s)estiver(em).Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, a Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO, ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s)bem(ns).
10.6. Oarrematantedeverádescaracterizartodaequalqueridentificaçãodaprefeitura de Machadinho do Oeste/RO, constante do bem arrematado.
10.7. Na retirada do(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitare cumprirtodasasnormasinternasdesegurançaestabelecidaspelaPrefeitura de Machadinho D Oeste/RO, no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo a Prefeitura de Machadinho D O este ou Leiloeiro, qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.
10.8.O(s) bem(ns) objeto de presente leilão só serão entregues ao respectivo arrematante ou procurador legal, sendo que, sua retirada só será autorizada por meio de GUINCHO, PLATAFORMA.
10.9. Seo(s)bem(ns)arrematado(s)não for(em)retirado(s)no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de liberação deretirada,serácobradapelaguardado(s)mesmo(s)umataxade1%(umporcento)/dia,calculadasobreovalordaarrematação.Decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data deliberaçãoderetiradasemqueo(s)bem(ns)tenha(m)sidoretirado(s),o(s)mesmo(s)poderá(ão)servendido(s)paraterceiros, sendo devolvidos ao arrematante, no prazo de até 03(três) dias úteis a contar do término do prazo para retirada do(s)bem(ns), os valores pagos, descontados o valor devido pela guardado(s)bem(ns),o valor de vido ao leiloeiro de5% (cinco por cento)emultade20%(vinte por cento) do valor do lance ofertado.

11. DAINADIMPLÊNCIA
11.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidade previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todas as pessoas que participarem do leilão.
11.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloado, importando ainda no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor da arrematação mais 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro e sanções estabelecidas na 14.133/2021 e suas alterações, no que couber e ao pagamento de eventuais despesas incorridas. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.
11.3. Durante toda a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas nos artigos 335, 337-F e 337-K do Código Penal.
11.4.O arrematante inadimplente não será admitido a participar dequalqueroutroleilãodivulgadonositenainternet:*www.danielgarcialeiloes.com.br*,peloqueseucadastroficarábloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.
11.5. Caso o arrematante seja considerado inadimplente, realizar se- á ofício à Delegacia de Polícia, informando o ocorrido, para apuração da ilicitude e autoria das infrações descritas com base na legislação acima mencionada.

12. DOSISTEMA
12.1.O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir nofuncionamentodositenainternet:*www.danielgarcialeiloes.com.br.*
12.2.O leiloeiro não será responsável por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.
12.3.O leiloeiro não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do site na internet:*www.danielgarcialeiloes.com.br* poderá sofrer interferências acarreta das por diversos fatores fora do seu controle.

13. DASIMPUGNAÇÕES
13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido junto a Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o evento, conforme previsto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura do leilão ou, tendo-o aceito, sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
14.2. As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
14.3.O recurso de que trata o item 14.2 será dirigido ao Leiloeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.
14.4.Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

15. DASDISPOSIÇÕESGERAIS

15.1. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, independentes de menção expressa.
15.2.É de inteira responsabilidade dos licitantes a observância das normas e instruções previstas neste Edital, arcando os mesmos com as consequências da inobservância de quaisquer avisos ou erratas expedidas pela Comissão de Licitação.
15.3.A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
15.4. As consequências decorrentes dos atos praticados para participar deste Leilão não geram nenhum dever de indenizar pela Administração Pública.
15.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela comissão de licitações, com base na legislação em vigor.
15.6. As dúvidas que surgirem durante o leilão serão analisadas pelo leiloeiro e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO.
15.7. Havendo anulação por ilegalidade, não possuirá direito à restituição do valor pago o arrematante que houver concorrido para a prática da irregularidade.
15.8. Esta licitação pode ser suspensa, mediante prévia comunicação aos que demonstrarem interesse no certame, sem que caiba qualquer indenização aos mesmos.
15.9.A Comissão de Licitação poderá, ainda, desde que devidamente justificados os motivos, retirar do Leilão qualquer um dos itens descritos neste Edital.
15.10. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos ou erratas emitidas referentes ao Leilão ora estabelecido, observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília; toda menção avaloresnesteEditalrefere-seàmoedacorrentenacional,asaber,oReal(R$).
15.11. Para dirimir judicialmente as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro da Comarca de Machadinho D Oeste, Estado de Rondônia.
15.12. Eventuais controvérsias surgidas no curso do leilão e os casos omissos serão imediatamente submetidas ao crivo administrativo da Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO e resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação do presente Leilão Público.
15.13. Os prazos aqui estabelecidos terão início e vencimento apenas nos dias em que houver expediente na Prefeitura de Machadinho D Oeste/RO.

Quaisquer esclarecimentos e informações a respeito dos bens serão prestadas pelo Leiloeiro, por e-mail: contato@dgleiloes.com.br, site: www.danielgarcialeiloes.com.br, ou pelos telefones 0800- 2787431 e (61) 99993-7395.

Machadinho D Oeste/RO, 16 de outubro de 2024.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R$
01	MOTONIVELADORA MOD. FG 105AB, COR LARANJA, A DIESEL M/ FIAT ALLIS, CHASSI 89C00477 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 5.000,00
02	LOTE DE SUCATAS DE MOTORES INSERVÍVEIS BAIXA POR CONTA DO ARREMATANTE, VEÍCULOS DESTINADOS APENAS A RETIRADA DE PEÇAS.AVALIAÇÃO INICIAL R$: 15.000,00. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM). O LOTE É COMPOSTO PELOS SEGUINTES VEÍCULOS: VEÍCULO PICK-UP GM/S10 ADVANTAGE D MODELO 220470 GABINE DUPLA 05 LUG. A CIL. COMB. GAS/ALC. 4X2 COR BRANCO MAHLER, ANO/MOD 2009/2010 CHASSI 9BG138HF0AC406725, PLACAS: NED7107 E RENAVAM: 153454377. HILUX SW4 SRV A/T SUV 4X4 ANO/MOD/2011/2011 COR PRETA, CHASSI 8AJYZ59G2B3050890 (CARRO /C/ BLINDAGEM), PLACAS: NCW0844 E RENAVAM: 315178094. FIAT STRADA WORKING 02 PORTAS, COR PRATA METALICO ANO /MOD. 2012/2013, PLACAS: NCP8488 E RENAVAM: 482546328. CAMINHONETA TOYOTA HILUX CARROC. ABERTA GABINE DUPLA TRAÇÃO 4X4 ANO FAB/MOD/2010/2011 CHASSI 8AJFZ22G6B5015421, PLACAS: NEB3718 E RENAVAM: 274164132. GOL VOLKSWAGEM 1.0 GIV ANO FAB/2010/2011 COR BRANCO CRISTAL 04 PORTAS CHASSI 9BWAA05W6BP072657, PLACAS: NEB0368 E RENAVAM: 279922086 VEICULO FORD RANGER XL CS4 22 COM BAU ESP/CTE/AMBULANCIA SAMU 192 MODELO/ANO 2012/2013 COMBUSTIVEL DIESEL S10, COR BRANCA CHASSI 8AFAR21J0DJ077120, PLACAS: NBX3702 E RENAVAM: 993515150. VEÍCULO AUTOMOVEL RENAULT KWID 1.0 COR BRANCO POTENCIA 070 CV, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA ANO MOD. 2020 /2021, CHASSI 93YRBB000MJ532149, PLACAS: QTF9B28 E RENAVAM: 1238540810 VEÍCULO AUTOMÓVEL: TIPO AMBULÂNCIA MARCA MODELO VERSÃO CHEVROLET/MONTANA LS2M. ANO/MOD. 2019/2020 CHASSI 9BGCA8030LB130009 COR BRANCA SUMMIT PLACAS: QTA0374 E RENAVAM: 1209365577. CAMINHONETE TOYOTA HILUX CD 4X4 STANDARD 3.0 CABINE DUPLA ANO/FAB 14/15 COR BRANCO POLAR MOTOR TURBO DIESEL C/ INJEÇÃO ELETRO DIR. POT. 170CV. 05 VEL. COM AR CONDICIONADO CHASSSI 8AJFY22G8F8017100, PLACAS: OHP9037 E RENAVAM: 1015314810. CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTES NCD CHASSI 9BRBJ0060T1007626 COR BRANCA ANO/MOD. 1996/1996, PLACAS: NBS6740 E RENAVAM: 137333161. OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. CAMINHONETE MMC CD L200 4X4 L COR BRANCA CHASSI 93XLNK3402C117195, ANO/MOD 2001/2002, PLACAS: NCM2911 E RENAVAM: 774674326. OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. CAMINHONETE MMC CD L200 4X4 COR BRANCA 93XJNK3404C434016 ANO/MOD 2004/2004, PLACAS: NDA1630 E RENAVAM: 821188488. OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. CAMINHONETE MMC CD L200 4X4 COR BRANCA JMYJNK340WP801070 ANO/MOD 1998/1998, PLACAS: NBG9380 E RENAVAM: 705117855. OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. CAMINHONETE MMC CD L200 4X4 COR BRANCA 93XJNK3405C539198 ANO/MOD 2002/2003, PLACAS: NCO7613 E RENAVAM: 851695183. OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. CAMINHONETE MMC CD L200 4X4 COR BRANCA ANO/ MOD 2005/2005, PLACAS: NCO7583 E RENAVAM: 851694853. OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. CAMINHONETE MMC/L200 4X4 L, CHASSI 93XLNK3402C115738, COR: BRANCA, ANO: 2001/2002, PLACAS: NBX9265 E RENAVAM: 767374665. CAMINHONETE MMC/L200 4X4 L, CHASSI 93XLNK3402C115744, COR: BRANCA, ANO, 2001/2002, PLACAS: NBX9258 E RENAVAM: 767374860. VW/SAVEIRO AMBULANCIA 1.6, CHASSI 9BWEB05W86P032245, COR: BRANCA, ANO:2005/2006, PLACAS: NCT5175 E RENAVAM: 884925943. VW/SAVEIRO AMBULANCIA 1.6, CHASSI 9BWKB05W49P036428, COR: BRANCA, ANO:2008/2009, PLACAS: NDW4590 E RENAVAM 128610182. RENAULT KGOO AMBULÂNCIA, CHASSI N. 8A1FC2705HL617856, COR: BRANCA, ANO: 2016/2017, PLACAS: NDI3961 E RENAVAM: 1114751968. VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6, CHASSI 9BWKB05W69P034597, COR: BRANCA, ANO: 2008/2009, PLACAS: NDW4330 E RENAVAM: 128614560. FORD/COURIER RONTAN AMB2, CHASSI 9BFZC52P0CB921848, COR: BRANCA: ANO: 2012/2012, PLACAS: OHP1358 E RENAVAM: 507360648. CAMINHONETE MMC/L200 OUTDOOR ANO 2011/2012 NA COR PRETA CHASSI 93XHNK740CCB79294, PLACAS: NCY6115 E RENAVAM: 328839809. GOL/VW 1.0 GIV ANO/MOD. 2012/2013 COR BRANCA, PLACAS: NBW7867 E RENAVAM: 482191686. MOTOCICLETA HONDA/XLR 125 ES, CHASSI	R$ 15.000,00

	9C2JD17201R004483, COR: BRANCA, ANO: 2001/2001, PLACAS: NBX4077 E RENAVAM: 756452198. CAMINHONETE CHEVROLET GM/S10 2.8 D GABINE DUPLA COMB. DIESEL COR BRANCA FAB/MOD 2001/2002 2.8, PLACA: NCA9451 E RENAVAM: 793338166.	
03	01 (UM) VEÍCULO FIAT STRADA WORKING, CAP. 02 PASSAGEIRO, 04 CILIN., PLACAS: NBO7465 E RENAVAM: 468458891, ANO/MODELO 2012, CAB. ESTENDIDA, COR PRATA, CHASSI 9BD27855MC7509618. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 4.000,00
04	01 (UMA) MOTOCICLETA YAMAHA 125, PLACAS: NDF-9056 E RENAVAM: 941398048, MOTOR 04 TEMPOS, 02 VÁLVULAS POTÊNCIA 12,5 CV A 8000 RPM, IGNICÃO ELÉTRICA E FREIO A DISCO MOTOR E385E-023545 CHASSI 9C6KE093080023853 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 400,00
05	01 (UMA) MOTOCICLETA YAMAHA XTZ 125, PLACAS: NDF-9A26 E RENAVAM: 941397637, MOTOR 04 CHASSI 9C6KE093080023862 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 400,00
06	LOTE DE SUCATAS DE CAMINHÕES E 1(UMA) SUCATA DE ÔNIBUS.BAIXA POR CONTA DO ARREMATANTE, VEÍCULOS DESTINADOS APENAS A RETIRADA DE PEÇAS. O LOTE É COMPOSTO PELOS SEGUINTES VEÍCULOS: 01 (UMA) SUCATA DE VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE INTERCOOLER MARCA IVECO MOD EUROCARGO TECTOR 230E24N1 MOT. DIESEL M F4AE0681B*CEURO3. ENTRE EIXO 4815 MAIS 1224MM.CA CURTA CAMBIO MECÂNICO 6 CILINDROS TR.6X2. 5 880CC 240HP (CV) CHASSI 93ZE2KH0068703106, PLACAS: NDC-4248 E RENAVAM: 927862700 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA) 01 (UMA) SUCATA DE VEÍCULO CAMINHÃO ¾ AGRALE/8500TCE, 140CV 4200EE MARCA AGRALE COMB. DIESEL COR BRANCA FAB.2010 MOD. 2011 JM093854 N. MOTOR INTERNO P1A030115 POTÊNCIA MOTOR 140CV (CARGA SECA) CHASSI 9BYC2712SBC002528, PLACAS: NED-2888 E RENAVAM: 280486790. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA) 01(UMA) SUCATA DE CAMINHAO BASCULHANTE MARCA MERCEDES BENZ MOD/2318, COR BRANCA, ANO FABRICACAO 1.994, CAPACIDADE DE CARGA 10 M/3 DIESEL", CHASSI 9BM386364RB011375, PLACAS: NBP-5002 E RENAVAM: 136794017 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA) 01 (UMA) SUCATA DE ÔNIBUS ESCOLAR MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: INDUSCAR FOZ U ANO FAB: 2010 COR: AMARELA. CHASSI:9532882W3AR040809, PLACAS: NBM-1037 E RENAVAM: 00272696706 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA). OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELA PGE-SEDUC. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL. -01 (UM) CAMINHÃO GMC C/CARROCERIA MARCA CHEVROLET COR BRANCA CHASSI 9BG87NKWVC002246 ANO/MOD 1997/1998, PLACAS: NBN9390 E RENAVAM: 137791178 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA) OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. BAIXA COMO SUCATA POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.2 E 3.3 DO EDITAL.	R$ 15.000,00
07	01 (UM) VEÍCULO RENAULT/KWID, PLACAS: OHO-5453 E RENAVAM: 1202422702, ANO FAB. 2019 MOD. 2020, COR BRANCO, MOTOR POT, 70CV 03 CIL. 04 PORTAS LOTAÇÃO 05 PAG. COMB. FEX. MOTOR B4DA402Q147132, CHASSI 93YRBB004LJ088479. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 20.000,00
08	01 (UMA) MINI - CARREGADEIRA BOB CAT VARREDOURA C/ SISTEMA COL ROTATIVA. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 5.000,00
09	01 (UM)ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE, PLACAS: NDC-2925 E RENAVAM: 225736535, COR AMARELA CAPAC. 31 PASSAGEIRO + 1 AUXILIAR, ANO FAB. 2010 ANO MOD 2010 CHASSI 93PB42G3PAC033513 COD. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 20.000,00
10	01 (UM) ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL, PLACAS: NCS1685 E RENAVAM: 1029105011, MOD. 18174 MVS. 216 000 COM 03 ESPAÇOS P/ CADEIRANTES. LOT. 15 + 1 RAMPA DE ACESSIB, CHASSI 93ZL68C01E8458794, COR AMARELA. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA).	R$ 20.000,00
11	01 (UM) ÔNIBUS VW/15.190, PLACAS: NBV-7218 E RENAVAM 368012859, ESCOLAR HD, 31 PASSAGEIROS ADULTOS OU 41 PASSAGEIROS ALUNOS SENTADOS, CHASSI 9532882W3CR200917, AMARELO. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 25.000,00
12	01 (UM) VEÍCULO GOL VOLKSWAGEM 1.0 GIV, PLACAS: NDZ-9231 E RENAVAM: 279917082, ANO FAB/2010/2011, COR PRETO NINJA 04 PORTAS CHASSI 9BWAA05W6BP072657. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 3.000,00
13	01 (UM) VEICULO TIPO PICK UP AMBULANCIA CHEVROLET 4X4, PLACAS: OHW-1925 E RENAVAM: 1106238270, COR BRANCA, COMB. DIESEL, ANO/MOD. 2016/2017 CHASSI:9BG144DK0HC430282 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 10.000,00
14	01 (UMA) MOTOCICLETA YAMAHA 0124 CC, PLACAS: NDN-0A68 E RENAVAM: 976041723, ANO/MOD 2007/2008 CHASSI 9C6KEO94080027737, (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 400,00
15	01 (UM) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS BUDNY 9040C/OPCI ACOPLADO COM CONJ. CONCHA DIANT. ANO 2015 TRAÇÃO 4X4. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 6.000,00
16	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA FIATALLIS, CHASSI: D9B9T20933. NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 6.000,00
17	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA Nº. KMTODO 17V51 MARCA KOMATSU MOD. D 41 E-6 EQUIP. /FRONTAL SEPARADOR DE ÁGUA PESO 11.000KG MOTOR 30788267 KOMATSU DIESEL DE 06 CIL TRANSMISSÃO HIDRAULICA, CHASSI: B35253. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 6.000,00
18	01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA Nº. KMTODO 17V51 MARCA KOMATSU MOD. D 41 E-6 EQUIP. C/FRONTAL SEPARADOR DE ÁGUA PESO 11.000KG MOTOR 30787317 KOMATSU DIESEL DE 06 CIL TRANSMISSÃO HIDRAULICA, CHASSI: B35241 NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 6.000,00
19	01 (UMA) SUCATA DE TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND V269.690 TOMB 0380. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 1.000,00
20	01 (UM) VEÍCULO I/MB 15SPRINT RONTAN AMB, PLACAS: NCM-5627 E RENAVAM: 569170753, CHASSI 8AC906633DE071038, COR: BRANCA, ANO: 2012/2013. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 5.000,00
21	01 (UMA) MOTOCICLETA KASINS MODELO CRZ 150, PLACAS: OHU-2969 E RENAVAM: 493442200, ANO 2012/2012 COR PRETA COM MOTOR MONOCILINDRICO 4 TEMPOS. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 400,00
22	01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR MARCA: VOLKSWAGEN INDUSCAR FOZ U, PLACAS: NBE-8E87ERENAVAM: 00272957895, ANO FAB: 2010 COR: AMARELA. CHASSI: 9532882W7AR041204. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA) OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELA PGE-SEDUC. REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.5 E 3.6 DO EDITAL.	R$ 25.000,00
23	01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR VOLKSWAGEN INDUSCAR FOZ U, PLACAS: NBE-6167 E RENAVAM: 00272894990, ANO FAB: 2010 COR: AMARELA CHASSI: 9532882W1AR040372. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA). OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELA PGE-SEDUC. REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.5 E 3.6 DO EDITAL.	R$ 25.000,00
24	01 (UM) ÔNIBUS ESCOLAR MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: INDUSCAR FOZ U, PLACAS: NBE-4B87 E RENAVAM: 00272884928, ANO FAB: 2010 COR: AMARELA CHASSI: 9532882W9AR040636. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA). OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELA PGE-SEDUC. REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.5 E 3.6 DO EDITAL.	R$ 25.000,00
25	01 (UMA) MOTONIVELADORA FIATALLIS MODELO FG 140, COR LARANJA, ANO/MOD/2001, CHASSI: 10Y00526. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 6.000,00
26	01 (UMA) RETROESCAVADEIRA RANDON MOTOR NAT. ASPIRADO T. 4X4 CABINE ABERTA ROPS-FOPS C/ PNEUS CAÇAMBA DIANT. C/ DENTES. CAÇAMBA TRAS. SEM GANCHO DE IÇAM CIL.4.3 POT. 84 COR AMARELA ANO/FAB. 2012. E CHASSI: 0000CA406AMC4W3344. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 6.000,00
27	01 (UM) TRATOR DE PNEUS NEW HOLAND TL 70. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 1.000,00
28	01 (UMA)CAMINHONETA HILUX CD 4X4 CABINE DUPLA, PLACAS: NBQ-7405 E RENAVAM: 469170158, CARR. ABERTA, COR PRATA METALICO, ANO/MOD/ 2012/2012, CHASSI 8AJFY22G2C8000515. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 5.000,00
29	01 (UM) AUTOMÓVEL FIAT UNO MILLE FIRE, PLACAS: NCS-5510 E RENAVAM: 793907810, ANO MOD 2002/2003 COR BRANCA. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA) OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.5 E 3.6 DO EDITAL.	R$ 2.000,00
30	01 (UMA) VAN IVECO DAILY 45S16 MINIBUS COR BRANCA BANC. 15 LUG. COMB. DIESEL MOD. FIC, TURBO ANO MODELO 2008 CHASSI 93ZL42B0188405055, PLACAS: NDS5584 E RENAVAM: 983696578. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 1.500,00
31	01 (UM) VEICULO FIAT/DUCATO MC RONTAN, PLACAS: NCC4394 E RENAVAM: 993524052, AMB. ESP/CTE/AMBULANCIA, COR BRANCA, CAP. 03 PASSAG. COMBUSTIVEL DIESEL S10 CHASSI 93W245G34D2110955. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 1.500,00
3 32	01 (UMA) CAMINHONETE MITSUBISH/L200 TRITON 3.2.D DIESEL M/T GLS, PLACAS: NCA-7916 e RENAVAM: 544747968, ANO MODELO 2013/2013 COR BRANCO ALPINO ACAB. CINZA MOTOR 4M41U-CBB0355 CHASSI 93XJNKB8TDCD71269. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 4.500,00
33	01 (UMA) CAMINHONETE CD FORD RANGER XL, PLACAS: NDQ-9814 E RENAVAM: 979695244, ANO MODELO 2008/2008 CHASSI 8AFER13P98J188350. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA). OBS.: VEÍCULO DOADO À PREFEITURA PELO INCRA. REGULARIZAÇÃO POR CONTA DO ARREMATANTE NOS TERMOS DO ITEM 3.5 E 3.6 DO EDITAL	R$ 5.000,00
34	01 (UM) VEÍCULO PICK-UP, CD 4X4 MARCA MITSUBISHI, MODELO L-200, PLACAS: NDN0047 e RENAVAM: 976376512, ANO 2007, CHASSI 93XGNK7408C739819 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 2.000,00
35	01 (UMA) CAMINHONETE TOYOTA HILUX, PLACAS: OHP6047 e RENAVAM: 1265024577, COR BRANCA POLAR GABINE DUPLA ANO/FAB. 2014/2015 CHASSI 8AJFY22GXF8017096 (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 3.500,00
36	01 (UM) VEÍCULO FIAT UNO MILLE ECONOMY, PLACA: NBL7606 E RENAVAM: 470182601, 02 PORTAS COR BRANCO BANCHISA ANO/MOD. 2012 CHASSI 9BD15802AC6692066. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 500,00
37	MOBILIÁRIO EM GERAL: CONJUNTO ESCOLAR, COMPUTADORES (CPU), IMPRESSORAS, NO BREAKS, AR CONDICIONADO DE CAP. DE 12; 18; 24; 60, YORK, ELGIN, PHILCO, CONFEE, CONSUL, ELETROLUX, SPRIGUER, SANSUMG, CALCULADORAS, VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE, FOGOES, GELADEIRAS, FREEZER, MESAS, CADEIRAS, LONGARINAS, ARMARIOS, ARQUIVOS, ARMÁRIO VITRINE, 1 E 2 PORTAS, MACAS, SUPORTE SORO, TELEVISORES, ESTANTES DE AÇO, BALCÃO, AP. MULTIMIDIA, RELOGIO PONTO, ROTEADORES BEBEDOUROS, QUADRO, ESCADAS 2 DE GRAUS, LAVADORA DE ROUPAS, LAVA LATO, SECADORA DE ROUPA, MESA DE CIRURGIA, PERIFERICOS DE COMPUTADORES, MESA DE REFEIÇÃO, POLTRONAS ESTOFADAS HOSP., CADEIRA DE AÇO, MONITORES. MESA CABECEIRA, GAVETEIRO, BALCÃO MDF, FORNO MICROONDAS, LIQUIDIFICADORES. BATEDEIRAS, SWIFIT, BALANÇAS 150 KG, CADEIRAS ESTOFADAS FIXAS E GIRATORIAS., MAQUINA FOTOGRAFICA, AP. TELEFONICO, CARRO DISTRIBUIÇÃO INTERNA ALIMENTO HOSPITALAR, LIXEIAS PLASTICAS, LIXEIRAS AÇO INOX, MESA CABECEIRA, SUPORTE PARA ALIMENTO, ARQUIVOS DE AÇO, CAMA HOSPITALAR, MESA GINECOLOGICA, LEITOR DE RAIO X, BIOMBO, BANQUETA, SUPORTE BERÇO, CABECEIRA DE CAMA, MESA CLINICA, BERÇO COM BALCÃO TROCADOR, CADEIRA DE RODAS, BERÇO INFANTIL EM AÇO, BERÇO INFANTIL EM ACRILICO, MOCHO, CADEIRA PLASTICO, FOGÃO DOMESTICO, BALANÇA DIGITAL, BALANÇA WELMY, ESCRIVANINHA 2 GAVETAS EM AÇO, ESCRIVANINHA EM AÇO, MESA EM MDF SEM GAVETAS, MESA EM MDF COM GAVETAS, RECEPTOR DE PARABOLICA, IMPRESSORAS EPSON, IMPRESSORAS HP, VIDEO ULTRASOM GRAPHIC UP 89MD, BEBEDOURO DE MESA, DETECTOR FETAL, APARELHO NEBULIZADOR, ASPIRADOR DE SEREÇÃO ASPIRATEX, BALANÇA BALMAK, APARELHO DE RAIO X ODONTOLOGICO, ALTOCLAVE, CAMA TERAPEUTICA PPP, PROTETOR FACIL RAIO X, FOCO CIRURGICO, MESA AUXILIAR MAYO, CAMA DE MADEIRA, MESA CIRURGIC, PROCESSADIRA DE RAIO X, SUPORTE DE DISFIBRILADOR, MICROSCOPIOS, BEBEDOURO DE COLUNA, BEBEDOURO INDUSTRIAL, BOMBA DAGUA, CADEIRA PARA BANHO, APARELHO TERMOBULIZADOR PORT AP ESPACIAL, PULVERIZADOR DE COMPRESSÃO PREVIA, MOTOR DE POLPA. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRAM)	R$ 2.000,00
38	SUCATA FERROSA EM GERAL (CAÇAMBA, CARRETINHA PARA BARCO, GERADOR, PLACAS DE ENERGIA SOLAR, MOTOR DE POPA...). (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 3.000,00

39	01 (UM) GUINCHO PARA TRATOR E GARRA FLORESTAL. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 4.000,00
40	LOTE DE SUCATA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. (CAÇAMBA, HASTES, REATORES, SUPORTE DE LAMPADAS...). (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA)	R$ 5.000,00
41	01 (UM) APARELHO DJI DRONE MINI 2 FLY MORE COMBO. COM 03 PARES DE HÉLICES. (NO ESTADO QUE SE ENCONTRA).	R$ 100,00

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**SEILA MARIA GANDRA MORETI**,**PRESIDENTE COMISSÃO ESPE. PARA AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 11:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS**,**COMISSÃO ESPE. PARA AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 11:31, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**SILVIO LUIZ COUTO**,**MEMBRO COMISSÃO ESPE. PARA AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 11:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FLAVIO DE LORENCI CANCELIER**,**MEMBRO COMISSÃO ESPE. AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 11:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**APARECIDA PARTELLI COSER**,**MEMBRO COMISSÃO ESPE. PARA AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 11:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA**,**MEMBRO COMISSÃO ESPE. PARA AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 12:58, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**DANIEL ELIAS GARCIA**,**LEILOEIRO**, em 17/10/2024 às 13:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**GILBERTO BONES DE CARVALHO**,**VICE-PRESI COMISSÃO ESPE. PARA AVAL. DEPREC. E REA**, em 17/10/2024 às 13:32, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4E1C479C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.008.20.605.0014.2.065.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.008.20.606.0014.1.107.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.008.20.606.0014.1.431.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2727/2024
b) Licitação Nrº :	24/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	17/10/2024
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 23/2023 da MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.020.318/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida); Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalosvapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos em todas as portas da cabine; Travas elétricas em todas as portas; Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo; Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Protetor de cárter; Jogo de tapetes de Borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo; Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.	1	R$ 358.400,0000	R$ 112.000,0000

2	CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida); Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalosvapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos em todas as portas da cabine; Travas elétricas em todas as portas; Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo; Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Protetor de cárter; Jogo de tapetes de Borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo; Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.	1	R$ 358.400,0000	R$ 228.014,0800
3	CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida); Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalosvapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos em todas as portas da cabine; Travas elétricas em todas as portas; Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo; Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Protetor de cárter; Jogo de tapetes de Borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo; Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.	1	R$ 358.400,0000	R$ 18.385,9200

Valor Total Homologado - R$ 358.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,17 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B3073A96

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2727/2024
b) Licitação Nrº :	24/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	17/10/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 23/2023 da MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

20.606.0014.1.107. - Convenio Aquisição Equipamento Agricola
20.606.0014.1.431. - Aquisiçãode de Equipamentos
20.605.0014.2.065. - VERTICALIZACAO E TRANSFORMACAO DA PRODUCAO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.020.318/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida); Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalosvapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos em todas as portas da cabine; Travas elétricas em todas as portas; Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo; Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Protetor de cárter; Jogo de tapetes de Borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo; Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a	10	R$ 358.400,0000	R$ 112.000,0000

	liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.			
2	CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida); Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalosvapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos em todas as portas da cabine; Travas elétricas em todas as portas; Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo; Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Protetor de cárter; Jogo de tapetes de Borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo; Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.	1	R$ 358.400,0000	R$ 228.014,0800
3	CAMINHÃO, A DIESEL, COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA CARGA SECA DE 5,2M, TRAÇÃO 4X2, PARA I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS, Classificação: veículo novo, tração 4x2 (quatro por dois), zero quilômetro, equipado com carroceria carga seca; Ano de fabricação do chassi: o ano da compra pela contratante ou posterior; PBT igual ou superior a 8.000 (oito mil) quilogramas (vide item 17, 2 – variação admitida); Motor do veículo movido a óleo diesel, com potência igual ou superior a 150 cv (cento e cinquenta cavalosvapor) (vide item 17, 2 – variação admitida); Distância entre eixos compatível para implemento de carroceria de madeira de 5,2 (cinco vírgula dois) metros; Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à data de entrega do veículo; e Pintura na cor BRANCA. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, Ar-condicionado original de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Retrovisores externos elétricos; Vidros elétricos em todas as portas da cabine; Travas elétricas em todas as portas; Computador de bordo contendo, no mínimo, as seguintes funções: diagnósticos de falhas, horas de viagem, autonomia do combustível e média geral do consumo; Som ou central multimídia integrada ao veículo, disponibilizado de fábrica ou homologado pelo fabricante do chassi; Protetor de cárter; Jogo de tapetes de Borracha; e Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo etc.), incluindo roda e pneu sobressalente; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e continua, no mínimo, sobre a localização do veículo; Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 1 (um) usuário, durante o prazo de garantia do bem, de 24 (vinte e quatro) meses. No caso previsto no item 6.3.5.1 do Apêndice V - Estudo Técnico Preliminar Digital, quando aplicável, a liberação da telemetria será anterior e além dos referidos 24 (vinte e quatro) meses.	1	R$ 358.400,0000	R$ 18.385,9200

Valor Total Homologado - R$ 358.400,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 17 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:748B2DE4

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 15CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	11.550	R$ 6,95	R$ 80.272,50
2	COMPRESSA DE GASE CIRURGICA ESTERELIZADA 7,5X 7,5 CM - 09 FIOS-C/500	7.500	R$ 19,09	R$ 143.175,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5MM - CAIXA C/100	70	R$ 6,21	R$ 434,70
4	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7MM - CAIXA C/100	175	R$ 7,20	R$ 1.260,00
5	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8MM – CAIXA C/100	175	R$ 7,83	R$ 1.370,25
6	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12MM - CAIXA C/100	150	R$ 8,14	R$ 1.221,00
7	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 22G X 3 1/2", DESCARTÁVEL, EM ACO INOX, COM EMPUNHADURA ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES, TIPO PONTA DE LÁPIS,SEM RANHURAS,BISEL COM CORTE PERFEITO, COM ORIFÍCIO LATERAL, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	200	R$ 4,67	R$ 934,00
8	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25G/2", DESCARTÁVEL, EM AÇO INOX, COM EMPUNHADURA ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES, TIPO PONTA DE LÁPIS,SEM RANHURAS,BISEL COM CORTE PERFEITO, COM ORIFÍCIO LATERAL, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	150	R$ 4,69	R$ 703,50
9	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 26G X 3 1/2", DESCARTÁVEL, EM ACO INOX, COM EMPUNHADURA	150	R$ 4,26	R$ 639,00

	ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES, TIPO PONTA DE LÁPIS,SEM RANHURAS,BISEL COM CORTE PERFEITO, COM ORIFÍCIO LATERAL, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
10	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 12CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	10.300	R$ 6,65	R$ 68.495,00
11	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 15CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	3.850	R$ 6,95	R$ 26.757,50
12	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 20CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	300	R$ 9,58	R$ 2.874,00
13	ATADURA ORTOPÉDICA COM GIRO INGLÊS Nº 10CM CAIXA COM 20 ROLOS	25	R$ 54,45	R$ 1.361,25
14	ATADURA ORTOPÉDICA COM GIRO INGLÊS Nº 15CM, CAIXA COM 20 ROLOS	25	R$ 75,71	R$ 1.892,75
15	ATADURA ORTOPÉDICA COM GIRO INGLÊS Nº 20CM, CAIXA COM 20 ROLOS	25	R$ 116,21	R$ 2.905,25
16	CAIXA PARA PERFUROCORTANTES 07 LITROS	120	R$ 3,20	R$ 384,00
17	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE VACINAS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, 35 LITROS	20	R$ 230,61	R$ 4.612,20
18	CANULA DE GUEDEL NR. 1	10	R$ 3,03	R$ 30,30
19	CLAMP UMBILICAL	600	R$ 0,54	R$ 324,00
20	COLAR CERVICAL C/APOIO MENTOMICENO TAM. P	10	R$ 16,03	R$ 160,30
21	COLAR CERVICAL C/APOIO MENTONIANO TAM. G	20	R$ 16,03	R$ 320,60
22	COLAR CERVICAL C/APOIO MENTONIANO TAM.M	20	R$ 16,03	R$ 320,60
23	COMPRESSA DE GASE CIRURGICA ESTERELIZADA 7,5X 7,5 CM - 09 FIOS-C/500	2.500	R$ 19,09	R$ 47.725,00
24	COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE TIPO QUEIJO 91 CM X 91M - 13 FIOS - 8 CAMADAS	1.250	R$ 32,20	R$ 40.250,00
25	CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL NEELSEN 3X500ML AZUL DE METILENO, FUCSINA, ÁLCOOL-ÁCIDO	1	R$ 261,90	R$ 261,90
26	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE, TRANSPARENTE (FINO OU EXTRAFINO), ESTÉRIL, AUTO-ADESIVO, ABSORVENTE, ALTAMENTE FLEXÍVEL, UTILIZADO PARA PREVENÇÃO DE LESÕES OU EPITELIZÇÃO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E/OU ALGINATO DE CÁLCIO, RECOBERTO POR UMA PELÍCULA DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL QUE É IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS EXTERNAS E PERMITE EVAPORAÇÃO DE GASES INTERNOS. COM GRADE DEMARCADORA QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA FERIDA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO MESMO. SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE. TAMANHO APROXIMADO 15X20 CM (VARIAÇÃO +OU- 2CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	800	R$ 19,69	R$ 15.752,00
27	DRENO DE PENROSE LATEX Nº 01, PCT C/12UNIDADES ESTÉRIL C/GASES.	3	R$ 22,80	R$ 68,40
28	DRENO DE PENROSE LATEX Nº 02, PCT C/12UNIDADES ESTÉRIL C/GASES.	3	R$ 33,48	R$ 100,44
29	DRENO DE PENROSE LATEX Nº 03, PCT C/12UNIDADES ESTÉRIL C/GASES.	3	R$ 34,00	R$ 102,00
30	DRENO DE SUCCAO A VACUO COM AGULHA DE 6,4 MM, CONTINUO, CONSTITUIDO DE AGULHA, TUBO DE, DRENAGEM, VALVULA ANTI-REFLUXO.RESERVATORIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. ESTERIL.	15	R$ 24,31	R$ 364,65
31	ELETRODOS ADULTO COM CONECTOR PARA DISFIBRILADOR COMPATIVEL COM DISFIBRILADOR DEA.	50	R$ 613,51	R$ 30.675,50
32	FILTRO HMEF ADULTO COM TUBO TRAQUEIA	50	R$ 8,23	R$ 411,50
33	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N°0, 75 CM, COM 1 AGULHA DE 1/2 CIRCULO CILINDRICA COM 4,0 CM CAIXA 24 UND	25	R$ 106,51	R$ 2.662,75
34	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N°1-0 75 CM, COM 1 AGULHA DE 1/2 CIRCULO CILINDRICA COM 4,0 CM CAIXA 24 UND	20	R$ 103,73	R$ 2.074,60
35	FIO NYLON Nº 0 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	15	R$ 37,28	R$ 559,20
36	FIO NYLON Nº 2 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	15	R$ 37,39	R$ 560,85
37	FIO NYLON Nº 3 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	150	R$ 33,92	R$ 5.088,00
38	FIO NYLON Nº 4 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	80	R$ 36,25	R$ 2.900,00
39	FIO SUTURA CATGUT CROMADO N.º 2-0, 75 CM COM 1 AGULHA 1/2 CIRCULO, CILINDRICA COM 4,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	25	R$ 105,79	R$ 2.644,75
40	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	2.500	R$ 26,45	R$ 66.125,00
41	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO	10	R$ 7,84	R$ 78,40
42	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL PEDIATRICO (INFANTIL)	5	R$ 7,84	R$ 39,20
43	GLUTARALDEIDO 2% GALÃO C/5 LITROS	10	R$ 83,89	R$ 838,90
44	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO	30	R$ 37,20	R$ 1.116,00
45	MASCARA DE VENTURI COMPLETA ADULTO, COM FILTRO DE ALTA CONCENTRAÇÃO E RESERVATÓRIO	30	R$ 12,00	R$ 360,00
46	MASCARA HOSPITALAR N95 PFF2 Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Materiais atóxicos e hipoalergênicos. Cor: Branca. MASCARA HOSPITALAR N95 PFF2 Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Materiais atóxicos e hipoalergênicos. Cor: Branca.	250	R$ 2,24	R$ 560,00
47	PULSEIRA HOSPITALAR ADULTO COR BRANCA PACOTE C/100UNIDADES EM POLIPROPILENO.	10	R$ 56,30	R$ 563,00
48	SONDA NASOGASTRICA CURTA 16 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	400	R$ 0,95	R$ 380,00
49	SONDA NASOGASTRICA CURTA 18 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,03	R$ 515,00
50	SONDA NASOGASTRICA LONGA 14 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,24	R$ 620,00
51	SONDA NASOGASTRICA LONGA 16 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,31	R$ 655,00
52	SONDA NASOGASTRICA LONGA 18 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,43	R$ 715,00
53	SONDA NASOGASTRICA LONGA 20 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	400	R$ 1,60	R$ 640,00
54	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	5.000	R$ 0,86	R$ 4.300,00
55	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	700	R$ 0,93	R$ 651,00
56	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	700	R$ 0,96	R$ 672,00
57	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	500	R$ 1,00	R$ 500,00
58	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO 14FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	1.000	R$ 36,40	R$ 36.400,00
59	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO 16FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	800	R$ 35,98	R$ 28.784,00
60	SONDA URETRAL 06 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	500	R$ 0,63	R$ 315,00
61	SONDA URETRAL 10 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	6.000	R$ 0,69	R$ 4.140,00
62	SONDA URETRAL 12 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	13.000	R$ 0,72	R$ 9.360,00
63	SONDA URETRAL 14 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	6.000	R$ 0,73	R$ 4.380,00
64	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL RESISTENTE A ÁGUA. COM BEEP SONORO DE AVISO DE MEDIÇÃO E DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.TERMÔMETRO CLINICO PRISMÁTICO	150	R$ 11,98	R$ 1.797,00
65	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 16 fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
66	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 24 fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
67	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area	10	R$ 5,63	R$ 56,30

	toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 26 fr			
68	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 28fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
69	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLASTICO 250ML P/ OXIGENIO	50	R$ 12,29	R$ 614,50
70	VASELINA LÍQUIDA, FRASCO C/ 1000ML, APARÊNCIA TRANSPARENTE; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE E NUMERO DE LOTE - FRASCO COM 1.000ML	12	R$ 33,64	R$ 403,68

Valor Total Homologado - R$ 658.397,12

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:98D16380

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	15/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 30.016.004/0001-29

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COBERTURA DE HIDROFIBRA COMPOSTA POR FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE PODENDO OU NÃO CONTER ALGINATO DE CÁLCIO, E/OU OUTROS COMPONENTES, COM CAMADA DE FIBRAS ENTRELAÇADAS, APRESENTAÇÃO EM PLACA DE NÃO TECIDO MACIA, ABSORÇÃO VERTICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, MEDINDO 10 X 10 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 15,05	R$ 10.535,00
2	HIDROGEL COM PHMB, COMPOSTO NO MÍNIMO DE ÁGUA, POLIHEXANIDA COCOAMIDROPROPIL BETAÍNA, HYDROXYETHYCELLULOSE (HEC), PROPILENOGLICOL, GLICERINA E ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ SER ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, APRESENTADO EM EMBALAGEM BISNAGA COM NO MÍNIMO 100G. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR IRRITABILIDADE DÉRMICA E CITOTOXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA ABERTURA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	1.050	R$ 34,00	R$ 35.700,00

Valor Total Homologado - R$ 46.235,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,15 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:0DCE2904

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 32.644.237/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE - GLICOSIMETRO	800	R$ 50,70	R$ 40.560,00
2	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO/MESA.	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
3	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO	100	R$ 94,00	R$ 9.400,00
4	AUTO LANCETA DE SEGURANÇA AUTOMATICA PARA COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, ESTÉRIL, CX C/100UNIDADES	7.000	R$ 10,97	R$ 76.790,00
5	COMADRE - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 2.500 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO PÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL C/ALÇA	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
6	CONJUNTO DE FLUXÔMETRO/MANÔMETRO COMPLETO PARA OXIGÊNIO	50	R$ 261,90	R$ 13.095,00
7	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO (ANERÓIDE, MAGUITO, PÊRA, VÁLVULA COM ROSCA, DE 0 A 300MMHG, RESISTENTE A CHOQUE E DESRREGULARES, MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL, BRAÇADEIRA COM VELCRO)	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
8	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL (ANERÓIDE, MAGUITO, PÊRA, VÁLVULA COM ROSCA, RESISTENTE A CHOQUE E DESRREGULARES, MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL, BRAÇADEIRA COM VELCRO).	10	R$ 77,90	R$ 779,00
9	MASCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO ATOXICA, HIPOALERGENICA, USO UNICO, NÃO INFLAMAVEL, INSENTA DE FIBRA DE VIDRO, SEM LATEX, COR BRANCA,CLIP NASAL EMBUTIDO- PCT C/100	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
10	MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTA	50	R$ 7,48	R$ 374,00
11	MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	80	R$ 7,28	R$ 582,40
12	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	250	R$ 57,35	R$ 14.337,50
13	PAPAGAIO EM AÇO INOX PARA USO HOSPITALAR, BASE PLANA PARA APOIO, ALÇA PARA MANUSEIO, SEM POROSIDADE, SEM TAMPA, SUPERFÍCIE PLANA, ACABAMENTO POLIDO INTERNA E EXTERNAMENTE NAS BORDAS SEM REBARBAS, SEM RANHURAS, REENTRÂNCIAS, ONDULAÇÕES OU DEFORMAÇÕES CORTANTES, DE FÁCIL LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 26 A 29CM DE COMPRIMENTO X DE 10 A 15CM DE DIÂMETRO X DE NO MÍNIMO 0,5MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 1000 A 1500ML.	20	R$ 117,00	R$ 2.340,00
14	REANIMADOR INFANTIL C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	5	R$ 130,00	R$ 650,00
15	ROLO DE FILME TRANSPARENTE NÃO ESTÉRIL INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS COMO COBERTURA SECUNDÁRIA E PROTEÇÃO DA PELE ÍNTEGRA, NA PREVENÇÃO DE LESÕES DEVIDO AO ATRITO E À AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS DE PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS. COMPOSTO POR TRÊS CAMADAS, SENDO ELAS: CAMADA 01: PAPEL LINER SILICONIZADO DE COR BRANCA COM CORTE INDICATIVO DE REMOÇÃO QUE DEVE SER RETIRADO ANTES DA APLICAÇÃO DO PRODUTO, CAMADA 02: PELICULA ADESIVA EM 100% POLIURETANO, REVESTIDO POR UM ADESIVO DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO QUE DEVE SER FIXADO NO PACIENTE, CAMADA 03: PELICULA SILICONIZADA COM GRADE DE ORIENTAÇÃO COM CORTE INDICATIVO DE REMOÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA FIXAÇÃO E ESTABIIZAÇAO DA CAMADA 02. TAMANHO 10CMX10MT. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICAR O USO DO MESMO.	300	R$ 54,00	R$ 16.200,00
16	VALVULA REGULADORA DE CILINDRO P/ OXIGENIO	20	R$ 250,61	R$ 5.012,20

Valor Total Homologado - R$ 197.870,10

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:1A7879D9

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALGODÃO HIDRÓFILO EM FORMA DE BOLAS, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZA, COR BRANCA, NO MÍNIMO 60% DE BRANCURA - PACOTE C/100G	3.000	R$ 4,99	R$ 14.970,00
2	CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS Nº 6,0 C/CUFF OU BALÃO	100	R$ 4,03	R$ 403,00
3	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, CONFECCIONADO COM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL E ESTÉRIL	600	R$ 1,32	R$ 792,00
4	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL, CONFECCIONADO COM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL E ESTÉRIL	150	R$ 1,69	R$ 253,50
5	Curativo adesivo hipoalergenico Pós-Coleta Individual pacote c/ 500unid - Fita adesiva redonda microporosa e não tecido absorvente utilizado como curativo para uso após punção venosa - cor transparente ou bege.	650	R$ 13,80	R$ 8.970,00
6	Curativo adesivo hipoalergenico Pós-Coleta Infantil Individual pacote c/ 500unid - Fita adesiva redonda microporosa e não tecido absorvente utilizado como curativo para uso após punção venosa - estampas infantil	650	R$ 15,35	R$ 9.977,50
7	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	100	R$ 1,28	R$ 128,00
8	ESTETOSCÓPIO ADULTO (AUSCULTADOR DUPLO EM INOX) CORES PRETO, AZUL E ROSA	30	R$ 15,99	R$ 479,70
9	FIO NYLON Nº 1 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	15	R$ 39,99	R$ 599,85

10	FORMOL 10%	60	R$ 19,99	R$ 1.199,40
11	LANTERNA CLINICA - CORES DIVERSAS	10	R$ 24,99	R$ 249,90
12	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO NUMERADA EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, LACRE INVIOLÁVEL, PACOTE C/ 100 - COR AZUL EM POLIPROPILENO.	10	R$ 95,00	R$ 950,00
13	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO NUMERADA EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, LACRE INVIOLÁVEL, PACOTE C/ 100 - COR BRANCO EM POLIPROPILENO.	10	R$ 99,99	R$ 999,90
14	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO NUMERADA EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, LACRE INVIOLÁVEL, PACOTE C/ 100 - COR ROSA EM POLIPROPILENO.	10	R$ 97,00	R$ 970,00
15	SCALP Nº 19	2.000	R$ 0,26	R$ 520,00
16	SCALP Nº 21	3.000	R$ 0,26	R$ 780,00
17	SCALP Nº 23	3.050	R$ 0,26	R$ 793,00
18	SCALP Nº 25	2.050	R$ 0,26	R$ 533,00
19	SCALP Nº 27	500	R$ 0,26	R$ 130,00
20	SERINGA 60ML S/AGULHA	100	R$ 1,38	R$ 138,00
21	SONDA NASOGASTRICA CURTA 04 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	200	R$ 0,75	R$ 150,00
22	SONDA NASOGASTRICA CURTA 06 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	200	R$ 0,80	R$ 160,00
23	SONDA NASOGASTRICA CURTA 08 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	300	R$ 0,80	R$ 240,00
24	SONDA NASOGASTRICA CURTA 10 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	300	R$ 0,80	R$ 240,00
25	SONDA NASOGASTRICA CURTA 12 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 0,80	R$ 400,00
26	SONDA NASOGASTRICA CURTA 14 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 0,85	R$ 425,00
27	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	1.200	R$ 0,87	R$ 1.044,00
28	SONDA URETRAL 08 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	700	R$ 0,68	R$ 476,00
29	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 30 fr	10	R$ 5,49	R$ 54,90
30	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 32 fr	10	R$ 5,50	R$ 55,00

Valor Total Homologado - R$ 47.081,65

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:6EFD0B3D

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: INTEGRALMED DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 46.672.090/0001-68

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ALCOOL ETILICO 70% - FRASCO DE 1 LITRO	7.000	R$ 6,72	R$ 47.040,00
2	ALMOTOLIA FRASCO MARROM CAPACIDADE DE 500ML, TAMPA COM BICO APLICADOR	300	R$ 5,36	R$ 1.608,00
3	ALMOTOLIA FRASCO TRANSLUCIDO INCOLOR CAPACIDADE DE 250ML, TAMPA COM BICO APLICADOR	400	R$ 3,63	R$ 1.452,00
4	ALMOTOLIA FRASCO TRANSLUCIDO INCOLOR CAPACIDADE DE 500ML, TAMPA COM BICO APLICADOR	300	R$ 6,20	R$ 1.860,00
5	CAIXA PARA PERFUROCORTANTES 13 LITROS	4.040	R$ 4,56	R$ 18.422,40
6	CAIXA PARA PERFUROCORTANTES 20 LITROS	4.100	R$ 6,08	R$ 24.928,00
7	CLOREXIDINA 2% - SOLUÇÃO DE TENSOATIVOS DEGERMANTE FRASCO DE 100ML DO TIPO ALMOTOLIA	400	R$ 3,64	R$ 1.456,00
8	COLCHÃO ORTOPEDICO ÁGUA CAIXA DE OVO FECHADO, PESO LIQUIDO 1,200 kg. MEDIDAS 1,90 x 0,90 cm. CAPACIDADE MAXIMA DE PESO 130 KG.	15	R$ 287,00	R$ 4.305,00
9	PROPÉ DESCARTAVEL Especificação técnica: Fabricação 100% propileno, com elástico nas solas e nas bordas, tamanho único.	500	R$ 7,56	R$ 3.780,00

Valor Total Homologado - R$ 104.851,40

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:23DB6E29

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	16/10/2024
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA FLEXÍVEL E SUAVE PARA REDUZIR O ATRITO E CISALHAMENTO EVITANDO A RUPTURA DA PELE COM FISSURA E QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO RETO EVITANDO INFILTRAÇÃO E DANOS A PELEPERILESÃO. TAMANHO 25 X25CM (SACRAL). (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	525	R$ 85,00	R$ 44.625,00
2	ABAIXADOR DE LÍNGUA COLORIDO COM AROMA E SABOR - PACOTE C/ 40UNIDADES	250	R$ 33,50	R$ 8.375,00
3	BANDAGEM AUTODERENTE INDICADA PARA PROTEÇÃO DA MUSCULATURA, COMPRESSÃO, IMOBILIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE CURATIVOS. COMPOSTA DE POLIÉSTER, FIBRA ELÁSTICA POLIAMIDA E ADESIVO SECO. ISENTA DE LÁTEX. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. BANDAGEM AUTO COESIVA.NÃO ADERE À PELE, CABELO, ROUPAS OU LENÇÓIS.COMPRESSÃO CONTROLADA. ADERE SOBRE SI MESMA SEM NECESSIDADE DE GRAMPOS OU FITAS ADESIVAS. FÁCIL DE APLICAR, REPOSICIONAR OU REMOVER. 10CMx4,5MT. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	70	R$ 39,50	R$ 2.765,00
4	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA FLEXÍVEL E SUAVE PARA REDUZIR O ATRITO E CISALHAMENTO EVITANDO A RUPTURA DA PELE COM FISSURA E QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO RETO EVITANDO INFILTRAÇÃO E DANOS A PELEPERILESÃO. TAMANHO 15 X19CM (SACRAL). (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 85,00	R$ 59.500,00
5	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA FLEXÍVEL E SUAVE PARA REDUZIR O ATRITO E CISALHAMENTO EVITANDO A RUPTURA DA PELE COM FISSURA E QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO RETO EVITANDO INFILTRAÇÃO E DANOS A PELEPERILESÃO. TAMANHO 25 X25CM (SACRAL). (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	175	R$ 85,00	R$ 14.875,00
6	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA VERSÁTIL E MULTIDIRECIONAL PARA SER APLICADA EM DIFERENTES ÁREAS DO CORPO DE DIFÍCIL APLICAÇÃO COM FLEXIBILIDADE NOS DOIS EIXOS, PROPORCIONANDO CONFORTO E MOBILIDADE PARA O USUÁRIO. TAMANHO 14 X 19,5CM (MULTIFORMATO), (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 86,50	R$ 60.550,00
7	COBERTURA COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL, MACIA, ESTÉRIL DE POLIURETANO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PROPORCIONA O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, CONTÉM PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA. NÃO ADESIVO. TAMANHO APROXIMADO 5X8 CM. (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 93,00	R$ 65.100,00
8	COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO ESTÉRIL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL E SISTEMA TRANCA FLUÍDO, PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. NÃO ADESIVO E BORDAS BISELADAS, CONTENDO IBUPROFENO COMO COMPONENTE ATIVO, DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA FLUIDO. MEMBRANA DE PERMEABILIDADE SELETIVA. ALTA ABSORÇÃO, GARANTINDO MÍNIMO RISCO DE VAZAMENTO OU MACERAÇÃO. PROMOVE MEIO AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E ALÍVIO DE DOR LOCAL. TAMANHO 10X10 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).. COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 78,00	R$ 54.600,00
9	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO NÃO ADESIVO, IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA COM DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA FLUIDO, RECOBERTO POR UM FILME DE POLIURETANO	700	R$ 42,00	R$ 29.400,00

	DE PERMEABILIDADE SELETIVA E INDICATIVO DE TROCA; BORDAS BISELADAS, INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS, COM RISCO DE INFECÇÃO OU DIFICULDADE DE CICATRIZAÇÃO, QUE APRESENTEM MODERADA A ALTA EXSUDAÇÃO. TAMANHO: 10X10CM . (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.			
10	CURATIVO HIDROCOLOIDE, FORMATO SACRAL, ANATÔMICO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA OU ALGINATO DE CÁLCIO. AUTOADESIVO, ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA E GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS, SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE E SINAL DE TROCA. TAMANHO APROXIMADO 18 X 18 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	325	R$ 67,00	R$ 21.775,00
11	FAIXA ELASTICA THERABAND, MATERIAL DE FISIOTERAPIA	20	R$ 87,70	R$ 1.754,00
12	FEIJAO PHYSIO ROLL OU PEANUT BALL	5	R$ 214,31	R$ 1.071,55
13	GARROTE TAMANHO ADULTO COM FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL	60	R$ 12,50	R$ 750,00
14	GEL PARA ULTRASSOM 5 QUILOS	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
15	Tala de Alumínio com Espuma para Imobilização 19x250MM, DESCARTAVEL E NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 Unidades	20	R$ 15,00	R$ 300,00
16	Tala de Alumínio para dedo com Espuma para Imobilização 26x250MM, DESCARTAVEL E NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 Unidades	20	R$ 18,96	R$ 379,20

Valor Total Homologado - R$ 367.419,75

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:F5B3F87D

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 30.016.004/0001-29

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
91	COBERTURA DE HIDROFIBRA COMPOSTA POR FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE PODENDO OU NÃO CONTER ALGINATO DE CÁLCIO, E/OU OUTROS COMPONENTES, COM CAMADA DE FIBRAS ENTRELAÇADAS, APRESENTAÇÃO EM PLACA DE NÃO TECIDO MACIA, ABSORÇÃO VERTICAL, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, MEDINDO 10 X 10 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 15,05	R$ 10.535,00
190	HIDROGEL COM PHMB, COMPOSTO NO MÍNIMO DE ÁGUA, POLIHEXANIDA COCOAMIDROPROPIL BETAÍNA, HYDROXYETHYCELLULOSE (HEC), PROPILENOGLICOL, GLICERINA E ÁGUA. O PRODUTO DEVERÁ SER ATÓXICO E HIPOALERGÊNICO, APRESENTADO EM EMBALAGEM BISNAGA COM NO MÍNIMO 100G. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR IRRITABILIDADE DÉRMICA E CITOTOXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA ABERTURA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	1.050	R$ 34,00	R$ 35.700,00

Valor Total Homologado - R$ 46.235,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:5CE683AF

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 32.644.237/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
35	APARELHO MEDIDOR DE GLICOSE - GLICOSIMETRO	800	R$ 50,70	R$ 40.560,00
36	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO/MESA.	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00
37	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL DIGITAL AUTOMÁTICO DE PULSO	100	R$ 94,00	R$ 9.400,00
47	AUTO LANCETA DE SEGURANÇA AUTOMATICA PARA COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, ESTÉRIL, CX C/100UNIDADES	7.000	R$ 10,97	R$ 76.790,00
104	COMADRE - MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 2.500 ML, TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, TIPO PÁ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL C/ALÇA	15	R$ 190,00	R$ 2.850,00
115	CONJUNTO DE FLUXÔMETRO/MANÔMETRO COMPLETO PARA OXIGÊNIO	50	R$ 261,90	R$ 13.095,00
151	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO (ANERÓIDE, MAGUITO, PÊRA, VÁLVULA COM ROSCA, DE 0 A 300MMHG, RESISTENTE A CHOQUE E DESRREGULARES, MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL, BRAÇADEIRA COM VELCRO)	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
152	ESFIGMOMANOMETRO INFANTIL (ANERÓIDE, MAGUITO, PÊRA, VÁLVULA COM ROSCA, RESISTENTE A CHOQUE E DESRREGULARES, MEDIÇÃO PRESSÃO ARTERIAL, BRAÇADEIRA COM VELCRO).	10	R$ 77,90	R$ 779,00
219	MASCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO ATOXICA, HIPOALERGENICA, USO UNICO, NÃO INFLAMAVEL, INSENTA DE FIBRA DE VIDRO, SEM LATEX, COR BRANCA,CLIP NASAL EMBUTIDO- PCT C/100	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00
222	MASCARA PARA INALAÇÃO ADULTA	50	R$ 7,48	R$ 374,00
223	MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	80	R$ 7,28	R$ 582,40
225	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL	250	R$ 57,35	R$ 14.337,50
226	PAPAGAIO EM AÇO INOX PARA USO HOSPITALAR, BASE PLANA PARA APOIO, ALÇA PARA MANUSEIO, SEM POROSIDADE, SEM TAMPA, SUPERFÍCIE PLANA, ACABAMENTO POLIDO INTERNA E EXTERNAMENTE NAS BORDAS SEM REBARBAS, SEM RANHURAS, REENTRÂNCIAS, ONDULAÇÕES OU DEFORMAÇÕES CORTANTES, DE FÁCIL LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 26 A 29CM DE COMPRIMENTO X DE 10 A 15CM DE DIÂMETRO X DE NO MÍNIMO 0,5MM DE ESPESSURA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 1000 A 1500ML.	20	R$ 117,00	R$ 2.340,00
251	REANIMADOR INFANTIL C/RESERVATÓRIO - AMBÚ	5	R$ 130,00	R$ 650,00
252	ROLO DE FILME TRANSPARENTE NÃO ESTÉRIL INDICADO PARA FIXAÇÃO DE CURATIVOS COMO COBERTURA SECUNDÁRIA E PROTEÇÃO DA PELE ÍNTEGRA, NA PREVENÇÃO DE LESÕES DEVIDO AO ATRITO E À AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS. TAMBÉM PODE SER UTILIZADO PARA PROTEÇÃO DE ÁREAS DE PROEMINÊNCIAS ÓSSEAS. COMPOSTO POR TRÊS CAMADAS, SENDO ELAS: CAMADA 01: PAPEL LINER SILICONIZADO DE COR BRANCA COM CORTE INDICATIVO DE REMOÇÃO QUE DEVE SER RETIRADO ANTES DA APLICAÇÃO DO PRODUTO, CAMADA 02: PELICULA ADESIVA EM 100% POLIURETANO, REVESTIDO POR UM ADESIVO DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO QUE DEVE SER FIXADO NO PACIENTE, CAMADA 03: PELICULA SILICONIZADA COM GRADE DE ORIENTAÇÃO COM CORTE INDICATIVO DE REMOÇÃO PARA FINALIZAÇÃO DA FIXAÇÃO E ESTABIIZAÇAO DA CAMADA 02. TAMANHO 10CMX10MT. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICAR O USO DO MESMO.	300	R$ 54,00	R$ 16.200,00
336	VALVULA REGULADORA DE CILINDRO P/ OXIGENIO	20	R$ 250,61	R$ 5.012,20

Valor Total Homologado - R$ 197.870,10

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:50DF7706

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ/CPF: 02.475.985/0001-37

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
27	ALGODÃO HIDRÓFILO EM FORMA DE BOLAS, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZA, COR BRANCA, NO MÍNIMO 60% DE BRANCURA - PACOTE C/100G	3.000	R$ 4,99	R$ 14.970,00
72	CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS Nº 6,0 C/CUFF OU BALÃO	100	R$ 4,03	R$ 403,00
78	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO, CONFECCIONADO COM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL E ESTÉRIL	600	R$ 1,32	R$ 792,00
79	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL, CONFECCIONADO COM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL E ESTÉRIL	150	R$ 1,69	R$ 253,50
121	Curativo adesivo hipoalergenico Pós-Coleta Individual pacote c/ 500unid - Fita adesiva redonda microporosa e não tecido absorvente utilizado como curativo para uso após punção venosa - cor transparente ou bege.	650	R$ 13,80	R$ 8.970,00
122	Curativo adesivo hipoalergenico Pós-Coleta Infantil Individual pacote c/ 500unid - Fita adesiva redonda microporosa e não tecido absorvente utilizado como curativo para uso após punção venosa - estampas infantil	650	R$ 15,35	R$ 9.977,50
145	EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	100	R$ 1,28	R$ 128,00
156	ESTETOSCÓPIO ADULTO (AUSCULTADOR DUPLO EM INOX) CORES PRETO, AZUL E ROSA	30	R$ 15,99	R$ 479,70
169	FIO NYLON Nº 1 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	15	R$ 39,99	R$ 599,85
181	FORMOL 10%	60	R$ 19,99	R$ 1.199,40
208	LANTERNA CLINICA - CORES DIVERSAS	10	R$ 24,99	R$ 249,90
240	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO NUMERADA EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, LACRE INVIOLÁVEL, PACOTE C/ 100 - COR AZUL EM POLIPROPILENO.	10	R$ 95,00	R$ 950,00
241	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO NUMERADA EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, LACRE INVIOLÁVEL, PACOTE C/ 100 - COR BRANCO EM POLIPROPILENO.	10	R$ 99,99	R$ 999,90
242	PULSEIRA IDENTIFICAÇÃO MAE/FILHO NUMERADA EM PLÁSTICO MACIO E RESISTENTE, LACRE INVIOLÁVEL, PACOTE C/ 100 - COR ROSA EM POLIPROPILENO.	10	R$ 97,00	R$ 970,00
256	SCALP Nº 19	2.000	R$ 0,26	R$ 520,00
257	SCALP Nº 21	3.000	R$ 0,26	R$ 780,00
258	SCALP Nº 23	3.050	R$ 0,26	R$ 793,00
259	SCALP Nº 25	2.050	R$ 0,26	R$ 533,00
260	SCALP Nº 27	500	R$ 0,26	R$ 130,00
266	SERINGA 60ML S/AGULHA	100	R$ 1,38	R$ 138,00
281	SONDA NASOGASTRICA CURTA 04 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	200	R$ 0,75	R$ 150,00
282	SONDA NASOGASTRICA CURTA 06 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	200	R$ 0,80	R$ 160,00
283	SONDA NASOGASTRICA CURTA 08 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	300	R$ 0,80	R$ 240,00
284	SONDA NASOGASTRICA CURTA 10 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	300	R$ 0,80	R$ 240,00
285	SONDA NASOGASTRICA CURTA 12 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 0,80	R$ 400,00
286	SONDA NASOGASTRICA CURTA 14 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 0,85	R$ 425,00
302	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	1.200	R$ 0,87	R$ 1.044,00
316	SONDA URETRAL 08 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	700	R$ 0,68	R$ 476,00
332	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 30 fr	10	R$ 5,49	R$ 54,90
333	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 32 fr	10	R$ 5,50	R$ 55,00

Valor Total Homologado - R$ 47.081,65

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:1B98FF8E

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 27.455.068/0001-11

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5CM 13 FIOS POR QUADRADO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 100% ALGODÃO, PCT C/500 UNIDADES (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER).	7.500	R$ 19,65	R$ 147.375,00
10	PAPEL TOALHA DE DISPENSER, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO ALTO ABSORÇÃO, 02 (DUAS) DOBRAS, LARGURA MÍNIMA 22.5 X 20 CM, NA COR BRANCA EMBALAGEM PACOTE C/ 1000 FOLHAS	7.500	R$ 13,49	R$ 101.175,00
107	COMPRESSA DE GAZES NÃO ESTÉRIL 7,5X7,5CM 13 FIOS POR QUADRADO, 8 CAMADAS, 5 DOBRAS 100% ALGODÃO, PCT C/500 UNIDADES (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER).	2.500	R$ 19,65	R$ 49.125,00
108	COMPRESSA GASES HIDRÓFILAS 7,5 X 7,5CM 11 FIOS 5 DOBRAS/8 NÃO ESTÉRIL PACOTE COM 500 UNIDADES	1.250	R$ 19,60	R$ 24.500,00
211	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	12.500	R$ 1,32	R$ 16.500,00
212	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	12.500	R$ 1,32	R$ 16.500,00
213	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	10.500	R$ 1,32	R$ 13.860,00

214	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5 PARES LUBRIFICADAS COM PÓ BIOABSORVIVEL	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
234	PAPEL TOALHA DE DISPENSER, INTERFOLHA, NÃO RECICLADO ALTO ABSORÇÃO, 02 (DUAS) DOBRAS, LARGURA MÍNIMA 22.5 X 20 CM, NA COR BRANCA EMBALAGEM PACOTE C/ 1000 FOLHAS	2.500	R$ 13,49	R$ 33.725,00

Valor Total Homologado - R$ 404.110,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:1F7BC0FD

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA FLEXÍVEL E SUAVE PARA REDUZIR O ATRITO E CISALHAMENTO EVITANDO A RUPTURA DA PELE COM FISSURA E QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO RETO EVITANDO INFILTRAÇÃO E DANOS A PELEPERILESÃO. TAMANHO 25 X25CM (SACRAL). (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	525	R$ 85,00	R$ 44.625,00
11	ABAIXADOR DE LÍNGUA COLORIDO COM AROMA E SABOR - PACOTE C/ 40UNIDADES	250	R$ 33,50	R$ 8.375,00
51	BANDAGEM AUTODERENTE INDICADA PARA PROTEÇÃO DA MUSCULATURA, COMPRESSÃO, IMOBILIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE CURATIVOS. COMPOSTA DE POLIÉSTER, FIBRA ELÁSTICA POLIAMIDA E ADESIVO SECO. ISENTA DE LÁTEX. PRODUTO NÃO ESTÉRIL. BANDAGEM AUTO COESIVA.NÃO ADERE À PELE, CABELO, ROUPAS OU LENÇÓIS.COMPRESSÃO CONTROLADA. ADERE SOBRE SI MESMA SEM NECESSIDADE DE GRAMPOS OU FITAS ADESIVAS. FÁCIL DE APLICAR, REPOSICIONAR OU REMOVER. 10CMx4,5MT. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	70	R$ 39,50	R$ 2.765,00
86	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA FLEXÍVEL E SUAVE PARA REDUZIR O ATRITO E CISALHAMENTO EVITANDO A RUPTURA DA PELE COM FISSURA E QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO RETO EVITANDO INFILTRAÇÃO E DANOS A PELEPERILESÃO. TAMANHO 15 X19CM (SACRAL). (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 85,00	R$ 59.500,00
87	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA FLEXÍVEL E SUAVE PARA REDUZIR O ATRITO E CISALHAMENTO EVITANDO A RUPTURA DA PELE COM FISSURA E QUE SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO RETO EVITANDO INFILTRAÇÃO E DANOS A PELEPERILESÃO. TAMANHO 25 X25CM (SACRAL). (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	175	R$ 85,00	R$ 14.875,00
88	COBERTURA COMPOSTA DE CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE, ESPUMA DE POLIURETANO, MACIA, ESTÉRIL, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO SUPERIOR E VERTICAL, SISTEMA TRANCA-FLUÍDO PARA RETENÇÃO DO EXSUDATO MESMO SOB COMPRESSÃO E QUE SE CONFORMA AO LEITO DA FERIDA, PREENCHENDO O ESPAÇO MORTO E PREVENINDO O ACÚMULO DO EXSUDATO; CAMADA PARA REDISTRIBUIÇÃO HORIZONTAL DO EXSUDATO. PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. FACE SUPERIOR DE FILME DE POLIURETANO COM IMPRESSÃO DA MARCA, IMPERMEÁVEL À ÁGUA E BACTÉRIAS, QUE PERMITE AS TROCAS GASOSAS. APLICAÇÃO SEM TOQUE PARA POSICIONAMENTO PRÁTICO DA COBERTURA NA FERIDA. COBERTURA VERSÁTIL E MULTIDIRECIONAL PARA	700	R$ 86,50	R$ 60.550,00

	SER APLICADA EM DIFERENTES ÁREAS DO CORPO DE DIFÍCIL APLICAÇÃO COM FLEXIBILIDADE NOS DOIS EIXOS, PROPORCIONANDO CONFORTO E MOBILIDADE PARA O USUÁRIO. TAMANHO 14 X 19,5CM (MULTIFORMATO), (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.			
89	COBERTURA COMPOSTA DE ESPUMA DE POLIURETANO TRIDIMENSIONAL, MACIA, ESTÉRIL DE POLIURETANO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PROPORCIONA O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO, CONTÉM PRATA IÔNICA COMO COMPONENTE ATIVO COM LIBERAÇÃO SUSTENTADA. NÃO ADESIVO. TAMANHO APROXIMADO 5X8 CM. (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 93,00	R$ 65.100,00
90	COBERTURA DE ESPUMA DE POLIURETANO ESTÉRIL, COM ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL E SISTEMA TRANCA FLUÍDO, PROPORCIONANDO O MEIO ÚMIDO IDEAL PARA O PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO. NÃO ADESIVO E BORDAS BISELADAS, CONTENDO IBUPROFENO COMO COMPONENTE ATIVO, DE DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA FLUIDO. MEMBRANA DE PERMEABILIDADE SELETIVA. ALTA ABSORÇÃO, GARANTINDO MÍNIMO RISCO DE VAZAMENTO OU MACERAÇÃO. PROMOVE MEIO AMBIENTE ÚMIDO IDEAL PARA CICATRIZAÇÃO E ALÍVIO DE DOR LOCAL. TAMANHO 10X10 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM).. COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 78,00	R$ 54.600,00
123	CURATIVO COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO NÃO ADESIVO, IMPREGNADA COM ÍONS DE PRATA COM DISPENSAÇÃO SUSTENTADA E SISTEMA TRANCA FLUIDO, RECOBERTO POR UM FILME DE POLIURETANO DE PERMEABILIDADE SELETIVA E INDICATIVO DE TROCA; BORDAS BISELADAS, INDICADO PARA FERIDAS INFECTADAS, COM RISCO DE INFECÇÃO OU DIFICULDADE DE CICATRIZAÇÃO, QUE APRESENTEM MODERADA A ALTA EXSUDAÇÃO. TAMANHO: 10X10CM . (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). COM REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	700	R$ 42,00	R$ 29.400,00
125	CURATIVO HIDROCOLOIDE, FORMATO SACRAL, ANATÔMICO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA OU ALGINATO DE CÁLCIO. AUTOADESIVO, ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA E GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS, SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE E SINAL DE TROCA. TAMANHO APROXIMADO 18 X 18 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	325	R$ 67,00	R$ 21.775,00
160	FAIXA ELASTICA THERABAND, MATERIAL DE FISIOTERAPIA	20	R$ 87,70	R$ 1.754,00
161	FEIJAO PHYSIO ROLL OU PEANUT BALL	5	R$ 214,31	R$ 1.071,55
183	GARROTE TAMANHO ADULTO COM FECHO EM PVC, QUE PERMITE UM AJUSTE FÁCIL E CONFORTÁVEL	60	R$ 12,50	R$ 750,00
185	GEL PARA ULTRASSOM 5 QUILOS	50	R$ 32,00	R$ 1.600,00
320	Tala de Alumínio com Espuma para Imobilização 19x250MM, DESCARTAVEL E NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 Unidades	20	R$ 15,00	R$ 300,00
321	Tala de Alumínio para dedo com Espuma para Imobilização 26x250MM, DESCARTAVEL E NÃO ESTÉRIL, PCT C/12 Unidades	20	R$ 18,96	R$ 379,20

Valor Total Homologado - R$ 367.419,75

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:DB8F779B

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ/CPF: 38.460.625/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 15CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	11.550	R$ 6,95	R$ 80.272,50
4	COMPRESSA DE GASE CIRURGICA ESTERELIZADA 7,5X 7,5 CM - 09 FIOS-C/500	7.500	R$ 19,09	R$ 143.175,00
14	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5MM - CAIXA C/100	70	R$ 6,21	R$ 434,70
15	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7MM - CAIXA C/100	175	R$ 7,20	R$ 1.260,00
16	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8MM – CAIXA C/100	175	R$ 7,83	R$ 1.370,25
17	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12MM - CAIXA C/100	150	R$ 8,14	R$ 1.221,00
18	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 22G X 3 1/2", DESCARTÁVEL, EM ACO INOX, COM EMPUNHADURA ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES, TIPO PONTA DE LÁPIS,SEM RANHURAS,BISEL COM CORTE PERFEITO, COM ORIFÍCIO LATERAL, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	200	R$ 4,67	R$ 934,00

19	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 25G/2", DESCARTÁVEL, EM AÇO INOX, COM EMPUNHADURA ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES, TIPO PONTA DE LÁPIS,SEM RANHURAS,BISEL COM CORTE PERFEITO, COM ORIFÍCIO LATERAL, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	150	R$ 4,69	R$ 703,50
21	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA 26G X 3 1/2", DESCARTÁVEL, EM ACO INOX, COM EMPUNHADURA ANATÔMICA, COM DEPRESSÕES, TIPO PONTA DE LÁPIS,SEM RANHURAS,BISEL COM CORTE PERFEITO, COM ORIFÍCIO LATERAL, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSLÚCIDO, EMBALAGEM INDIVIDUAL,EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE, E APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	150	R$ 4,26	R$ 639,00
40	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 12CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	10.300	R$ 6,65	R$ 68.495,00
41	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 15CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	3.850	R$ 6,95	R$ 26.757,50
42	ATADURA CREPE 13 FIOS - Nº 20CMX4,5MTS PCT. C/12 (QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA CREMER)	300	R$ 9,58	R$ 2.874,00
44	ATADURA ORTOPÉDICA COM GIRO INGLÊS Nº 10CM CAIXA COM 20 ROLOS	25	R$ 54,45	R$ 1.361,25
45	ATADURA ORTOPÉDICA COM GIRO INGLÊS Nº 15CM, CAIXA COM 20 ROLOS	25	R$ 75,71	R$ 1.892,75
46	ATADURA ORTOPÉDICA COM GIRO INGLÊS Nº 20CM, CAIXA COM 20 ROLOS	25	R$ 116,21	R$ 2.905,25
62	CAIXA PARA PERFUROCORTANTES 07 LITROS	120	R$ 3,20	R$ 384,00
66	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO DIGITAL PARA TRANSPORTE DE VACINAS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO, 35 LITROS	20	R$ 230,61	R$ 4.612,20
71	CANULA DE GUEDEL NR. 1	10	R$ 3,03	R$ 30,30
80	CLAMP UMBILICAL	600	R$ 0,54	R$ 324,00
93	COLAR CERVICAL C/APOIO MENTOMICENO TAM. P	10	R$ 16,03	R$ 160,30
94	COLAR CERVICAL C/APOIO MENTONIANO TAM. G	20	R$ 16,03	R$ 320,60
95	COLAR CERVICAL C/APOIO MENTONIANO TAM.M	20	R$ 16,03	R$ 320,60
106	COMPRESSA DE GASE CIRURGICA ESTERELIZADA 7,5X 7,5 CM - 09 FIOS-C/500	2.500	R$ 19,09	R$ 47.725,00
109	COMPRESSAS CIRURGICAS DE GAZE TIPO QUEIJO 91 CM X 91M - 13 FIOS - 8 CAMADAS	1.250	R$ 32,20	R$ 40.250,00
114	CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL NEELSEN 3X500ML AZUL DE METILENO, FUCSINA, ÁLCOOL-ÁCIDO	1	R$ 261,90	R$ 261,90
124	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE, TRANSPARENTE (FINO OU EXTRAFINO), ESTÉRIL, AUTO-ADESIVO, ABSORVENTE, ALTAMENTE FLEXÍVEL, UTILIZADO PARA PREVENÇÃO DE LESÕES OU EPITELIZÇÃO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E/OU ALGINATO DE CÁLCIO, RECOBERTO POR UMA PELÍCULA DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL QUE É IMPERMEÁVEL A ÁGUA E BACTÉRIAS EXTERNAS E PERMITE EVAPORAÇÃO DE GASES INTERNOS. COM GRADE DEMARCADORA QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DA FERIDA PARA O ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMOÇÃO DO MESMO. SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE. TAMANHO APROXIMADO 15X20 CM (VARIAÇÃO +OU- 2CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	800	R$ 19,69	R$ 15.752,00
132	DRENO DE PENROSE LATEX Nº 01, PCT C/12UNIDADES ESTÉRIL C/GASES.	3	R$ 22,80	R$ 68,40
133	DRENO DE PENROSE LATEX Nº 02, PCT C/12UNIDADES ESTÉRIL C/GASES.	3	R$ 33,48	R$ 100,44
134	DRENO DE PENROSE LATEX Nº 03, PCT C/12UNIDADES ESTÉRIL C/GASES.	3	R$ 34,00	R$ 102,00
136	DRENO DE SUCCAO A VACUO COM AGULHA DE 6,4 MM, CONTINUO, CONSTITUIDO DE AGULHA, TUBO DE, DRENAGEM, VALVULA ANTI-REFLUXO.RESERVATORIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. ESTERIL.	15	R$ 24,31	R$ 364,65
137	ELETRODOS ADULTO COM CONECTOR PARA DISFIBRILADOR COMPATIVEL COM DISFIBRILADOR DEA.	50	R$ 613,51	R$ 30.675,50
163	FILTRO HMEF ADULTO COM TUBO TRAQUEIA	50	R$ 8,23	R$ 411,50
166	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N°0, 75 CM, COM 1 AGULHA DE 1/2 CIRCULO CILINDRICA COM 4,0 CM CAIXA 24 UND	25	R$ 106,51	R$ 2.662,75
167	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO N°1-0 75 CM, COM 1 AGULHA DE 1/2 CIRCULO CILINDRICA COM 4,0 CM CAIXA 24 UND	20	R$ 103,73	R$ 2.074,60
168	FIO NYLON Nº 0 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	15	R$ 37,28	R$ 559,20
170	FIO NYLON Nº 2 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	15	R$ 37,39	R$ 560,85
171	FIO NYLON Nº 3 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	150	R$ 33,92	R$ 5.088,00
172	FIO NYLON Nº 4 AGULHADO CX C/24 - 3CM OU 4CM	80	R$ 36,25	R$ 2.900,00
174	FIO SUTURA CATGUT CROMADO N.º 2-0, 75 CM COM 1 AGULHA 1/2 CIRCULO, CILINDRICA COM 4,0 CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	25	R$ 105,79	R$ 2.644,75
177	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	2.500	R$ 26,45	R$ 66.125,00
179	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL ADULTO	10	R$ 7,84	R$ 78,40
180	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL PEDIATRICO (INFANTIL)	5	R$ 7,84	R$ 39,20
186	GLUTARALDEIDO 2% GALÃO C/5 LITROS	10	R$ 83,89	R$ 838,90
206	LÂMPADA PARA LARINGOSCÓPIO	30	R$ 37,20	R$ 1.116,00
220	MASCARA DE VENTURI COMPLETA ADULTO, COM FILTRO DE ALTA CONCENTRAÇÃO E RESERVATÓRIO	30	R$ 12,00	R$ 360,00
221	MASCARA HOSPITALAR N95 PFF2 Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Materiais atóxicos e hipoalergênicos. Cor: Branca. MASCARA HOSPITALAR N95 PFF2 Confeccionado em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibras sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal. Materiais atóxicos e hipoalergênicos. Cor: Branca.	250	R$ 2,24	R$ 560,00
239	PULSEIRA HOSPITALAR ADULTO COR BRANCA PACOTE C/100UNIDADES EM POLIPROPILENO.	10	R$ 56,30	R$ 563,00
287	SONDA NASOGASTRICA CURTA 16 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	400	R$ 0,95	R$ 380,00
288	SONDA NASOGASTRICA CURTA 18 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,03	R$ 515,00
293	SONDA NASOGASTRICA LONGA 14 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,24	R$ 620,00
294	SONDA NASOGASTRICA LONGA 16 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,31	R$ 655,00
295	SONDA NASOGASTRICA LONGA 18 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	500	R$ 1,43	R$ 715,00
296	SONDA NASOGASTRICA LONGA 20 - CLORETO DE POLIVINILA (PVC)	400	R$ 1,60	R$ 640,00
301	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12	5.000	R$ 0,86	R$ 4.300,00
303	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	700	R$ 0,93	R$ 651,00
304	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 18FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	700	R$ 0,96	R$ 672,00
305	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 20FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	500	R$ 1,00	R$ 500,00
311	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO 14FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	1.000	R$ 36,40	R$ 36.400,00
312	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO 16FR - TUBO DE PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO, CRISTAL, TRANSPARENTEDE PAREDES FINAIS E MALEÁVEIS.	800	R$ 35,98	R$ 28.784,00
315	SONDA URETRAL 06 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	500	R$ 0,63	R$ 315,00
317	SONDA URETRAL 10 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	6.000	R$ 0,69	R$ 4.140,00
318	SONDA URETRAL 12 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	13.000	R$ 0,72	R$ 9.360,00
319	SONDA URETRAL 14 - PVC LIVRE DE LATÉX; EMBALAGEM INDIVIDUAL; PRODUTO ESTÉRIL.	6.000	R$ 0,73	R$ 4.380,00
323	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL RESISTENTE A ÁGUA. COM BEEP SONORO DE AVISO DE MEDIÇÃO E DISPLAY LCD DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO MEMÓRIA DA ÚLTIMA MEDIÇÃO E DESLIGAMENTO	150	R$ 11,98	R$ 1.797,00

	AUTOMÁTICO.TERMÔMETRO CLINICO PRISMÁTICO			
328	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 16 fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
329	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 24 fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
330	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 26 fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
331	Tubo dreno torácico, estéril, constituido por um tubo cilindrico, confeccionado em pvc(cloreto de polivinil) flexivel para area toracica ou siliconado transparente e com superficie lisa.Tamanho 28fr	10	R$ 5,63	R$ 56,30
335	UMIDIFICADOR C/ FRASCO PLASTICO 250ML P/ OXIGENIO	50	R$ 12,29	R$ 614,50
338	VASELINA LÍQUIDA, FRASCO C/ 1000ML, APARÊNCIA TRANSPARENTE; NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO; VALIDADE E NUMERO DE LOTE - FRASCO COM 1.000ML	12	R$ 33,64	R$ 403,68

Valor Total Homologado - R$ 658.397,12

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:BD2C0EDB

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M TESTA ATACADO LTDA
CNPJ/CPF: 43.044.418/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
48	Avental descartável frontal manga longa, tamanho EG,punho com elástico, confeccionado em TNT, gramatura mínima 30.	100	R$ 3,25	R$ 325,00
49	Avental descartável frontal manga longa,tamanho G,cor branca, ,punho com elástico, confeccionado em TNT, gramatura minima 30.	700	R$ 21,27	R$ 14.889,00
325	TOUCA/GORRO DESCARTÁVEL COR BRANCA TNT PCT C/ 100 UNIDADES	600	R$ 6,98	R$ 4.188,00

Valor Total Homologado - R$ 19.402,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia D Oeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:B6F07FCA

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MULTIMEDIK DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ/CPF: 45.282.739/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
238	PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY OU AEROSSOL DE SECAGEM RÁPIDA, PARA PROTEÇÃO DA PELE AO REDOR DA LESÃO, FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INDOLOR, TRANSPARENTE E DURÁVEL, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL AO AR, PERMITINDO A TRANSPIRAÇÃO DA PELE, FORMANDO UMA BARREIRA CONTRA OS EFLUENTES (FEZES E URINA) PERMITINDO A COLAGEM DO CURATIVO E SECAGEM EM SEGUNDOS, SEM ALCOOL (NÃO ARDE), COMPOSTO POR HEXAMETILDISILOXANO, CICLOPENTASILOXANO, SÍLICA TRIMETILADO. NÃO ESTÉRIL. FRASCO SPRAY OU AEROSSOL CONTENDO NO MÍNIMO 50 ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL, QUE PERMITA ABERTURA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NÚMERO DE LOTE, PRAZO DE VALIDADE, ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	270	R$ 80,00	R$ 21.600,00

Valor Total Homologado - R$ 21.600,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia D Oeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:0044D031

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1305/2024
b) Licitação Nrº :	17/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	16/10/2024
e) Objeto Homologado :	Aquisição de insumos e materiais hospitalares para atender necessidades do Hospital Municipal e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do procedimento de registro de preços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.680.187/0001-54

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
8	CURATIVO HIDROCOLOIDE, FORMATO SACRAL, ANATÔMICO, COMPOSTO DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, PECTINA E GELATINA OU ALGINATO DE CÁLCIO. AUTOADESIVO, ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO. COM MEMBRANA INTELIGENTE DE PERMEABILIDADE SELETIVA E GRADE DEMARCADORA DA FERIDA, BORDAS BISELADAS, SISTEMA DE APLICAÇÃO SEM TOQUE E SINAL DE TROCA. TAMANHO APROXIMADO 18 X 18 CM (COM VARIAÇÃO PARA + OU - 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO. A EMPRESA GANHADORA DEVERÁ DISPONIBLIZAR TREINAMENTO DO PRODUTO PARA QUE O SERVIÇO POSSA INICIAR O USO DO MESMO.	975	R$ 68,00	R$ 66.300,00

Valor Total Homologado - R$ 66.300,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia D Oeste, 16 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:5DC24FF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº265/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00048412/2024-38-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 08 e ½ (oito e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci Paraná, Rio Pardo, Reserva Extrativista, BENTIVI, Comunidade, Brasileira, São Miguel, Silveira, Mutuns, Bom Jardim, Pau D'Ark, Itacoã, Belmont, Cujubim e Cujubinzinho, tendo como objetivo da viagem atender a Demanda Judicial refente a Crise Hídrica/Apoio e Defesa Civil Municipal, no período de **22 a 30 de Outubro de 2024**, por meio de transporte terrestre oficial, nos veículos HILUX, de placa OHS-7981 e Micro-ônibus VolksWagem de Placa PBQ-9433. Conforme informações constantes no Ofício Interno n° 402/2024/DA/SEMASF de 15/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Kayan César Travain Belmiro	1005117	Gerente de Apoio/Condutor	Distritos de Jaci Paraná, Rio Pardo, Reserva Extrativista, BENTIVI, Comunidade, Brasileira, São Miguel, Silveira, Mutuns, Bom Jardim, Pau D'Ark, Itacoã, Belmont, Cujubim e Cujubinzinho	08 e ½ (oito e meia)	R$ 200,00	R$ 1.700,00
Aldadina Pinheiro Miranda	30544	Gerente de Divisão			R$ 300,00	R$ 2.550,00
Sued David dos Santos	1004864	Chefe Apoio/Condutor			R$ 150,00	R$ 1.275,00
TOTAL						**R$ 5.525,00**

Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor do servidor abaixo relacionado, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos e Comunidades abaixo relacionadas, tendo como objetivo da viagem acompanhar e apoiar a logística nas localidades relacionadas em atendimento da Demanda Judicial refente a Crise Hídrica/Apoio e Defesa Civil Municipal, no período de **25 a 30 de Outubro de 2024**, por meio de transporte terrestre oficial, nos veículos HILUX, de placa OHS-7981 e Micro-ônibus VolksWagem de Placa PBQ-9433. Conforme informações constantes no Ofício Interno n° 402/2024/DA/SEMASF de 15/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
João Alves Ribeiro	1002545	Secretário	Distritos de Jaci Paraná, Rio Pardo, Reserva Extrativista, BENTIVI, Comunidade, Brasileira, Itacoã, Belmont, Cujubim e Cujubinzinho	05 e ½ (cinco e meia)	R$ 150,00	R$ 825,00
TOTAL						**R$ 825,00**

Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Jaci Paraná, Rio Pardo, Reserva Extrativista, BENTIVI, tendo como objetivo da viagem acompanhamento, coleta de dados e monitoramento da distribuição de donativos na localidade em atendimento da Demanda Judicial refente a Crise Hídrica/Apoio e Defesa Civil Municipal, no período de **25 a 28 de Outubro de 2024**, por meio de transporte terrestre oficial, nos veículos HILUX, de placa OHS-7981 e Micro-ônibus VolksWagem de Placa PBQ-9433. Conforme informações constantes no Ofício Interno n° 402/2024/DA/SEMASF de 15/10/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Solange Boaventura	1005604	Assistente Social	Assentamento Bentivi	03 e ½ (três e meia)	R$ 300,00	R$ 1.050,00
TOTAL						**R$ 1.050,00**

Porto Velho, 16 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:018B84DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
ANEXO I – TABELA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

TABELA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR (UPF)**
01	Padrão Infantil Simples **A** 0.60m a 1.20 m	**15**
02	Padrão Infantil Simples **B** 0.60m a 1.20 m	**17**
03	Padrão Adulto Simples **A**	**23**
04	Padrão Adulto Simples **B**	**25**
05	Padrão Adulto Simples Urna de Zinco	**12**
06	Padrão Adulto Extra ou Especial **A**	**30**
07	Padrão Adulto Extra ou Especial **B**	**35**
08	Padrão Adulto Extra ou Especial Urna de Zinco **até 130 Kg**	**14**
09	Padrão Adulto Extra ou Especial Urna de Zinco **até 2.10 m**	**16**
10	Taxa de Inumação	**03**
11	Translado **por Km** Rodado Ida e Volta	**0,04**
12	Complementação de Serviços Fúnebres Simples	**10**
13	Complementação de Serviços Fúnebres Completo	**15**
14	Capela Simples	**09**
15	Capela Intermediária	**11**
16	Capela Semi Luxo	**13**
17	Vestimenta Masculina (Camisa, Calça)	**02**
18	Vestimenta Masculina (Camisa, Calça, Cueca, Meia e Gravata)	**2,5**
19	Vestimenta Masculina Completa (Paletó)	**03**
20	Vestimenta Feminina Simples (Blazer)	**04**
21	Ornamentação de Urna Simples Com Flores Artificiais	**06**
22	Ornamentação de Urna Luxo Com Flores Artificiais de Seda	**07**

TARIFA DE CONSERVAÇÃO (UPF)			
PADRÃO	**TANATOPRAXIA**	**EMBALSAMAMENTO**	**DECOMPOSIÇÃO**
INFANTIL	05 UPF	5 UPF	5 UPF
ADULTO	11 UPF	15 UPF	18 UPF
ESPECIAL	11 UPF	15 UPF	18 UPF
***VALOR PADRÃO (UPF = 98,95)**			

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01554DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL DO CONCURSO PRÊMIO INOVAÇÕES NA GESTÃO EDUCACIONAL - 2024

A Secretária Municipal de Educação do Município de Porto Velho, no uso das suas atribuições, vem ao público em geral nesta data, 18 de outubro de 2024, tonar público o **Resultado Final do Prêmio Inovações na Gestão Educacional do Município de Porto Velho** – EDITAL Nº 01/2024/SEMED, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 16/07/2024, Edição 3770.

Resultado da 3ª Etapa da 3ª Edição do Prêmio Inovação na Gestão Educacional do Município de Porto Velho - 2024				
Ord.	**Escola/Instituição**	**Nome do Projeto**	**Nome do (s) Autor (es)**	**Nota**
1	EMEIEF Drª. Ana Adelaide Grangeiro	Prancha Cultural	Wagneth Oliveira Chaves e Maria Alves Araújo	**89,7**
2	EMEF Jesus de Nazaré	Projeto Equidade Racial: Construindo sua Identidade, Princípios de uma Gestão Pedagógica	Cíntia Conceição Dias Fernandes, Raimunda Nonata da Silva Freitas e Maria Gabriela Dourado Romero	**88,9**
3	EMEI Tarumã	"Transformando Espaços: Harmonização e Funcionalidade para uma Educação Inclusiva e Eficiente na Escola Tarumã"	Maria do Carmo Góes Silva Sena	**83,4**
4	EMEIEF Prof.ª Maria Jacira Feitosa De Carvalho	Self Service "Deixa Eu Me Servir"	Márcia Dalboni Ramos Ferreira, Elizabeth Farias do Nascimento, Tiálita Erica Soares Ferreira e Regiane Ribeiro de Souza	**83,1**
5	EMEI Odília Pereira De Oliveira II	Práticas de Sustentabilidade na Educação Infantil: A Gestão Escolar Desenvolvendo Ações Sustentáveis que Preservam o Meio Ambiente	Joelza dos Santos Silva, Maria de Fátima Barros de Souza e Suelen Marinho Lima Matzuda	**82,6**
6	EMEIEF Broto do Açaí	Trilhas Tecnológicas	Dinara da Silva Rockstroh e Janayara Dede de Souza Santos	**81,1**
7	EMEIEF Esperança	O Lúdico e a Literatura como Ferramentas Pedagógicas na Prevenção de Violência Infantil	Marina Ruela de Oliveira Alves, Suzane Karina Rodrigues da Silva, Marta Pereira Joicilene da Cruz Lopes, Elania A. de A. dos Santos e Odaiza Alves Costa	**80,65**
8	EMEI Cosme e Damião	Circuito Kids Temático, Porque Vida Saudável é Vida Feliz	Francisca Joélia Alves de Lucena, Euzeni Almeida da Silva e Maria Jeisa Bernardo da Silva	**79,9**
9	EMEI Pequeno Polegar	Roda de Conversa sobre Autismo e Rotina com os Pais Atípicos	Francisca Jocilane Alves Garcia e Mara Amélia Prestes do Nascimento Lima	**79,3**
10	EMEIEF Flor de Laranjeira	"Família e Escola: União Indispensável para o Sucesso na Aprendizagem"	Camila de França Lopes, Ivone Alves Ferreira e Rita Clara Pinto da Silva	**78,0**

Porto Velho, 18 outubro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB176196

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 123/SEMDESTUR/2024

Porto Velho – RO, 16 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 882/2022, publicada no Diário Oficial do Município, nº 3250, de 27 de junho de 2022.

RESOLVE:

''ALTERAR PORTARIA Nº 90//2024/SEMDESTUR, publicada em 29 de julho de 2024.''

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para renovação de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e outras providências".

MAT.	CARGO	SERVIDOR	CNH
1006842	Assessor	Felipe de Oliveira Dionízio	03820600617
1002391	Diretora	Naiara Jovania Braga da Silva	04190917256
1002605	Gerente de divisão	Ivair Godinho da Silva	03089498220
76192	Assistente Administrativo	Durvanilson Souza da Silva	04418436003
1007096	Chefe da Assessoria Técnica	Camile Gonçalves Zimmermann	05250273207
1007130	Secretário	Reginaldo Macedo Sombra	02389724513
1006749	Assessor	Marlon Almeida Lima	06724958101
1006157	Assessor	Júlio Cesar Giacomin	02815848865
1005936	Secretário	Guilherme Nascimento Romualdo	07136563120
1001338	Assessora	Priscila Yasmin Ferreira Siqueira	05185666648
1005332	Assessor	Nilton Finze de Jesus	02308142860
1006825	Assessor Especial de Turismo e Desenvolvimento Socioprodutivo	Maiara Moraes de Castro	04957247070
1002846	Gerente da Divisão de Transporte e Abastecimento	Margareth Monteiro Resende	03825873224
1007090	Assessor nível II	Johnatan Henrique Pereira	05176176688
1004877	Assessor	Isabella Almeida Silva Leite	06639981742
1007110	Assessor	Leonardo Matheus Aguiar de Oliveira	06764310692
1005752	Gerente de Divisão do Sine Central	Beatriz Torres Garcia Fernandes	07808062100

1000855	Gerente de Divisão de Desenvolvimento Socioeconômico	Thais Manuela de Oliveira Chagas	03099705731
1006346	Assessora	Tacyane Campos da Silva Melo	05012796572
1004729	Assessor	Alan Jonathan Lopes de Souza	07317988291
1007225	Assessora	Ingrid Nunes Silva	06356427335

Art. 2° - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º – O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais.
a) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.
Art. 5º – É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.
Art. 6º – Ao condutor cabe:
a) inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
b) requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c) dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
d) prestar assistência necessária em caso de acidente envolvendo veículo oficial;
e) zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f) Arcar com pagamento de multa por ele ocasionado.
g) Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos veículos e maquinários em geral, no âmbito deste ente municipal.
h) Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento veicular da frota oficial da Prefeitura.
Art. 7º-Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 8º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal De Indústria, Comércio, Turismo E Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE3FA170

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.495 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n.º 71/DA/GAB/SEMA/2024, de 10 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesa com aquisição de quadriciclos para auxílio aos servidores e avanço do monitoramento do Parque Natural Raimundo Paraguassu, constante no Processo Administrativo nº. 00600-00023616/2024-82,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						
16.31 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
16.31.18.542.350.2.915	Elaboração e implementação dos planos de manejo das Uc's / gestão verde	FIS	4.4.90.51	2.759.0000.0000	150.000,00	-
			4.4.90.52	2.759.0000.0000	-	150.000,00
SUBTOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**
TOTAL					**150.000,00**	**150.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E4C4996

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.497 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n° 110/GAB/DA/SEMOB, de 11 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com o Processo Administrativo nº. 00600-0047014/2024-02, tendo como objeto aquisição de material de consumo (óleo lubrificante, fluido, graxa), SRPP Nº. 044/2023 e Pregão Eletrônico nº. 097/2023,
D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 102.966,25 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
11.01.15.451.075.1.188	Pavimentação de Vias Urbanas	FIS	4.4.90.51	1.709.0000.0000	102.966,25	-
11.01.15.451.075.2.145	Manutenção da Malha Viária Pavimentada	FIS	3.3.90.30	1.709.0000.0000	-	102.966,25
SUBTOTAL					**102.966,25**	**102.966,25**
TOTAL					**102.966,25**	**102.966,25**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A0D7F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.498 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 127/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024, de 08 de outubro de 2024, pelo qual a Controladoria Geral do Município - CGM, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com concessão de diárias e contratação de empresa especializada em seguros de veículos, serviços de divisórias e serviços de coffee break,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
03.01.04.122.007.2.183	CGM - Manutenção da Controladoria	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	40.000,00	-
			3.3.90.14		-	40.000,00
03.01.04.124.151.2.490	Realização de Cursos, Palestras e Congêneres	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	20.000,00	-
			3.3.90.39		-	20.000,00
SUBTOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**
TOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20B18B47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.499 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 127/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024, de 08 de outubro de 2024, pelo qual a Controladoria Geral do Município - CGM, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em seguros de veículos e serviços de coffee break e serviços de divisórias,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
03.01.04.124.007.2.834	Implantação e Manutenção de Sistemas de Informação	FIS	3.3.90.40	1.500.0000.0000	45.000,00	-
			4.4.90.40		15.000,00	-
03.01.04.122.007.2.183	CGM - Manutenção da Controladoria	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**
TOTAL					**60.000,00**	**60.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0610E40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.500 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transferência de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n° 127/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024, de 08 de outubro de 2024, pelo qual a Controladoria Geral do Município - CGM, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em seguros de veículos e serviços de coffee break e serviços de divisórias,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transferência de recursos orçamentários no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A transferência decorrente da repriorização de categoria econômica (corrente ou capital) nas ações de governo e resultantes das realocações de recursos entre as categorias econômicas, grupos de despesas, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso o XVII do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
03.01 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSFERE R$**	**REALOCA R$**
03.01.04.122.007.2.183	CGM - Manutenção da Controladoria	FIS	4.4.90.40	1.500.0000.0000	25.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.0000.0000	-	25.000,00
SUBTOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**
TOTAL					**25.000,00**	**25.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F8B96A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.501 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 92/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA , de 15 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 1.821.295,28 (um milhão, oitocentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da Semusa	SEG	3.3.90.39	2.709.0000.0000	294.591,87	-
				2.500.0015.1002	998.516,86	-
				1.500.0015.1002	225.796,08	-
			4.4.90.51	1.500.0015.1002	302.390,47	-
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.94	1.500.0015.1002	-	250.000,00
			3.1.91.92	1.500.0015.1002	-	50.000,00
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.91.39	2.500.0015.1002	-	448.516,86
				1.500.0015.1002	-	98.186,55
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.48	1.500.0015.1002	-	130.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	SEG	3.3.90.49	2.500.0015.1002	-	550.000,00
				2.709.0000.0000	-	294.591,87
SUBTOTAL					**1.821.295,28**	**1.821.295,28**
TOTAL					**1.821.295,28**	**1.821.295,28**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:659F9DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.502 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 466 /2024/DA/GAB/SEMAGRIC, de 10 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com concessão de diárias,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 622.386,73 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
15.32.20.543.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	622.386,73	-
SUBTOTAL					**622.386,73**	-
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
15.01.20.782.240.2.643	Conservação de Rodovias Vicinais	FIS	3.3.90.14	1.500.0000.0000	-	622.386,73
SUBTOTAL					**622.386,73**	**622.386,73**
TOTAL					**622.386,73**	**622.386,73**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48260612

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.503 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 106/2024/DAF/ARPV, de 15 de outubro de 2024, pelo qual a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Porto Velho - ARPV, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.61 - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARPV						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.61.04.122.066.2.619	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.000	480.000,00	-
02.61.04.122.066.2.618	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - ARPV	FIS	3.1.90.11	1.500.0000.000	-	480.000,00
SUBTOTAL					**480.000,00**	**480.000,00**
TOTAL					**480.000,00**	**480.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6F5399B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.486 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Republicação.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 232/2024/GAB/ADPVH, de 14 de outubro de 2024, pelo qual a Agência de Desenvolvimento de Porto Velho - ADPVH, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com a folha de pagamento,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG						
02.51 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PORTO VELHO - ADPVH						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
02.51.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.000	50.000,00	-
			3.1.90.11		80.000,00	-
			4.4.90.52		200.000,00	-
02.51.23.692.007.2.090	Fomento à inovação e ao desenvolvimento socioeconômico local	FIS	3.3.90.36	2.500.0000.0000	80.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000	90.000,00	-
02.51.04.122.007.2.360	Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.13	2.500.0000.0000	-	410.000,00
				1.500.0000.0000	-	90.000,00
SUBTOTAL					**500.000,00**	**500.000,00**
TOTAL					**500.000,00**	**500.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:48132E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 158/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 158/SEMUSB/2024
Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei

Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00043752/2024-72.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 11 (onze) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão a Vila Calderita, a fim de dar continuidade à construção da rampa de acesso no rio Jamari. O deslocamento será realizado por meio dos Veículos oficiais L200 TRITON, placa: NDS0G97, a ser conduzido pelo servidor Adrilson José Salgueiro Silva e NISSAN FRONTIER 4X4, placa QTG4J14, a ser conduzido pelo servidor Ronney Riça de Souza. **No Período de 21/10/2024 à 26/10/2024 e 28/10/2024 à 02/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Adrilson José Salgueiro Silva	166935	Gari	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00
02	Euzébio Lima Júnior Araújo	1002411	Op. de Máq. Pesadas	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00
03	Francisco Delcimar da Silva Muniz	166844	Gari	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00
04	José Aldeir Vidal Nogueira da Silva	799364	Gari	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00
05	José Rossicley Montenegro da Silva	169773	Gari	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00
06	Romildo Gomes da Silva	169740	Gari	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00
07	Ronney Riça de Souza	1005580	Gerente de Divisão	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 200,00	R$ 2.200,00
08	Rosângela Rodrigues Silva dos Santos	168098	Gari	21 à 26/10/2024 e 28/10 à 02/11/2024	11	R$ 150,00	R$ 1.650,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:54EF10D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 297/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 297/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 03 ½ (TRÊS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de Estudo Entomológico: Pesquisa larvária Captura do gênero Anopheles. Identificação e dissecação dos materiais coletados. **No período de 29/10/2024 a 01/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00045993/2024-56-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
José Edvaldo Neves de Freitas	238338	A.C.E/ Aux. de Entomologia	São Miguel-8ª Região	**03 ½ (TRÊS diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Nilcilane Maria de Brito	240763	A.C.E/ Aux. de Entomologia		**03 ½ (TRÊS diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Ricardo Alves de Melo	239922	A.C.E/Gerente DPDZE		**03 ½ (TRÊS diárias e meia)**	R$200,00	R$700,00
Sandra Maria Alves do Nascimento Ferreira	240193	A.C.E/ Téc. de Entomologia		**03 ½ (TRÊS diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D855E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 299/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 299/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 16 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 04 ½ (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DOS DISTRITO DE NOVA CALIFORNIA , DISTRITO EXTREMA , DISTRITO FORTALEZA DO ABUNA , DISTRITO VISTA ALEGRE DO ABUNA , VILA DA PENHA. **No período de 11/11/2024 a 15/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00047089/2024-85-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
ETHIANNE CHANNAN DE OLIVEIRA BASTOS	258675	MÉDICA-COORDENAÇÃO DA SÍFILIS	DISTRITOS DE UNIÃO BANDEIRANTES, JACI-PARANÁ, NOVA MUTUM, ABUNÃ,	**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$300,00	R$1350,00
SONIA MARIA DIAS DE LIMA	1007069	ENFERMEIRA-COORDENAÇÃO DA HIV/AIDS		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$300,00	R$1350,00
VANESSA MARIA FARIAS CORREIA	240590	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS/SUBGERENTE DO NÚCLEO DAS ISTS		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$ 200,00	R$900,00
CEMIREMES SILVA PARENTES FERNANDES	51368	AUXILIAR DE SERV GERAIS-COORDENAÇÃO DAS HEPATITES VIRAIS		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
ADEILSON ALMEIDA DE ALBUQUERQUE	239104	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:872BDD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 300/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 300/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 17 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 04 ½ (QUATRO DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de REALIZAR O ABASTECIMENTO, CONFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E VISITA TÉCNICA NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS AO LONGO DA BR 364 e Distritos, Unidades de Saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR 319 e Ramais (TOTAL DE 19 UNIDADES). **No período de 04/11/2024 a 08/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00047183/2024-34-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	Unidades Básicas de Saúde da BR 364, BR 319 e Estrada da Penal	**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Auxiliar de Serviços Gerais		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Rafael Júnior Suarez Montenegro (Motorista)	274423	Aux. Serviços Gerais		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$150,00	R$675,00
Karla Leite Brunoro	259920	Farmacêutica		**04 ½ (quatro diárias e meia)**	R$300,00	1.350,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:64E3E0F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 301/DA/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 301/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 17 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

1º Art. Arbitrar e Conceder: 03 ½ (TRÊS DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionado, por meio de transporte **terrestre**, com o **objetivo** de ação de vacinação da população do Distrito de Calama, Monitoramento de vacina, atualização das caderneta de vacina da população (Rotina, Covid e Influenza), Supervisão, Ação de Busca Ativa e acamados e campanha contra a Poliomielite, Campanha contra a Gripe. **No período de 07/11/2024 a 10/11/2024**. **Processo Administrativo Nº00600-00047346/2024-89-e.**

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Claudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde	Calama	**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Aluizio Carneiro	24703	Assitente Adm (Vacinador)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Eliene Sales Chaves	224775	Auxiliar de Serviço de Saúde		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$150,00	R$525,00
Adailson José do Carmo Gonçalves	116683	Aux. de Serv. de Saúde (Motorista)		**03 ½ (três diárias e meia)**	R$200,00	R$700,00

2º Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:011DB6B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 152

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 152

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00043759/2024-94-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Valdir Alves do Nascimento	175200	Aux. de enfermagem	Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre e Abunã	4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Glaucilene Correia Soares	66797	Assistente social		4,5	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Valor Total					**R$2.025,00**	

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FBCAB3AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 153

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 153

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº00600-00042244/2024-77-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Alencar Silveira Filho	117657	Fiscal Municipal	Rio Pardo, União Bandeirantes, Nova Mutum, Jaci Parana e Santa Rita	4 e ½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
Walmir da Silva Ferreira	92230	Fiscal Municipal		4 e ½	R$ 300,00	R$ 1.350,00

José Mourão Mendes	235912	Motorista		4 e ½	R$ 150,00	R$ 675,00
Valor Total					**R$3.375,00**	

Porto Velho-RO, 17 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA
Decreto nº 6.175/ I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3F95D9D3

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 238

Superintendente Municipal de Integração Distrital**PORTARIA Nº 238/DA/SMD/PMPV/2024**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00048589/2024-34-e.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA,a concessão de 1 e ½ (uma e meia) diária aos servidores:**Lidiane Santos Silva**, Matrícula: 1006910, Cargo: Gerente de Monitoramento e Avaliação e **Israel de Souza Pires**, matrícula: 40014, cargo: Operador de Máquinas. Visto que estes se deslocaram até o **Município de Humaitá/AM,** com o objetivo de despachar combustível (Gasolina Comum e Diesel S10), bem como, correspondências dos Correios, via fluvial, até os **distritos de Demarcação e Calama** e áreas adjacentes. O deslocamento foi realizado por meio do veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1D88, pertencente a SMD, conduzido pelo servidor Israel de Souza Pires. No dia **07/10/2024 e 08/10/2024.**

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lidiane Santos Silva	1006910	1382419	Gerente de Divisão	1 e ½	R$ 200,00	R$ 300,00
Israel de Souza Pires	40014	566028 SSP/RO	Operador de Máquinas	1 e ½	R$ 150,00	R$ 225,00

Porto Velho –RO, 17 de Outubro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:120366F1

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 239/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00048313/2024-56-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 5 e 1⁄2 (cinco e meia) diária aos servidores: Anderson Luiz Pinheiro Chaves, matrícula 1003030, Cargo: Gerente de Divisão de Operações e Socorro, Evewilton Guedes Espíndola, matrícula 1007612, Cargo: Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, Jair da Silva Costa, matrícula 1003239, Cargo: Gerente de Divisão de Manutenção Patrimônio e Almoxarifado, João Batista de Oliveira Figueiredo, matrícula 1003131, Cargo: Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil, José Onias de Santana, matrícula 1005611, Cargo: Chefe da Equipe de Apoio e Proteção de Defesa Civil, Josenilton Soares da Silveira, matrícula: 1003109, Cargo: Gerente de Divisão de Monitoramento, Leimar Reis Xavier Neto, matrícula 1005132, Cargo: Chefe da Equipe de Apoio e Proteção de Defesa Civil, Lucia Davila de Assis, matrícula 1005640, Cargo: Gerente de Assistência Social, Sonia Maria Oliveira da Silva, Matrícula: 1007074, Cargo: Gerente de Divisão de Desastres e Tyron López da Silva, matrícula 1005504, Cargo: Diretor do Departamento de Administração e Operações. Para que os servidores abaixo relacionados possam deslocarem-se às comunidades de Silveira, São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Pau D`Arco, Itacoã, Belmont, Cujubim Grande, Cujubinzinho, Bom Será, Brasileira, Alinça, objetivando a realização de ajuda humanitária com distribuição de água mineral, atendendo as famílias atingidas pela severa escasez hídrica de 2024. No período de 21/10/2024 à 01/11/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Anderson Luiz Pinheiro Chaves	1003030	000542855	Gerente de Divisão	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Jair da Silva Costa	1003239	623.608 SSP/RO	Gerente da Manutenção Patrimônio e Almoxarifado	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Josenilton Soares da Silveira	1003109	941814	Gerente de Divisão de Monitoramento e Riscos	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Lucia Davila de Assis	005640	875734 SESDEC/RO	Gerente de Assistência Social	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Sonia Maria Oliveira da Silva	1007074	312.955 SSP/RO	Gerente de Divisão de Desastres	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Tyron López da Silva	1005504	657253 sesdec/RO	Diretor do Departamento de Administração e Operações	5 e ½	R$ 200,00	R$1.100,00
Evewilton Guedes Espíndola	1007612	24672674-9 RJ	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
João Batista de Oliveira Figueiredo	1003131	816817	Chefe da Equipe de Apoio de Proteção e Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
José Onias de Santana	1005611	883.295 SESDEC/RO	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00
Leimar Reis Xavier Neto	1005132	875.950 SSP/RO	Chefe de Apoio e Proteção de Defesa Civil	5 e ½	R$ 150,00	R$ 825,00

Porto Velho –RO, 17 de Outubro de 2024

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B5A1D26

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 29/SMTI/SGG

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018, tendo em vista o processo 00600-00048009/2024-17-e

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionados,6 ½seis diárias e meia e Auxilio Deslocamento nos termos do inciso II do Art.3º do Decreto nº 17.353/2021, no período de 24 a 30 de Novembro de 2024, com o objetivo de realizarem visita técnica e participarem do 21º Congresso Latino-americano de Software Livre e Tecnologias Abertas (LATINOWARE na cidade de Foz do Iguaçu – PR, conforme solicitação(e-DOC 335FD35E-e e 029B5D37-e) e autorização do Secretário-Geral de Governo – SGG, conforme Ofício nº. 839 /2024/ASGOV/SGG(e-DOC 7DD7FAB2-e).

NOME DO BENEFICIADO	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS			
				Quant.	Valor Unitário	½ Diária	Valor Total
FELIPE MOLINA ROMANO	130964	Técnico de TEC. da Informação/Gerente de Divisão	24 a 30 de Novembro de 2024	6 ½	R$1.000,00	R$:500,00	R$:6.500,00
				Aux. Deslocamento			R$500,00
JOSIMAR MELO OLIVEIRA	50120	Assis. Administrativo/ Diretor de Departamento		6 ½	R$1.000,00	R$:500,00	R$:6.500,00
				Aux. Deslocamento			R$500,00
Total Geral						**R$ 14.000,00**	

Publique – se,
Registre-se,
Cumpra-se.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7DAA9823

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
TERMO ADTIVO

TERMO ADITIVO Nº 001/2024

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2023
PROCESSO N.º 0484/SEMPRE/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2023
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2023

A Prefeitura Municipal de Presidente medici/ro inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 04.632.212/0001- 14, por intermédio da solicitação e necessidade da SEMPRE - Secretaria Municipal de Planejamento -, participante da referida licitação, na cidade de Presidente medici/RO, *neste ato representado(a) pelo(a)* Lucas Castorio Freitas – secretario municipal de planejamento, , e o(a) empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA -CNPJ: 08.259.524/0001-03**, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) pelo(a)* jose helio rigonato de andrade - Representante da empresa -, *conforme informações da empresa apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-0484/SEMPRE/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço n.º 046/SEMPRE/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º **046/SEMPRE/2023**, cujo objeto é o **Registro de preços para**recapeamento asfáltico de 12 kmpor um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de planejamento, pertencente à Prefeitura Municipal de Presidente Medici/ro, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO
2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto da Ata de Registro de preço observando os valores já fixados nesta respectivos a cada item, conforme descrito na própria ARP e observando as cláusulas presentes nesta.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA
3.1. Considerando que a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebraram a Ata de Registro de Preços n.º **046/SEMPRE/2023**, com vigência de até 16/10/2024, conforme o Processo Administrativo n.° 0484/2023. Ademais, ponderando que há interesse da Administração Pública em prorrogar o prazo de vigência da referida Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da data de encerramento do prazo da Ata de Registro de**

Preços original. Sendo esta **prorrogada**, por meio deste ato, **por mais 12 meses**, a partir de 16/10/2024 até 16/10/2025, considerando o artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021 que dispõe sobre a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, exceto naquilo que contrarie o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e meios de comunicação oficiais da Prefeitura, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Presidente Médici/RO, 16 de outubro de 2023**.**

Órgão Gerenciador:
EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

LUCAS CASTORIO FREITAS
Secretário Mun. De Planejamento E Regularização Fundiaria

EMPRESA DETENTORA:

Fornecedor: RODOPAV CONSTRUTORA LTDACNPJ: 08.259.524/0001-03							
Representante:ARMANDO SIVIERO JUNIOR							
Telefone:(69) 3451-2442							
E-mail:rodopavengenharia@gmail.com							
Endereço:R BRASILIA, 211 - BEIRA RIO, Pimenta Bueno - Rondônia - 76970-000							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	1	KM	RECAPEAMENTO ASFALTICO DE 12 KM	SERVICO	SERVICO	R$ 6.911.642,20	R$ 6.911.642,20
Total R$ 6.911.642,20 (seis milhões novecentos e onze mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos)							

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:BA4BBC01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DE REAJUSTE/REEQUILIBRIO

AVISO DO REEQUILÍBRIO ATA **Nº 10/2024**
REAJUSTE NO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1-0353/SEMUSA/2023
VALIDA ATÉ:31 DE JANEIRO DE 2025

Considerando o pedido de reajuste/reequilibro da empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, de valores firmados na ATA DE REGISTRO DE PREÇO**Nº 10/2024.**

Considerando que foram realizadas as pesquisas de mercado Cotação 412/24 Média Reequilibrio 01 de 21/08/2024 (ID 496280)e Cotação 442/24 Média Reequilibrio 02 de 18/09/2024 (ID 496283)

Considerando Cálculo de Reequilíbrio Financeiro 036 de 08/10/2024 (ID 496539), no qual a Contadora Geral emitiu seu parecer parcialmente favorável ao Pedido interposto pela empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.**

Considerando Parecer 265 de 15/10/2024 (ID 499272)no qual a Assessora Jurídica, acompanha e autoriza o procedimento do referido processo de acordo com o Parecer da Contadora Geral do Município.

Considerando a alteração dos preços com fundamento na documentação apresentada pela empresa requerente e os dados obtidos no processo, ficará reajustado conforme tabela abaixo:

Item	**Descrição**	**Und**	**Valor unitário na ata**	**Valor após o 1º reajuste**	**Atualização**
1	Equipo de infusão microgotas material: pvc cristal comprimento: mín. 120 cm tipo câmara: câmara flexível c/filtro ar, regulador de fluxo, c/injetor lateral"y",autocicatrizante luer rotativo c/ tampa esterilidade: estéril,descartável	und	R$21,44	R$24,27	R$ +2,83
2	Especulo cervical descartavel tam:g espéculo uso médico aplicação: vaginal modelo: collin tamanho: grande travamento: c/ trava tipo rosca material: polímero esterilidade: estéril, uso único embalagem: embalagem individual	und	R$21,44	R$22,92	R$ +1,48
3	Kit para a realização do exame de papanicolau - tamanho g composição básica: 1 espéculo vaginal grande, 1 espátula de ayres 1 escova cervical, 1 lâmina com frasco de transporte embalagem: estéril, individual.	kit	R$0,99	R$1,28	R$ +0,29

4	Scalp nº 21 cx com 100 und cateter periférico venoso tipo escalpe agulha aço inox 21 gau c/ asa de fixação, tubo extensor conector padrão c/ tampa estéril, descartável, embalagem individual	cx	R$1,75	R$2,15	R$ +0,40
5	Scalp nº 25 cx com 100 und cateter periférico venoso tipo escalpe agulha aço inox 25 gau c/ asa de fixação, tubo extensor conector padrão c/ tampa estéril, descartável, embalagem individual	cx	R$3,24	R$4,37	R$ +1,13
6	Equipo macrogotas embalado individualmente em papel grau cirurgico com filme termoplastico e selad o termicamente esterilizado e oxido de etileno pvc flexivel;tubo de 1,50m com ponta perfurante e tampa protetora pinça rolete e corta-fluxo;injetor lateral resistente conector tipo luer universal;cama gotejadora macrogotas com respiro de ar com filtro hidrofobo e bacteriologico;atoxico produto de uso unico	und	R$0,60	R$0,98	R$ +0,38

Presidente Médici/RO, 16 de outubro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito Municipal

MARIA CECILIA SIMÕES SILVA
Sec. Mun. Saúde

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:93BDB252

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/GAB/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de PreçosNº 07/2024
Processo Administrativo nº 216/2024
Validade: 12 meses
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.
Contratada: EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA - 10.483.593/0001-48

Pelo presente instrumento, o órgão contratante MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com endereço na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, Centro, nº 1040, na cidade de Rio Crespo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2024, homologado em 09-10-2024, integrante do Processo Administrativo nº 216/GAB/2024, por deliberação da Ag. de Contratação/Pregoeira designada por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA**, CNPJ nº 10.483.593/0001-48, com endereço na Avenida Campos Sales, nº. 5156, Bairro Eletronorte, CEP: 76.808-458, na Cidade de Porto-Velho/RO, representada por JOCENIR SÉRGIO SANTANNA, Carteira de identidade nº 4.790.905-6 SESP/SC, inscrito no CPF nº 780.722.479-72, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO,** por 12[doze] meses, conforme Termo de Referência anexo I do Edital vedada a prorrogação de sua validade.
Do órgão contratante Prefeitura Municipal de Rio Crespo, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;
As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
Utilizarão o preço registrado o Gabinete do prefeito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.
Os recursos orçamentários para o pagamento de objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento - programa de trabalho do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Rio Crespo-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.
"Conforme o Enunciado CJF 42 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório". (file:///C:/Users/PC-001/Downloads/2%C2%BA%20Simp%C3%B3sio%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20Contratos%20da%20Justi%C3%A7a%20Federal%20-%20Enunciados%20aprovados.pdf).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo;
Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;
Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;
Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;
Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;
Ocorrendo a rejeição em algum material, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas na presente **ATA**;
A contratada será a única responsável pela qualidade do(s) materiais(s) entregue(s);
A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do(s) produtos(s) pelo Almoxarifado ou local designado através do Termo de Referência, entendendo como tal a data de adimplemento;
A contratada deverá observar, na execução da presente **ATA** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;
Dentro do prazo de vigência desta **ATA**, a Contratada será obrigada ao fornecimento dos materiais desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem protocolados de forma eletrônica, pela DETENTORA, através do site https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/, com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;
Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá protocolar a solicitação de forma eletrônica, através do Portal do Município, anexando as devidas certidões, nota fiscal e empenho em formato ".pdf" e preencher os dados bancários da empresa. Para mais informações deverá solicitar auxilio à Divisão de Almoxarifado, através do telefone 69 3539-2245.
Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);
Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Além das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:
Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;
O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;
Tiver presente razões de interesse público.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;
A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 9.1 e 9.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;
Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

A Registrada deverá facilitar o t ra b a l ho de f i scalização a cargo do órgão contratante;
A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:
Recusar o material em desacordo com o objeto;
Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;
Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;
Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.
A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;
A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:
Greve geral;
Calamidade pública;
Interrupção dos meios de transporte;
Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

12. O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Rio Crespo-RO 15 de outubro de 2024.

Município De Rio Crespo-RO
Contratante
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06.

Editora Grafica Voz Regional LTDA –
CNPJ 10.483.593/0001-48
Representante Legal da Contratada.
JOCENIR SÉRGIO SANTANNA
CPF: 780.722.479-72

ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2024.

EDITORA GRAFICA VOZ REGIONAL LTDA - 10.483.593/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇAO DE EMPRESA NA ÁREA DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇAO, ESPECIALIZADA NO RAMO DE ARQUIVOS EM PRODUÇAO CINEMATOGRAFICA DE VIDEOS, ELABORAÇAO E DIVULGAÇAO DAS AÇOES DO EXECUTIVO E SUAS SECRETARIAS EM JORNAIS ELETRÔNICO (SITES), ATUALIZAÇAO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DIARIAMENTE OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE, PRODUÇAO DE ARQUIVO ELETRÔNICO DE FOTOGRAFIA, DE TODOS OS ATOS	3.599,99	SERV	12	43.199,88

	DESTA ADMINISTRAÇAO E QUAISQUER PROGRAMAS OU CAMPANHAS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO, E ELABORAÇAO DE MATERIAS JORNALISTICAS.				
TOTAL DO FORNECEDOR					R$ 43.199,88

Valor Total de R$ 43.199,88 (Quarenta e três mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:352B4B32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 37/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **VICENTE GOMES TEIXEIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 643.904.622-53 com sede (residente e domiciliado) na Linha c-95 lote 39/B Gleba 13, número 1333 Zona Rural no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **VICENTE GOMES TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 487246 SSDC/RO e CPF nº 643.904.622-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 4.384,38 (quatro mil trezentos e oitenta quatro reais e trinta oito centavos).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor.	150	KG	5,46	819,00
ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	7,09	283,60
ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	6,82	272,80
BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	100	KG	8,82	882,00
MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	75	KG	6,20	465,00
MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	75	KG	5,37	402,75
VAGEM: aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	40	MAÇO	16,16	646,40
QUIABO: Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	33	KG	7,91	261,03
MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	7,18	143,60
PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	20	KG	6,12	122,40

CHEIRO VERDE: com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,29	85,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 4.384,38**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

VICENTE GOMES TEIXEIRA
CPF Nº 643.904.622-53
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:E2FE7591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 38/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **ALMIR JOSE DE FREITAS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 028.853.939-71 com sede (residente e domiciliado) na Linha C-90 LT-64, GB-13, Zona Rural, no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ALMIR JOSE DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 6.823.431-0 SSP/RO e CPF nº 028.853.939-71, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 5.801,66 (cinco mil oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
ABACAXI: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor.	150	KG	5,46	819,00
ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	7,09	283,60
ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	6,82	272,80
BANANA DA TERRA (FRITAR): Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	100	KG	8,82	882,00
BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	87	KG	7,11	618,57
MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	75	KG	6,20	465,00

MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	75	KG	5,37	402,75
VAGEM: aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	40	MAÇO	16,16	646,40
QUIABO: Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	35	KG	7,91	276,85
RÚCULA: maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	25	MAÇO	4,80	120,00
COUVE: Firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	25	MAÇO	4,80	120,00
MAMÃO: in natura de 1ª qualidade, fresco, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, resíduos de defensores agrícolas, parasitas e larvas. Sem danificações físicas, sem rupturas, casca integra, com cor, sabor e aroma característicos da espécie, peso e tamanho médios.	100	KG	4,32	432,00
MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	7,18	143,60
PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	20	KG	6,12	122,40
CHEIRO VERDE: com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,29	85,80
FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos inteiros, cor característicos aspecto brilhoso e liso, debulhados embalagens transparentes plásticos de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isento de matéria terrosa, pedras, fungos.	13	KG	8,53	110,89
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 5.801,66**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

ALMIR JOSE DE FREITAS
CPF sob o nº 028.853.939-71
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:DCDABD7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 39/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **ROSANGELA DE FREITAS DIAS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 469.125.172-34 com sede (residente e domiciliado) na Linha C-85 lote 57 gleba 15, Zona Rural no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ROSANGELA DE FREITAS DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 426891 SSDC/RO e CPF nº 469.125.172-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 13.864,75 (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta cinco centavos).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
PÃO CASEIRO: FRESCO, COM INGREDIENTES DE BOA KG 500,00 24,0000 12.000,00 QUALIDADE, INSETO DE IMPUREZAS E MOFO OU COR ESVERDEADA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, QUEIMADOS E DE CARACTERES ANORMAIS, NÃO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA. EMBALAGEM EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS E TRANSPARENTES.	500	KG	24,00	12.000,00
MANGA: FRUTO DO TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM CARACTERISTICAS KG, INTEGRA E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, LIMPA DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TIPICOS DA ESPECIE, CASCA LISA E BRILHANTE DOCE E SUCULENTA, POUPA FIRME.	50	KG	8,49	424,50
LARANJA: FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE KG 175,00 8,2300 1.440,25 TAMANHO E COLORAÇAO UNIFIRMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE INFERMIDADES, MANCHAS, SEM DANOS ORIUNDOS DO MANUSEIO.	175	KG	8,23	1.440,25
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 13.864,75**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;

por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

ROSANGELA DE FREITAS DIAS
CPF N° 469.125.172-34
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D46BBD79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 41/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 421.219.902-59 com sede (residente e domiciliado) na Linha c-95 lote 63 Gleba 13 nº 63, Zona Rural no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 000154669 SSDC/RO e CPF nº 421.219.902-59, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 5.768,31 (cinco mil setecentos e sessenta oito reais e trinta e um centavos).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto

ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	7,09	283,60
ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	6,82	272,80
BANANA MAÇA: Limpas, maduras e de boa qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme. Sem manchas e defeitos na casca.	350	KG	8,82	3.087,00
BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	88	KG	7,11	625,68
VAGEM: aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	40	MAÇO	16,16	646,40
QUIABO: Tamanho pequeno a médio, coloração verde, casca lisa, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	33	KG	7,91	261,03
RÚCULA: maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	25	MAÇO	4,80	120,00
COUVE: Firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	25	MAÇO	4,80	120,00
MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	7,18	143,60
PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	20	KG	6,12	122,40
CHEIRO VERDE: com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,29	85,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 5.768,31**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES
CPF: 421.219.902-59
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:F3AEA8FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 43/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **ALEX APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 002.540.172-66 com sede (residente e domiciliado) na Linha C-90 TB-65 LT-34, GB-13 número 64, Zona Rural no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **ALEX APARECIDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 24570796 SSP/AM e CPF nº 002.540.172-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE,segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.398,81(tres mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	7,09	283,60
ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	6,82	272,80
BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	87	KG	7,11	618,57
MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	75	KG	6,20	465,00
MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	75	KG	5,37	402,75
VAGEM: aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	40	MAÇO	16,16	646,40
RÚCULA: maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	25	MAÇO	4,80	120,00
COUVE: Firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	25	MAÇO	4,80	120,00
MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	7,18	143,60
PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	20	KG	6,12	122,40
CHEIRO VERDE: com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,29	85,80
FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos inteiros, cor característicos aspecto brilhoso e liso, debulhados embalagens transparentes plásticos de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isento de matéria terrosa, pedras, fungos.	13	KG	8,53	110,89
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 3.398,81**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;

por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

ALEX APARECIDO DOS SANTOS
CPF n° 002.540.172-66
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:7C16E32B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO Nº 44/2024 PROCESSO Nº167/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 63.761.977/0001-41 com sede administrativa na rua Ermilindo Milane, 1040 – Centro na cidade de Rio Crespo – RO, neste ato representado pelo Prefeito, Evandro Epifânio de Faria, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 299.087.102-06 e RG 409387 SSP/RO., e o(a) **MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 030.189.919-31 com sede (residente e domiciliado) na Linha c-90 Lote 64, TB-65 numero 64 setor Chacareiro zona rural, no município de Rio Crespo/RO, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 297.311 SSP/RO e CPF nº 030.189.919-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 167/2024, e o resultado final da Chamada Pública Nº 001/2024, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, segundo semestre de 2024 e primeiro semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.398,92 (três mil trezentos e noventa oito reais e noventa dois centavos).**
O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produtos	Quant	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
ABOBORA CAIPIRA: Limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	7,09	283,60
ABOBRINHA VERDE BRASILEIRA: Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	40	KG	6,82	272,80
BANANA NANICA: Tamanho médio, limpas, madura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes.	88	KG	7,11	625,68
MANDIOCA DESCASCADA: Produtos limpos e de boa qualidade; sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade; uniformidade no tamanho e na cor. Sem rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem em pacotes impermeáveis lacrados e transparente.	75	KG	6,20	465,00
MELANCIA: in natura extra no mínimo 10 kg, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme e sem avarias.	75	KG	5,37	402,75
VAGEM: aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde ou verde com contorno marrom claro, sem partes apodrecidas.	40	MAÇO	16,16	646,40
RÚCULA: maço de tamanho médio, fresca, folhas de coloração verde escura, sem folhas amarelas e apodrecidas.	25	MAÇO	4,80	120,00
COUVE: Firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	25	MAÇO	4,80	120,00
MAXIXE: tamanho médio no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas acondicionadas em embalagens transparente plásticas, limpas.	20	KG	7,18	143,60
PEPINO: in natura de primeira qualidade, fresco, tamanho médio no ponto e sem ferimentos e defeitos, sem manchas.	20	KG	6,12	122,40
CHEIRO VERDE: com folhas lisas e firmes viçosa de cor verde e brilhante coloração e tamanho uniformes, isenta de sinais de apodrecimento, colheita recente em partes iguais de cebolinha e coentro (maço com 60 gramas).	20	MAÇO	4,29	85,80
FEIJÃO VERDE: novo fresco de primeira qualidade sem índice de germinação, grãos inteiros, cor característicos aspecto brilhoso e liso, debulhados embalagens transparentes plásticos de 1 kg, limpas, não violadas e resistentes isento de matéria terrosa, pedras, fungos.	13	KG	8,53	110,89
VALOR TOTAL DO CONTRATO				**R$ 3.398,92**

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 07.003.12.306.0025.2.046 – PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar
Função Programática: 07.001.12.361.0025.2.033 – Aquisição, Distribuição e Qualidade da Merenda Escolar.
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
fiscalizar a execução do contrato;
aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes, ou por e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou por email, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
pela inobservância de qualquer de suas condições;

por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por **doze meses**, a partir da data da assinatura.
A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente a Comaraca da cidade de Ariquemes-RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Crespo - RO 10 de outubro de 2024

MARIA GERALDA DE SIQUEIRA DOS SANTOS
CPF: 030.189.919-31
Contratado

Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.
2.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:9B9A1B14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADM: 109/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

As 08:00 hrs do dia 08 de outubro **do ano de dois mil e vinte e quatro,** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 Bairro centro, Rio Crespo - RO, neste ato representado por Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, com interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO,** e a empresa **AM COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 10.941.936/0001-70**

Com sede na AV. Joaquim Pedro Sobrinho, Nº1808, Setor 04, Telefones: 69 3539-2455/ 69 9 8118-8303 E-mail: adriano.amracoes@hotmail.com/adriano.amracoes@hotmail.com representada pelo Sr(a). **Adriano de Souza Carneiro** CPF: 526.056.202-04 RG: 743.658 SESDC/RO Domicilio e cargo na empresa: Gerente Administrativo Profissão: Empresário qualificada na Clausula I, sob a regência da **LEI N. 14.133/2021, ,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, Decreto Municipal nº 1175/2016** e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2 -FORNECEDOR: **AM COMERCIO DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 10.941.936/0001-70 .**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL R$
15	Pedra britada nº1 (9,5 a 19mm)	392,50	M3	46,50	BRITA MINA	18.251,25
16	Portal em madeira maciça de primeira qualidade para portas de 210 cm de altura	226,10	UN	9,00	JS PORTA	2.034,90
17	TIJOLO: 06 FUROS, OCO, COMPRIMENTO 19 CM, LARGURA 9CM, ALTURA 14 CM	1,18	UN	26.504,00	PORTO SEGURO	31.274,72
22	Cal para pintura cor branco saco de 08 kg.	25,80	UN	550,00	UNICAL	14.190,00
24	Tela de proteção, largura 1.50m x 10m de comprimento. Composição: polietileno 0.35, malha 16 x 16 fio 31. Dentro das normas NR .18. Cor: verde.	95,20	ROLO	1,00	KALA	95,20
28	AREIA MEDIA	202,00	M³	21,00	RIAMAR	4.242,00
29	CAL HIDRATADO CH-I PARA ARGAMASSAS SACO DE 10 KG	22,60	UN	155,00	ARGAFORTE	3.503,00
34	tubo de pvc de 6 metros, espessura de 150mm, produzido conforme a norma abnt nbr 688	207,00	UN	10,00	PV SUL	2.070,00
35	Vergalhão CA50 soldável nervurado 10mm barra de 12 metros de comprimento	88,00	METRO	170,00	ROLLER STEEL	14.960,00
36	Vergalhão CA50 soldável nervurado 12,5 mm barra de 12 metros de comprimento	145,00	METRO	40,00	ROLLER STEEL	5.800,00
37	Vergalhão CA50 soldável nervurado 6,3 mm barra de 12 metros de comprimento	42,00	METRO	76,00	ROLLER STEEL	3.192,00
38	Vergalhão CA50 soldável nervurado 8mm barra de 12 metros decomprimento	57,00	METRO	174,00	ROLLER STEEL	9.918,00
39	Vergalhão CA60 soldável nervurado 6,0 mm barra de 12 metros de comprimento	40,00	METRO	183,00	ROLLER STEEL	7.320,00
	TOTAL DO FORNECEDOR				**R$116.851,07**	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será Secretaria de Gestão Publica e Planejamento com participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.

Caberá ao Departamento de Contratos, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Rio Crespo/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Contratos, preferencialmente via e-mail: secr.gpp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do departamento ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (69) 3539-2017
Ao receber a impugnação, o Gestor instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do departamento notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;

- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3535-2017, E-mails: licitacaoriocrespo@gmail.com ou na sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no endereço Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor Centro Rio Crespo - RO, CEP: 76.863-000, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio Crespo, 08 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

AM Comercio de Racoes e Produtos Agropecuarios LTDA
CNPJ- 10.941.936/0001-70
Representante:
ADRIANO DE SOUZA CARNEIRO

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:88E4382E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADM: 109/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

As 08:00 hrs do dia 08 de outubro **do ano de dois mil e vinte e quatro,** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 Bairro centro, Rio Crespo - RO, neste ato representado por Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, com interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO,** e a empresa **BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30** Insc. Estadual 00000003777031 com sede na Av. Pe. Adolpho Rohl, 2613 – Setor 05 - Cep: 76.890-000 Cidade Jaru Estado Rondônia Telefone (69) 9.9218-7836 Email Adenildomb@Hotmail.Com Representante Adenildo Miguel Barnabé CPF 684.779.882-34 - RG:709.673 SSP/RO residente e domiciliado na Rua Beiro Rio, 3949 – Setor 02 - Cep: 76.890-000 – JARU/RO. qualificada na Clausula I, sob a regência da **LEI N. 14.133/2021, ,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, Decreto Municipal nº 1175/2016** e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO
1.1 Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2 -FORNECEDOR: **BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL R$
2	Janela em blindex de2m x1,20, vidro temperado de 8mm, de correr	R$1.430,00	UN	2	AMAZON TEMPER	R$2.860,00
4	Porta em blindex, de correr, folha de 80 cm de largura x 2,00 mde altura, espessura10mm, vidro temperado	R$2.615,00	UN	2	AMAZON TEMPER	R$5.230,00
5	Porta em blindex, decorrer, folha de 85 cm de largura x 2,07 mde	R$1.965,00	UN	2	AMAZON TEMPER	R$3.930,00

	altura, espessura10mm, vidro temperado					
10	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistência, para colorir tintas a base d´água . cor amarelo escuro	R$ 6,75	UN	40	RESICOLOR	R$ 270,00
11	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistência, para colorir tintas a base d´água . cor vermelho escuro	R$ 5,75	UN	40	RESICOLOR	R$ 230,00
12	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistência, para colorir tintas a base d´água . cor verde escuro	R$ 4,60	UN	40	RESICOLOR	R$ 184,00
13	Corante liquido 50ml, são pigmentos de alto poder de tingimento e resistência, cor preto	R$ 6,75	UN	40	RESICOLOR	R$ 270,00
14	CORANTE LÍQUIDO 50M, SÃO PIGMENTOS DE ALTO PODER DE TINGIMENTO E RESISTENCIA PARA COLORIR TINTAS A BASE D´AGUA. COR AZUL	R$ 6,75	UN	40	RESICOLOR	R$ 270,00
18	TINTA ACRILICO A BASE DE AGUA 18 LITROS. COR ZUL	R$ 299,00	LATA	5	RAYALLE	R$1.495,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 14.739,00**	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será Secretaria de Gestão Publica e Planejamento com participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.

Caberá ao Departamento de Contratos, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Rio Crespo/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I- for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;

- pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Contratos, preferencialmente via e-mail: secr.gpp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do departamento ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (69) 3539-2017
Ao receber a impugnação, o Gestor instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do departamento notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3535-2017, E-mails: licitacaoriocrespo@gmail.com ou na sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no endereço Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor Centro Rio Crespo - RO, CEP: 76.863-000, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio Crespo, 08 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

BEM Brasil Ind. Comercio E Servicos LTDA
CNPJ- 17.623.813/0001-30
Representante:
ADENILDO MIGUEL BARNABÉ

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D03CF81E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADM: 109/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

As 08:00 horas do dia 08 de outubro **do ano de dois mil e vinte e quatro,** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 Bairro centro, Rio Crespo - RO, neste ato representado por Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, com interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO,** e a empresa **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME - 19.916.756/0001-03**, Com sede na Rua Menezes Filho, 2690 Bairro Dois De Abril telefone Cidade de Ji-Paraná/ RO CEP - 76900-886. Com seu representante legal **JOEL VERISSIMO DA ROCHA** inscrito no CPF 409.462.742-15 e RG 411.154 SSP/RO. qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da **LEI N. 14.133/2021, ,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, Decreto Municipal nº 1175/2016** e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO
1.1 Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2 -FORNECEDOR: **JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME - 19.916.756/0001-03**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL R$
30	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFASTICA) BALDE DE 18 LITROS	301,55	UN	67,00	hydronorth	20.203,85
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 20.203,85**	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será Secretaria de Gestão Publica e Planejamento com participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.
Caberá ao Departamento de Contratos, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Rio Crespo/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Contratos, preferencialmente via e-mail: secr.gpp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do departamento ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (69) 3539-2017
Ao receber a impugnação, o Gestor instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do departamento notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.

Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3535-2017, E-mails: licitacaoriocrespo@gmail.com ou na sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no endereço Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor Centro Rio Crespo - RO, CEP: 76.863-000, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio Crespo, 08 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME
CNPJ - 19.916.756/0001-03
Representante:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:31A48A07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADM: 109/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

As 08:00 hrs do dia 08 de outubro **do ano de dois mil e vinte e quatro,** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 Bairro centro, Rio Crespo - RO, neste ato representado por Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

DO MUNICÍPIO, e a empresa **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001-20** Sócio Administrador **JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido no dia 29/05/2003 em Porto Velho/RO, CPF n° 034.573.902-74, RG n° 1354093 SSP RO, residente a Rua Antônio Maria Valença, n° 6008, Bairro Aponiã, CEP 76.824-200, Porto Velho/RO qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da **LEI N. 14.133/2021, ,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, Decreto Municipal nº 1175/2016** e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO

1.1 Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2 -FORNECEDOR: **PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - 43.279.146/0001-20**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL R$
3	Porta de madeira de primeira qualidade,2,10mmX0,80cm	489,50	UN	11	RONDONIA	5.384,50
6	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=5mmde 2,44 X 1,10 (SEM AMIANTO)	83,00	UN	75	MULTILIT	6.225,00
7	Tinta acrilica para exteriores reseistencia a sol e chuva, antimofo, 18 litros branca	349,00	LATA	25	ROYALLE	8.725,00
8	Tinta acrílica para exteriores resistencia a sol e chuva, antimofo, 18 litros, azul paraiso	358,00	LATA	12	ROYALLE	4.296,00
19	Tinta acrilica para exteriores resistencia a sol e chuva, antimofo 18 litros, azul marinho	313,00	LATA	5	ROYALLE	1.565,00
25	TINTA ACRILICO A BASE DE AGUA 18 LITROS. COR AMARELA	307,00	LATA	5	ROYALLE	1.535,00
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 27.730,50**	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será Secretaria de Gestão Publica e Planejamento com participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.

Caberá ao Departamento de Contratos, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Rio Crespo/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.

Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Contratos, preferencialmente via e-mail: secr.gpp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do departamento ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (69) 3539-2017
Ao receber a impugnação, o Gestor instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do departamento notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3535-2017, E-mails: licitacaoriocrespo@gmail.com ou na sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no endereço Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor Centro Rio Crespo - RO, CEP: 76.863-000, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio Crespo, 08 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

PMX Comercio e Servico LTDA
CNPJ- 43.279.146/0001-20
Representante:
JHOAN PIERRE MICHALSKI BILIO

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D47F992C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADM: 109/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

As 08:00 hrs do dia 08 de outubro **do ano de dois mil e vinte e quatro,** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 Bairro centro, Rio Crespo - RO, neste ato representado por Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, com interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO,** e a empresa **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - 56.124.875/0001-50.** Com sede na Rua Prudentópolis, Nº 298, Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP: 81880030.Com representante legal **THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO**, brasileiro, solteiro, empresario, nascido(a) em 14/12/1988, n° do CPF 065.043.909-08, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Nilo José Casarin, nº 194, fazendinha, CEP: 81250-700;qualificada na Clausula I, sob a regência da **LEI N. 14.133/2021, ,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, Decreto Municipal nº 1175/2016** e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO
1.1 Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2 -FORNECEDOR: **SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA - 56.124.875/0001-50**

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL R$
20	Tinta para demarcação viaria reflexiva a base de solvente 18 litros cor branca	R$ 595,00	LATA	13,00	VIA BRASIL	R$7.735,00
26	Tinta para demarcação viaria reflexiva a base desolvente 18 litros . cor amarela	R$ 595,00	LATA	8,00	VIA BRASIL	R$4.760,00
27	Tinta para demarcação viaria reflexiva a base de solvente 18 litros corpreta	R$ 595,00	LATA	8,00	VIA BRASIL	R$4.760,00
32	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR, BALDE DE 18 LITROS.	R$ 141,00	UN	63,00	REVETEX	R$8.883,00
33	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	R$ 302,20	LATA	7,00	REVETEX	R$2.115,40
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 28.253,40**	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será Secretaria de Gestão Publica e Planejamento com participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.
Caberá ao Departamento de Contratos, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Rio Crespo/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Contratos, preferencialmente via e-mail: secr.gpp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do departamento ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (69) 3539-2017
Ao receber a impugnação, o Gestor instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do departamento notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3535-2017, E-mails: licitacaoriocrespo@gmail.com ou na sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no endereço Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor Centro Rio Crespo - RO, CEP: 76.863-000, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio Crespo, 08 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

Saturno Distribuidora LTDA
CNPJ- 56.124.875/0001-50
Representante:
THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:FF0363DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024/ARP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADM: 109/2024

Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

As 08:00 hrs do dia 08 de outubro **do ano de dois mil e vinte e quatro,** na sede da Prefeitura Municipal de Rio Crespo - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040 Bairro centro, Rio Crespo - RO, neste ato representado por Prefeito em Exercício Sr (a). **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 409387, expedida pelo SSP/RO, e do CPF nº 299.087.102-06, com interveniência das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO,** e a empresa **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA - 45.725.095/0001-49.** Com sede na R. B S/N Quadra 02 Lote 24 – Sala 01 Bairro: Paiaguas - 78048-242 Cidade : Cuiabá – Mt, Cel.: (65) 9.98446-1109, E-Mail: wm02servicos@gmail.com, Inscrição estadual: 13.928.535-0, neste ato representada por seu Socio Administrador SRº **MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO**, nacionalidade Brasileira, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 02/09/1990, nº do CPF: 032.734.051-71, identidade: 16741013, órgão expedidor: SSP-MT, residente e domiciliado no(a) município VARZEA GRANDE – MT. Qualificada na Clausula I, sob a regência da **LEI N. 14.133/2021, ,** DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**, Decreto Municipal nº 1175/2016** e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

DO OBJETO
1.1 Ata de Registro de Preço para Aquisição de Material de Construção para atender as secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos do Município de Rio Crespo, conforme Termo de Referência anexo I do Edital.

1.2 -FORNECEDOR: WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA - 45.725.095/0001-49

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT R$	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL R$
1	Cimento para uso geral saco com 50kg	69,90	unid	2.819	CIPLAN	197.048,10
TOTAL DO FORNECEDOR					**R$ 197.048,10**	

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será Secretaria de Gestão Publica e Planejamento com participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Crespo.
Caberá ao Departamento de Contratos, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.
No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.
Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Rio Crespo/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes queaderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender aocontido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços doscontratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I- for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgãogerenciador: I - pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Contratos, preferencialmente via e-mail: secr.gpp@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do departamento ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone (69) 3539-2017
Ao receber a impugnação, o Gestor instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do departamento notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na propostada Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compativeis com os valorespraticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo,o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidadesadministrativas.
Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderáconvocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aospreços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro,caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedidada elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regrascontidas naquele instrumento.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com manifestação do fornecedor com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
O registro a que se refere o item 10.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeirocolocado da ata.
Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

DAS INFORMAÇÕES GERAIS
Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3535-2017, E-mails: licitacaoriocrespo@gmail.com ou na sede Prefeitura Municipal de Rio Crespo, no endereço Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor Centro Rio Crespo - RO, CEP: 76.863-000, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 13h30min.

DO FORO
O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ariquemes - RO.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Rio Crespo, 08 de outubro de 2024

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
CPF: 299.087.102-06

WM2 Comercio E Servicos LTDA
CNPJ- 45.725.095/0001-49
Representante:
MARCOS ANDERSON DE PAULA NUNES MACHADO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:C673130D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU – PORTARIA Nº 4471 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE QUANDO O OBJETO A SER EXECUTADO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS
Aquisição de medicamentos - CNES 2743582, 6910858 e 2744368 – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
17/10/2024	Aquisição de medicamentos - CNES 2743582, 6910858 e 2744368	R$ 300.000,00 (tresentos mil reias)	001	1181-9	54624-0	Governo Estadual – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Objeto:	Aquisição de medicamentos - CNES 2743582, 6910858 e 2744368					

São Felipe D'Oeste-RO, 17 de outubro de 2024.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.69/GAP/2022

Publicado por:
Andre Cristiano Lopes Thomazin Misturini
Código Identificador:0CA30B3C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PREGÃO 4/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01–HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	83/2024
b) Licitação Nº:	4/2024
c) Modalidade:	Pregão eltrônico
d) Data da Homologação:	16/10/2024
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, SITES E PORTAIS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO,CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: SOUZA & DENICULI LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.335.360/0001-19
ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	49419	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL PUBLICO, OUVIDORIA E CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.	SERV	1.00	R$ 2.749,96	R$ 2.749,96
1	2	49420	LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DOS SISTEMAS DE PORTAL PUBLICO, OUVIDORIA E CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO. GERENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS E PAGINAS WEB.	SERV	12	R$ 1.116,67	R$ 13.400,04
Total:							R$ 16.150,00
Valor Total homologado:							R$ 16.150,00

Seringueiras-RO, 16 de outubro de 2024.

MARIOCANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	83/2024
b) Licitação Nº:	4/2024
c) Modalidade:	Pregão Eletrônico
d) Data da Adjudicação:	16/10/2024
e)Objeto adjudicado:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, SITES E PORTAIS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: SOUZA & DENICULI LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.335.360/0001-19
ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	49419	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL PUBLICO, OUVIDORIA E CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.	SERV	1.00	R$ 2.749,96	R$ 2.749,96
1	2	49420	LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DOS SISTEMAS DE PORTAL PUBLICO, OUVIDORIA E CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO. GERENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS E PAGINAS WEB.	SERV	12	R$ 1.116,67	R$ 13.400,04
Total:							R$ 16.150,00
Valor Total Adjudicado:							R$ 16.150,00

Seringueiras-RO, 16 de outubro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:65D5ED49

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 4/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, Mario Cancian, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01–HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 83/2024
b) Licitação Nº: 4/2024
c) Modalidade: Pregão eltrônico
d) Data da Homologação: 16/10/2024
e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, SITES E PORTAIS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RO.
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: SOUZA & DENICULI LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.335.360/0001-19

ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V.Unitário	V.Total
1	1	49419	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS DO PORTAL PUBLICO, OUVIDORIA E CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.	SERV	1.00	R$ 2.749,96	R$ 2.749,96
1	2	49420	LICENÇA DE USO NÃO EXCLUSIVA DOS SISTEMAS DE PORTAL PUBLICO, OUVIDORIA E CREDENCIAMENTO PARA COMPRA DIRETA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO. GERENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DE TODOS OS SISTEMAS E PAGINAS WEB.	SERV	12	R$ 1.116,67	R$ 13.400,04
Total: R$ 16.150,00							
Valor Total homologado: R$ 16.150,00							

Seringueiras-RO, 16 de outubro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:43C6513E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE- SRP 002/2024

Com base em minhas atribuições legais e após análise jurídica favorável, adjudico homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, referente ao Processo Administrativo nº 48/2024. Este processo visa a Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) e água. Esta decisão encontra respaldo legal nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A homologação se dá em favor da seguinte licitante:

GM SCOLARO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 30.359.468/0001-38

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	UND.	**80**	**AÇÚCAR TIPO CRISTAL**. BRANCO, FINO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, VALIDADE, PACOTE COM 2 KG.	R$ 8,11	R$ 648,80
02	UND.	**20**	**ACHOCOLATADO EM PÓ**. INSTANTÂNEO, HOMOGÊNEO, COMPOSTO POR AÇÚCAR, CACAU, FERRO, ZINCO E NO MÍNIMO AS VITAMINAS A B1, B2, B6 E C, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G.	R$ 7,98	R$ 159,60
03	UND.	**120**	**ÁGUA MINERAL** SEM GÁS POTÁVEL ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICO DE 20L (VINTE LITROS), TAMPA DE PRESSAO E LACRE.	R$ 11,33	R$ 1.359,60
04	PAC.	**100**	**BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA**. SABOR COCO, CROCANTE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ZERO GORDURA TRANS, PESO 600G	R$ 10,99	R$ 1.099,00
05	UND	**160**	**BOLO TIPO CASEIRO**. SABORES VARIADOS, SENDO: CENOURA, ABACAXI, LARANJA, FUBÁ E CHOCOLATE, EMBALADO COM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL PLÁSTICA; ETIQUETA CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, COM PESO MÍNIMO DE 600G.	R$ 15,64	R$ 2.502,40
06	UND	**100**	**CAFÉ EM PÓ**. PURO, TORRADO, MOÍDO, FORTE, ENCORPADO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ACONDICIONADO EM PACOTE ALUMINIZADO RESISTENTE E VEDADO HERMETICAMENTE, PESO 500G.	R$ 19,86	R$ 1.986,00
07	UND	**120**	**CHÁ MATE TOSTADO**. A GRANEL, EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPEL CARTÃO, PESO LÍQUIDO 250G.	R$ 11,16	R$ 1.339,20
08	UND.	**120**	**LEITE INTEGRAL** DE 1 LT. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE, CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 05 MESES NO ATO DA ENTREGA.	R$ 7,08	R$ 849,60
09	DUZ.	**200**	**OVO DE GALINHA**. (DÚZIA), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA PARA TRANSPORTE DO PRODUTO.	R$ 11,01	R$ 2.202,00
11	KG	**200**	**PÃO FRANCÊS**. ASSADO E FRESCO.	R$ 13,47	R$ 2.694,00

12	KG	**200**	**PÃO DE QUEIJO** ASSADO, FRESCO.	R$ 25,44	R$ 5.088,00
13	KG	**100**	**APRESUNTADO** BOVINO. DEVERÁ SER FATIADO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE.	R$ 24,68	R$ 2.468,00
14	KG	**150**	**QUEIJO MUSSARELA.** DEVERÁ SER FATIADO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE.	R$ 45,32	R$ 6.798,00
15	UND.	**10**	**SAL**. REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, RESISTENTE E VEDADO, PACOTE 1 KG. VALIDADE MINIMA DE 10 MESES NO ATO DA ENTREGA	R$ 2,76	R$ 27,60
16	UND.	**100**	**BISCOITO DE ÁGUA E SAL**. CROCANTE, COM DUPLA EMBALAGEM, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ZERO GORDURA TRANS, PESO 360G.	R$ 9,13	R$ 913,00
17	UND.	**40**	**MANTEIGA.** COM SAL, POTE DE 500 G.	R$ 17,46	R$ 698,40
18	UND.	**10**	**ÓLEO DE SOJA**. COMESTÍVEL, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO E RESISTENTE, CONTENDO 900 ML, VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NO ATO DA ENTREGA.	R$ 8,19	R$81,90
19	PAC	**80**	**MILHO DE PIPOCA.** PRODUTO 100% NATURAL. EMBALAGEM DE 500 G.	R$ 4,10	R$ 328,00

Total homologado**: 31.243,80 (trinta e um mil, duzentos e quarenta e três reais, e oitenta centavos)**

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente CMUR

Publicado por:
Tayná Teixeira Santos
Código Identificador:0D94AD68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 79/2023

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

PROCESSO Nº 589/2023/URUPÁ-RO
VIGÊNCIA ORIGINAL: 18/10/2023 à 18/10/2024
NOVA VIGÊNCIA: 18/10/2024 à 18/10/2025

CONTRATANTE:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
CNPJ: 63.787.097/0001-44
ENDEREÇO: AV. JORGE TEIXEIRA, Nº 4872, BAIRRO ALTO ALEGRE, URUPÁ-RO.

FORNECEDOR:
ES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.381.459/0001-57
ENDEREÇO: AV. XV DE NOVEMBRO, 785, BAIRRO UNIAO, OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA - 76920-000
NOME DO REPRESENTANTE: EMERSON DE JESUS SANTOS

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de continuidade na presente ata de registro de preço que compreende a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TECIDOS**, com as especificações minuciosamente descritas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 e seus anexos, e visando assegurar a economicidade e a eficiência da administração pública, justificamos a prorrogação da vigência da presente ARP. A prorrogação se mostra vantajosa para administração, garantindo a manutenção das condições originalmente pactuadas e acrescidas da atualização inflacionária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esta prorrogação encontra-se amparada pelo Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Art. 32 § 3° do Decreto Municipal n 379/2023, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, autorizando a extensão do prazo de vigência das atas de registro de preços quando for conveniente à administração pública.

CLÁUSULAS DO TERMO DE PRORROGAÇÃO:

OBJETO:
Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 79/2023 firmada em 18 de outubro de 2023, que tem como objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TECIDOS.**

VIGÊNCIA:
A vigência da presente Ata de Registro de Preços fica prorrogada por mais 12 meses, com início em **18/10/2024** e término em **18/10/2025.**

CONDIÇÕES:
3.1 mantem-se inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na ata de registro de Preços original, exceto o prazo de vigência ora prorrogado.
3.2 Os preços registrados serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), conforme disposto no contrato original. Segue nova tabela de preços atualizada conforme o IPCA-E:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	TECIDO DE BRIM LEVE 100% ALGODÃO, MEDINDO 1,60 CM DE LARGURA X 100 METROS DE COMPRIMENTO; CORES BRANCA, AZUL CLARO E VERDE BANDEIRA. (AS CORES SERÃO DEFINIDAS PELA SECRETARIA NO ATO DO EMPENHO).	ROLO	PARANATEX	**10**	3.078,33	**30.783,30**

TOTAL GERAL .....R$ 30.783,30

Urupá, RO,18 de outubro de 2024.

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Gerente de Registro de Preço
Portaria Nº: 059/2024/GP-Urupá/RO

ES Industria de Confecções LTDA
EMERSON DE JESUS SANTOS
CNPJ: 09.381.459/0001-57

TESTEMUNHAS:

NOME: **JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO**
Matrícula N. 57948

Nome: **THIAGO ALVES VIEIRA**
Matricula: 5712

Publicado por:
Maristela Madaleno da Silva
Código Identificador:A7A1822E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2024/ARP
PREGÃO ELETRÔNIO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº.027/2024
PROCESSO ADM: 557/2024/SEMSAU

Homologação:**04/10/2024**
Validade da ATA: 12 meses a contar da data de publicação.

Ao décimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro,na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Setor de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços CGSRP,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU**,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência daLEI N. 14.133/2021,DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023**,**eDECRETO MUNICIPAL 9089/2023e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete da Prefeita, firmam a presente ATA conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAME ULTRASSONAGRAFIA (COM LAUDO) PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO VALE DO PARAÍSO/RO.

Fornecedor:INSTITUTO OFTALMOLOGICO DO BRASIL LTDA CNPJ: 34.888.497/0004-90							
Representante: Giulianne Yule Gomes Carvalho							
Telefone:(69) 3321-1839							
E-mail:clinicadeolhos.santacasajp@gmail.com							
Endereço:RUA DAS PEROLAS, 1970 - UNIAO II, Ji-Paraná - Rondônia - 76913-263							
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Valor R$**	**Total R$**
1	732,00	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 153,11	R$ 112.076,52
1	600,00	SERV	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 150,80	R$ 90.480,00
1	276,00	SERV	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 131,30	R$ 36.238,80
1	60,00	SERV	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 142,47	R$ 8.548,20
1	180,00	SERV	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 146,31	R$ 26.335,80
1	84,00	SERV	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 134,77	R$ 11.320,68
							Total R$ 285.000,00

NO VALOR DE R$:**285.000,00**(Duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais).

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso.

2.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições.

2.4 Além de gerenciador, também poderá haver outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, a secretaria municipal da prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.6 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.8 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

4.9 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.11 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.12 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.13 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou pelo telefone citados no edital.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidadese haverá a convocação dosdemais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado;

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuara atualização do preço registrado, adequando- aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Das Penalidades - Em caso de não execução parcial ou total das condições fixadas salvo se ensejar por motivo de força maior ou caso fortuito, a Contratante poderá aplicar à Contratada as penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 artigos art. 155 ao art. 163, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo legal.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 O cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, compor finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

10.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitar em cotar os bens,obras ou serviçoscom preços iguais aos dolicitante vencedor,nasequência da classificação do certame,observadas as seguintes questões:

10.2.1 O registro a que se refere o item 10 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

10.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

10.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como osprazosparaentrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,encontramse definidos no Edital de Licitação e em seus anexos com oTermo de Referência e Minuta de contrato.

12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462/69-99378-9583, E-mails: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, no endereço Av. Paraíso, 2601, Setor 01 Vale do Paraíso RO, CEP: 76.923-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

13. DO FORO

13.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ouro Preto do Oeste RO.

13.2 E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Publicado por:
Gleiciane Moitinho Meireles
Código Identificador:9F041892

